

Handwritten signature
94/RL



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2020

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 20/02/2020

Início da Reunião: 10,10 horas

Terminus da Reunião: 11,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Vice-Presidente: JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.^a _____

MARGARIDA MENDES DE CARVALHO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.^a _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.^a _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL _____

Faltas: _____

Justificadas: ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2020 (ata n.º 03/2020)

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

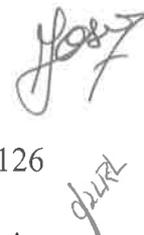
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Minutas de Contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/União de Freguesias do Concelho:

- a) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede.
- b) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira.
- c) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira.
- d) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia.
- e) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo.



- f) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira.
- g) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão.
- h) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.
- i) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal.
- j) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.
- k) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/12/2019 e 31/01/2020 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.3.2. Ação de controlo ao Município de Montemor-o-Velho (Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica) realizada pela Inspeção Geral de Finanças – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.3.3. Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei 8/2012 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.3.4. Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei 8/2012 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Proposta de composição do júri para o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/12/2019 e 31/01/2020 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e garagem, a requerimento de Prediloura – Construções Unipessoal, Lda, para o lugar de Arneiro – Lote 9, da Freguesia de Carapinheira - Processo n.º 01/2006/290 – Proposta de declaração da caducidade da licença - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.2.1. Processo n.º 2020/450.10.201/2 - Alteração do Regulamento do Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede - início do procedimento no âmbito do art.º 98.º do CPA.

2.1.2.2. Processo n.º 2020/450.10.201/3 - Alteração do Regulamento do Loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - início do procedimento no âmbito do art.º 98.º do CPA.

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Venda Ambulante – alteração excecional do local por motivo da realização do Festival do Arroz e da Lampreia e Pedido de ocupação de via pública com tenda para venda de bijuterias - Sara Isabel Cordeiro Mendes das Neves - 07/03/2020 e 08/03/2020; 14/03/2020 e 15/03/2020 - Largo da Feira, Montemor-o-Velho.

2.2.1.2. Arranjo Urbanístico em Arazede - Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (construção) - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.3. Venda Ambulante – alteração excecional do local por motivo da realização do Festival do Arroz e da Lampreia e pedido de ocupação de via pública com Roulotte para venda de faturas - Fábio Sérgio Teixeira Dallot - 2020-03-06 às 00:00 horas até 2020-03-15 às 00:00 horas - Largo da Feira, Montemor-o-Velho.

2.2.1.4. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - requalificação - proposta de revogação de compromisso plurianual autorizado pela Assembleia Municipal.

2.2.1.5. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação - análise da proposta/proposta de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.6. Construção de Variante em Arazede – proposta de abertura de procedimento, aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos.

2.2.1.7. Olívia Maria Sousa Lopes Nobreza - Pedido de ocupação de espaço público com venda ambulante de bolos e tremoços.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)



2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.1.1. Composição do Conselho Municipal de Educação – Nova Constituição – DL nº 21/2019, de 30 de Janeiro (na sua atual redação).

3.1.2. Apoio para os Cadernos de Atividades ao 1º ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2019/2020.

3.1.3. Auxílios económicos – ano letivo 2019/2020.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Sofia Branco Cortesão - aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico de Luzia Carapeto Góis - aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Comissão Fabriqueira da Igreja de Vila Nova da Barca - aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Junta de Freguesia de Meãs do Campo - aprovar em minuta.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Rancho Folclórico da Carapinheira – aprovar em minuta.

3.4.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia- Óscar Gomes – aprovar em minuta.

3.4.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Centro de Iniciação Teatral Ester de Carvalho – Ratificação.



3.4.6. Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho – Proposta de Abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2020 – aprovar em minuta.

3.4.7. Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho – Proposta de Abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2020 – aprovar em minuta.

3.4.8. 18º Festival do Arroz e da Lampreia |Sabores do Campo e do Rio |Novarroz Produtos Alimentares SA |Donativo – Aprovar em minuta.

3.4.9. Recuperação e Renovação do Edifício-sede e Auditório da Filarmónica de Instrução e Recreio da Abrunheira |Candidatura à Medida 10 do Programa LEADER Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego |ADELO| Pedido de emissão de Declaração – Aprovar em minuta.

3.4.10. Transferência de competências para as autarquias locais no âmbito da cultura – Decreto-Lei nº 22/2019 – proposta de aprovação da minuta do Auto de Transferência do Castelo de Montemor-o-Velho – aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A6.1 Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure e a ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. – tomada de conhecimento da assinatura e início de produção de efeitos.

A.6.2 Proposta de aprovação da Adenda ao Protocolo de Colaboração entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

A.6.3 Serviço de Abastecimento de Água e Serviço de Saneamento de Águas Residuais – tarifário a praticar pela ABMG – tomada de conhecimento.

A.6.4 Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho – Proposta final.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e dez minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 (ATA N.º 03).**-----

-----A ata da reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2020 (ata n.º 03), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

-----O Vereador Alexandre Leal, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A1.1 MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE -----
 ----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO
 ----- DE MONTEMOR-O-VELHO E AS ONZE JUNTAS/UNIÃO DE -----
 ----- FREGUESIAS DO CONCELHO:-----

----- A) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
 ----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
 ----- JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazeze;* -----

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*---

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos;-----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;-----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.-----

-----*Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.*-----

-----*Proposta*-----

-----*Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

-----*1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;*-----

-----*2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.*-----

-----*Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração: -----

----- Onde consta: "l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- Deverá constar: "k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-- -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **B) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----

----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

----- **ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A** -----

----- **JUNTA DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----
-----“PROPOSTA-----
-----*Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*
-----a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
-----b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --
-----c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
-----d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
-----e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*
-----f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*---
-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*
-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----
-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
-----l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----
-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos; -----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior; -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais";-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

-----c) *Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;* -----

-----d) *Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;* -----

-----e) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;* -----

-----f) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.*-----

-----*Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

-----*Proposta* -----

-----*Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----1- *Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;*-----

-----2- *Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.*-----

-----*Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.*-----

-----*Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração:*-----

-----*Onde consta: "l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões."*-----

-----*Deverá constar: "k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões."*-----

-----*A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:*-----

-----*Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **C) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----
 ----- **ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A** -----
 ----- **JUNTA DE FREGUESIA DE EREIRA.** -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

João

Quil

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----*

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;---*

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal; -----*

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----*

-----l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----*

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos;-----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;-----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a signature that appears to be 'João' and initials 'JURL'.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.-----

-----Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

-----Proposta -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

-----1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

-----2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.-----

-----Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração:-----

----- Onde consta: “l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.” -----

----- Deverá constar: “k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-- -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- D) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE LICEIA. -----

How
Paul

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----
 -----“PROPOSTA-----
 -----*Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*
 -----*a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----*
 -----*b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; --*
 -----*c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----*
 -----*d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;-----*
 -----*e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*
 -----*f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----*
 -----*g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;---*
 -----*h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*
 -----*i) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal; -----*
 -----*j) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----*
 -----*l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----*
 -----*A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei,*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos; -----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior; -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais";-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir. -----

-----Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

-----Proposta -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----1- *Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;*-----

-----2- *Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.*-----

-----*Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.*-----

-----Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração:-----

-----Onde consta: “l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*”-----

-----Deverá constar: “k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- *Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
 ----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
 ----- JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazeide;* -----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

-----f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*---

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos;-----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;-----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.-----

-----Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

-----Proposta -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

-----1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

-----2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.-----

-----Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração: -----

----- Onde consta: "l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- Deverá constar: "k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-- -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- F) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
 ----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
 ----- JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

-----"PROPOSTA-----

-----Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:

-----a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;-----

-----b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;--

-----c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;-----

-----d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;-----

-----e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;

-----f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----

-----g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;---

-----h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;

-----i) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;-----

-----j) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----

-----l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos; -----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior; -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais";-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----c) *Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;* -----

-----d) *Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;* -----

-----e) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;* -----

-----f) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.* -----

-----*Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

-----*Proposta* -----

-----*Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

-----1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

-----2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.-----

-----Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.”-----

-----Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração:-----

-----Onde consta: “l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.”-----

-----Deverá constar: “k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-------

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **G) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----
 ----- **ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A** -----
 ----- **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO.** -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- **"PROPOSTA**-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*---
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----
- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
- l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'João', and the date '14/2' written below it.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos;-----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;-----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.-----

-----Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

-----Proposta -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

-----1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

-----2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

-----Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração: -----

----- Onde consta: *"l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões."* -----

----- Deverá constar: *"k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões."* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-- -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- H) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*---

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*

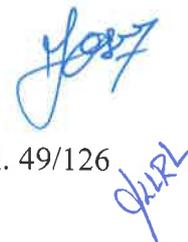
----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei,

Law
quz



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos; -----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior; -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais";-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----c) *Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;* -----

-----d) *Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;* -----

-----e) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;* -----

-----f) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.* -----

-----*Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

-----*Proposta* -----

-----*Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----1- *Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----*

-----2- *Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.-----*

-----*Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.”-----*

-----*Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração:-----*

-----*Onde consta: “l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.”-----*

-----*Deverá constar: “k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.”-----*

-----*A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-------*

-----*Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- I) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
 ----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
 ----- JUNTA DE FREGUESIA DE TENTÚGAL. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----

-----g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;---

-----h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;

-----i) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal; -----

-----j) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----

-----l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos;-----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;-----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expreso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face

José

Paul

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.-----

-----Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

-----Proposta -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

-----1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

-----2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

-----Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração: -----

----- Onde consta: *"l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões."* -----

----- Deverá constar: *"k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões."* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -- -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **J) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----

----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----
 ----- **ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE**
 ----- **FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----*

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; --*

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----*

----- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;-----*

----- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

----- *f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----*

----- *g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;---*

----- *h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*

----- *i) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal; -----*

----- *j) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----*

----- *l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----*

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos; -----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior; -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais";-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----c) *Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;* -----

-----d) *Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;* -----

-----e) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;* -----

-----f) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.* -----

-----*Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013.* -----

-----*Proposta* -----

-----*Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----1- *Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;*-----

-----2- *Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.*-----

-----*Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.*-----

-----Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração:-----

-----Onde consta: “l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*”-----

-----Deverá constar: “k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

-----*Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- K) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
 ----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE-----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* --

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*---
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----
- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
- l) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos;-----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;-----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;-----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;-----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2017-2021; -----

-----Concluída a fase de realização de estudos, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários; -----

-----d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, em todas as freguesias à exceção da Freguesia de Liceia, que face



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

à escassez de recursos humanos para assegurar esta delegação de competência, optou por não a assumir.-----

-----Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

-----Proposta -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

-----1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas;-----

-----2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.-----

-----Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, propondo a seguinte alteração: -----

----- Onde consta: "l) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- Deverá constar: "k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-- -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.--

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Bom dia a todos! Votos de um excelente trabalho a todos e aos que não cumprimentei, uma vez que poderiam não estar na sala, fica aqui o meu cumprimento.-----

----- Relativamente aos contratos e, tendo em conta que estas delegações de competências foram conversadas com cada Presidente das Juntas de Freguesia e o seu executivo e, portanto,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

foram aceites e encontram-se aqui para a votação, fica-me a preocupação essencialmente do ponto de vista daquilo que são as competências dos canídeos e gatídeos. -----

----- Como todos sabemos, esta é uma área muito sensível, em que os horários da recolha de animais ou de cadáveres, obriga exatamente como aqui se propõe, a um investimento em equipamentos, que as Juntas de Freguesias com os poucos recursos que têm, irão ter dificuldade em assumir. -----

----- Ainda assim, e como comecei por dizer, tendo em conta que as pessoas foram todas ouvidas e participaram na realização destes contratos, o que podemos aqui deixar é um voto que tudo corra pelo melhor, porque estas competências são um desafio para aquilo que são as estruturas das nossas Juntas de Freguesia no que diz respeito a recursos, quer humanos, quer económicos, e para aquilo que vão ser a suas responsabilidades que, nesta matéria, ficam a ser muitas, até quem sabe, demasiadas. -----

----- Quanto à aquisição dos equipamentos por parte das Juntas de Freguesia, ela fica condicionada a que haja, a palavra que se usa aqui nos textos “empréstimo”, isto é, que sejam emprestados esses equipamentos à Câmara Municipal e às Associações. -----

----- No entanto, não fica explícito se a aquisição é para todos os equipamentos que podem adquirir, é para todos os equipamentos que as Juntas de Freguesia vão adquirir ou é para aqueles que as Juntas de Freguesia podem adquirir dentro do âmbito dos apoios que a Câmara Municipal concede, muito equivalente ao que se faz ao associativismo, pelo que, fiquei com a dúvida se esta aquisição aqui dita, é uma aquisição apoiada financeiramente pela Câmara Municipal e daí vem a colaboração com o empréstimo desses equipamentos, ou se, os equipamentos que as Juntas de Freguesia adquirem, são condicionados a estes empréstimos porque as Juntas podem adquirir autonomamente equipamentos ou podem adquirir e, isso é uma coisa que eu não entendo e gostava que fosse esclarecida, se quando se diz adquirir é no sentido do apoio que a Câmara Municipal dá em termos financeiros às Juntas de Freguesia, como se faz às instalações desportivas, às associações, aos Centros de Dia, esse tipo de apoio, não sei se me fiz entender, se não fiz depois posso explicar melhor.” -----

----- A pedido do Vice-Presidente da Câmara Municipal, usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, que disse: “Relativamente a esta questão que foi colocada, nomeadamente a aquisição de equipamentos, será uma das competências que será delegada, e que as Juntas de Freguesia, poderão ou não adquirir esses

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

equipamentos e, caso os adquiram têm uma verba que está destinada para essa mesma aquisição. Essa aquisição não é condicionada, ou seja, no fundo as Juntas de Freguesia já apoiam as Associações nos eventos que são promovidos por essas mesmas Associações, esta aquisição é tão só para um maior apoio.” -----

----- Retomou a palavra o Vice-Presidente da Câmara que disse: “Relativamente à questão dos animais, e como a própria Vereadora referiu, há acordo com as Juntas de Freguesia e aceitaram esta delegação de competências. -----

----- Sabemos que é uma situação nova e, como tal, esperamos que as coisas corram da melhor forma. -----

----- Quanto à aquisição de equipamentos, esta corresponde à despesa de capital, pelo que será feita como antigamente e, portanto, no fundo é o mesmo sistema.” -----

----- Retomou a palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “A minha dúvida senhor Vice-Presidente, prende-se essencialmente neste ponto de vista: -----

----- No n.º 4 da cláusula 8ª destes Contratos, refere que “Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado”, muito bem! -----

----- O n.º 5 refere que, “As Juntas de Freguesias poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para o apoio a este tipo de atividades”. -----

----- Desta forma, as Juntas de Freguesia recebem a verba e candidatam-se, ou, candidatam-se a verbas que a Câmara Municipal tenha reservadas para este efeito? Ou, candidatam-se a outro tipo de apoios fora dos da Câmara, ficando na mesma obrigadas a emprestar estes equipamentos que adquiram? Fica-me esta dúvida.” -----

----- Retomou a palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, que prestou os seguintes esclarecimentos: “Relativamente à questão colocada pela senhora Vereadora Dulce Ferreira, aqui nesta cláusula, as Juntas de Freguesias para adquirirem equipamento, caso assim o entendam, para apoio às respetivas associações da Freguesia.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)-----

-----1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)-----

-----1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 14 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.595.275,06€ (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 113.974,39€ (cento e treze mil, novecentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----

----- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA-----

----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS - LISTAGEM DE COMPROMISSOS

----- PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE 01/12/2019 E 31/01/2020-----

----- - PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No seguimento da deliberação de reunião de Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2018, submetida e aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais para o ano económico de 2019” no que respeita a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação.-----

----- Assim e em cumprimento do ponto 3.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida” informa-se que entre 1 e 31 de dezembro de 2019, foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Para o ano económico de 2020, igual solução foi preconizada no art.º 18º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2020 e Grandes Opções do Plano para 2020-2023, presente em reunião de Câmara Municipal de 28 de outubro de 2019, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2019, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, devendo “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.” -----

-----Assim, informa-se que entre 1 e 31 de janeiro de 2020 não foram assumidos quaisquer compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

-----Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida no período compreendido entre 01 de dezembro de 2019 e 31 de janeiro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.3.2. AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO (CONTROLO DO ENDIVIDAMENTO E DA --
 ----- SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL -----
 ----- AUTÁRQUICA) REALIZADA PELA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS-
 ----- - PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

-----Foi presente o Relatório – Ação de controlo ao Município de Montemor-o-Velho (Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica) realizada pela Inspeção Geral de Finanças, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Relatório - Ação de controlo ao Município de Montemor-o-Velho (Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica) realizada pela Inspeção Geral de Finanças e, deliberou remeter o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

João
Quil

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- 1.1.3.3. DECLARAÇÃO ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 15.º DA ---
 ----- LEI 8/2012 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA -
 ----- MUNICIPAL. -----

----- Foi presente a Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.3.4. DECLARAÇÃO ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 15.º DA ---
 ----- LEI 8/2012 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA -
 ----- MUNICIPAL. -----

----- Foi presente a Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.1.1. PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA O -----
 ----- PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIREÇÃO -----
 ----- INTERMÉDIA DE 2º GRAU – CHEFE DA DIVISÃO DE -----
 ----- PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO.-----

----- Foi presente uma Proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----“No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando: -----

-----• A aprovação, pelo órgão deliberativo do município em 15 de abril de 2019, sob proposta do órgão executivo de 09 de abril de 2019, da alteração da estrutura orgânica dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho; -----

-----• A publicação na II Série do Diário da República n.º 82, de 29 de abril de 2019, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; -----

-----• Que a reorganização dos serviços aprovada originou uma modificação das unidades orgânicas; -----

-----• Equitativamente ponderada a vacatura dos lugares de cargos de direção intermédia decorrentes desta reorganização dos serviços; -----

-----De acordo com o preceituado na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, proponho que o júri do procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo seja constituído da seguinte forma: -----

-----Presidente: Maria José Oliveira Carvalhão, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Desenvolvimento do Município de Soure. -----

-----Vogais Efetivos: Isabel Maria Nascimento de Matos, Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana Município de Cantanhede e Ana Sofia Semedo Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico do Município de Condeixa-a-Nova. -----

-----Vogais Suplentes: Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Miranda do Corvo e Válder Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente do Município da Figueira da Foz. -----

-----Face a tudo quanto se antecede, e de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 13º da atual redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar submeter, para deliberação e designação da Assembleia Municipal, a presente composição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2º grau acima melhor identificado.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos do n.º 1 do artigo 13º da atual redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou por maioria aprovar submeter, para deliberação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

e designação da Assembleia Municipal, a composição do júri para procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira ----- Abstenção -----

----- Margarida Mendes Carvalho ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Abstenção -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)** -----

----- **1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE** -----
 ----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA** -----
 ----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE ISENÇÕES-** -----
 ----- **E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE 01/12/2019 E** -----
 ----- **31/01/2020 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA** -----
 ----- **MUNICIPAL.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 18 de novembro de 2019 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2019, remeto em anexo a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de dezembro de 2019 e 31 de janeiro de 2020, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a fim de ser presente a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de dezembro de 2019 e 31 de janeiro de 2020, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º. 73/2013 de 3 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

-----1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
 ----- EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE--
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
 ----- EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho n.º. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 03 a 13 de fevereiro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE ----
 ----- MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM, A REQUERIMENTO DE ----
 ----- PREDILOURA – CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA, PARA O LUGAR
 ----- DE ARNEIRO – LOTE 9, DA FREGUESIA DE CARAPINHEIRA – -----
 ----- PROCESSO N.º 01/2006/290 – PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DA--
 ----- CADUCIDADE DA LICENÇA - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Através do alvará de obras de construção n.º 90/2009 de 29 de junho de 2009 em nome de Prediloura – Imobiliária do Lourçal, Lda foi licenciada a construção de edifício destinado a habitação e garagem, no prédio sito no lote 9 da Urbanização do Arneiro, freguesia de Carapinheira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2939. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Em 18 de abril de 2016 o atual proprietário – Novo Banco, S.A. foi notificado para se pronunciar quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE, dado que o prazo de execução das obras tinha terminado e não tinha sido requerida a respetiva autorização de utilização. -----

----- Como não foi dada resposta à citada notificação, e de modo a serem aferidas as causas de caducidade da referida licença, em 3 de dezembro de 2019, foi proposto que a Fiscalização Municipal averiguasse o estado das obras. -----

----- Sob a informação nº 270/2020 de 10 de janeiro a Fiscalização Municipal informa que a obra não foi iniciada. -----

----- Assim e uma vez apuradas as causas de caducidade da licença, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença nos termos do disposto do artigo 71º do RJUE, pelo facto das obras não terem sido iniciadas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)-----

----- 2.1.2.1. PROCESSO N.º 2020/450.10.201/2 - ALTERAÇÃO DO -----
 ----- REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E -----
 ----- INDUSTRIAL DE ARAZEDE - INÍCIO DO PROCEDIMENTO NO-----
 ----- ÂMBITO DO ART.º 98.º DO CPA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Polo Logístico e Industrial de Araze de (PLIA), constituindo-se como um investimento estruturante para as dinâmicas económicas concelhias, foi implementado, numa primeira fase, sob a forma de loteamento, com 8,87ha – 26 lotes, que incidu sobre o Plano de Pormenor do PLIA, publicado na 2ª série do DR nº242 – Aviso nº 24894/2007 de 17 de dezembro de 2007 (com correção material publicada na 2ª série do DR nº88 – Aviso nº 5012/2017 de 8 de maio de 2017). -----

----- Não obstante, verifica-se, nesta fase, que a procura de Lotes por investidores, ultrapassa a capacidade existente, pelo que urge promover uma alteração, com ampliação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

dentro dos limites impostos pelo Plano de Pormenor, ao loteamento em vigor (aprovado em reunião da Câmara Municipal em 06 de fevereiro de 2017).-----

-----Nessa medida, e porque do loteamento do PLIA faz parte integrante o seu Regulamento, torna-se necessário efetuar alteração do seu conteúdo, perspetivando as necessidades atrás referidas. -----

----- Assim, com base no disposto no art.º 53 conjugado com o n.º 1 do art.º 142 do decreto-lei n.º4/2015 de 7 janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento para elaboração de alteração do Regulamento da Operação de Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA. -----

----- Propõe-se que seja concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se desde já o prazo de 10 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal.-----

-----No decurso do mesmo, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município.-----

-----Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do art.º 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100 e 101.º do CPA, sobre o conteúdo do projeto de regulamento.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Senhor Vice-Presidente, queria apenas uma explicação. -----

----- O que é que está aqui em causa, com esta alteração do Regulamento da Operação de Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede? -----

----- A pedido do senhor Vice-Presidente usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Bom dia a todos! -----

----- Relativamente a este ponto, aquilo que se traz hoje aqui é o início do procedimento para alteração do Regulamento do Parque Logístico. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Nessa sequência, daqui a algum tempo, virá à Câmara Municipal uma proposta de alteração, uma vez que ainda se mantém válido o estudo do impacto ambiental e que estaremos muito perto de não existirem já lotes disponíveis para venda e, portanto, é intenção do executivo e foram dadas instruções nesse sentido, para que se fizessem uma alteração ao processo de loteamento, para que a Câmara daqui a algum tempo pudesse estar em condições de efetivamente conseguir ampliar o loteamento e, neste momento, unicamente teremos de dar o início a esse processo para depois então vir trazer uma proposta de alteração do respetivo loteamento.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento no âmbito do art.º 98.º do CPA para alteração do Regulamento do Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazedo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2.2. PROCESSO N.º 2020/450.10.201/3 - ALTERAÇÃO DO -----
 ----- REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO - INÍCIO DO PROCEDIMENTO NO ÂMBITO -----
 ----- DO ART.º 98.º DO CPA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Parque de Negócio de Montemor-o-Velho (PNMMV), constituindo-se como um investimento estruturante para as dinâmicas económicas concelhias, foi implementado, numa primeira fase, sob a forma de loteamento, com 13,92ha – 34 lotes. -----

----- Não obstante, verifica-se, nesta fase, que a procura de Lotes por investidores, ultrapassa a capacidade existente, pelo que urge promover uma alteração, com ampliação dentro dos limites impostos pela designada Unidade Operativa U6 – Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – expansão, prevista no Plano diretor Municipal de Montemor-o-Velho. -

----- De acordo com a alínea c) do nº5 do artigo 109º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, esta operação poderá ter como forma de execução a elaboração de um plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução. -----

----- Nessa medida, e porque do loteamento do PNMMV faz parte integrante o seu Regulamento, torna-se necessário efetuar alteração do seu conteúdo, perspetivando as necessidades atrás referidas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Assim, com base no disposto no art.º 53 conjugado com o n.º 1 do art.º 142 do decreto-lei n.º4/2015 de 7 janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento para elaboração de alteração do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA.-----

----- Propõe-se que seja concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se desde já o prazo de 10 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal.-----

----- No decurso do mesmo, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município.-----

----- Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do art.º 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100 e 101.º do CPA, sobre o conteúdo do projeto de regulamento.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento no âmbito do art.º 98.º do CPA para alteração do Regulamento do Loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. VENDA AMBULANTE – ALTERAÇÃO EXCECIONAL DO -----
 ----- LOCAL POR MOTIVO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ E -
 ----- DA LAMPREIA E PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM----
 ----- TENDA PARA VENDA DE BIJUTERIAS - SARA ISABEL CORDEIRO----
 ----- MENDES DAS NEVES - 07/03/2020 E 08/03/2020; 14/03/2020 E
 ----- 15/03/2020 - LARGO DA FEIRA, MONTEMOR-O-VELHO.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----“No seguimento do solicitado informa-se que: -----

-----a) Tendo em conta que os locais autorizados de venda ambulante se encontram definidos no Anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho. E, considerando que, um dos locais identificados para venda ambulante, “Saída nascente no Parque da Feira, junto ao Centro Hípico”, poderá eventualmente ser necessário ao estacionamento de viaturas dos visitantes do Festival do Arroz e da Lampreia, proponho que excepcionalmente, seja autorizado a ocupação do espaço entre a Tenda do evento e o parque de estacionamento do mercado.-----

-----b) Proponho ainda, que sejam ainda aplicadas as taxas de terrado previstas no Regulamento de Taxas do Município, para as feiras quinzenais, em função do espaço por m², que vier a ser ocupado pelos vendedores que pretendam instalar-se no local atrás referido. --

-----Em face do acima exposto, e tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 62º, do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, deverá ser presente à Reunião do Executivo Municipal para a devida deliberação de autorização. -----

-----Assim, e caso o Executivo Municipal concorde com a localização proposta, não se encontra inconveniente no deferimento do pedido solicitado, sendo que a ocupação só poderá ocorrer no local abaixo identificado e desde que: -----

-----i) Seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

-----ii) Não prejudique a segurança e circulação de peões;-----

-----iii) Não afete a segurança da circulação rodoviária;-----

-----iv) Aplicando as taxas de terrado previstas no Regulamento de Taxas do Município para as feiras quinzenais, será de 56,00€ (cinquenta e seis euros)”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um - Autorizar a alteração excecional do local de venda ambulante, previsto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, em face da realização do evento Festival do Arroz e da Lampreia.-----

-----Dois - Deferir o pedido apresentado por Sara Isabel Cordeiro Mendes das Neves com as condicionantes referidas pelos Serviços.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.2. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - RUA DR. -----
 ----- JOAQUIM PIMENTA SIMÕES (CONSTRUÇÃO) – RELATÓRIO -----
 ----- FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA-
 ----- DO CONTRATO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I- Análise da proposta -----

----- Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 13762/2019, publicado na II Série do DR nº 238 de 11 de dezembro de 2019. -----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

- • O relatório final -----
- • a adjudicação à empresa Canas Engenharia e Construção, S.A., pelo montante de 337.212,50 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----
- • De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----
- • Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----

----- III - Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Eng.ª Ana Mateus. -----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Dr.ª Célia Oliveira.-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Senhor Vice-Presidente, relativamente a este ponto, eu gostaria de deixar um desafio aos Serviços e ao Senhor Vice-Presidente, no sentido de se fazerem todos os esforços de modo a que pudesse ficar instalada a conduta de gás natural, para que mais tarde não se viesse prejudicar os trabalhos e a deteriorar o pavimento que venha a ser colocado, como habitualmente acontece em muitos lugares, não só no nosso Concelho como por todo o País. -----

----- Que, se pudssemos acautelar, à semelhança do que já se faz noutras obras, que durante este procedimento fosse possível desenvolver este contato com a Entidade competente nesta matéria, com vista a que se realizasse o melhor trabalho para os Municípes e que se gastasse o dinheiro da forma mais correta na minha opinião.” -----

----- Usou da palavra o senhor Vice-Presidente que disse: “Muito obrigado Senhora Vereadora! Remeto esta proposta para os Serviços, para verificarem se é possível atenderem ao seu pedido e se tal se justifica.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

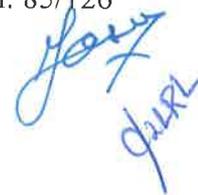
----- Um- Aprovar o Relatório Final. -----

----- Dois - Adjudicar a empreitada de Arranjo Urbanístico em Arazedo - Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (construção), à empresa Canas Engenharia e Construção, S.A., pelo montante de 337.212,50 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

----- Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso. -----

----- Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso, montante de 16.860,63 €.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Sete – Nomear o Eng.º Hélio Dias, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido a Eng.ª Ana Mateus. -----

-----Oito – Nomear como Gestor de contrato a Dr.ª Célia Oliveira de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.3. VENDA AMBULANTE – ALTERAÇÃO EXCECIONAL DO -----
 ----- LOCAL POR MOTIVO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ E -
 ----- DA LAMPREIA E PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM----
 ----- ROULOTTE PARA VENDA DE FARTURAS - FÁBIO SÉRGIO TEIXEIRA
 ----- DALLOT - 2020-03-06 ÀS 00:00 HORAS ATÉ 2020-03-15 ÀS 00:00
 ----- HORAS - LARGO DA FEIRA, MONTEMOR-O-VELHO. -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do solicitado informa-se que: -----

-----a) Tendo em conta que os locais autorizados de venda ambulante se encontram definidos no Anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho. E, considerando que, um dos locais identificados para venda ambulante, “Saída nascente no Parque da Feira, junto ao Centro Hípico”, poderá eventualmente ser necessário ao estacionamento de viaturas dos visitantes do Festival do Arroz e da Lampreia, proponho que excecionalmente, seja autorizado a ocupação do espaço entre a Tenda do evento e o parque de estacionamento do mercado. -----

-----b) Proponho ainda, que sejam ainda aplicadas as taxas de terrado previstas no Regulamento de Taxas do Município, para as feiras quinzenais, em função do espaço por m², que vier a ser ocupado pelos vendedores que pretendam instalar-se no local atrás referido. --

-----Em face do acima exposto, e tendo presente o disposto no nº 2 do art.º 62º, do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, deverá ser presente à Reunião do Executivo Municipal para a devida deliberação de autorização. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Assim, e caso o Executivo Municipal concorde com a localização proposta, não se encontra inconveniente no deferimento do pedido solicitado, sendo que a ocupação só poderá ocorrer no local abaixo identificado e desde que: -----

----- i) Seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

----- ii) Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- iii) Não afete a segurança da circulação rodoviária; -----

----- iv) Aplicando as taxas de terrado previstas no Regulamento de Taxas do Município para as feiras quinzenais, será de 84,00€ (oitenta e quatro euros)". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Autorizar a alteração excecional do local de venda ambulante, previsto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, em face da realização do evento Festival do Arroz e da Lampreia. -----

----- Dois - Deferir o pedido apresentado por Fábio Sérgio Teixeira Dallot com as condicionantes referidas pelos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.4. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS - REQUALIFICAÇÃO - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "O processo para a realização da presente empreitada foi aprovado em reunião do executivo de 15/07/2019, e publicitado no DR nº 144 de 30/07/2019, Anúncio nº 8069/2019.

----- Sendo o preço base do procedimento de 465.042,77 €, e o prazo de execução de 365 dias, a Assembleia Municipal aprovou em sessão de 21/08/2019, a autorização de compromisso plurianual conforme proposta do executivo, estimando-se para o ano de 2019 um valor de 120.000,00 € e para 2020 um valor de 372.945,34 €. -----

----- Informa-se que não foram apresentadas propostas, tendo a Câmara Municipal revogado a decisão de contratar com fundamento no disposto no nº 1 do artigo 80º conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, em reunião de 02/12/2019. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Assim, em reunião de 12/12/2019, a câmara municipal deliberou abrir novo procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

-----Sendo o preço base do procedimento de 584.114,69 €, e o prazo de execução de 365 dias, a Assembleia Municipal aprovou em sessão de 19/12/2019, a autorização de compromisso plurianual conforme proposta do executivo, estimando-se para o ano de 2019 um valor de 1,06 € e para 2020 um valor de 584.113,63 €. -----

-----Importa referir que o procedimento, ficou novamente deserto, por todas as propostas terem sido excluídas, tendo a Câmara Municipal em sua reunião de 13/01/2020, revogado a decisão de contratar com fundamento no disposto no nº 1 do artigo 80º conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Em face de tudo o que antecede, propõem-se que a Câmara Municipal delibere remeter a presente informação à Assembleia Municipal, para revogação da autorização do compromisso plurianual aprovado em sessão de 21/08/2019 e 19/12/2019". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal, para revogação da autorização do compromisso plurianual aprovado em sessão de 21/08/2019 e 19/12/2019. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS - REQUALIFICAÇÃO" - ANÁLISE DA PROPOSTA/PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. --** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – Introdução -----

----- Procedimento de Consulta prévia no âmbito do disposto no artigo 27º-Aº e do art.º 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação. -----

----- Foram convidadas a apresentar propostas, as empresas: -----

----- - CONSTRUCTORA SAN JOSE, S.A. -----

----- - Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Lda. -----

----- - Cadimarte - Construções, Lda. -----

----- O preço base do procedimento era de 584 114,69 €, para um prazo de 365 dias. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----II - Análise da proposta-----
-----Na sequência da abertura de propostas efetuada na plataforma eletrónica (www.acingov.pt) em 4 de fevereiro de 2020, cujo o prazo de apresentação de proposta decorreu até às 23h59, do dia 03-02-2020, foram presentes as propostas, que abaixo se apresenta:-----
-----1- Cadimarte - Construções, Lda. - 2020/02/03 14:40:06-----
-----2- Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Lda.- 03/02/2020 15:54:49-----
-----Tendo presente o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146º e 70º do CCP e os documentos apresentados ("Declaração" de não apresentação de proposta, em virtude do preço das suas propostas ser superior ao preço base), verifica-se que o concorrente Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Lda. apresenta uma não proposta.-----
-----Assim, admitiu-se a proposta da Cadimarte - Construções, Lda., tendo esta apresentando um valor de 584 000,00 €, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----
-----Relativamente a este processo os serviços informaram o seguinte:-----
-----Considerando que apenas uma empresa apresentou proposta, e tendo em atenção ao estipulado no art.º 125º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu-se à Análise da proposta.-----
-----Após análise e conferência dos documentos que a constituem a proposta, verifica-se que os documentos estão em conformidade com o previsto nos pontos 9 a 11 do Convite.-----
-----III – Caução-----
-----É exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, que será prestada num dos modos previstos no artigo 90º do CCP conforme o previsto no ponto 16 do Convite.-----
-----IV – Documentos de habilitação-----
-----Nos termos do ponto 13 do Convite o prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação.-----
-----VI – Contrato Escrito-----
-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, conjugado com o ponto 18 do Convite, o contrato será reduzido a escrito.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----VII – Minuta do Contrato-----
 -----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77º conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98º ambos do CCP, deverá elaborada a minuta do contrato.-----

-----VII - Proposta de Adjudicação-----
 -----Considerando que apenas foi apresentada uma única proposta, a mesma não será objeto de negociação e de audiência prévia, pelo que cumprindo o disposto no artigo 125º do referido Código, deverá o processo ser sujeito a decisão do executivo municipal, para efeitos de adjudicação.-----

-----Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

- a) a proposta e todos os documentos nela contidos;-----
- b) a adjudicação à empresa Cadimarte-Construções,Lda, no montante de 584 000,00 € acrescido IVA à taxa legal em vigor;-----
- c) aprovação da minuta do contrato;-----
- d) a notificação da adjudicação ao adjudicatário-----
- e) a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 13 do convite.-----
- f) a prestação de caução no montante de 29.200,00 €”.-----

-----Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Engª Ana Mateus.-----

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Drª Célia Oliveira.-----

-----Usou da palavra a Senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Senhor Vice-Presidente, só dizer-lhe que a nossa aprovação é para este elenco de situações, e que é com base no relatório dos Serviços e de toda a boa fé, como sempre aqui estamos, que fazemos esta votação, pelo que nos diz o relatório, a proposta está dotada de todos os documentos que têm de estar e, portanto, verifica-se que os documentos vêm em conformidade com o previsto no ponto 9 a 11 do convite, portanto, nós estamos em condições de poder votar este ponto.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um- Aprovar a proposta e todos os documentos nela contidos; -----

----- Dois – A Adjudicação da empreitada de Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação, à empresa Cadimarte-Construções, Lda., no montante de 584 000,00 € acrescido IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário. -----

----- Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 13 do Convite. -----

----- Cinco – Que o adjudicatário preste caução no montante de 29.200,00 €. -----

----- Seis - Aprovar a Minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Sete – Nomear o Eng.º Hélio Dias, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido a Eng^a Ana Mateus. -----

----- Oito – Nomear como Gestor de contrato a Dr^a Célia Oliveira de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.6. CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DO PROJETO, -- ANÚNCIO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

-----A presente proposta de traçado novo tem início na atual rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, na zona do entroncamento do traçado atual da rua de S. António, rua dos Fernandes, com a dita rua Dr. Joaquim Pimenta Simões e tem continuidade na atual rua Macedo Sotto Maior, conhecida pela Rua da Estação, tendo um troço completamente novo a partir daí e na parte final sobrepõe-se em parte no traçado atual da rua de S. António, terminando na ex. E.N. 335-1, atual rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, na zona de Casal dos Fernandes numa rotunda a construir que disciplinará todo o trânsito que ali vier a convergir e divergir. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----A via aqui prevista, prende-se com a necessidade de proceder à promoção da acessibilidade ao centro da vila de Arazede pelo seu lado Poente uma vez que as condições atuais de acessibilidade não dão resposta eficaz e são de facto um entrave ao desenvolvimento desta importante vila do Concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----A presente proposta a prevê a construção de uma via que tenha um caráter estruturante, estando prevista com uma faixa de rodagem com sete metros de largura e ladeada de passeios com dois metros de cada lado.-----

-----II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

-----Sendo o preço base, o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo resulta da avaliação dos custos médios unitários de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.-----

-----Tendo presente que o preço base é superior a € 500.000, entende-se que não deverá ser efetuada adjudicação por lotes, conforme determina o art.º 46º-A, do CCP, pois pese embora a mesma ser constituída por várias especialidades, uma vez que se desenvolvem todas no mesmo espaço territorial, a execução das mesmas fica condicionada e constitui o caminho crítico da empreitada, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão. A separação por lotes, poderá trazer maiores dificuldades de gestão em simultâneo de diferentes cocontratantes e de coordenação de várias atividades em simultâneo.-----

-----III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO-----

-----Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:-----

-----Preço base de procedimento: 576.258,33 €, (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos).-----

-----IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:-----

-----a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

-----b) *Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;*-----

-----c) *Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, não está sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;*-----

-----d) *Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;*-----

-----e) *Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;*-----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----*Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.*-----

-----*Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:*-----

-----*Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente*-----

-----*Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal*-----

-----*Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal*-----

-----*Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:*-----

-----*Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.º - suplente*-----

-----*Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente*-----

-----VI- APRECIÇÃO DA PROPOSTA-----

-----*O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.*-----

-----*Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

-----Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

-----VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

-----VIII – CAUÇÃO-----

-----Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que esta prevista a execução de trabalhos de remodelação da rede de abastecimento de água, esgotos e pluviais, em plena malha urbana, o que dificultará a execução dos trabalhos, nomeadamente na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos edifícios vizinhos contíguos, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

-----IX – COMPROMISSO -----

-----Considerando que a obra se irá desenvolver nos anos económicos de 2020 e 2021, deverá o processo ser remetido à Assembleia Municipal para autorização de compromisso plurianual.-----

-----Ano de 2020 = 76.320,75 € + IVA-----

-----Ano de 2021 = 499.937,58 € + IVA -----

-----X – ELABORAÇÃO DE ANÚNCIO-----

-----Deve o processo ser previamente remetido à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio.-----

-----XI – PROPOSTA -----

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

-----a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----b) A aprovação do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;-----

-----c) O projeto, condicionado aos pareceres que vierem a ser impostos pela EDP, ERRANC, CMDFCI e IP. -----

-----d) Preço base de procedimento: 576.258,33 €, (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos);-----

-----e) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----f) A remessa a Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual.”--

----- Usou da palavra do Senhor Vereador Aurélio Rocha que disse: “Bom dia! -----

----- Pelo que veio aqui à Câmara Municipal, este será o Plano C desta dita Variante.-----

----- Eu aqui não posso ficar calado sobre esta matéria.-----

----- Chamar Variante a isto que nos é proposto hoje aqui a aprovar, é um bocadinho ambicioso, na minha ótica, porque nós não temos Variante nenhuma à Vila de Arazede, nós depois de termos o Plano A e este ter caído, o Plano B ter caído, aparece-nos aqui o Plano C, que não é nada mais nem menos do que um aproveitamento do existente, ou seja, é um aproveitamento da via já hoje existente, com algum alargamento, e depois há ali assim uma ligeira curva à direita, para chegar à antiga Estação de Comboios de Arazede, portanto, eu aqui faço votos para que efetivamente, esta terceira solução que nos é apresentada, chegue até ao fim. -----

----- No entanto, deixo uma outra ressalva. -----

----- Quando for feita a união com a Rua Manuel Joaquim Macedo de Sotto Mayor, mais conhecida pela Rua da Estação, em Arazede, que também seja prevista logo a continuidade do alargamento daquela rua, porque como está aqui no projeto que nos é apresentado, o alargamento da existente via que depois vai enfocar na Rua Joaquim Macedo de Sotto Mayor, torna-se mais estreita, pelo que vejo aqui na peça que nos entregaram e, portanto, acho que deve ser prevista que até à Rua de Vila Franca, que deva ser previsto logo dar continuidade, ou melhoramento daquela rua, parece-me que seria importante, e ficar já previsto.-----

----- No entanto, e volto a repetir, faço votos que este seja o plano final.”-----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente a este ponto senhor Vice-Presidente, gostava de aproveitar para também aqui deixar um desafio no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20*

âmbito daquilo que seja possível fazer-se com as servidões, Reserva Agrícola e Ecológica que por ali existem, foi o que nos fez alterar o Plano B para este projeto que agora aqui se vai concretizar, que seja possível no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, porventura classificar com capacidade construtiva os solos que estão neste desenvolvimento, ao longo desta Variante ou desta rua, o que seja, para que se possa fazer esta ligação também em termos de ocupação das propriedades do ponto de vista de edificação, fica com infraestruturas e, portanto, é também uma forma de consolidar duas pontas do aglomerado de Arazede que julgo teria interesse para aproveitar uma forma mais racional o investimento que ali é feito, que deixaria de ser tão só para veículos mas também do ponto de vista da habitação, comércio e serviços, poder ser mais um espaço para consolidar a freguesia que está em desenvolvimento e ali se consolidava, e o mesmo desafio que deixei para o processo anterior, para a Rua Joaquim Pimenta Simões, deixava também para este arruamento então nesse contexto possível no futuro, quem sabe, ser então também utilizado para habitação, comércio, serviços o que venha a ser, pudesse também a ser dotado de uma conduta que mais tarde não implicasse o arrebentamento dos pavimentos para a dotação desta infraestrutura que é tão necessária. Obrigada.” -----

----- Usou da palavra o senhor Vice-presidente que disse: “Muito obrigado senhora Vereadora pelas suas recomendações, portanto, a do gás não estava prevista, mas todas as outras situações que se referiu, como é evidente e pelo projeto já faziam parte da intenção da Câmara, porque não fazia sentido estar infraestruturas de água e eletricidade, se não fosse dessa forma. -----

----- Respondendo também ao senhor Vereador Aurélio Rocha, julgo que não é considerado o Plano C, atendendo a que isto é uma alteração ao Plano B, portanto, infelizmente foi mau termos chegado a esta situação de haver o Plano B, e não se ter podido concretizar o no seu tempo devido o Plano A, mas pronto, é a alternativa que temos para a Freguesia de Arazede.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- Dois - O anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; -----

Handwritten signature
Qual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Três – O projeto, condicionado aos pareceres que vierem a ser impostos pela EDP, ERRANC, CMDFCI e IP.-----

-----Quatro – O Preço base de procedimento: 576.258,33 €, (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos); -----

----- Cinco - O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Seis - A remessa a Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.7. OLÍVIA MARIA SOUSA LOPES NOBREZA - PEDIDO DE** -----
 ----- **OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM VENDA AMBULANTE DE** -----
 ----- **BOLOS E TREMOÇOS.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Para cumprimento de despacho superior informa-se o seguinte:* -----

----- *I – Introdução:* -----

----- *A requerente acima identificada vem solicitar a ocupação de espaço público com venda ambulante.* -----

----- *II – Análise:* -----

----- *Tendo em conta que os locais autorizados de venda ambulante se encontram definidos no Anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho e considerando que um dos locais identificados para venda ambulante “Saída nascente no Parque da Feira, junto ao Centro Hípico”, poderá eventualmente ser necessário ao estacionamento de viaturas dos visitantes do Festival do Arroz e da Lampreia 2020, propõe-se que excepcionalmente, seja autorizado a ocupação do espaço entre a tenda do evento e o parque de estacionamento do mercado conforme imagem abaixo.* -----

----- *De referir que, no local indicado pela requerente está previsto a colocação das instalações sanitárias pelo que a ocupação deverá ser efetuada mais a Nascente, conforme assinalado na imagem.* -----

ganz
quarta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Propõe-se ainda que sejam ainda aplicadas as taxas de terrado previstas no Regulamento de Taxas do Município para as feiras quinzenais, em função do espaço por m² que vier a ser ocupado pelos vendedores que pretendam instalar-se no local atrás referido. --

-----Em face do acima exposto, e tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 62º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, deverá ser presente à Reunião do Executivo Municipal para a devida deliberação de autorização. -----

-----Assim, e caso o Executivo Municipal concorde com a localização proposta, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, sendo que a ocupação só poderá ocorrer no local identificado desde que: -----

-----i) Seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

-----ii) Não prejudique a segurança e circulação de peões;-----

-----iii) Não afete a segurança da circulação rodoviária;-----

-----iv) Aplicando as taxas de terrado previstas no Regulamento de Taxas do Município para as feiras quinzenais a taxa a pagar será de 3,20€". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um - Autorizar a alteração excecional do local de venda ambulante, previsto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, em face da realização do evento Festival do Arroz e da Lampreia. -----

-----Dois - Deferir o pedido apresentado por Olívia Maria Sousa Lopes Nobreza com as condicionantes referidas pelos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.1.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA CONSTITUIÇÃO – DL Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO (NA SUA ATUAL REDAÇÃO).-----

Yoriz
2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----
- “Relativamente ao assunto acima mencionado e em conformidade com o art. 57º, conjugado com o nº 3 do artigo 76º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, o Conselho Municipal de Educação passa a ter a seguinte constituição:-----
- a) Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão - Presidente do Conselho Municipal de Educação; -----
- b) Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, Prof. Dr. Fernando Jorge dos Ramos;-----
- c) Vereadora responsável pela Educação, Dra. Diana Filipa Alves Andrade;-----
- d) Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho – Sr. João António Góis Girão – Presidente da Junta de Freguesia de Santo Varão; -----
- e) Representante do departamento governamental responsável pela área da Educação -(DGEstE) – Dra. Cristina Fernandes de Oliveira, Delegada Regional de Educação do Centro; --
- f) Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Dra. Isabel Damasceno. Nas suas faltas e impedimentos será substituída pela Engª Cristina Tadeu;
- g) Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Prof. António Esteves Joaquim; -----
- h) Representante do pessoal docente do ensino secundário público – Prof. Aníbal de Oliveira Carvalho; -----
- i) Representante do pessoal docente do ensino básico público – Profª. Lígia Maria de Lekhrajmal Silva; -----
- j) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública – Educadora Maria Paula Nogueira Pedro; -----
- k) Representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Dr. Manuel Paulo Ferreira Pereira;-----
- l) Representante dos estabelecimentos de educação de ensino básico e secundário privados – Dr. Joaquim José Galvão Carraco dos Reis. Nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Dr. Luis Manuel Cantante. -----
- m) Representantes das associações de pais e encarregados de educação – Sr. Augusto José Marques da Silva e Sr. Nuno Pato; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

- n) Representante das associações de estudantes – Sr. Eduardo José Laranjeira Cascão. Nas suas faltas e impedimentos será substituído pela Vice-Presidente Sr^a Francisca Fernandes;
- o) Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividades na área da educação – Dra. Teresinha Santos. Nas suas faltas e impedimentos será substituída pela Dra. Maria Alice Ribeiro; -----
- p) Representante dos serviços públicos de saúde – Enf. Artur Jorge Ascenso Simões; ---
- q) Representante dos serviços da segurança social – Dra. Júlia Maria Rodrigues Simões;
- r) Representante dos serviços de emprego e formação profissional – Dra. Maria Adelaide dos Santos Crespo; -----
- s) Representante das forças de segurança – Cabo Carla Sofia da Silva Queda; -----
- t) Representante do Conselho Municipal de Juventude - Sr. Diogo André Lemos Parracho. Nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela sua Vice-Presidente Sr^a Carla Pereira. -----

-----Assim e de acordo com o disposto no artigo 58º do DL nº 21/2019, de 30/01, na sua atual redação, a nova constituição do Conselho Municipal de Educação deverá ser presente a reunião do Executivo Municipal, para posterior nomeação pela Assembleia Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal para aprovação da nomeação da nova constituição do Conselho Municipal de Educação, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira. -----

3.1.2. APOIO PARA OS CADERNOS DE ATIVIDADES AO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2019/2020. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

-----De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.-----

-----Para o ano letivo 2019/2020 e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 194º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) “é alargado o regime

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.” -----

-----Assim, a aquisição dos manuais escolares que serão em 2019/2020 distribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1.º ao 12.º ano.-----

-----Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar.-----

-----De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.-----

-----Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.-----

-----Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, presentes na Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 29 de julho de 2019, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade) e de acordo com as normas do procedimento de apoio para os mesmos.-----

-----Verificaram os serviços a entrada de um total de 465 processos de candidatura (conforme listagem em anexo) que, após uma análise cuidada, foram distribuídos de acordo com o seguinte resumo:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

resumo	N.º proc.ºs
1ºano	107
2ºano	116
3ºano	127
4ºano	115
Total	465

----- Dos 465 processos entrados, 458 reuniam condições para atribuição de apoio e 7 não reuniam, por não residir no concelho e por não terem apresentado fatura. -----

----- Assim e tendo em conta os valores aprovados para efeitos de atribuição deste apoio e de acordo com a listagem em anexo, propõe-se o apoio financeiro aos encarregados de educação conforme a referida listagem, num montante global de 16 242,74 cuja distribuição por ano de escolaridade se demonstra no quadro seguinte: -----

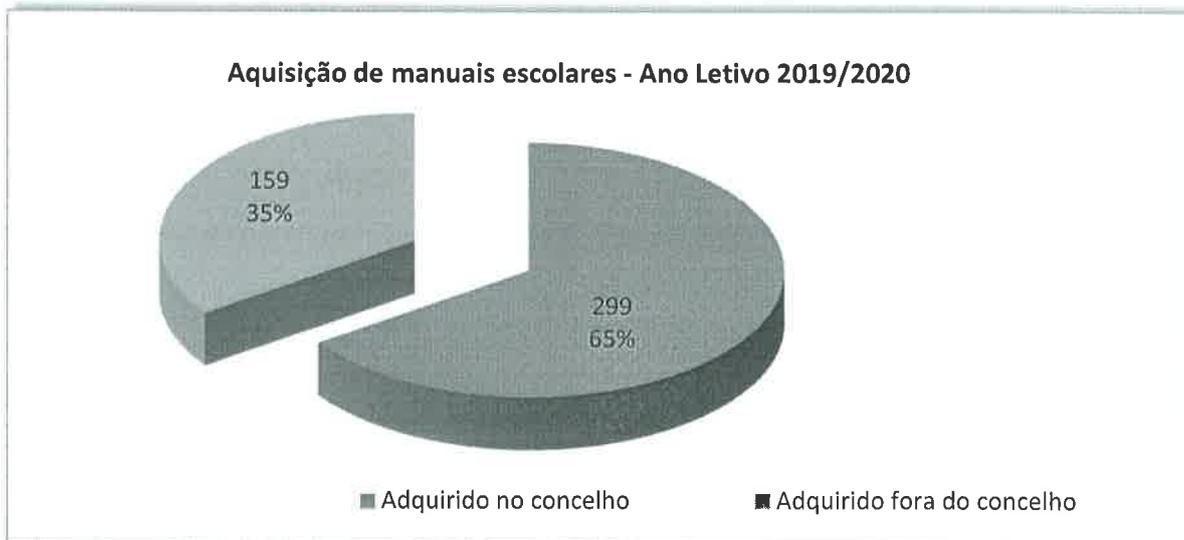
processos a atribuir	Total
105	2 829,78 €
114	3 313,60 €
126	5 081,32 €
113	5 018,04 €
458	16 242,74 €

----- A título informativo, o gráfico abaixo demonstra a distribuição das aquisições de manuais escolares por estabelecimentos comerciais dentro e fora do concelho, sendo que se verifica que a grande maioria dos manuais foi adquirida em estabelecimentos concelhios, verificando-se desta forma o cumprimento de uma das premissas pretendidas pelo município com esta medida de apoio: -----

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20



-----Assim e face ao exposto, propõe-se:-----

-----1. a aprovação do apoio financeiro aos encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de 16 242,74 € (dezasseis mil duzentos e quarenta e dois mil euros e setenta e quatro cêntimos);-----

-----2. que para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar a cabimentação prévia;-----

-----3. cumprido que esteja o ponto 1 e 2 e por se tratar de uma competência do órgão executivo [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Sr. Presidente despache a presente informação a Reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro aos encarregados de educação, num montante global de 16.242,74€ (dezasseis mil e duzentos e quarenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos) de acordo com a listagem supra identificada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.-----

3.1.3. AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2019/2020.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----*Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinados aos alunos do 1.º CEB inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face às despesas escolares do aluno, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade e no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.*-----

-----*Para efeitos de concessão de benefícios e subsídio escolar é fixado anualmente, pelo Ministério da Educação, o limite máximo de capitação do agregado familiar.*-----

-----*Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/89, de 28 de dezembro bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º (Competências Materiais), “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.*

-----*Para o presente ano letivo (2019/2020) mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.*-----

-----*A atribuição dos auxílios económicos estará assim associada às capitações efetuadas pela Segurança Social para efeitos de atribuição do abono de família, de acordo com o seguinte:*-----

-----**Escalão A – alunos inseridos no 1.º escalão do abono de família;*-----

-----**Escalão B – alunos inseridos no 2.º escalão do abono de família;*-----

-----*Verificaram os serviços a entrada de um total de 60 processos de candidatura, que, após uma análise cuidada, foram distribuídos da seguinte forma:*-----

-----**Escalão A – 21 processos*-----

-----**Escalão B – 35 processos*-----

-----**Sem atribuição – 4 processos (por estarem inseridos num escalão superior ao previsto para atribuição dos auxílios económicos)*-----

-----*Considerando o estipulado no Anexo III do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, sugere-se para o presente ano letivo que os valores de comparticipação do Escalão A e do Escalão B sejam os estipulados, nos termos da legislação supra-referida.*-----

Handwritten signature

Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Assim, propõe-se a atribuição de 36,00€ (16€ para material escolar e 20€ para visitas de estudo) para o Escalão A e 18,00€ (8€ para material escolar e 10€ para visitas de estudo) para o Escalão B, conforme consta no quadro n.º 1.-----

-----A presente medida encontra-se contemplada em Plano e Orçamento para 2020 (AMR com a classificação 2-212-2020/41 com classificação orçamental 02/040802) com uma dotação inicial de 20 000,00€, implicando uma despesa total de 1 346,00€ (mil trezentos e quarenta e seis euros), distribuída de acordo com o quadro seguinte:-----

-----**Quadro n.º 1**-----

Ano letivo 2019/2020				
Escalões	Nº de alunos	Valor Material	Valor Visita de Estudo	Total
Escalão A	21	304,00 €	420,00 €	724,00 €
Escalão B	35	272,00 €	350,00€	622,00€
Totais	56	576,00 €	770,00 €	1346,00€

-----Assim e face ao supra exposto, propõe-se:-----

-----1. que para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar a cabimentação prévia;-----

-----2. a aprovação do apoio financeiro pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal aos alunos/encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de 1 346,00€ (mil trezentos e quarenta e seis euros);-----

-----3. por se tratar de uma competência do órgão executivo [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente informação seja remetida à Reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro aos alunos/encarregados de educação de acordo com a listagem, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, num montante global de 1 346,00€ (mil trezentos e quarenta e seis euros).-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO
----- À NATALIDADE A SOFIA BRANCO CORTESÃO - APROVAR EM -----
----- MINUTA -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 21/11/2019, sob registo n.º 28 751, por Ana Filipa Roque Branco, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Sofia Branco Cortesão, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Sofia Branco Cortesão, nasceu no dia 24/02/2019 e é filha de Hélder José Lobato Cortesão e Ana Filipa Roque Branco, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 3, rés-do-chão trás, freguesia de Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Filipa Roque Branco, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 24/02/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Sofia Branco Cortesão que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 308,86 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 3.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Filipa Roque Branco pelo nascimento da sua filha Sofia Branco Cortesão, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Filipa Roque Branco pelo nascimento da sua filha Sofia Branco Cortesão, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE
LUZIA CARAPETO GÓIS - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento n.º 22 468 de 12/09/2019 a solicitar a de atribuição do tarifário social doméstico a Luzia Carapeto Góis, nos termos do estabelecido no n.º 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A munícipe Luzia Carapeto Góis, residente na freguesia de Meãs do Campo, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo n.º 22 468, a 12/09/2019, requerimento de atribuição de tarifário social doméstico;-----

----- 2. Sob o ofício n.º 12 636 de 03/10/2019 foi notificada para apresentar os documentos instrutórios, uma vez que o requerimento contemplava somente cópia do Cartão de Cidadão;

----- 3. Por não ter dado qualquer resposta, foram estabelecidos vários contactos e, sob o registo n.º 25 075 de 11/10/2019 a munícipe entregou documentos;-----

----- 4. Tendo em conta que ainda não constava qualquer documento de despesas de saúde, foram efetuados novos contactos e a 09/01/2020 sob o registo 587 de 09/01/2020, então, apresentadas as respetivas despesas de saúde.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O requerimento apresentado por Luzia Carapeto Góis, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.-----

gomy

Fl. 109/126

gury

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

- 1. Atualmente o requerimento encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----
- 2. A requerente é titular do contrato de utilizadora doméstica. -----
- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; ----
- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----
- c) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -
- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; ----
- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Nesse seguimento, foram entregues: -----
- Declaração da situação de pensionista com indicação dos valores recebidos no ano anterior; -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência e composição do agregado familiar; -----
- Declaração emitida pela farmácia local, assinada e carimbada, acerca do valor dos gastos mensais. -----
- Assim, verifica-se -se que a requerente aufero um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor (conforme anexo). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- III -----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e atendendo a que a requerente auferiu um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor, o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Luzia Carapeto Góis, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Luzia Carapeto Góis, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou: -----

----- Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

Jose
 7
 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
 ----- PELA COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE VILA NOVA DA ----
 ----- BARCA - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A comissão Fabriqueira da Igreja de Vila Nova da Barca, em colaboração com a comissão de Festas em honra da Nossa Senhora da Rosa, vai levar a efeito a realização dos festejos, em hora da padroeira, nos dias 29,30,31 de maio e 1 de junho do ano em curso. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 20 módulos de palco, 100 cadeiras e 2 stands metálicos. -----

-----Sendo um evento importante para as gentes daquela localidade e respetiva Freguesia, sou de opinião disponibilizar o equipamento solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o mesmo ser cedido, para as datas em questão. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento atrás referido, bem como, responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO - APROVAR EM
 ----- MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----“A Junta de Freguesia de Meãs, pretende levar a efeito de 24 a 31 de agosto do corrente ano, os Festejos em Honra de Santo Isidro. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de um palco e de 200 cadeiras. Sendo um evento importante para as gentes da Freguesia e do Concelho, sou de opinião que o equipamento solicitado seja cedido, dentro da disponibilidade existente. Segundo o mapa de registos de equipamento, pode ser disponibilizado o palco e 100 cadeiras. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELO RANCHO FOLCLÓRICO DA CARAPINHEIRA – APROVAR EM
 ----- MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O Rancho Folclórico da Carapinheira em articulação com a Comissão de Festas, pretendem levar a efeito de 20 a 23 de agosto do corrente ano os festejos em Honra de Nª. Srª. das Dores. -----

-----Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de um palco (8x8m). Sendo um evento importante para as gentes daquela Freguesia e para o Concelho e estando previsto no presente ano, a integração de um grupo de jovens que têm o intuito de reviver aquela tradição secular, sou de opinião que o mesmo seja disponibilizado. -----

-----Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o palco ser cedido para as datas em questão. Por outro lado, deve a Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento cedido, bem como, responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----*Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----**
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-**
 ----- **PELO CENTRO CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE LICEIA-**
 ----- **ÓSCAR GOMES – APROVAR EM MINUTA. -----**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“Óscar Gomes (produtor de cerveja artesanal – “DIVA”) em parceria com a Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Liceia, vão levar a efeito nos dias 10 a 14 de junho do corrente ano, o 1º. Festival de cerveja Artesanal – “HOP DIVA. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 12 stands de madeira. Este evento, irá contar igualmente com animação por artistas deste concelho, participação de artesanato concelhio e uma prova gastronómica. Assim, sendo uma atividade de cariz cultural, sou de opinião que o referido equipamento seja disponibilizado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o mesmo ser cedido. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior entrega do equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. ---*

-----*Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----**
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**

Jose
Fl. 114/126
Jose

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
----- PELO CENTRO DE INICIAÇÃO TEATRAL ESTER DE CARVALHO -----
----- RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
-----“O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho irá levar à cena a peça ‘A Estrela de
Esther’, original do dramaturgo Jorge Loureiro, sobre a vida e obra da insigne Montemorense
Esther de Carvalho. Para o efeito solicitam a cedência do seguinte equipamento até 31 de julho
de 2020: -----

----- . Equipamentos cenográficos (3 peças); -----
-----Dada a próxima relação institucional existente entre as duas instituições, sou a propor
que o equipamento seja cedido já que existe disponibilidade da sua totalidade. Por outro lado,
a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para
levantamento, limpeza após utilização e devolução do equipamento, bem como
responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u, do
artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à câmara para aprovação. -----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pelo Centro de Iniciação
Teatral Esther de Carvalho, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da
Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato
praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo n.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 3.4.6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO---
----- ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE MONTEMOR-O-VELHO ----
----- PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE -----
----- CANDIDATURAS AO PROGRAMA DO APOIO A INFRAESTRUTURAS
----- 2020 – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
-----“O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de
Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu
artigo 9.º o Programa do Apoio Infraestruturas destina-se à construção, conservação,
reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

financeira ou outra. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: apoio na elaboração do projeto; apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira; cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a participação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

----- Nos termos do número 2 do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2020, a transferência de 70.000 € para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5027 e classificação 02/080701. ---

----- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento em apreço, somos a propor a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2020 nos seguintes termos:

----- . Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2020;

----- . Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 70.000 €.

----- Face ao exposto, propõe-se que seja presente a reunião de câmara, para aprovação."

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, à luz do artigo 13.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, a abertura do procedimento de candidaturas ao programa do apoio Infraestruturas 2020 nos seguintes termos:

----- 1) Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2020; -

----- 2) Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 70.000 €.;

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE MONTEMOR-O-VELHO --
 ----- PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE -----
 ----- CANDIDATURAS AO PROGRAMA DO APOIO A EQUIPAMENTOS E
 ----- MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA 2020 – APROVAR EM MINUTA.---

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 10.º o Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa destina-se à aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente: o apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; o apoio na aquisição de veículos de transporte; aquisição de outros bens móveis. -----

-----Nos termos do número 2 do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2020, a transferência de 80.000 € para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5026 e classificação 02/080701. ---

-----Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento em apreço, somos a propor a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2020 nos seguintes termos: -----

-----. Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2020;

-----. Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 80.000 €. -----

-----Face ao exposto, propõe-se que seja presente a reunião de câmara, para aprovação.”

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, à luz do artigo 13.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, a abertura do procedimento de candidaturas ao programa do apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2020 nos seguintes termos: -----

----- 1) Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2020; - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----2) Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 80.000 €.; -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.8. 18º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES DO ---
----- CAMPO E DO RIO | NOVARROZ PRODUTOS ALIMENTARES SA ----
----- | DONATIVO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O 18.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, é uma iniciativa de carácter cultural, organizada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho. -----

----- A gastronomia como manifestação de cultura desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população. Por outro lado, este património se não for cuidadosamente preservado poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com conseqüente perda de um valor turístico de grande interesse. Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais. -----

----- O arroz carolino do Baixo Mondego é o produto fundamental na constituição da identidade do certame em apreço. Nesta senda foram estabelecidas um conjunto de parcerias com os produtores locais, regionais e nacionais. Pelo exposto, na sequência da organização do evento supra-citado, que decorrerá de 6 a 15 de março de 2020, a Novarroz Produtos Alimentares SA disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame o seguinte bem: -----

----- . 204 kg de arroz de Portugal Carolino Mondego. -----

----- O que perfaz um valor de 150,96 € (cento e cinquenta euros e noventa e seis cêntimos) IVA incluído à taxa legal de 6%. -----

----- Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município.

João
Fl. 118/126
Quil

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Neste sentido deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de câmara. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a doação de 204 kg de arroz de Portugal Carolino Mondego. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.9. RECUPERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E** -----
----- **AUDITÓRIO DA FILARMÓNICA DE INSTRUÇÃO E RECREIO DA** -----
----- **ABRUNHEIRA | CANDIDATURA À MEDIDA 10 DO PROGRAMA** -----
----- **LEADER ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA** -----
----- **BAIRRADA E MONDEGO | ADELO | PEDIDO DE EMISSÃO DE** -----
----- **DECLARAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Estando a Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira a preparar uma candidatura, tendo em vista a recuperação e renovação da sua sede e auditório, à Medida 10 do Programa LEADER | AD ELO, esta solicita a emissão de uma declaração assinalando a importância fulcral para o município pois permite a recuperação e valorização do património rural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere, nos termos de uma declaração tipo anexa ao processo. -----

----- O projeto associativo da Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira, que já conta com mais de um século de atividade, apresenta fatos demonstrativos quanto à proteção, valorização e divulgação do património cultural, quanto à criatividade e inovação e quanto ao impacto e criação de novos públicos. As filarmónicas atualmente debatem-se com inúmeros problemas. Se não apresentarem incentivos credíveis às crianças e jovens, estes por si, lamentavelmente, não as procuram. No contexto atual, cabe às bandas filarmónicas ir ao encontro das crianças, criando para este fim inúmeras atividades que possam despertar a sua atenção e curiosidade. -----

----- Face ao exposto e dado que a concretização efetiva do projeto candidato terá um efeito multiplicador determinante na sua comunidade, propõe-se a emissão da declaração solicitada, nos termos da anexa ao processo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a emissão da declaração solicitada nos termos constantes

Handwritten signature and initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

do documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS**-----
 ----- **AUTARQUIAS LOCAIS NO ÂMBITO DA CULTURA – DECRETO-LEI Nº**-----
 ----- **22/2019 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO AUTO DE**-----
 ----- **TRANSFERÊNCIA DO CASTELO DE MONTEMOR-O-VELHO –**-----
 ----- **PROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- I – Introdução-----

----- Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual.-----

----- Conforme é do conhecimento público, foram já publicados alguns diplomas setoriais, com aplicação aos municípios, que concretizam a transferência de competências nos respetivos domínios ali regulados.-----

----- II – Transferência de competências no âmbito da Cultura-----

----- Relativamente à matéria referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, a mesma encontra-se prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo sido concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.-----

----- Neste âmbito, são transferidas as seguintes competências, de acordo com o art.º 2º: -

----- “a) A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante”, onde consta o Castelo de Montemor-o-Velho.-----

----- Assim, relativamente ao Castelo de Montemor-o-Velho, importa referir que se trata de um imóvel classificado como Monumento Nacional, que até ao presente constituía propriedade do Estado Português, localizado na circunscrição territorial da Direção Regional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

de Cultura do Centro (DRCC), cabendo a esta entidade, enquanto serviço periférico da Administração Direta do Estado, salvaguardar e valorizar os bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integram o património cultural arquitetónico do País. A competência que se pretende agora transferir está incorporada nas funções que já são plenamente assumidas pelo município nesta área, há bastante tempo, desde a manutenção do espaço, limpeza, funcionamento e recursos humanos. -----

----- Tratando-se de um imóvel, propriedade do Estado Português, foi assinado, a 7 de maio de 1998, um contrato-programa entre o IPPAR e o Município de Montemor-o-Velho, onde foram estipuladas as regras para a gestão do Castelo. À Câmara Municipal competia assegurar a gestão corrente, como a guardaria, limpeza e demais serviços correspondentes à abertura do monumento. Ficava ainda a seu cargo a realização de pequenas reparações, desde que devidamente autorizadas pelo IPPAR. Este Instituto tinha como responsabilidade promover, por sua conta, as obras de conservação, restauro e valorização, em articulação com o Município. Tinha ainda a seu cargo produzir todo o material de divulgação, informação e documentação inerente ao Castelo. Em conjunto, deveria ser implementado anualmente um programa de animação do Castelo. -----

----- Pela Portaria n.º 829/2009, publicada no Diário da República n.º 163 (2ª série), de 24 agosto 2009, foi o Castelo de Montemor-o-Velho afeto à Direção Regional da Cultura do Centro, em virtude de se tratar de um Monumento Nacional. Neste âmbito, começou a ser preparado o mecanismo legal de gestão do castelo, entre as duas entidades. No entanto, mantinha-se toda a gestão anterior, nomeadamente a manutenção da infraestrutura que era assegurada pelos recursos humanos e financeiros do Município de Montemor-o-Velho por recurso a capitais próprios do mesmo. -----

----- No âmbito da aprovação do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a CIM-RC foi dotada com mecanismos financeiros para a realização de intervenções a vários níveis. A medida 06.03 (FEDER) destina-se à conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural, contemplando a intervenção num conjunto de imóveis, que constam no "mapeamento" anexo ao Pacto. O Castelo de Montemor-o-Velho faz parte deste "mapeamento", estando contemplada a acessibilidade, conservação e restauro do imóvel, com uma verba de 425.000,00€. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

----- Com a publicação do Aviso nº CENTRO-14-2016-01, foi apresentada candidatura com vista à reabilitação da encosta Sul do Castelo entre a sua barbacã e o novo traçado da via limite da área urbana (Caminho de st. António), com exceção da reabilitação da Capela de Sto. António e parte da iluminação cénica do Castelo, estando a mesma em fase de execução, tendo sido o município a suportar a respetiva comparticipação nacional do financiamento. Prevê ainda resolver um dos problemas de acessibilidade do castelo. O projeto preconiza uma solução que constitui uma real melhoria das atuais condições, permitindo que, no futuro, um idoso, uma criança, um visitante em cadeira de rodas, ou qualquer pessoa com calçado menos adequado para pavimentos irregulares possa visitar o monumento e as suas áreas mais emblemáticas.-----

----- Para efeitos de candidatura, foi celebrado Protocolo de Colaboração entre a Direção Regional da Cultura do Centro e o Município de Montemor-o-Velho, a 30 de junho de 2016, no qual o Município se compromete a executar o projeto de intervenção no Castelo, assumindo, para esse efeito, o papel de dono da obra (ponto 1 da cláusula 2.ª do Protocolo). A 3 de outubro de 2016, foi assinada uma adenda a este Protocolo, com vista a estabelecer o modelo de gestão do Castelo, enquanto elemento do património histórico de relevo. Neste documento é relevante, mais uma vez, a competência do município na gestão corrente do Monumento Nacional, “entendendo-se por gestão corrente a guardaria, limpeza e demais serviços correspondentes à abertura ao público deste monumento” (cláusula 2ª).-----

----- Pelo exposto, foi deliberado pela Assembleia Municipal, a 21 de fevereiro de 2019, a aceitação do exercício das competências discriminadas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura, por se entender que as funções são já plenamente assumidas pelo município, não sendo inoportável para a estrutura e recursos do município exercer a competência agora prevista no respetivo diploma setorial.-----

----- A 14 de fevereiro de 2020 foi remetida comunicação da DGAL, conforme documento em anexo, a remeter minuta de Auto de Transferência do Castelo de Montemor-o-Velho para aprovação.-----

----- III – Proposta -----

----- Assim, tendo por base os fundamentos apresentados, propõe-se que seja deliberado pelo órgão executivo municipal submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta de auto de transferência do Castelo de Montemor-o-Velho, conforme documento em anexo.” ---

José
Fl. 122/126
JURL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a minuta de auto de transferência do Castelo de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAEJF)** -----

-----**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A6.1 CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA CELEBRADO ENTRE OS --
MUNICÍPIOS DE MIRA, MONTEMOR-O-VELHO E SOURE E A-----
ABMG-ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A. --
TOMADA DE CONHECIMENTO DA ASSINATURA E INÍCIO DE -----
PRODUÇÃO DE EFEITOS.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da comunicação remetida pela ABMG e por forma a dar cumprimento ao previsto no Regulamento n.º 446/2018 da ERSAR, proponho que se remeta à ERSAR cópia do CGD assinado e ainda que se informe a ERSAR nos seguintes termos:-----

----- a) A transferência da responsabilidade pela gestão ocorreu no passado dia 15/1/2020 de acordo com o n.º 1 da cláusula 8ª do CGD; -----

----- b) A área de intervenção do sistema corresponde à área territorial do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- c) A população abrangida é a população residente de acordo com censos num total de 26171 residentes desagregados por freguesia de acordo com informação que se anexa.-----

-----Atendendo a que o CGD foi presente a reunião do Executivo Municipal e Assembleia Municipal, propõe-se dar conhecimento da sua assinatura e produção de efeitos àqueles órgãos.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

Handwritten signature and initials.

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou aprovar remeter o Contrato de Gestão Delegada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento da sua assinatura e da produção de efeitos. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A6.2 PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ADENDA AO PROTOCOLO DE
 ----- COLABORAÇÃO ENTRE A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E -----
 ----- DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO E A CÂMARA-----
 ----- MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do protocolo aprovado em reunião do Executivo em 13/11/2006 e celebrado em 9/11/2007, vem a CCDRC propor uma adenda ao mesmo em face da tempestade Leslie ter destruído as instalações existentes no Miradouro e à presente data não ser possível a sua recolocação naquele local. -----

-----Mais se informa que do ponto de vista ambiental se mantém os pressupostos do interesse na instalação do equipamento em apreço, os quais constam do presente documento e que se corroboram. -----

-----De acordo com visita técnica efetuada oportunamente informa-se que tecnicamente é possível a sua colocação no Reservatório da Cavalinha de acordo com planta de implantação que se anexa. -----

-----Atendendo a que o reservatório em causa, por via da constituição da empresa intermunicipal ABMG e assinatura do contrato do CGD em 9/1/2020, passou a integrar o capital em espécie da referida empresa, sendo que os respetivos terrenos municipais se encontram afetos à delegação durante o período de vigência desta, nos termos dos n.º 1 e 7 da clausula 12 do CGD, proponho que seja solicitada à ABMG a sua anuência para a colocação do referido equipamento.” -----

-----“Atendendo a que a CCDRC veio solicitar celeridade na colocação do equipamento em causa e tendo presente que já foi solicitada a anuência à ABMG para colocação do mesmo, proponho que a presente proposta seja remetida a reunião do Executivo Municipal com proposta de aprovação do protocolo constante do presente documento condicionado à obtenção da necessária autorização por parte da ABMG.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----Usou da palavra a senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse: “É proposto então neste Protocolo que a Câmara Municipal aceite fazer esta cedência, que faça a nivelção do terreno para a colocação do abrigo, disponibilize técnico de eletricidade para apoio e efetue a manutenção do espaço envolvente da Estação. -----

-----Tendo em conta a classe do solo que se insere, e sendo a Comissão de Coordenação da Região Centro também quem tutela a Reserva Ecológica Nacional, poderia haver aqui da parte da entidade o compromisso de autorização direta para a Câmara Municipal poder fazer estes trabalhos em Reserva Ecológica, mas com certeza que isto terá sido conversado e de haver aqui um acordo tácito para que estes trabalhos se possam fazer, não tendo havido, que se faça então nos termos do que o Diploma impõe ao tratamento desses solos, porque é a Câmara Municipal que o vai ter desenvolver.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a Adenda ao Protocolo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, condicionado à obtenção da necessária autorização por parte da ABMG. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A6.3 SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – TARIFÁRIO A PRATICAR PELA ABMG – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Formação de Tarifários 2020 foi submetida no portal ERSAR, pela Câmara Municipal, enquanto entidade gestora, no dia 15 de outubro 2019, nos termos do solicitado no ofício ERSAR com a ref.º O-005684/2019, de 18 de julho, tendo o tarifário sido aprovado em Reunião de Câmara datada de 12 de dezembro 2019, com produção de efeitos a 1 janeiro 2020. -----

-----A 9 janeiro 2020 foi assinado o Contrato de Gestão Delegada entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure e a ABMG, com efeitos a 15 janeiro 2020, tendo sido celebrado Protocolo de Colaboração em conformidade, passando esta Entidade a ser a nova entidade gestora dos serviços de Abastecimento e Saneamento. -----

-----Vem agora a ABMG, remeter a ATA n.º 1 do Conselho de Administração, com a aprovação do tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento a aplicar em 2020 por esta Entidade. -----

Jose
quz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

-----O tarifário em apreço, é o que consta dos Estudos de Viabilidade Económica e Financeira, aprovado em RC de 25 de fevereiro 2019 e AM datada de 15 abril 2019. -----

-----Propõe-se remeter a decisão do Conselho de Administração à RC e AM para conhecimento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento da ATA n.º 1 do Conselho de Administração da ABMG, com a aprovação do tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento a aplicar em 2020 pela ABMG, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e deliberou remeter o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A6.4 REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO- PROPOSTA FINAL.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Em 20-11-2018, foi a proposta inicial do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, publicitada no D.R. II série, n.º 223, para consulta pública, pelo período de 30 dias, tendo sido ainda remetida a parecer da entidade reguladora, nos termos do art.º 62.º do D.L. 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação. -----

-----Os Serviços conjuntamente com o Jurídico da Câmara Municipal, elaboraram a proposta que, constatando-se a existência de uma significativa alteração à proposta inicial, foi sujeita a deliberação pelo órgão executivo municipal para abertura de novo período de consulta pública, que terminou a 11 de dezembro 2019 e a parecer da referida entidade, emitido a 26 novembro 2019. -----

-----O parecer emitido pela ERSAR foi analisado pelos serviços e foram consideradas as recomendações que constam no ofício da Entidade Reguladora, o qual se junta em anexo.

Depois de analisado juridicamente e tendo sido efetuadas as devidas correções, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

----- - Aprovar/remeter a presente proposta final do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, que se junta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, fevereiro, 20

em anexo, à reunião da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo com a alínea g) do nº 1 do art. 25º do anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade, aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta final do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

-----Verificou-se a inexistência de público. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas, foi pelo Vice-Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

José Jacírio Teixeira Veríssimo

O SECRETÁRIO,

Cristiano Correia Santa Rita

15/16

Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Arazede

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

Handwritten signature/initials in blue ink.

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Law
2012

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

2.º - A FREGUESIA DE ARAZEDE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507041895, com sede na Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022 Arazede, endereço eletrónico - geral@jfarazede.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Eusébio Ramos Sousa Campos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de cães e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

João
FURL

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.
3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

*João
GURL*

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

YOLY
JURI

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

de :

João
João

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Jose
JURL

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

João
Quira

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Eusébio Ramos Sousa Campos *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arazede)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Melões do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

[Handwritten signatures]

Anexo I

Ponderação	Manutenção de Vias				Aquedutos				Tecido Associativo				Candeeiros e Felinos				Total trf Junta de Freguesia				Freguesias																									
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital		corrente	capital	corrente	capital																					
19,63%	0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	1846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Abunheira, Verride e VNBarca
8,92%	0,00 €	2 864,36 €	820,58 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Carapimheira			
5,03%	0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Licela						
6,90%	0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Meãs do Campo									
10,50%	0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Pereira												
7,33%	0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Santo Varão															
6,31%	0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Seixo de Gátões																		
10,72%	0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Tentugal																					
4,41%	0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	Ereira																								
8,65%	0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	11,61%	União das Freguesias Abunheira, Verride e VNBarca																										
11,61%	0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões																													
100,00%	0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões																																

Handwritten signature
Handwritten signature

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

José
Carli

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada



2. Descrição dos equipamentos adquiridos

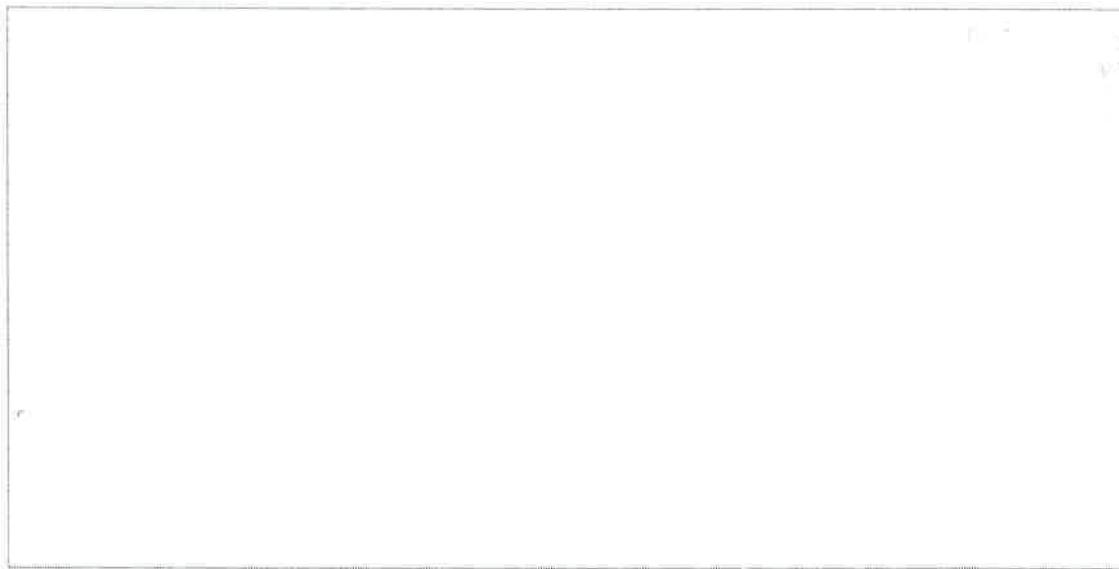


João
Quarta

Acompanhamento

3. Explicitação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LIGUEIA (1) 02 a 06		PEREIRA (2) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO				ARAZEDE (3) 27 a 30	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 01 a 05	MEAS (2) 11 a 15	PEREIRA (2) 18 a 22	SANTO VARÃO (2) 25 a 29	PEREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	MONT./GATÕES (3) 06 a 10	TENTÚGAL (3) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
AGOSTO	LIGUEIA (2) 03 a 07	SEIXO (2) 10 a 14			
SETEMBRO				ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 06 a 09	MEAS (3) 12 a 16	PEREIRA (3) 19 a 23	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 02 a 06	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	LIGUEIA (3) 23 a 27	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 04	ARAZEDE (6) 9 a 11	PEREIRA (5) 14 a 18		

[Handwritten signature]

Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Carapinheira

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

João
GURL



atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

Yany
JURL

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE CARAPINHEIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 50900163, com sede em Rua da Igreja n.º 53 – 3140-077 Carapinheira, endereço eletrónico – geral@jfcrapinheira.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Vítor Manuel Pardal Monteiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Handwritten signatures in blue ink: "fary" and "juzel".

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

For
JURL



1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

João
F. P. L.

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão é responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.

3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

João
Furtado

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

João
Paulo

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.ª 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

João
Junta

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

Cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia de de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

José
José



2.ª A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo âmbos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Víctor Manuel Pardal Monteiro *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 450,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 450,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Séixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Manutenção de Vias		Aquedutos		Tecido Associativo		Canídeos e Félinos		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	820,56 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinhreira
0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gatões
0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões
0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

*João
7
JUL*

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

--

Yosy
Paula

Execução

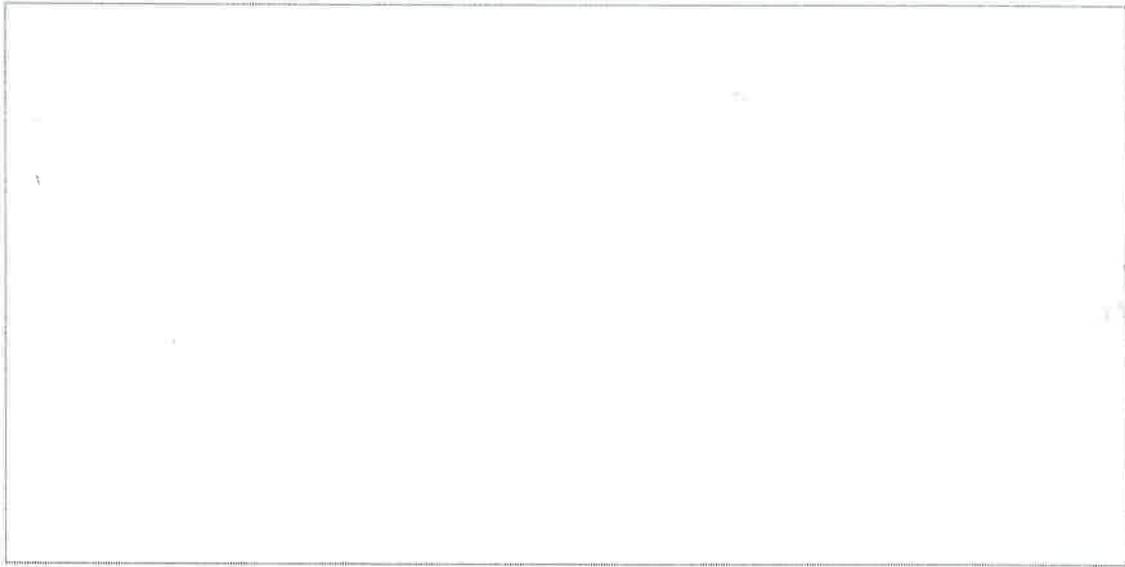
1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada

2. Descrição dos equipamentos adquiridos

Acompanhamento

3. Explicitação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LIGEA (1) 02 a 06	9 a 13	FEREIRA (3) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24	ARAZEDE (3) 27 a 30	
MAIO	04 a 08	11 a 15	18 a 22	ARAZEDE (3) 25 a 29	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 01 a 05	MEAS (2) 08 a 12	PEREIRA (2) 15 a 19	SANTO VARÃO (2) 22 a 26	FEREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	MONT./GATÕES (3) 06 a 10	TENTÚGAL (3) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
AGOSTO	LIGEA (2) 03 a 07	SEIXO (2) 10 a 14	17 a 21	24 a 28	31 a 04/09
SETEMBRO	07 a 11	14 a 18	21 a 25	ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 06 a 09	MEAS (3) 12 a 16	PEREIRA (3) 19 a 23	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 02 a 06	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	LIGEA (2) 23 a 27	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 04	ARAZEDE (6) 9 a 11	FEREIRA (3) 14 a 18	21 a 24	28 a 31

João
2020

**Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Ereira**

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

JURADO



atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

*João
Junta*

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE EREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507924584 com sede Rua Poeta Afonso Duarte, Ereira, com endereço eletrónico - freg.ereira@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Vasco Gonçalo Sousa Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.
3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

João
Junta

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

Handwritten signature and initials in blue ink.

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos,

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.^a

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.^a.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Yos
Jus

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

Handwritten signature in blue ink

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

João
João

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

14

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

2: A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Vasco Gonçalo Sousa Martins *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ereira)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazade	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Perreira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentugal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

João
Paulo

Manutenção de Vias	Aquecidos		Tecto Associativo		Canídeos e Félinos		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
0,00 €	5 136,12 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03%	Licela
0,00 €	2 389,61 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meas do Campo
0,00 €	2 305,09 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gatões
0,00 €	2 979,43 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões
0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

Handwritten signature

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

Handwritten signature

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada

[Empty rectangular box for description of activities]

2. Descrição dos equipamentos adquiridos

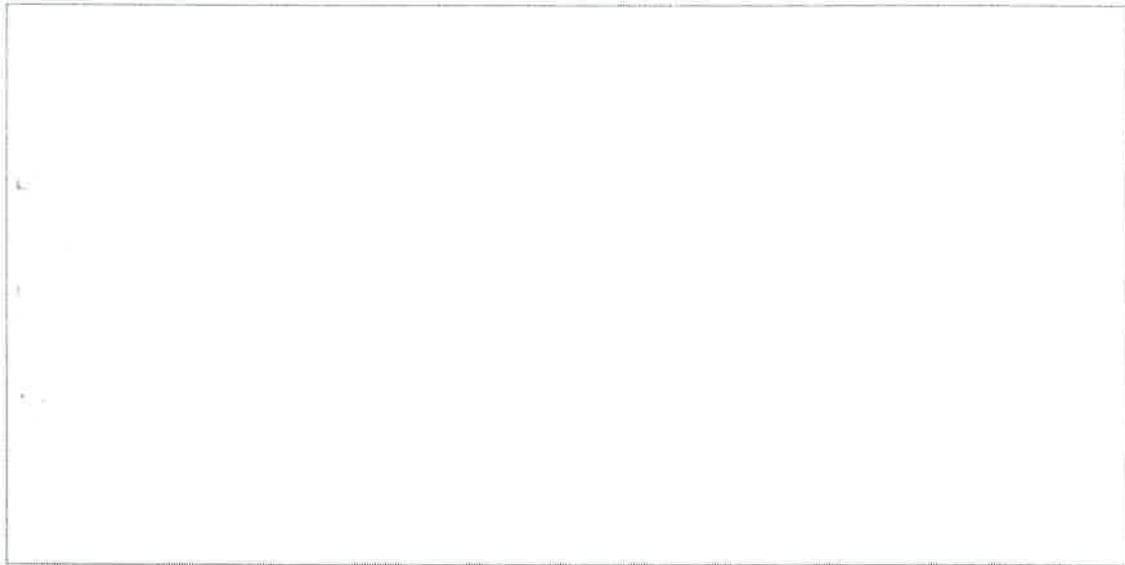
[Empty rectangular box for description of equipment]

João
Paulo

Acompanhamento

3. Explicitação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	02 a 06 LIGEIA (1)	9 a 13	PEREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	06 a 09 MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO	04 a 08 CARAPINHEIRA (2)	11 a 15 MEAS (2)	18 a 22 PEREIRA (2)	ARAZEDE (3) 25 a 29	PEREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	01 a 05 MONT./GATÕES (3)	08 a 12 TENTÚGAL (3)	15 a 19 VER./AB./VNB (3)	ARAZEDE (4) 27 a 31	
AGOSTO	06 a 10 LIGEIA (2)	13 a 17 SEIXO (2)	20 a 24		
SETEMBRO	03 a 07	10 a 14	17 a 21	24 a 28 ARAZEDE (5)	31 a 04/09
OUTUBRO	07 a 11 CARAPINHEIRA (3)	14 a 18 MEAS (3)	21 a 25 PEREIRA (3)	28 a 02/10 SANTO VARÃO (3)	
NOVEMBRO	06 a 09 MONT./GATÕES (4)	12 a 16 TENTÚGAL (4)	19 a 23 VER./AB./VNB (4)	26 a 30 LIGEIA (3)	
DEZEMBRO	02 a 06 SEIXO (3)	09 a 13 ARAZEDE (6)	16 a 20 PEREIRA (3)	23 a 27	
	02 a 04	9 a 11	14 a 18	21 a 24	28 a 31

Handwritten signature and initials in blue ink.

**Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Liceia**

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE LICEIA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508671515, com sede Largo S. Miguel – 3140-146 Liceia, endereço eletrónico - juntafreguesialiceia@sapo.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Joaquim Neves Martinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;

Handwritten signature

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;

b) Coesão territorial;

c) Prossecução do interesse público;

d) Continuidade da prestação do serviço público;

e) Necessidade e suficiência dos recursos;

f) Subsidiariedade;

g) Não aumento da despesa pública global;

h) Eficiência da gestão dos recursos;

j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que

compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última, proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.
3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.
4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia,

verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e

Jose
JURL

internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 20 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 10.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 11.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 12.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

*João
Paulo*

Cláusula 13.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 14.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 15.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 15.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 16.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 19.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 20.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 21.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 22.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

*João
dupl*

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Neves Martinho *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ligeia)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Perelira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gafões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €



Manutenção de Vias	Aquecidos		Tecido Associativo		Candidos e Felinos		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63% Arazede
0,00 €	2 864,36 €	820,55 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92% Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03% Liceia
0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90% Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50% Pereira
0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33% Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31% Seixo de Gatões
0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72% Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41% Ereira
0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,55% União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61% União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões
0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%

Jose
Jose

Anexo II

MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
15.ª do Contrato Interadministrativo

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**
Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

--

Handwritten signature and initials in blue ink.

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada

[Empty rectangular box for description of activities]

2. Descrição dos equipamentos adquiridos

[Empty rectangular box for description of equipment]

Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)

4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LICEIA (1) 02 a 06	9 a 13	PEREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24	ARAZEDE (3) 27 a 30	
MAIO	04 a 08	11 a 15	18 a 22	ARAZEDE (3) 25 a 29	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 01 a 05	MEÁS (2) 08 a 12	PEREIRA (2) 15 a 19	SANTO VARÃO (2) 22 a 26	EREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	MONT./GATÕES (3) 06 a 10	TENTÚGAL (3) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
AGOSTO	LICEIA (2) 03 a 07	SEIXO (2) 10 a 14	17 a 21	24 a 28	31 a 04/09
SETEMBRO	07 a 11	14 a 18	21 a 25	ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 06 a 09	MEÁS (3) 12 a 16	PEREIRA (3) 19 a 23	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 02 a 06	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	LICEIA (3) 23 a 27	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 04	ARAZEDE (6) 9 a 11	PEREIRA (5) 14 a 18	21 a 24	28 a 31

Handwritten signature and date: 2020

Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Meãs do Campo

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

Jose
JRL

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Handwritten signature and initials in blue ink.

k) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507834526, com sede Rua Lagar Pinheiro - Meãs, endereço eletrónico – jf-meas@jf-meas.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Paulo Jorge Pinto Rama, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

João
Quil

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.

3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.



Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

Handwritten signature and initials in blue ink.

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

*João
Paulo*

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa, referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

João
Quir

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

Handwritten signature in blue ink, possibly "Jorge Rama".

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Paulo Jorge Pinto Rama *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Meãs do Campo)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 450,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 450,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Erelra	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 060,00 €	0,00 €	15 000,00 €

João
João

Manutenção de Vias	Aquadutos		Técido Associativo		Cantidos e Felinos		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
0,00 €	5 136,12 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gátões
0,00 €	2 979,43 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões
0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

Handwritten signature and initials in blue ink.

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1.Indicação das competências delegadas

Jose
Paul

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada

2. Descrição dos equipamentos adquiridos

Handwritten signature

Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)

4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do
representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LIGEIA (1) 02 a 06		PEREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO				ARAZEDE (3) 27 a 30	
JUNHO	04 a 08 CARAPINHEIRA (2)	11 a 15 MEAS (2)	18 a 22 PEREIRA (2)	25 a 29 SANTO VARÃO (2)	29 a 3/07 PEREIRA (2)
JULHO	01 a 05 MONT./GATÕES (3)	08 a 12 TENTÚGAL (3)	15 a 19 VER./AB./VNB (3)	22 a 26 ARAZEDE (4)	
AGOSTO	06 a 10 LIGEIA (2)	13 a 17 SEIXO (2)	20 a 24	27 a 31	
SETEMBRO	03 a 07	10 a 14	17 a 21	24 a 28 ARAZEDE (5)	31 a 04/09
	07 a 11	14 a 18	21 a 25	28 a 02/10	
OUTUBRO	06 a 09 CARAPINHEIRA (3)	12 a 16 MEAS (3)	19 a 23 PEREIRA (3)	26 a 30 SANTO VARÃO (3)	
NOVEMBRO	02 a 06 MONT./GATÕES (4)	09 a 13 TENTÚGAL (4)	16 a 20 VER./AB./VNB (4)	23 a 27 LIGEIA (3)	
DEZEMBRO	02 a 04 SEIXO (3)	9 a 11 ARAZEDE (6)	14 a 18 PEREIRA (3)	21 a 24	28 a 31

Handwritten signature and initials in blue ink.

**Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira**

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

João
7/11/13

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE PEREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507291484, com sede na Rua da Torre, n.º 1, 3140-315 Pereira, endereço eletrónico - jfvilapereira@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, António da Silva Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

João
Paulo

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

João
João

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.

3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

João
Paulo

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

João
Junta

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

*João
Paulo*

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

*João
Furtado*

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Jose
Paulo

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

*João
GARCIA*

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Gonçalo" and "J. P. P." below it.

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António da Silva Ferreira *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pereira)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazade	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinhreira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Licela	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentugal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

João X
2011

Anexo I

Manutenção de Vias		Aquecutos		Técido Associativo		Candeios e Felinos		Total trf Junta de Freguesia				Ponderação	Freguesias		
corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital		
0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	820,56 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	6 938,10 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Verão
0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gatoães
0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatoães
0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	137 953,69 €	100,00%	

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

--

Handwritten signature and initials in blue ink.

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada

[Empty rectangular box for description of activities]

2. Descrição dos equipamentos adquiridos

[Empty rectangular box for description of equipment]

Handwritten signature

Acompanhamento

3. Explicitação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)

4



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LICEIA (1) 02 a 06		PEREIRA (4) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO				ARAZEDE (3) 27 a 30	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 04 a 08	MEAS (2) 11 a 15	18 a 22	25 a 29	
JULHO	MONT./GATÕES (3) 01 a 05	TENTÚGAL (3) 08 a 12	PEREIRA (2) 15 a 19	SANTO VARÃO (2) 22 a 26	PEREIRA (2) 29 a 3/07
AGOSTO	LICEIA (2) 06 a 10	SEIXO (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
SETEMBRO			17 a 21	24 a 28	31 a 04/09
				ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 07 a 11	MEAS (3) 14 a 18	PEREIRA (3) 21 a 25	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 06 a 09	TENTÚGAL (4) 12 a 16	VER./AB./VNB (4) 19 a 23		
				PEREIRA (3) 23 a 27	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 06	ARAZEDE (6) 09 a 13	16 a 20		
			PEREIRA (5) 14 a 18	21 a 24	28 a 31

*João
Jorge*

Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Santo Varão

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

Handwritten signature and initials in blue ink.

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE SANTO VARÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507315570, com sede Rua da Igreja n.º 26, 3140-401 Santo Varão, endereço eletrónico - geral@santovarao.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, João António Góis Girão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição, de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

**Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.
3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

For
Junta

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

José
Paulo

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, trimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

José
Paul

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
 - c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
 - d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até: 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6: A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a Instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Góis" and "Girão".

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

João António Góis Girão *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo Varão)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazade	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinhheira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €



Manutenção de Vias	Aquecidos		Técido Associativo		Canídeos e Felinos		Total trf Jurta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
0,00 €	5 136,12 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,31 €	6 938,10 €	5,03%	Licela
0,00 €	2 389,61 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gatões
0,00 €	2 979,43 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentugal
0,00 €	1 810,66 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões
0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

*How
2021*

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

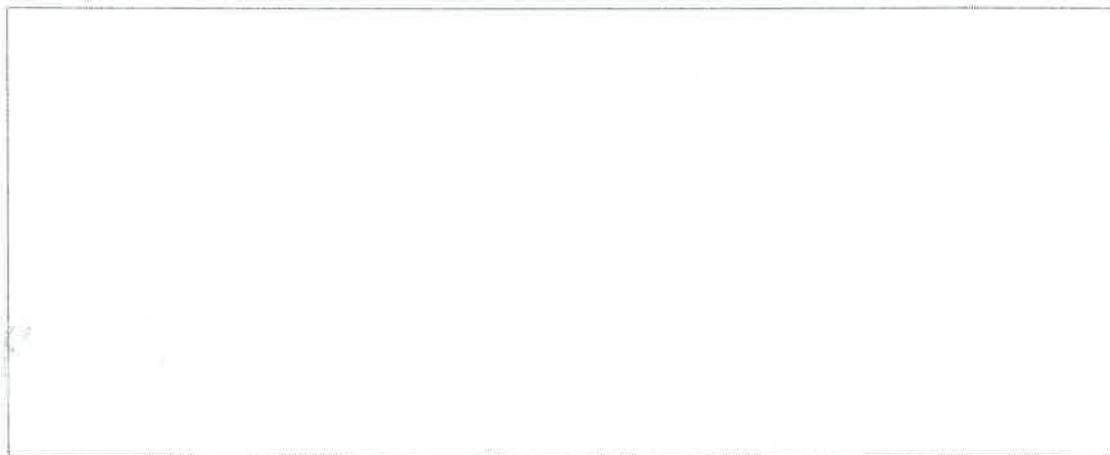
1. Indicação das competências delegadas

--

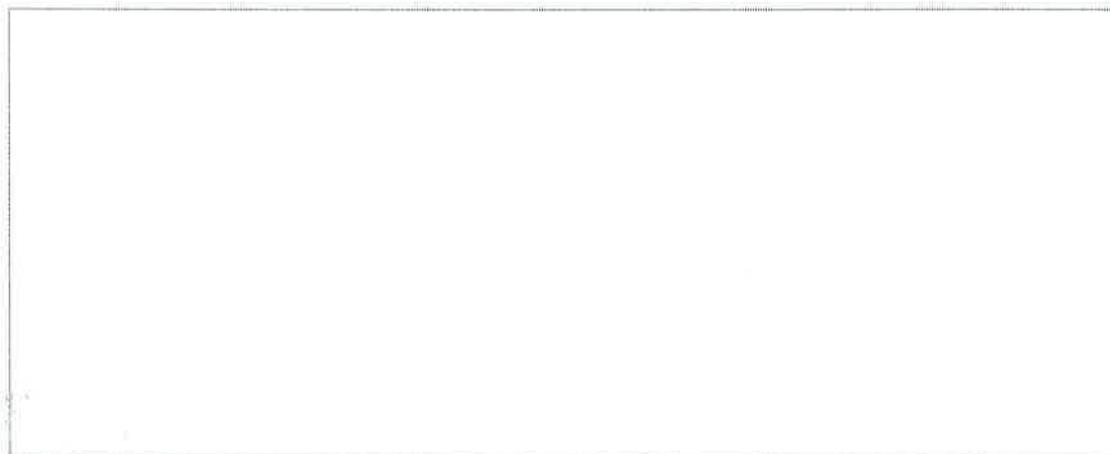
Handwritten signature

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada



2. Descrição dos equipamentos adquiridos

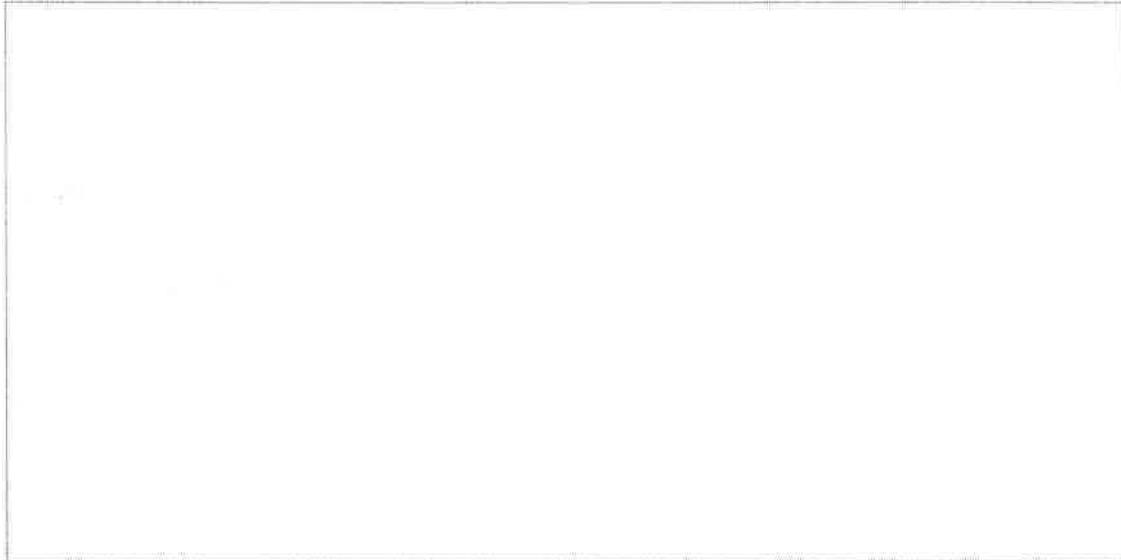


*João
2021*

Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	ICEIA (1) 02 a 06		PEREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO				ARAZEDE (3) 27 a 30	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 01 a 05	MEAS (2) 11 a 15	PEREIRA (2) 18 a 22	25 a 29	EREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	MONT./GATÕES (3) 06 a 10	TENTÚGAL (3) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
AGOSTO	ICEIA (2) 03 a 07	SEIXO (2) 10 a 14			
SETEMBRO				ARAZEDE (5) 24 a 28	31 a 04/09
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 06 a 09	MEAS (3) 14 a 18	PEREIRA (3) 21 a 25	ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 02 a 06	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 04	ARAZEDE (6) 9 a 11	EREIRA (3) 14 a 18	ICEIA (3) 23 a 27	
				21 a 24	28 a 31



**Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Seixo de Gatões**

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios, e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

Handwritten signature and initials in blue ink.

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

Law
gap

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508197325 com sede na Rua de Santo António, 3140-447 Seixo de Gatões, e endereço eletrónico - juntaseixogatoes@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, José Manuel Marques Madaleno, no uso das competências previstas nas alíneas à) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Handwritten signature and date
2012

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, às reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Jose
CARL

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

*João
João*

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.
3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

Jesus
JRL

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar,", devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.



Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

João
2017

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

Handwritten signature and initials in blue ink.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

Jose
7/11/20

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

José Manuel Marques Madaleno *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Seixo de Gatões)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazêde	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinhreira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Selvo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I

Manutenção de Vias		Aquecidos		Tecido Associativo		Candeios e Felinos		Total trf Junta de Freguesia			Freguesias	
corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral	Ponderação	
0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,54 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	820,55 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gatoões
0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatoões
0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

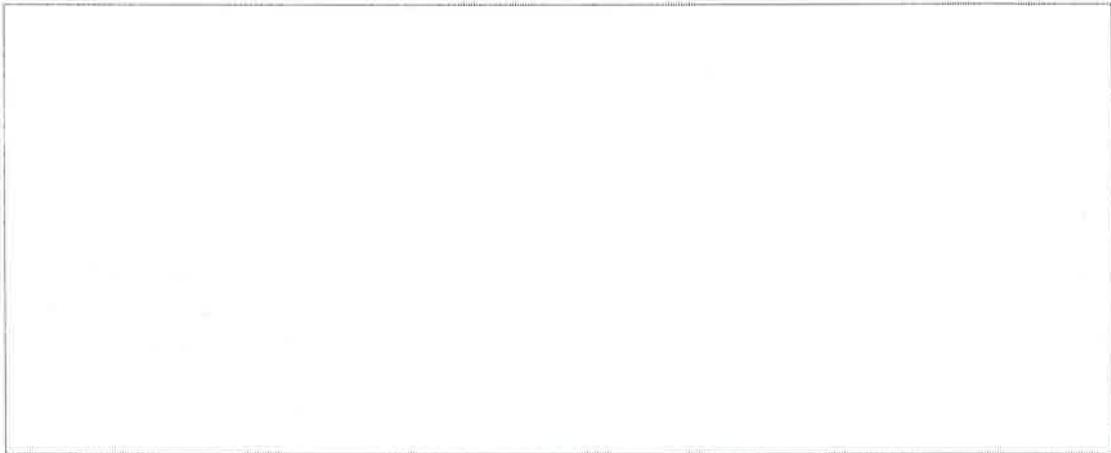
1. Indicação das competências delegadas

--

Yous
PRL

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada



2. Descrição dos equipamentos adquiridos

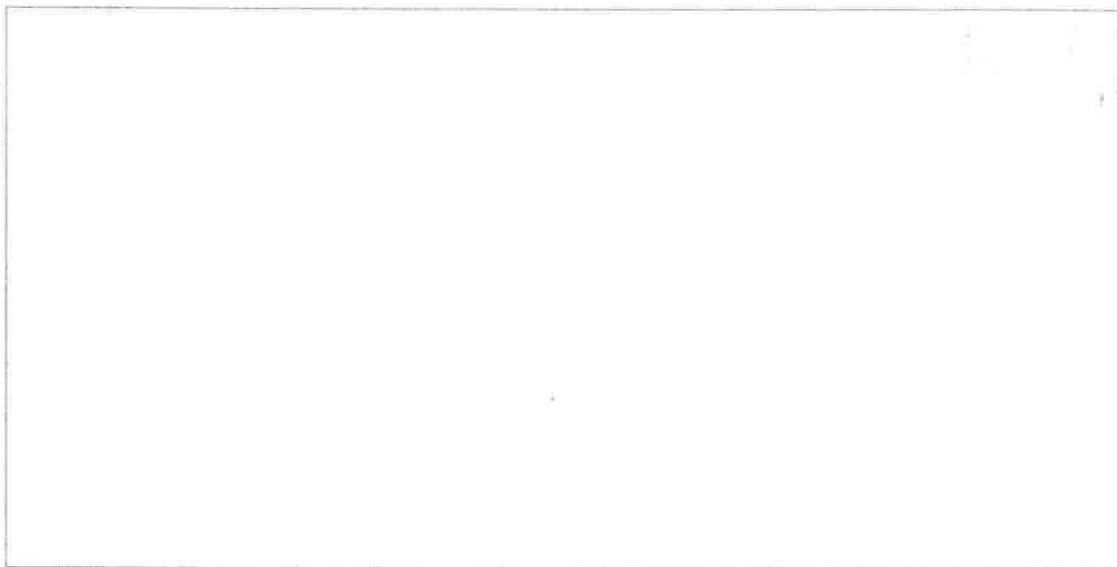


Handwritten signature and date: 2017

Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LICEIA (1) 02 a 06	9 a 13	EREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO				ARAZEDE (3) 27 a 30	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 04 a 08	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
JULHO	MONT./GATÕES (3) 01 a 05	MEAS (2) 08 a 12	PEREIRA (2) 15 a 19	SANTO VARÃO (2) 22 a 26	EREIRA (2) 29 a 3/07
AGOSTO	LICEIA (2) 06 a 10	TENTÚGAL (3) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
SETEMBRO		SEIXO (2) 10 a 14	17 a 21	24 a 28	31 a 04/09
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 07 a 11	14 a 18	21 a 25	ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 06 a 09	MEAS (3) 12 a 16	PEREIRA (3) 19 a 23	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 06	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	LICEIA (3) 23 a 27	
		ARAZEDE (6) 9 a 11	EREIRA (3) 14 a 18	21 a 24	28 a 31



**Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Tentugal**

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Yes
JURL

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que às transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

k) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos

João
PRL

humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da

Handwritten signature

anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A FREGUESIA DE TENTÚGAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008267, com sede Rua Dr. Armando Gonçalves n.º 11, Tentúgal, endereço eletrónico - geral@freguesiatentugal.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Raul Nunes Leitão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico, nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.
3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

Handwritten signature in blue ink.

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

João
2012

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

João
17/12

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte” a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.



Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Jesus
JURL

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

José
Raul

2.ª A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Raul Nunes Leitão *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Tentugal)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	% 2011	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinhreira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,54%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentúgal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

Handwritten signature and initials in blue ink.

Anexo I

Manutenção de Vias		Aquadutos		Tecido Associativo		Candeios e Felinos		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	820,55 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gátões
0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,55%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões
0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

*João
2012*

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

Handwritten signature

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada

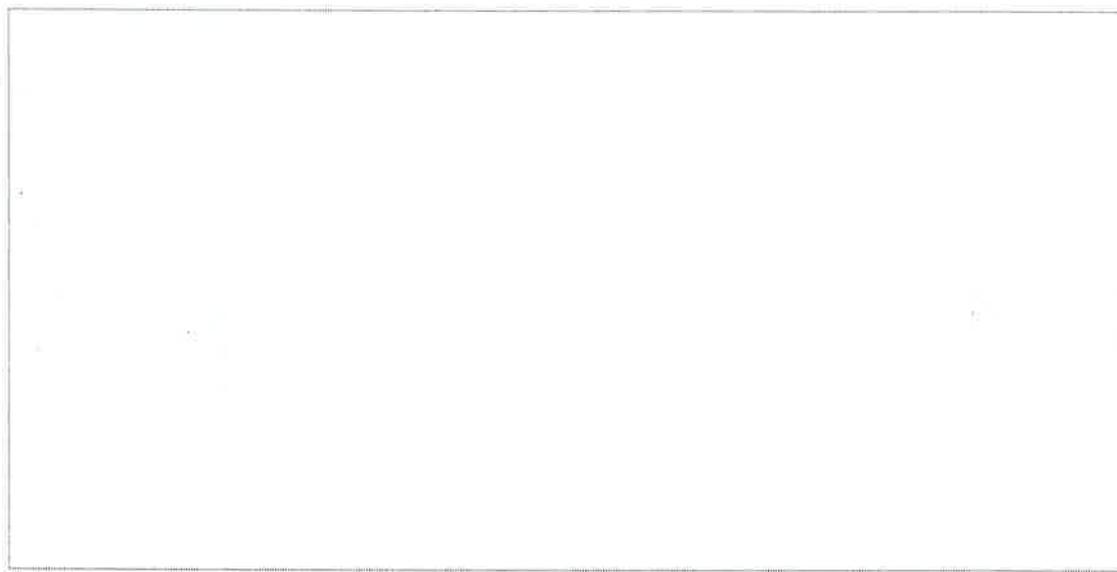
2. Descrição dos equipamentos adquiridos

*Jose
Quil*

Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

**Nome completo do
representante:**

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LICEIA (1) 02 a 06		PEREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24		
MAIO				ARAZEDE (3) 27 a 30	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 04 a 08	MEAS (2) 11 a 15	PEREIRA (2) 18 a 22	SANTO VARÃO (2) 25 a 29	PEREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	MONT./GATÕES (3) 01 a 05	TENTÚGAL (3) 08 a 12	VER./AB./VNB (3) 15 a 19	ARAZEDE (4) 22 a 26	
AGOSTO	PEREIRA (2) 06 a 10	SEIXO (2) 13 a 17	20 a 24	27 a 31	
SETEMBRO		10 a 14	17 a 21	24 a 28	31 a 04/09
		14 a 18	21 a 25	28 a 02/10	
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 07 a 11	MEAS (3) 12 a 16	PEREIRA (3) 19 a 23	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 06 a 09	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	LICEIA (3) 23 a 27	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 06	ARAZEDE (6) 09 a 11	PEREIRA (5) 14 a 18	21 a 24	28 a 31

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature and date: 2013

Proposta de Minuta de

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

*Jose
GAL*

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos

Handwritten signature and initials in blue ink.

e passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

2.º - A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARÇA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510833829, com sede em Rua de S. Sebastião n.º 31, 3140-167 Verride, endereço eletrónico - uniao.avv@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias, Carlos António Cristino Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expreso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

*José
GARRA*



1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.

3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da

José
JURL

necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores, à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

Handwritten signature in blue ink.

"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;", devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvãs, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Josef
JRL

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia, podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.^a

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia de de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Carlos António Cristino Alves *(na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 460,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 460,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Melões do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 687,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Seixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,63 €	0,00 €	804,38 €
Tentugal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

João
Paulo

Manutenção de Vias	Aquecimentos		Técido Associativo		Caniçãos e Félinos		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	General		
0,00 €	5 136,12 €	2 097,15 €	0,00 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	27 075,99 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	820,56 €	0,00 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	12 311,45 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	479,18 €	0,00 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	6 938,10 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	537,36 €	0,00 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	9 523,62 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	805,41 €	0,00 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	14 480,81 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	567,72 €	0,00 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	10 112,89 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	470,35 €	0,00 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	8 702,57 €	6,31%	Seixo de Gatoões
0,00 €	2 979,43 €	1 042,68 €	0,00 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	14 787,73 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	229,57 €	0,00 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	6 082,52 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	787,72 €	0,00 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	11 927,30 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	1 197,94 €	0,00 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	16 010,73 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatoões
0,00 €	30 000,00 €	9 035,65 €	0,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	137 953,69 €	100,00%	

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

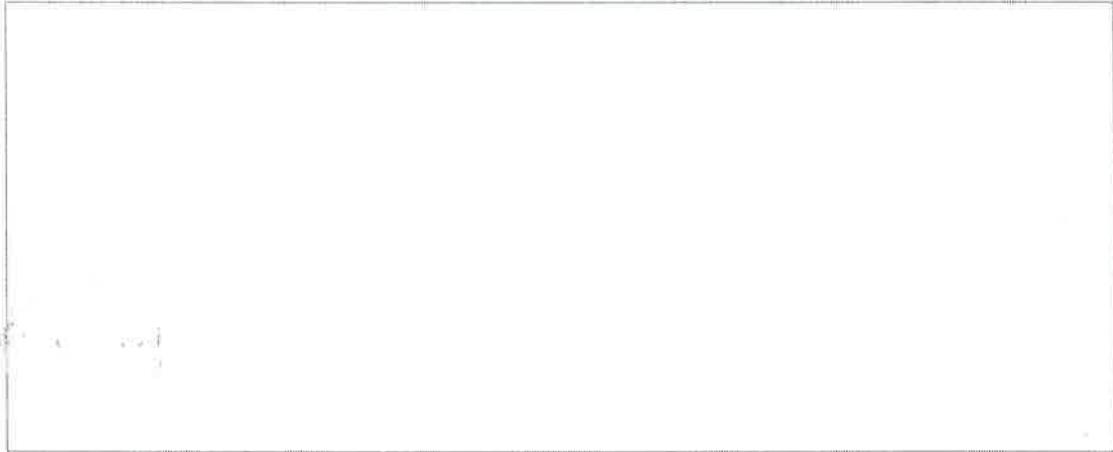
1. Indicação das competências delegadas

--

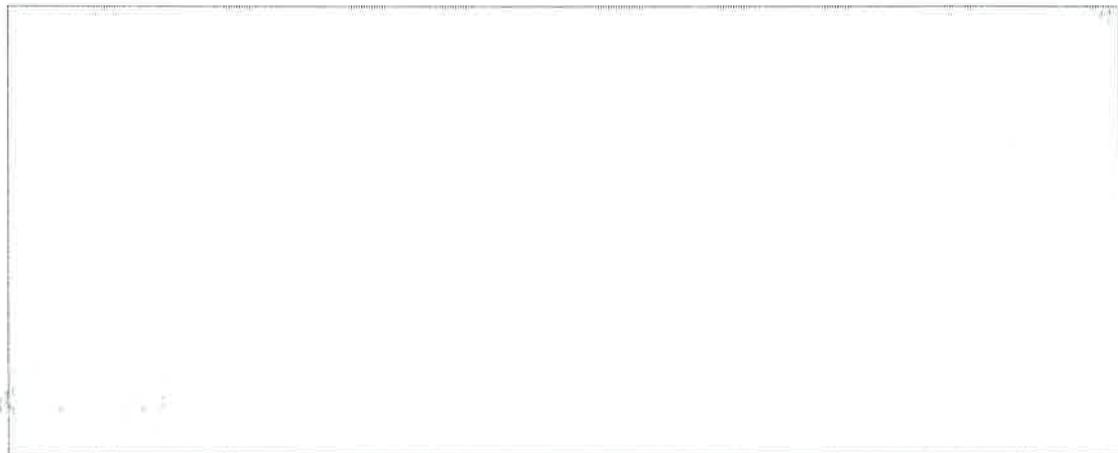
Jose
2017

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada



2. Descrição dos equipamentos adquiridos



Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)



4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do
representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	LICEIA (1) 02 a 06	9 a 13	FREIRA (1) 16 a 20	SEIXO (1) 23 a 27	ARAZEDE (2) 30 a 3/04
ABRIL	MONT./GATÕES (2) 06 a 09	TENTÚGAL (2) 13 a 17	VER./AB./VNB (2) 20 a 24	ARAZEDE (3) 27 a 30	
MAIO	04 a 08	11 a 15	18 a 22	ARAZEDE (3) 25 a 29	
JUNHO	CARAPINHEIRA (2) 01 a 05	MEAS (2) 08 a 12	PEREIRA (2) 15 a 19	SANTO VARÃO (2) 22 a 26	PEREIRA (2) 29 a 3/07
JULHO	MONT./GATÕES (3) 06 a 10	TENTÚGAL (3) 13 a 17	VER./AB./VNB (3) 20 a 24	ARAZEDE (4) 27 a 31	
AGOSTO	LICEIA (2) 03 a 07	SEIXO (2) 10 a 14	17 a 21	24 a 28	31 a 04/09
SETEMBRO	07 a 11	14 a 18	21 a 25	ARAZEDE (5) 28 a 02/10	
OUTUBRO	CARAPINHEIRA (3) 06 a 09	MEAS (3) 12 a 16	PEREIRA (3) 19 a 23	SANTO VARÃO (3) 26 a 30	
NOVEMBRO	MONT./GATÕES (4) 02 a 06	TENTÚGAL (4) 09 a 13	VER./AB./VNB (4) 16 a 20	LICEIA (3) 23 a 27	
DEZEMBRO	SEIXO (3) 02 a 04	ARAZEDE (6) 9 a 11	PEREIRA (5) 14 a 18	21 a 24	28 a 31

João
2012

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-
Velho e Gatões

Considerando que:

a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválido;

d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

João
PRL

atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

h) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

j) A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

K) De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Cada vez mais se assume de primordial importância a manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos



é passagens desniveladas e ainda, de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

2.º - A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838111, com sede Rua Dr. José Galvão, n.º 134, Montemor-o-Velho, endereço eletrónico - geral@jf-montemorvelho.pt, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, António Correia Pardal Bispo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, existente nas vias municipais;
- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- d) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Yauz
2017



1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- j) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação .

Cláusula 5.ª

Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias com sinalização vertical não iluminada aí instalada, cuja instalação e substituição constitui objeto do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A substituição e colocação de nova sinalização vertical não iluminada, cuja gestão e responsabilidade está a cargo do Município, ao abrigo do presente contrato passará a ser responsabilidade das Juntas de Freguesia sendo os sinais fornecidos pelo Município.

3. Para efeitos do número anterior as Juntas de Freguesia notificam por escrito o serviço do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) do Município, da



necessidade de substituição da sinalização vertical não iluminada, ou da necessidade devidamente fundamentada de colocação de nova sinalização.

4. A sinalização será sempre fornecida, após validação pelo Município, sendo para os custos da sua colocação atribuída uma verba global pelo Município à Junta de Freguesia, verba essa destinada à aquisição dos prumos e execução da base de fixação e assentamento, a qual será assegurada pela respetiva Junta de Freguesia.

5. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo constituem obrigações da Junta de Freguesia nomeadamente, remover e recolocar prumos de acordo com as instruções da Câmara Municipal, substituir e/ou colocar nova sinalização fornecida pelo Município, sem prejuízo do normal exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Os trabalhos previstos na presente cláusula devem ser realizados no prazo máximo de 48 horas, após a sua deteção ou fornecimento pela Câmara Municipal da respetiva sinalização.

Cláusula 6.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos, compreendem, nomeadamente a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita no n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de

Fréguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adoptar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

5. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior, devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

6. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 4 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 7.ª

Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas

A limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas, compreendem, a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como, pequenas reparações correntes, que deverão ser efetuadas, com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção, mas imperativamente sempre e após prévia análise dos serviços técnicos do Município e com as indicações destes constantes em relatório escrito que deverá ser dado a conhecer por escrito às Juntas de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com

Jose
Paul

sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo, acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 9.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário, e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo.
5. A captura e a recolha de animais acidentados, compete às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação designada pela Câmara Municipal para esse efeito, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. A captura e a recolha de animais potencialmente perigosos, deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos

José
Júria

“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ter efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda, afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como, para a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente

cláusula ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria da exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

*João
Paulo*

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de março de 2020.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no diade de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2020.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

*João
PRL*

2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de 2020.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António Correia Pardal Bispo *(na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2011)	Área Total CAOP (km ²)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Sinalização Vertical	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital
Arazede	97 981,00 €	4 460,00 €	102 441,00 €	16,33%	5508	53,440	23,33%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	6 398,10 €	0,00 €	3 436,30 €
Carapinheira	48 544,00 €	4 450,00 €	53 004,00 €	8,45%	2898	15,900	6,94%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 019,18 €	0,00 €	1 446,04 €
Liceia	33 497,00 €	4 450,00 €	37 957,00 €	6,05%	1254	12,700	5,54%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 467,96 €	0,00 €	799,54 €
Meãs do Campo	35 467,00 €	4 460,00 €	39 927,00 €	6,36%	1853	9,750	4,26%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 538,26 €	0,00 €	920,25 €
Pereira	43 487,00 €	4 460,00 €	47 947,00 €	7,64%	3265	12,340	5,39%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 539,03 €	0,00 €	1 357,00 €
Santo Varão	34 478,00 €	4 460,00 €	38 938,00 €	6,21%	1969	11,850	5,17%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	525,24 €	0,00 €	972,41 €
Sêixo de Gatões	33 781,00 €	4 460,00 €	38 241,00 €	6,09%	1449	10,900	4,76%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 406,53 €	0,00 €	804,38 €
Tentugal	53 752,00 €	4 460,00 €	58 212,00 €	9,28%	2141	34,290	14,97%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 318,04 €	0,00 €	1 615,94 €
Ereira	24 475,00 €	4 460,00 €	28 935,00 €	4,61%	649	7,250	3,16%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	107,77 €	0,00 €	397,45 €
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	87 138,00 €	4 460,00 €	91 598,00 €	14,60%	1515	29,500	12,88%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1 676,31 €	0,00 €	1 216,07 €
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 788,00 €	4 460,00 €	90 248,00 €	14,38%	3670	31,150	13,60%	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 003,46 €	0,00 €	2 034,62 €
	578 388,00 €	49 060,00 €	627 448,00 €	100,00%	26171	229,07	100,00%	5 500,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €

João
9/2/2012

Manutenção de Vias	Aquadutos		Tecido Associativo		Canídeos e Felinos		Total trf Junta de Freguesia		Ponderação	Freguesias
	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital		
0,00 €	5 135,12 €	0,00 €	161,29 €	4 838,71 €	720,20 €	3 788,12 €	3 478,64 €	23 597,35 €	19,63%	Arazede
0,00 €	2 864,36 €	0,00 €	75,27 €	2 258,06 €	450,75 €	2 877,23 €	1 846,58 €	10 464,87 €	8,92%	Carapinheira
0,00 €	2 358,09 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	0,00 €	0,00 €	1 022,19 €	5 915,91 €	5,03%	Liceia
0,00 €	2 389,61 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	338,45 €	1 966,34 €	1 418,82 €	8 104,79 €	6,90%	Meãs do Campo
0,00 €	2 305,09 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	641,60 €	3 332,67 €	2 076,04 €	12 404,76 €	10,50%	Pereira
0,00 €	2 289,08 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	323,12 €	1 601,98 €	1 498,37 €	8 614,52 €	7,33%	Santo Varão
0,00 €	2 287,53 €	0,00 €	43,01 €	1 290,32 €	298,37 €	1 601,98 €	1 311,73 €	7 390,85 €	6,31%	Seixo de Gátões
0,00 €	2 979,43 €	0,00 €	129,03 €	3 870,97 €	365,30 €	1 966,34 €	2 037,01 €	12 750,71 €	10,72%	Tentúgal
0,00 €	1 810,66 €	0,00 €	53,76 €	1 612,90 €	223,88 €	1 146,53 €	1 007,21 €	5 075,31 €	4,41%	Ereira
0,00 €	2 410,75 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	310,04 €	1 693,07 €	1 705,29 €	10 222,00 €	8,65%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
0,00 €	3 169,29 €	0,00 €	107,53 €	3 225,81 €	439,40 €	3 332,67 €	2 244,87 €	13 765,86 €	11,61%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões
0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	1 000,00 €	30 000,00 €	4 111,11 €	23 306,93 €	19 646,76 €	118 306,93 €	100,00%	

Handwritten signature and initials in blue ink.

Anexo II

**MINUTA do relatório de avaliação referido na cláusula
16.ª do Contrato Interadministrativo**

**Relatório de Avaliação de
Execução do Contrato
Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

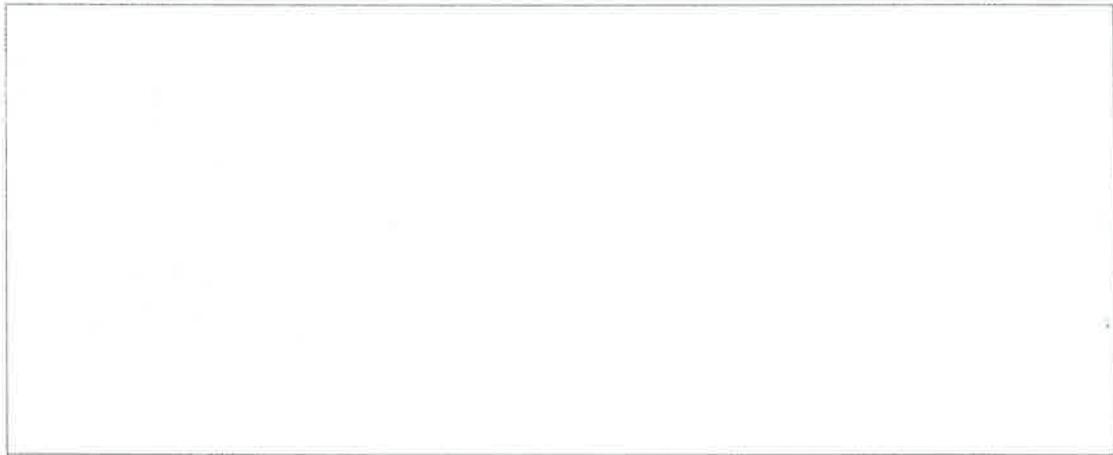
Período de vigência:

1. Indicação das competências delegadas

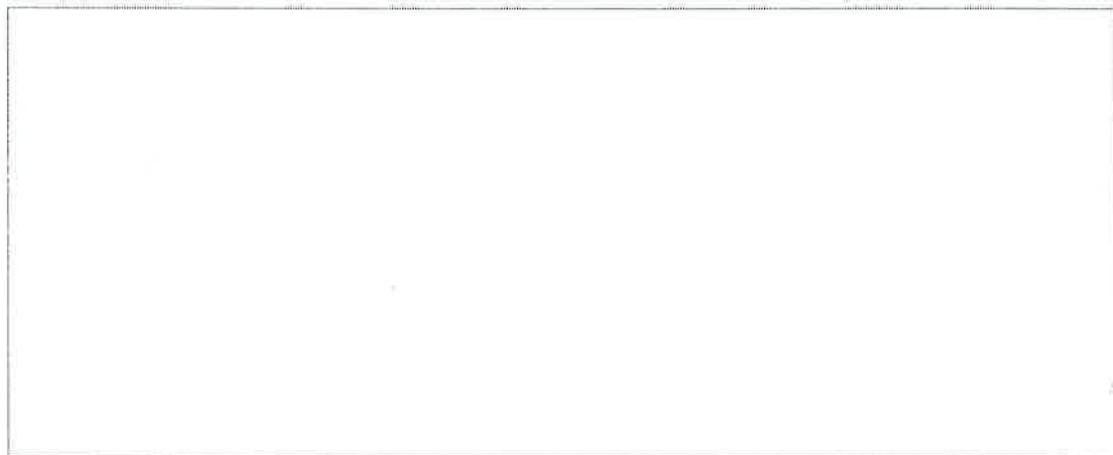
Jose
Paulo

Execução

1. Descrição das atividades realizadas enquadradas na competência delegada



2. Descrição dos equipamentos adquiridos



Handwritten signature and initials in blue ink.

Acompanhamento

3. Explicação da afetação dos recursos

(Descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados)

4. Fotos (anexar)

Local, data:

Cargo:

Nome completo do

representante:

Assinatura e carimbo

Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2020	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MARÇO	02 a 06 MONT./GATÕES (2)	09 a 13 TENTÚGAL (2)	16 a 20 FERREIRA (1)	23 a 27 SEIXO (1)	30 a 3/04 ARAZEDE (2)
ABRIL	06 a 09 MONT./GATÕES (2)	13 a 17 TENTÚGAL (2)	20 a 24 VER./AB./VNB (2)	27 a 30 ARAZEDE (3)	
MAIO	04 a 08 CARAPINHEIRA (2)	11 a 15 MEAS (2)	18 a 22 PEREIRA (2)	25 a 29 SANTO VARÃO (2)	29 a 3/07 FERREIRA (2)
JUNHO	01 a 05 MONT./GATÕES (3)	08 a 12 TENTÚGAL (3)	15 a 19 VER./AB./VNB (3)	22 a 26 ARAZEDE (4)	
JULHO	06 a 10 MONT./GATÕES (2)	13 a 17 SEIXO (2)	20 a 24 VER./AB./VNB (3)	27 a 31 ARAZEDE (5)	
AGOSTO	03 a 07 MONT./GATÕES (2)	10 a 14 TENTÚGAL (4)	17 a 21 PEREIRA (3)	24 a 28 SANTO VARÃO (3)	31 a 04/09 ARAZEDE (6)
SETEMBRO	07 a 11 CARAPINHEIRA (3)	14 a 18 MEAS (3)	21 a 25 VER./AB./VNB (4)	28 a 02/10 ARAZEDE (6)	
OUTUBRO	06 a 09 MONT./GATÕES (4)	12 a 16 TENTÚGAL (4)	19 a 23 PEREIRA (3)	26 a 30 SANTO VARÃO (3)	
NOVEMBRO	02 a 06 SEIXO (3)	09 a 13 ARAZEDE (6)	16 a 20 FERREIRA (3)	23 a 27 ARAZEDE (6)	
DEZEMBRO	02 a 04 SEIXO (3)	09 a 11 ARAZEDE (6)	14 a 18 FERREIRA (3)	21 a 24 ARAZEDE (6)	28 a 31 ARAZEDE (6)

João
2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA-PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

ADJUDICATÁRIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR TOTAL	COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA)			Obs.
				2019	2020	2021	
SIBS - Forward Payment Solutions, S.A.	Contrato de aquisição de serviços de "serviço de ativação de referências MB e comunicação de pagamento de faturas por MB"	10-12-2019	442,80 €	36,90 €	405,90 €		
Liliana Alexandre da Cruz Silva	Contrato de prestação de serviços para "prestação de serviços de psicologia no âmbito da candidatura de Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar" na modalidade de tarefa	19-12-2019	14.580,00 €	1.620,00 €	12.960,00 €		
Wavecom - Soluções Rádio, S.A.	Contrato de aquisição de serviços por consulta prévia para "Instalação de Sistema Wi-Fi no Centro Histórico de Montemor-o-Velho"	30-12-2019	73.651,58 €	36.900,00 €	36.751,58 €		
TOTAIS			88.674,38 €	38.556,90 €	50.117,48 €		

DATA : 12-02-2020

 P.1 de 1

AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

O Município cumpriu o regime de endividamento municipal legalmente previsto e apresenta uma gestão orçamental e financeira equilibrada e sustentável?

Relatório n.º 2019/21

João
Pereira

Independência

Inte**G**ridade

Con**F**iança

John
T. R.

*Jose
Vitor*

Homologação / Despacho

Despacho

Remeta-se a Sua Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

<p><small>Inspetor-Geral.</small></p>  <p><small>(Vitor Braz)</small></p>	<p>Assinado de forma digital por VÍTOR MIGUEL RODRIGUES BRAZ Dados: 2019.07.11 17:35:58 +01'00'</p>
--	---

**Parecer**

Concordo.

Submeto o presente Relatório à consideração do Senhor Inspetor-Geral, sublinhando as conclusões, recomendações e propostas constantes dos pontos 3. e 4. (pág. 20 a 22).

Subinspetora-Geral

Assinado de forma digital por ANA
PAULA PEREIRA COSME FRANCO
BARATA SALGUEIRO
Dados: 2019.06.05 19:05:54 +01'00'

Parecer

Concordo, salientando o seguinte:

Dívida global do MMV, no final de 2017, de valor materialmente relevante (17 M€) e com uma estrutura que é suscetível de se repercutir e condicionar a gestão orçamental dos exercícios futuros, tendo em conta a materialidade e o peso da dívida de médio e longo prazo.

Elevada rigidez ao nível das despesas orçamentais e prática de empolamento na previsão das receitas orçamentais, mas com a manutenção de uma gestão orçamental e de uma situação financeira de CP equilibradas.

Cumprimento, no final de 2017, do regime previsto no RFALEI quanto ao limite da dívida total de operações orçamentais.

Fragilidades ao nível da adoção do POCAL, em especial, um desadequado tratamento contabilístico dos compromissos de exercícios futuros.

Chefe de Equipa
com Direção de Projeto

Digitally signed by
ALEXANDRE VIRGÍLIO
TOMÁS AMADO
Date: 2019.06.05 16:35:33
+01'00'

**CONTROLO DO ENDIVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente auditoria foi realizada com o objetivo de verificar se o **Município de Montemor-o-Velho** (MMV) cumpriu o regime legal de endividamento municipal, bem como se apresenta uma gestão orçamental e financeira equilibrada e sustentável, tendo-se obtido do exame efetuado e do exercício do procedimento do contraditório (Anexo 6, fls. 31 a 34), em especial, os seguintes resultados:

1.1. A dívida global do MMV, no final de 2017, ascendia a 17 M€ (ainda que com tendência de adequação ao seu quadro financeiro) e apresentava uma estrutura que é suscetível de se repercutir e condicionar a gestão orçamental dos exercícios futuros, tendo em conta a materialidade e o peso da dívida de MLP.

Dívida global materialmente relevante

Saliente-se, contudo, que existia um significativo risco para a evolução da despesa e dívida municipais decorrente do montante refletido em provisões para riscos e encargos (1,3 M€) e do valor dos compromissos já assumidos, mas ainda não faturados (2,6 M€).

Risco com provisões e compromissos assumidos e não pagos

1.2. A auditoria revelou uma elevada rigidez ao nível da despesa orçamental e prática de empolamento na previsão das receitas orçamentais (2017: 3,3 M€), contrariando, assim, o objetivo visado pelas regras previsionais consagradas, nomeadamente, no POCAL, ainda que tal procedimento não se tenha traduzido numa gestão orçamental desequilibrada.

Prática de empolamento na previsão das receitas orçamentais

1.3. No final de 2017, a Autarquia apresentou uma situação financeira de CP equilibrada, com um saldo real de operações orçamentais positivo (1,2 M€), cumprimento da regra do equilíbrio financeiro mínimo e PMP a fornecedores e terceiros inferiores ou próximos dos parâmetros legalmente definidos.

Situação financeira de CP equilibrada

1.4. O MMV, considerando o conjunto de entidades relevantes para o seu perímetro, cumpriu, em 2017, o regime da dívida total de operações orçamentais, pois apresentou taxas de utilização do respetivo limite e do valor máximo admissível inferiores a 100% (respetivamente, 77% e 86%).

Cumprimento do regime legal relativo ao limite da dívida total

A Autarquia cumpriu, quanto àquele exercício, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL nesta matéria e os dados reportados, relativos ao final do mesmo, refletiam, com significativa fiabilidade, o valor da DTOO, pois as diferenças apuradas foram pouco expressivas

Prestação de informação correta à DGAL

João
2017

1.5. Os documentos de prestação de contas do exercício de 2017 do MMV refletiam, com significativa fiabilidade, a sua situação financeira ao nível do passivo exigível, mas foram identificadas algumas insuficiências ao nível da aplicação do POCAL, nomeadamente, a não utilização das contas relativas a compromissos de exercícios futuros de forma integral e sistemática, não estando, assim, garantido o conhecimento, através da informação decorrente do sistema contabilístico, do respetivo impacto nos futuros orçamentos municipais.

Fiabilidade da
 informação
 contabilística ao
 nível do passivo
 exigível

Insuficiências na
 aplicação do
 POCAL

1.6. O MMV não dispõe de nenhum departamento, serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.

Inexistência da
 função de controlo
 interno

2. As principais recomendações formuladas ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho são as seguintes:

- a) Elaboração de orçamentos mais rigorosos ao nível da receita prevista, conjugada com uma execução prudente do orçamento da despesa, visando, em especial, a manutenção de uma gestão orçamental equilibrada;
- b) Acompanhamento e controlo rigoroso da evolução da dívida municipal e implementação de medidas concretas, nomeadamente de redução de despesa e de otimização de receita, visando atingir um nível de endividamento global sustentável e uma redução, relevante e estrutural, das despesas municipais que ainda apresentam alguma rigidez;
- c) Concretização da criação da Unidade de Auditoria e Controlo Interno prevista no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

Principais áreas
 das
 recomendações

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Fundamento.....	7
1.2. Questão e subquestões da auditoria e âmbito.....	7
1.3. Metodologia.....	8
1.4. Contraditório.....	8
2. RESULTADOS.....	8
2.1. Fiabilidade da informação relativa ao passivo exigível.....	8
2.2. Controlo do regime relativo ao limite da dívida total de operações orçamentais.....	9
2.3. Alerta precoce e mecanismos de recuperação financeira.....	13
2.4. Dívida, situação financeira e gestão orçamental.....	14
2.5. Outras obrigações contabilísticas, financeiras e de prestação de contas.....	19
2.6. Norma de Controlo Interno e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	20
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	20
3.1. Conclusões.....	20
3.2. Recomendações.....	22
4. PROPOSTAS.....	22

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Al(s).	Alínea(s)
Art(s).	Artigo(s)
cfr.	Confrontar
CP	Curto prazo
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DTOO	Dívida total de operações orçamentais
EMLP	Empréstimo(s) de médio e longo prazo(s)
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
LOE	Lei do Orçamento do Estado
M€	Milhões de euros
MLP	Médio e longo prazo(s)
MMV	Município de Montemor-o-Velho
PA	Pagamentos em atraso
PPRGIC	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas
PMP	Prazo médio de pagamentos
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJAELPL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
VMA	Valor máximo admissível

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

1.1.1. De acordo com o seu Plano de Atividades, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) realizou uma auditoria no Município de Montemor-o-Velho (MMV), enquadrada no Projeto designado “ Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados ”.

1.2. Questão e subquestões da auditoria e âmbito

1.2.1. Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, a **questão-chave da auditoria** que se pretende responder é a seguinte:

O Município cumpriu, em 2017, o regime de endividamento municipal legalmente previsto e apresenta uma gestão orçamental e financeira equilibrada e/ou sustentável?

1.2.2. De modo a sustentar a recolha da evidência necessária à auditoria, foram definidas as seguintes subquestões:

1	A informação constante dos documentos de prestação de contas que é relevante para o âmbito da ação é fiável?
2	Foi cumprido o regime legal do limite da dívida total de operações orçamentais (DTOO)?
3	A gestão orçamental, o nível da dívida municipal e a situação financeira são equilibradas e/ou sustentáveis?
4	Foram cumpridos outros aspetos relevantes do regime legal consagrado ao nível da atuação financeira dos Municípios previstos, designadamente, no RFALEI ¹ e na LOE_2017 ² ?
5	O Município encontra-se nalguma situação que determine a emissão de um alerta precoce ou a adesão a algum mecanismo de recuperação financeira?
6	O sistema de controlo interno instituído no Município mostra-se adequado para contribuir para o cumprimento do regime legal de endividamento municipal?

Para além disso, procedeu-se à apreciação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, especialmente nas áreas relacionadas com o objeto da presente ação ³.

O âmbito temporal da presente ação abrangeu, em especial, o ano de 2017, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou, atendendo, nomeadamente, ao ciclo de realização da ação.

Em termos geográficos e funcionais, a ação foi de âmbito local e abrangeu, principalmente, a atuação da Unidade Orgânica de Património e Finanças da Autarquia local.

¹ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3/09.

² Lei do Orçamento de Estado de 2017 (LOE_2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12.

³ Foi efetuada uma apreciação do PGRIC, não obstante este ter sido objeto de análise no âmbito de uma anterior ação de controlo realizada pela IGF nesta Autarquia (Processo n.º 2010/25/A3/1001), atendendo a que o mesmo foi revisto em junho de 2018.

1.3. Metodologia

1.3.1. A presente auditoria baseou-se no programa de trabalho consubstanciado no guião “ Controlo do Regime Financeiro das Autarquias Locais - Municípios ” (cujos procedimentos estão sintetizados no Anexo 1), tendo englobado a:

- ✓ Recolha e análise de informação com base num conjunto diversificado de mapas criados especificamente para o efeito;
- ✓ Realização de entrevistas com dirigentes e demais trabalhadores da entidade (com recurso, nomeadamente, a um questionário previamente concebido);
- ✓ Confirmação externa de saldos de entidades terceiras (credoras da Autarquia);
- ✓ Circularização e análise da informação financeira relevante das entidades suscetíveis de contribuir para o limite da dívida total de operações orçamentais (DTOO);
- ✓ Efetivação de outros testes de conformidade e substantivos.

Anexo 1 (fls. 1 a 10)

Relativamente ao PGRIC, a abordagem baseou-se no guião elaborado para o efeito ⁴.

1.4. Contraditório

1.4.1. Nos termos do disposto no art. 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e do nº 2, do art. 19º e art. 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF ⁵, foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho das principais asserções, conclusões e recomendações deste documento, através do envio, em 01/03/2019, do projeto de relatório.

A análise detalhada da resposta recebida (entrada n.º 2019/1925), em 15/03/2019, que no essencial não põe em causa as asserções, conclusões e recomendações constantes do projeto de relatório, reconhecendo “ (...) *de todo interesse para o Município estas ações levadas a efeito por essa Inspeção, sobretudo com o elevado cariz pedagógico com que a mesma decorreu, que tem impacto direto na melhoria dos procedimentos e funcionamento dos serviços.* ”, consta do presente relatório, figurando a pronúncia da entidade auditada no Anexo 6.

Não obstante, introduzimos nos pontos específicos do relatório os aspetos que, por revelarem informações, dados novos ou complementares ou divergências de entendimento relevantes justificam a sua inclusão neste documento.

Anexo 6 (fls. 31 a 34)

2. RESULTADOS

2.1. Fiabilidade da informação relativa ao passivo exigível

2.1.1. Do trabalho realizado, com vista a validar a **qualidade da informação financeira** produzida pela

⁴ Anexo ao Despacho n.º 9/2010, do Senhor Inspetor-Geral de Finanças.

⁵ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

Autarquia ⁶, resultaram **correções ao passivo exigível do balanço de 2017, com impacto na DTOO**, de 120,95 euros.

Anexo 2 (fls. 11)

As correções efetuadas resultaram da consideração dos seguintes documentos emitidos em 2017 ⁷:

- ✓ Uma nota de crédito que, por lapso, não tinha sido reconhecida;
- ✓ Cinco faturas que foram contabilizadas, incorretamente, em “ outros acréscimos de custos “, quando deveriam ter sido relevadas no passivo exigível.

No contraditório, o MMV realça a reduzida materialidade das correções efetuadas pela IGF e informa que os respetivos valores foram, entretanto, pagos deixando, assim, de integrar o passivo exigível do exercício de 2018.

Anexo 6 (fls. 34)

2.1.2. Em síntese, a **análise realizada indicia que, em 2017, os documentos de prestação de contas do MMV refletiam, com fiabilidade, a sua situação financeira nas rubricas do passivo exigível, dado que as correções efetuadas são materialmente pouco relevantes em termos absolutos.**

2.2. Controlo do regime relativo ao limite da dívida total de operações orçamentais

2.2.1. Limite legal da dívida total de operações orçamentais

2.2.1.1. Para o ano de 2017, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) divulgou o **limite da DTOO previsto no RFALEI ⁸** que corresponde ao apurado pela IGF, no montante de **22 155 614 euros**:

Figura 1 - Limite da dívida total de operações orçamentais

Un: euro

ANO	BASE DE CÁLCULO				LIMITE LEGAL DA DTOO DE 2017
	RECEITAS CORRENTE COBRADA LÍQUIDA				
	Município	SM/SIM	Eliminação de eventual duplicação	Média a considerar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=Σ[(2):(4)] / 3	(6)=(5) x 1,5
2014	13 674 458	0	0		
2015	14 641 337	0	0	14 770 409	22 155 614
2016	15 995 433	0	0		

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 12)

2.2.2. Entidades relevantes

2.2.2.1. Em 2017, eram suscetíveis de relevar para o limite legal da DTOO, para além do Município,

⁶ Para efeitos da confirmação externa de saldos, com referência a 31/12/2017, foi utilizado o resultado do respetivo procedimento promovido pelo Revisor Oficial de Contas do MMV e selecionado um conjunto adicional de entidades, sendo abrangidas, no total:

- ✓ As duas entidades que concederam empréstimos de médio e longo prazos (EMLP) ao MMV (Caixa Geral de Depósitos e Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo do Baixo Mondego), tendo sido obtidas todas as respostas;
- ✓ Vinte e oito credores de outro tipo (fornecedores c/c, fornecedores de imobilizado e outros), cujos créditos totalizavam cerca de 801 739 euros e representavam 53% das “outras dívidas a terceiros” constante da prestação de contas desse ano (1,5 M€), tendo-se obtido uma taxa de resposta de 79%.

Para além disso, foram analisados, neste contexto, alguns eventos específicos atendendo a que, em regra, são tratados de forma incorreta pelos municípios e têm impacto sobre o apuramento da DTOO, em especial no que respeita aos valores reconhecidos em “ acréscimos de custos “ e “ provisões “.

⁷ As correções descritas foram consideradas na análise realizada pela IGF em matéria de dívida municipal.

⁸ Cfr. arts. 52º a 54º, da Lei n.º 73/2013, de 3/09 (o regime relativo ao limite de endividamento de 2017 também decorre dos arts. 74º, 80º a 82º, da Lei do Orçamento de Estado desse ano).

mais cinco entidades (três associações e duas empresas).

Todavia, o endividamento das entidades de natureza empresarial participadas pelos municípios apenas releva para efeitos dos respetivos limites legais caso não apresentem resultados equilibrados, de acordo com o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL) ⁹.

O cumprimento da indicada regra de equilíbrio pode ser aferido numa ótica anual ou plurianual ¹⁰, sendo necessário, neste último caso, a apresentação de um plano previsional à IGF, o que não se verificou relativamente às empresas participadas.

Ora, aplicando, no exercício de 2017, a regra de equilíbrio anual de contas, verificámos que:

- ✓ A ERSUC, SA apresentou contas equilibradas, pelo que ficou excluída do perímetro a considerar para análise do cumprimento, naquele exercício, do limite de endividamento municipal;
- ✓ A WRC, SA apresentou contas desequilibradas, não tendo sido também efetuado, em tempo útil e pelo valor correto, qualquer transferência pelo MMV para colmatar o desequilíbrio verificado (na percentagem de participação), pelo que releva para o limite da DTOO daquele ano.

Anexo 3 (fls. 13)

Consequentemente, nesse ano, o **perímetro de entidades relevantes para o limite legal da DTOO** do MMV e a respetiva percentagem de imputação eram os seguintes:

Figura 2 – Entidades relevantes para efeitos do limite da DTOO

IDENTIFICAÇÃO	IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO	
	SIM/NÃO	%
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	SIM	100,00%
CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	SIM	5,33%
APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO	SIM	1,14%
AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO	SIM	7,69%
WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	SIM	0,55%
ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA	NÃO	1,19%

Fonte: Prestação de contas do MMV e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 14)

2.2.3. Controlo do in/cumprimento do regime relativo ao limite legal

2.2.3.1. Em 2017, a Autarquia, em termos do **regime legal relativo ao limite da DTOO**, evidenciou a seguinte situação:

⁹ Aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08.

¹⁰ Esta regra, prevista no n.º 2, do art. 40º, do RJAELPL, considera-se cumprida desde que o resultado líquido antes de impostos seja, respetivamente, positivo ou menos negativo do que o previsto no plano plurianual e se, caso não se verifiquem essas condições, o Município não transferir para a empresa, até ao final do mês seguinte à data de encerramento das suas contas, o montante necessário à reposição do equilíbrio.

Figura 3 – Controlo do regime relativo ao limite da DTOO

Un: euro

DESCRIÇÃO	RFALEI - DÍVIDA TOTAL DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS (DTOO) DE 2017									
	LIMITE LEGAL (art. 52º, nº 1)	SITUAÇÃO EM 01/01			VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (VMA) NO FINAL DO ANO (art. 52º, nº 3, b))	SITUAÇÃO EM 31/12		CONTROLO		Variação da margem
		DTTO	Margem de DTTO			DTTO	Margem de DTTO	Utilização		
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)=(3)+20%*(3)	(5)	(6)=(5)-(4)	Limite legal (7)=(5)/(1)	VMA (8)=(5)/(4)	(9)=(8)-(7)/(1)	
DGAL	22 155 614	19 251 409	2 904 205	19 832 250	17 051 638	5 109 976	77,0%	86,0%	75,7%	
IGF	22 155 614	19 250 483	2 905 131	19 831 509	17 057 264	5 098 350	77,0%	86,0%	75,5%	
Diferença IGF/DGAL	0	- 926	926	- 741	5 626	- 5 626	0,0 pp	0,0 pp	-0,2 pp	

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 15 a 20)

O valor da DTOO relevante para o limite legal respeita quase exclusivamente (99,97%) ao próprio Município, pois as restantes entidades contribuem apenas em 0,03% daquela variável, como se verifica:

Figura 4 – Contributo das entidades para a DTOO

Un: euro

ENTIDADES	DÍVIDA TOTAL	
	Valor	Peso relativo
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	17 044 839	99,927%
CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	3 682	0,022%
APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO	45	0,000%
AREAC	7 915	0,046%
WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	783	0,005%
TOTAL	17 057 264	100,000%

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 15 a 20)

De qualquer modo, em **2017, o MMV cumpriu o regime legal relativo ao limite da DTOO previsto no RFALEI**, uma vez que apresentou taxas de utilização inferiores ao:

- ✓ Correspondente limite legal ¹¹: 77%;
- ✓ VMA desse exercício ¹²: de 86%, tendo, ainda, aumentado a margem em 75%.

Aliás, ainda que **considerássemos, no início e no final do exercício, a DTOO de todas as entidades relevantes, incluindo a excecionada** (relativa ao Fundo de Apoio Municipal) e a das entidades de natureza empresarial que apresentaram equilíbrio de contas ¹³, no montante total, nos períodos indicados, de, respetivamente, 825 119 euros e 676 759 euros, a Autarquia continuaria a cumprir os referidos limite legal e o VMA, com taxas de utilização de, respetivamente, 80% e 87%.

Anexo 3 (fls. 21)

¹¹ Consagrado no art. 52º, em especial, n.ºs 1 e 2, do RFALEI.

¹² Que decorre do disposto na al. b), do n.º 3, ambos do art. 52º, do RFALEI, que prevê que um município que cumpra, no início do ano, o limite legal em análise, " (...) só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. "

¹³ As WRC, SA em 2016 e a ERSUC, SA em 2016 e 2017.

2.2.3.2. Acresce que o MMV passou, de 2015 para 2016, de uma situação de ultrapassagem daquele limite para uma de cumprimento, situação que se manteve no final de 2017, com o apuramento de uma margem global de cerca de 5,1 M€, como se evidencia:

Figura 5 – Evolução da posição do município em termos de limite legal

Un: euro

DESCRIÇÃO	MONTANTES					VARIÇÃO		
	2014 (entrada em vigor do RFALEI)		31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	VALOR	%	Contributo do limite e da DTOO
	01/01	31/12						
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(5)-(1)	(7)=(6)/(1)	(8)=(6)/((5)-(1))
A - Limite DTOO	17 104 614	17 104 614	18 747 764	20 454 497	22 155 614	5 051 000	30%	33%
Município	27 422 574	25 070 215	23 082 561	19 249 863	17 044 839	- 10 377 735	-38%	
B - DTOO Outras entidades	13 061	11 579	3 199	620	12 425	- 637	-5%	67%
Total	27 435 635	25 081 792	23 085 760	19 250 483	17 057 264	- 10 378 371	-38%	
C - Diferença Excesso	- 10 531 021	- 7 977 176	- 4 337 996			15 429 371		100%
Margem				1 204 014	5 098 350			

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 22)

Assim, tal evolução positiva resulta, de forma conjugada, desde a entrada em vigor do RFALEI (01/01/2014), de um aumento do respetivo limite legal da DTOO (30%) e, mais acentuadamente, de uma redução sistemática da correspondente dívida relevante (-38%).

De facto, cada uma destas componentes contribuiu em, respetivamente 33% e 67% para a substancial alteração da posição do Município na matéria em análise entre os anos de 2014/2017, que partiu, em 01/01/2014, de um excesso de 10,3 M€ para, em 31/12/2017, uma margem de 5,1 M€.

2.2.4. Prestação da informação à DGAL

2.2.4.1. O MMV cumpriu, quanto a 2017, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL para efeitos do apuramento e acompanhamento do endividamento municipal, em especial, do respetivo limite legal, e os dados reportados refletiam com significativa fiabilidade o valor da DTOO, pois as diferenças apuradas eram materialmente pouco expressivas, como se evidencia:

Figura 6 – Diferença apurada no reporte da DTOO (DGAL / IGF)

Un: euro

DESCRIÇÃO	DÍVIDA TOTAL		VARIÇÃO
	1/01/2017	31/12/2017	
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)
1 - DGAL	19 251 408	17 051 638	- 2 199 770
2 - IGF	19 250 483	17 057 264	- 2 193 219
Diferença IGF / DGAL (2-1)	- 925	5 626	6 551

Fonte: Auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 23)

As divergências resultam das correções efetuadas pela IGF, em 2017, à dívida total de operações orçamentais do MMV (cfr. ponto 2.1.1.), bem como aos montantes incorretamente reportados, em 2016/2017, de outras entidades relevantes e não tiveram qualquer impacto sobre a conclusão a retirar da posição do município em termos do limite legal em apreço.

Anexo 3 (fls. 23)

Handwritten signature and initials in blue ink.

2.3. Alerta precoce e mecanismos de recuperação financeira

2.3.1. No final de 2017, face aos parâmetros estabelecidos no RFALEI¹⁴, a situação do MMV em termos de alerta precoce era a seguinte:

Figura 7 - Mecanismos de alerta precoce

INDICADORES			SITUAÇÃO FINAL DE 2017	ALERTA PRECOCE (Padrões legais de referência)	
1	Divida total de operações orçamentais (DTDO) no final de 2017 (Município + entidades relevantes)		1,15	[1 : 1,5 { (art. 56º, n.º 1)	X
	Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2017			> 1,5 (art. 56º, n.º 2)	
2	Taxa de execução da receita orçamental	2016	53%	< 85% (art. 56º, n.º 3)	X
		2017	84%		

Fonte: Auditoria da IGF

Anexo 5 (fls. 1)

Verificavam-se, assim, no final de 2017, as condições legalmente previstas¹⁵ para que tivesse sido emitido pela DGAL um alerta precoce¹⁶.

Todavia, a DGAL, segundo a informação disponível, não emitiu, em termos formais e específicos, o referido alerta, mas tal situação decorre diretamente da informação disponível para os municípios no SIAL, designadamente da " Ficha do Município " ¹⁷.

2.3.2. Por sua vez, o MMV apresentava, em 31/12/2017, a seguinte situação ao nível dos mecanismos de recuperação financeira previstos no RFALEI¹⁸:

Figura 8 - Saneamento e recuperação financeira

INDICADORES	SITUAÇÃO FINAL DE 2017	MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA (Padrões legais de referência)			
		Saneamento financeiro	Recuperação financeira municipal		
1	DTDO - Stock de EMLP (ambos no final de 2017) (Município + entidades relevantes) Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2017	0,33	> 0,75 (art. 58º, n.º 1, b))		
2	Divida total de operações orçamentais (DTDO) no final de 2017 (Município + entidades relevantes) Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2017	1,15	[1 : 1,5 { (art. 54º, n.º 2)	X	
			[1,5 : 2,25 { (art. 58º, n.º 1, a))		v 1 (art. 61º, n.º 2)
			[2,25 : 3] (art. 58º, n.º 3)		

Fonte: Auditoria da IGF

Anexo 5 (fls. 1)

¹⁴ Cfr. art. 56º do RFALEI.

¹⁵ Cfr. anexo indicado, nomeadamente os indicadores 1 e 2 do Quadro.

¹⁶ No prazo de 15 dias a contar da data limite de reporte da informação prevista no art. 78º do RFALEI (n.º 4, do art. 56º, do mesmo diploma) e destinado, neste caso, aos "(...) membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais (...)", bem como aos presidentes dos órgãos municipais, que, consequentemente, devem informar os respetivos membros na primeira sessão ou reunião seguintes (n.ºs 3 e 1, do art. 56º, do RFALEI).

¹⁷ Este relatório apenas pode ser extraído com o código de utilizador do Presidente da Câmara Municipal.

¹⁸ Cfr. art.s 57º a 64º do RFALEI, e Lei n.º 53/2014, de 25/08.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assim, face aos pressupostos legalmente definidos, a Autarquia **não se encontrava em rutura financeira, mas podia recorrer**, de forma voluntária, **a um processo de saneamento financeiro**¹⁹ (resultado que decorre exclusivamente da situação financeira do MMV e que não altera caso se considere o contributo das entidades relevantes).

Saliente-se, neste contexto, que **a Autarquia amortizou, em 2016, o EMLP do PAEL** (contratado em 2013) **com recurso a receitas próprias**, mas também que, **no final de 2017, persistia ainda um stock em dívida do EMLP relativo a uma operação de saneamento financeiro contratada em 2009**, o qual, no entanto, foi totalmente **amortizado, em 7/11/2018, através de uma operação de substituição de dívida** junto do Banco Português de Investimento e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, no âmbito da qual foram celebrados dois contratos de EMLP²⁰, no valor de, respetivamente, 10 M€ e 1,6 M€.

Assim, **em 2016 e 2019, respetivamente, cessou o Plano de ajustamento do PAEL e estão reunidas as condições para cessar o relativo ao do saneamento financeiro** (de acordo com o n.º 3, do art. 86º, do RFALEI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08) e, assim, **todas as obrigações deles constantes**.

2.4. Dívida, situação financeira e gestão orçamental

2.4.1. Dívida e situação financeira

2.4.1.1. A dívida global do MMV de operações orçamentais, incluindo as correções efetuadas pela IGF (cfr. item 2.1.1.), **importava no final de 2017, nos seguintes montantes:**

Figura 9 – Composição da dívida municipal

Un: euro

DESCRIÇÃO		2017	%
Dívida financeira	EMLP	15 982 029	91,3%
	Subtotal	15 982 029	91,3%
Outras dívidas a terceiros	FAM	453 049	2,6%
	Outras	1 062 689	6,1%
	Subtotal	1 515 738	8,7%
Total geral		17 497 767	100,0%
Total parcial (exceto FAM)		17 044 718	

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls24)

Realce-se que em 2017 verificou-se, face ao ano anterior, uma evolução positiva nesta matéria, pois a **dívida global de operações orçamentais** passou de **19,8 M€** para **17,5 M€** (menos cerca de 2,3 M€ e 12%), ainda que no final do exercício existissem riscos materialmente relevantes para a sua evolução no futuro.

De facto, por um lado, estava reconhecido **na conta “ 292 - provisões para riscos e encargos ” o montante de 1,3 M€.**

Por outro lado, da comparação, no mesmo ano, entre os compromissos assumidos no exercício e a soma das despesas pagas com o montante das outras dívidas a terceiros (de curto prazo), resulta o seguinte:

¹⁹ Atendendo ao resultado do indicador 2 do Quadro constante do anexo indicado.

²⁰ Visado pelo Tribunal de Contas em 27/09/2016.

Figura 10 – Compromissos assumidos/despesas faturadas (ou equivalente)

Un: euro

DESCRIÇÃO	2017
1 - Compromissos totais assumidos para o exercício	21 586 922
2 - Despesas totais pagas	17 946 041
3 - Outras dívidas a terceiros (ODT) de CP (exceto operações de tesouraria)	1 062 810
Diferença [1-(2+3)]	2 578 072

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Atendendo a que, de acordo com o ponto 2.6.1. do POCAL, **o registo do compromisso é efetuado na sequência da assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa**, o quadro anterior evidencia que, até ao final de **2017, foram assumidos compromissos de cerca de 2,6 M€ que ainda não se encontravam faturados**, os quais, num futuro próximo, **agravam o endividamento municipal**.

Assim, no final do exercício, da conjugação das duas situações descritas, decorria a existência de um **risco materialmente relevante relativo a situações suscetíveis de gerar futuras despesas e dívidas para o Município**, sendo de salientar que se, **no final do exercício, estivesse faturada (ou equivalente) a totalidade dos compromissos assumidos**, a redução do nível de endividamento não seria tão acentuada como a que decorre da simples consideração da dívida já existente.

2.4.1.2. De qualquer modo, a **dívida da Autarquia apresentava**, no final de 2017, um **valor com uma tendência de adequação ao seu quadro financeiro**, nomeadamente às receitas orçamentais, pois:

- ✓ **Bastaria a receita total disponível do exercício (sem passivos financeiros) para cobrir toda a dívida municipal (114%);**
- ✓ **A dívida municipal “ per capita ” ascendia a 669 euros;**
- ✓ **O período de recuperação da dívida municipal ²¹, tendo em conta as receitas próprias regulares, era de 14 meses**, resultado que, no entanto, se agrava caso se expurgue ao valor dessas receitas o das despesas rígidas e vinculadas, passando para 21 meses.

Anexo 4 (fls. 25)

Refira-se, por fim, que a **dívida municipal apresentava uma estrutura que é suscetível de se repercutir e condicionar a gestão orçamental dos exercícios futuros**, pois a de médio longo prazos (MLP) importava, em 2017, num valor relevante (**16,3 M€**) e tinha um **peso muito significativo na dívida total (91%)**, sendo, essencialmente, de natureza financeira.

Ainda assim, o **serviço da dívida dos EMLP em vigor foi cumprido ao longo do exercício**, tendo importado no montante de 2,4 M€ (13% da despesa paga), não existindo, no final do ano, quaisquer EMLP em período de carência, pelo que, caso se mantenha a atual situação, não é previsível que a despesa desta natureza cresça nos próximos exercícios.

²¹ Resulta da estimativa do número de meses em que a Autarquia é capaz de pagar as suas dívidas com base num conjunto de receitas próprias regulares, abatidas ou não de algumas despesas rígidas e vinculadas (pessoal, juros de EMLP), admitindo alguma estabilidade nas grandezas consideradas.

2.4.1.3. Para além disso, o MMV apresentou uma situação financeira de curto prazo (CP) equilibrada, com:

- ✓ Um saldo real de operações orçamentais positivo, a saber:

Figura 11 – Indicador do saldo real de operações orçamentais

Un: euro

DESCRIÇÃO	2017
1 - Saldo final de operações orçamentais	2 272 009
2 - Outras dívidas a terceiros originariamente de CP (exceto OT)	1 062 810
Diferença (1-2)	1 209 199

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls.25)

- ✓ O cumprimento da regra do equilíbrio financeiro mínimo ²², apresentando um ajustamento entre as dívidas de CP e a correspondente liquidez do ativo, apesar de o mesmo não se verificar quanto consideramos apenas as disponibilidades:

Figura 12 – Indicadores de liquidez

INDICADORES	2017
Liquidez geral	130%
Liquidez reduzida	125%
Liquidez Imediata	44%

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls.26)

- ✓ Um prazo médio de pagamentos (PMP) a terceiros e a fornecedores de 35 e 66 dias, sendo inferior, no primeiro caso, e muito próximo no segundo, aos parâmetros legalmente previstos ²³:

Figura 13 – Prazo médio de pagamento

INDICADORES		2017
IGF	Prazo médio de pagamento a terceiros	35
	Prazo médio de pagamento a terceiros (incluindo aquisições em locação financeira)	50
	Prazo médio de pagamento de imobilizado	41
OGAL	Prazo médio de pagamento a fornecedores (RCM nº 34/2008)	66

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 26)

²² Segundo a qual o ativo circulante de CP deverá ser - pelo menos - de montante idêntico ao das dívidas de CP e que se justifica, de um modo especial, no que respeita às autarquias locais, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamental que se encontra legalmente consagrado.

²³ Designadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29/01, e alterado, em especial, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, no qual se prevê, nos seus arts. 299º e 299º-A, um prazo geral de pagamento de 30 dias, que pode ser dilatado para 60 dias por acordo entre as partes, com base em motivos atendíveis e justificados face às circunstâncias concretas (cfr., também, sobre esta matéria, o DL n.º 62/2013, de 10/05).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2.4.1.4. Em síntese, o MMV apresentava, em 2017, uma **situação financeira de CP equilibrada**, mas com uma **dívida global que importava num valor (17 M€) materialmente relevante** (ainda que com uma **tendência de adequação ao seu quadro financeiro**, nomeadamente às receitas orçamentais) e uma **estrutura que é suscetível de se repercutir e condicionar a gestão orçamental dos exercícios futuros**.

Ainda assim, os **órgãos e eleitos locais do MMV têm vindo a adotar as medidas necessárias para promover a contenção e o controlo da despesa e do endividamento municipais** e a conseqüente **recuperação da situação financeira da Autarquia** (cfr. também item seguinte).

No contraditório, o MMV enfatiza a evolução positiva que tem vindo a registar, em especial, ao nível da redução da dívida municipal e afirma que continua a ser a “ (...) **orientação estratégica a ser seguida** ”.

Anexo 6 (fls. 32)

2.4.2. Gestão orçamental

2.4.2.1. A referida **situação financeira positiva** está relacionada, designadamente, com o facto de, **no exercício de 2017:**

- ✓ A **taxa de execução orçamental da receita prevista/arrecadada apresentar resultados significativos e superior à da despesa prevista/paga**, como se espelha de seguida:

Figura 14– Taxas de execução da receita e despesa municipal

RUBRICAS	Un: euro		
	PREVISÃO	EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO
1 - Saldo inicial	3 284 375	3 284 375	100%
2 - Repos. não abatidas nos pagamentos	1 000	5 932	593%
3 - Receita corrente	18 779 132	15 523 476	83%
4 - Receita capital	1 237 777	1 215 560	98%
5 - Receita total disponível (1+2+3+4)	23 302 284	20 029 343	86%
6 - Despesa Total	23 302 284	17 946 041	77%

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Todavia, apesar do grau de execução da receita ser de 86% (e o da despesa numa percentagem bem inferior - 77%), **ainda se verifica um empolamento de 3,3 M€ ao nível da respetiva previsão**.

Tal facto **contraria o objetivo visado pelas regras previsionais consagradas**, nomeadamente, **no POCAL e evidencia que os documentos previsionais de 2017 não refletiam a real expectativa da execução orçamental do MMV**, não podendo, por isso, constituir um eficaz instrumento de gestão, nem servir de base a uma análise rigorosa da eficácia da sua execução pelos órgãos autárquicos.

No contraditório, o MMV refere que se esforça por cumprir integralmente, quando da elaboração dos orçamentos, as regras previsionais, registando, em 2017, como consta do presente relatório, uma **gestão orçamental equilibrada**.

Anexo 6 (fls. 33)

- ✓ **Os resultados do indicador do equilíbrio orçamental em sentido substancial** (atendendo à

João
Paulo

execução autónoma ou global do ano)²⁴ evidenciam resultados que espelham um efetivo ajustamento entre o nível de realização e/ou existência da despesa e o da real cobrança da receita, como se espelha de seguida:

Figura 15 – Controlo do equilíbrio orçamental em sentido substancial

ANO	EXECUÇÃO DO ANO	
	Autónoma	Global
2017	105,7%	105,4%

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 27)

- ✓ A regra de equilíbrio orçamental, prevista no art. 40º do RFALEI, foi cumprida nas seguintes fases do ciclo orçamental²⁵:

Figura 16 - Controlo da regra de equilíbrio orçamental

Un: euro

DESCRIÇÃO		CONTROLO DO CUMPRIMENTO DA REGRA DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL		
		Orçamento inicial	Orçamento final	Prestação de contas
Resultado	Montante	3 276 588,83	2 395 653,47	1 355 021,26
	Percentagem	121%	114%	110%
	Diferença entre o resultado apurado ao nível da Prestação de Contas do ano anterior			não aplicável
Conclusão (ótica anual)		Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 28)

Saliente-se, no entanto, que existe uma elevada rigidez ao nível da despesa orçamental, como se evidencia de seguida:

Figura 17 – Vinculação orçamental

Un: euro

DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO
1 - Despesas de carácter regular, rígido e vinculado	7 033 482
2 - Outras dívidas a terceiros de CP transitada do ano anterior	1 211 048
3 - Compromissos já assumidos	No final do exercício anterior e ainda não faturados
	1 686 764
	Para o exercício no final do anterior (contas 04 e 05)
	5 109 664
4 - TOTAL (1+2+3)	15 040 958
5 - Disponibilidades orçamentais	20 029 343
6 - Diferença (5-4)	4 988 385
7 - Percentagem da receita não vinculada (6/5*100)	24,9

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 29)

²⁴ Isto é, entrando também em consideração, entre outros aspetos, com a receita disponível, os direitos de elevada certeza de cobrança e liquidez que visam financiar dívida reconhecida na contabilidade ou já paga (refira-se que, o MMV, no triénio, não apresenta refletidos no balanço quaisquer direitos com estas características) e com a despesa realizada e faturada, mas ainda não paga (cfr. Anexo 1 – Metodologia, item 1.2.2., fls. 2 e 3).

²⁵ Saliente-se que, esta regra, ao nível dos documentos de prestação de contas dos exercícios de 2014 a 2016, também foi cumprida.

De facto, logo no início do ano, cerca de 75% do valor global das receitas orçamentais encontrava-se comprometido face apenas a um conjunto de despesas certas ²⁶, que, em regra, se repetem todos os anos e apresentam um acentuado grau de inflexibilidade, com a conseqüente redução da margem de atuação da Autarquia ao nível da sua gestão financeira, designadamente para fazer face às demais despesas municipais que, à partida, não se encontravam já “ vinculadas ”.

O MMV refere, no contraditório, que, com o objetivo de aumentar a percentagem da receita não vinculada, efetuou uma operação de substituição de dívida (visada pelo Tribunal de Contas em 2018), que permitiu uma poupança no montante de 1,5 M€ e iniciou um trabalho no sentido da alteração de regulamentos e taxas.

Anexo 6 (fls. 33)

2.5. Outras obrigações contabilísticas, financeiras e de prestação de contas

2.5.1. Quanto ao in/cumprimento, em 2017, de outros aspetos relevantes do regime legal consagrado ao nível da atuação financeira dos municípios, previstos, designadamente, no RFALEI, nas LOE com impacto nesse exercício e no POCAL, verificámos, ainda, que o MMV:

- ✓ Não utilizou qualquer dos instrumentos expressamente vedados aos municípios ²⁷, de harmonia com o disposto nos n.ºs 7 e 8, do art. 49º, do RFALEI;
- ✓ Não tinha *stock* de dívida de empréstimos de curto prazo no final do exercício (n.º 1 do art. 50º, do RFALEI), no qual, aliás, nem sequer celebrou qualquer contrato dessa natureza;
- ✓ Realizou atempadamente o capital do Fundo de Apoio Municipal, conforme previsto no art. 19º da Lei n.º 53/2014, de 25/08;
- ✓ Respeitou a regra previsional relativa às receitas orçamentais resultantes da venda de bens imóveis, prevista no art. 64º, da LOE_2016 ²⁸;
- ✓ Cumpriu a obrigação de redução de *stock* de pagamentos em atraso (PA), prevista no n.º 1, do art. 74º, da LOE_2017 ²⁹, como se evidencia:

Figura 18 – Controlo da obrigação de redução de PA

Un: euro

PAGAMENTOS EM ATRASO REGISTRADOS NO SIHAL		REDUÇÃO A EFETUAR EM DEZEMBRO DE 2017 (10 % face a setembro/2016)	EVOLUÇÃO VERIFICADA EM DEZEMBRO/2017		CONCLUSÃO
Setembro/2016	Dezembro/2017		VALOR	%	
(1)	(2)	(3) = 10% X (1)	(4) = (2) - (3)	(5) = (4) / (1)	(6)
1 196 941	232 154	119 694	- 964 787	-80,6%	Cumprimento

Fonte: Documentos de prestação de contas e auditoria da IGF

²⁶ Saliente-se que, nesta análise, não foi considerada toda a despesa municipal com as características descritas, pelo que, se fosse tida em conta, a situação seria - nesta ótica - mais negativa, ou seja, os resultados apurados no quadro não espelham totalmente a real situação do MMV nesta matéria.

²⁷ Designadamente, o aceite e o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças e a concessão de garantias pessoais e reais, a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, a celebração de contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, com uma duração que ultrapassasse o exercício orçamental, nem a cedência de créditos não vencidos.

²⁸ Lei n.º 7-A/2016, de 30/03.

²⁹ Lei n.º 42/2016, de 28/12.

- ✓ Efetuava o tratamento contabilístico dos compromissos de exercícios futuros, ainda que não na sua plenitude (designadamente, ao nível do serviço da dívida), pelo que não estava garantido o conhecimento integral do seu grau de vinculação, para o futuro, ao nível da despesa orçamental;

No contraditório, o MMV informa que, neste domínio, “ (...) *tem vindo a melhorar os procedimentos, indo ao encontro do recomendado, com vista ao seu cumprimento* ”.

Anexo 6 (fls. 34)

- ✓ Inventariou e reconheceu contabilisticamente a generalidade do património municipal, incluindo os bens do domínio público, o que contribuiu para a fiabilidade da informação constante do balanço e dos resultados apresentados;
- ✓ Elaborou os documentos de prestação de contas consolidadas (art. 75º do RFALEI), tendo considerado, no perímetro de consolidação, a única empresa local suscetível de integrar o grupo municipal;
- ✓ Tinha implementado o sistema de contabilidade de custos, atingindo o conjunto de objetivos previstos no POCAL, designadamente, o apuramento dos custos diretos e indiretos dos bens e serviços e por função.

2.6. Norma de Controlo Interno e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2.6.1. O MMV tem em vigor uma Norma de Controlo Interno (NCI)³⁰ e um designado Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGCIC)³¹ que são coerentes, articulados e, de um modo geral, complementares entre si.

Realce-se que na revisão do referido Plano foi tomada em consideração uma recomendação efetuada pela IGF numa auditoria anterior, passando tal documento a prever “ (...) *uma unidade orgânica com a responsabilidade de garantir a operacionalização das políticas, metodologia e procedimentos definidos no presente PPRGCIC. Neste sentido, a CMMV deverá proceder à criação de uma Unidade de Auditoria e Controlo Interno (...)* ”.

Todavia, tal facto ainda não se concretizou, continuando o MMV a não dispor de nenhum serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.

No contraditório, o MMV informou que “ (...) *está a tomar medidas em concreto (alteração da estrutura orgânica face à transferência de competências para as Autarquias Locais), prevendo-se a resolução (...)* ” das referidas fragilidades.

Anexo 6 (fls. 34)

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

Em face do exposto, concluímos que:

³⁰ Aprovada pela Câmara Municipal em 26/01/2015 e publicada no DR, 2ª Série, n.º 72, de 14/04/2015.

³¹ Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 17/12/2009, tendo sido objeto de uma revisão aprovada pelo mesmo órgão em 25/06/2018.

*João
2017*

C1. O MMV, considerando o conjunto de entidades relevantes, cumpriu, no final de 2017, o regime relativo ao limite da DTOO previsto no RFALEI e na LOE desse ano, pois as taxas de utilização do limite e do VMA foram, respetivamente, de 77% e 86%.

Realce-se que ocorreu, entre os anos de 2014/2017, **uma evolução muito positiva na posição do MMV face ao indicado limite**, pois **passou de uma situação de excesso (10,3 M€) para uma de margem disponível (5,1 M€)**, situação que decorreu do aumento do limite, mas, principalmente, da redução da dívida relevante, pois estas componentes contribuíram em, respetivamente, 33% e 67% para a alteração referida.

(vd. Pontos 2.2.1. a 2.2.3.)

C2. No final de 2017, o MMV apresentava uma:

- ✓ **Dívida de operações orçamentais de valor (17 M€) materialmente relevante (mas com tendência de adequação ao seu quadro financeiro) e com uma estrutura que é suscetível de se repercutir e condicionar a gestão orçamental dos exercícios futuros**, tendo em conta a materialidade e o peso da de MLP;
- ✓ **Situação financeira de CP equilibrada**, com um saldo real de operações orçamentais positivo (1,2 M€), cumprimento da regra do equilíbrio financeiro mínimo e PMP a fornecedores e terceiros inferiores ou próximos dos parâmetros legalmente definidos.

Saliente-se, no entanto, que, **no final do exercício**, existia um **risco materialmente relevante para a evolução da despesa e dívida municipais** decorrente do montante refletido em provisões para riscos e encargos (1,3 M€) e do valor dos compromissos já assumidos, mas ainda não faturados (2,6 M€).

(vd. Pontos 2.4.1. a 2.4.1.2.)

C3. Realização, em 2017, de uma gestão orçamental equilibrada, ainda que **com uma elevada rigidez ao nível da despesa orçamental e prática de empolamento na previsão das receitas orçamentais (3,3 M€)**, o que **contraria o objetivo visado pelas regras previsionais consagradas**, nomeadamente, **no POCAL**.

(vd. Ponto 2.4.2.)

C4. No final de 2017, estavam reunidas as condições para que a DGAL emitisse um alerta precoce e o **MMV podia recorrer a um processo de saneamento financeiro**, o que, todavia, não ocorreu, nem parece resultar da auditoria realizada que se justifique a adesão a tal mecanismo de recuperação.

(vd. Pontos 2.3.1. e 2.3.2.)

C5. As contas do POCAL relativas a compromissos de exercícios futuros não são utilizadas de forma integral e sistemática, pelo que não está garantido o conhecimento, através da informação decorrente daquele sistema contabilístico, do respetivo impacto nos futuros orçamentos municipais.

(vd. Ponto 2.5.)

C6. Os documentos de prestação de contas do MMV de 2017 refletiam, com significativa fiabilidade, a situação financeira ao nível do passivo exigível, pois as correções efetuadas nas respetivas rubricas foram materialmente pouco relevantes.

(vd. Pontos 2.1.1. e 2.1.2.)

C7. A NCI e o PPRGCIC são coerentes, articulados e, de um modo geral, complementares entre si, mas **continua a não existir um serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno**, não obstante as recomendações formuladas em auditoria anterior e a respetiva previsão no último documento indicado.

3.2. Recomendações

Na sequência das conclusões anteriores, recomendamos a/o:

R1. Acompanhamento e controlo rigorosos da evolução da dívida municipal de modo a adequá-la ao quadro financeiro do Município, através de uma análise prévia de custo/benefício que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, em especial, quando executados com recurso a financiamento com capital alheio de MLP.

(vd. Ponto 3.1./C2.)

R2. Elaboração de orçamentos de receita cada vez mais rigorosos, fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas e considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva.

(vd. Ponto 3.1./C3.)

R3. Adoção de medidas de otimização de receita (através da atualização das taxas e preços, da fixação das taxas dos impostos municipais, bem como, sendo caso disso, do aperfeiçoamento dos processos de liquidação e cobrança) e de diminuição da despesa (fundamentando a sua necessidade e utilidade e adotando o instrumento da cativação das despesas) que contribuam para uma redução, relevante e estrutural, da elevada rigidez evidenciada pela despesa municipal.

(vd. Ponto 3.1./C3.)

R4. Utilização sistemática e adequada das contas de compromissos de exercícios futuros.

(vd. Ponto 3.1./C5.)

R5. Regularização na informação contabilística do MMV das variações patrimoniais incorretamente refletidas, caso não tenham sido entretanto corrigidas.

(vd. Ponto 3.1./C6.)

R6. Concretização da previsão constante do PPRGCIC no sentido da criação da Unidade de Auditoria e Controlo Interno.

(vd. Ponto 3.1./C7.)

4. PROPOSTAS

4.1. Em resultado do descrito propomos:

4.1.1. A homologação do presente relatório, nos termos do n.º 1, do art. 15º, do DL n.º 276/2007, de 31/07;

4.1.2. A remessa deste relatório, após obtenção do despacho homologatório, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que, nos termos do n.º 6, do art. 15º, do DL n.º 276/2007, de 31/07, e do art. 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento a esta Inspeção-Geral no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das recomendações formuladas no Ponto 3., documentalmente comprovadas, bem como enviar as atas dos órgãos municipais que evidenciem que lhes foi dado conhecimento do presente relatório.

Este trabalho foi realizado pelo Inspetor Carlos Bonny Dias, sob a coordenação da Chefe de Equipa Paula Duarte, que subscreve, em seu nome e do referido Inspetor, o presente relatório.



LISTA DE ANEXOS

		Fls.
Anexo 1	Objetivos e metodologia	1 a 10
Anexo 2	Correções ao balanço constante dos documentos de prestação de contas	11
Anexo 3	Controlo do regime do limite da dívida total de operações orçamentais	12 a 23
Anexo 4	Dívida, situação financeira e gestão orçamental	24 a 29
Anexo 5	Alerta precoce e mecanismos de recuperação financeira	30
Anexo 6	Contraditório institucional	31 a 34

IGF

AUTORIDADE DE AUDITORIA

João
Paulo

AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXOS

Relatório n.º 2019/21

Proc. n.º 2018/238/A9/295

LISTA DE ANEXOS

	Fls.	
Anexo 1	Objetivos e metodologia	1 a 10
Anexo 2	Correções ao balanço constante dos documentos de prestação de contas	11
Anexo 3	Controlo do regime do limite da dívida total de operações orçamentais	
	Calculo do limite da dívida total de operações orçamentais (DToo)	12
	Equilíbrio de contas – empresas	13
	Perímetro das entidades relevantes	14
	Síntese do controlo da regime legal da DToo	15
	Síntese das entidades e dos valores da DToo	16
	Controlo da DToo – Município de Montemor-o-Velho	17
	Controlo da DToo – Ent. Intermunicipais e Associativas Municipais - POCAL	18
	Controlo da DToo – Entidades previstas no art. 54º, n.º 2, do RFALEI	19
	Controlo da DToo – Empresas Locais Participadas	20
	DToo sem exceções ou exclusões	21
	Evolução da posição do MMV em sede de limite legal	22
	Diferença entre o reporta à DGAL e valor apurado pela IGF	23
Anexo 4	Dívida, situação financeira e gestão orçamental	
	Evolução da dívida municipal	24
	Indicadores orçamentais	25
	Indicadores financeiros	26
	Controlo do equilíbrio orçamental em sentido substancial	27
	Controlo do equilíbrio orçamental	28
	Vinculação orçamental	29
Anexo 5	Alerta precoce e mecanismos de recuperação financeira	30
Anexo 6	Contraditório institucional	31 a 34

IGF

AUTORIDADE DE AUDITÓRIA

Jose F. F. F. F.

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 1

Fls. 1 a 10



OBJETIVOS E METODOLOGIA

1. Os **objetivos** e a **metodologia** ¹ adotados na presente ação de controlo foram os seguintes:

1.1. Exame à qualidade da informação constante dos documentos de prestação de contas de 2017 relevante para o âmbito da ação e, conseqüentemente, da correção da informação prestada aos serviços da administração central (Direção-Geral das Autarquias Locais e, por essa via, indiretamente, à Direção-Geral do Orçamento), nas seguintes perspetivas:

1.1.1. Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com o objetivo previsto neste item.

- Utilização de um questionário padronizado relativo ao endividamento municipal para o levantamento dos procedimentos adotados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

1.1.2. Análise dos procedimentos contabilísticos adotados relativamente a alguns eventos concretos e que são, em regra, suscetíveis de ter impacto na dívida ou na situação financeira do município, designadamente, dos que não têm vindo a ser tratados pelos municípios de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis, em especial, nas rubricas relativas a acréscimos e diferimentos e provisões.

- Utilização de um questionário padronizado (relativo à fiabilidade da informação) para o levantamento dos procedimentos adotados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

1.1.3. Verificação da coerência interna dos documentos de prestação de contas.

- Com o objetivo de validar a articulação e consistência entre os vários documentos que integram a prestação de contas de cada município.
- Utilização de uma *check list* de verificações.

1.1.4. Confirmação externa da credibilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas, em especial, ao nível do passivo exigível municipal, no ano em análise.

- Realização de procedimentos de circularização e reconciliação dos saldos relativos à dívida financeira (na globalidade) e à dívida administrativa/comercial (por amostragem – a cerca de 50% da dívida desta natureza -, sendo que a seleção da amostra é baseada na adoção de um conjunto de critérios relacionados com o número de fornecedores e a materialidade dos créditos de cada um deles e a informação obtida no mapa designado de “ Situação dos contratos “), sendo ainda de referir que, sempre que possível, será tido em consideração o trabalho eventualmente realizado pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) / Sociedade de ROC do município neste âmbito.

1.1.5. Introdução, para efeitos de posterior análise da posição do município ao nível da situação financeira e da dívida total de operações orçamentais (DTOO), no passivo municipal das correções que se mostrem adequadas face ao trabalho realizado anteriormente.

1.2. Controlo do cumprimento, no exercício de 2017, do quadro legal previsto na Lei n.º 73/2013, de 3/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI) em matéria de endividamento municipal.

1.2.1. Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com o objetivo previsto neste item.

¹ Referida, apenas, quanto aos seus principais aspetos.

*José
Paulo*

- ☞ Utilização do questionário padronizado a que já aludimos e, posteriormente, realização de testes de conformidade e substantivos.

1.2.2. Recolha da informação prestada pelos municípios à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para efeitos de acompanhamento e controlo do endividamento municipal, em especial, do respetivo limite da DTOO, bem como dos elementos respeitantes à análise realizada e às comunicações efetuadas por aquela entidade.

1.2.3. Controlo do **cumprimento do limite legal da DTOO de 2017**, atendendo à informação prestada à DGAL e, sendo caso disso, aos novos elementos apurados na ação de controlo.

- ☞ Apuramento do **limite legal da DTOO** e do **valor máximo admissível (VMA)**

- O **limite legal da DTOO** resulta do produto do coeficiente de 1,5 com a média da:
 - Soma das receitas correntes cobradas líquidas dos três anos anteriores do município e dos Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados (SM/SIM), caso existam, abatidas de eventuais receitas correntes duplicadas na sequência das relações financeiras estabelecidas entre eles.

Caso se trate de um SIM, as respetivas receitas a considerar, bem como a eliminação das eventualmente duplicadas com o Município, deverá ser efetuada atendendo à percentagem de participação deste último naquela entidade nos termos definidos no n.º 4, do art. 16º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08.

NOTA: Para o efeito, recolhemos a informação relativa às receitas correntes líquidas cobradas e às despesas pagas, respetivamente, pelo município e os SM/SIM e vice-versa.

- O **VMA**, previsto nas al.s a) e b) do n.º 3, do art. 52º, do RFLAEI, resulta da posição do município, em termos de DTOO, no início de cada ano face ao respetivo limite legal e da consequente aplicação das percentagens legalmente previstas para a variação daquela grandeza ao longo do exercício.

Assim, se face à comparação anteriormente referida, no início do ano existir:

- Margem disponível, o VMA resulta do somatório do valor da DTOO existente no início do ano com 20% da referida margem;
- Excesso, o VMA decorre da diferença entre o valor da DTOO existente no início do ano e 10% do referido excesso.

☞ **Conceito da DTOO**

- De acordo com art. 52º do RFLAEI, a DTOO do município engloba:
 - Os empréstimos, tal como definidos no n.º 1, do art. 49º, do RFAEI;
 - Os contratos de locação financeira;
 - Quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios (ou pelas outras entidades relevantes), junto de instituições financeiras;
 - Todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

O conceito de DTOO exclui, no passivo, atendendo ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as provisões, as operações de tesouraria (OT), as cauções e garantias (refletidas patrimonialmente), os acréscimos de custos e os proveitos diferidos.

No caso das entidades que utilizem o SNC ² ou o SNC-ESNL ³, o conceito de DTOO a considerar tem de ser adaptado, atendendo à diferença entre estes normativos contabilísticos e o POCAL,

² Aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07.

³ Aprovado pelo DL n.º 36A/2011, de 9/03.

*José
Paulo*

em especial, no que respeita à terminologia adotada.

De qualquer modo, também excluimos para o cálculo da respetiva DTOO, os saldos das contas do passivo que respeitem a cauções e garantias prestadas por terceiros ou tenham uma natureza equivalente à de OT nas autarquias locais (conceito que não consta daqueles normativos), ou seja, de acordo com o POCAL, as que refletem "as cobranças que os serviços autárquicos realizam para terceiros" (designadamente, o imposto sobre o rendimento retido aos trabalhadores).

☞ **Entidades suscetíveis de relevar para o limite da DTOO** (art. 54º do RFALEI) do município auditado, designadamente a identificação da sua natureza e regras de inclusão:

- Empresas locais e participadas (exceto as empresas que nos termos dos arts. 4º e 8º do DL n.º 133/2013, de 3/10, e art. 7º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, não estejam integradas no sector empresarial local, mas sejam abrangidas pelos setores empresariais do Estado ou das Regiões Autónomas – al. c), n.º 1, do art. 54º, do RFALEI, e, n.º 4, art. 41º da Lei n.º 50/2012, de 31/08), em caso de incumprimento da regra de equilíbrio de contas prevista na última Lei indicada (arts. 40º e 41º)⁴;
- Entidades intermunicipais ou associativas municipais (EIAM);
- Entidades de natureza associativa, previstas no nº 2, art. 54º, do RFALEI;
- Régie cooperativas ou cooperativas de interesse público, de acordo com o disposto nos art.s 19º e n.º 3, do 58º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, em caso de incumprimento da regra de equilíbrio de contas prevista na última Lei indicada (art.s 40º e 41º);
- Cooperativas não previstas no ponto anterior e fundações;
- Outras entidades controladas ou relativamente às quais existe presunção de controlo por parte do Município (al. e), nº 1, do art. 54º, do RFALEI);
- Entidades participadas, detidas ou controladas indiretamente pelo Município através de uma das naturezas referidas anteriormente (cfr., designadamente, n.º 3, do art. 54º, do RFALEI).

NOTA GENÉRICA:

Atendendo às entidades relevantes, a nossa intervenção tem necessariamente que abranger todas as participações diretas e indiretas dos municípios, independentemente da percentagem ou da materialidade da participação.

Ora, muitos municípios detêm, de forma direta, participações irrelevantes em termos imateriais, percentuais ou meramente simbólicas em empresas, cooperativas, fundações ou associações, que, por sua vez, participam, principalmente as primeiras e quando detidas maioritariamente por privados, num conjunto diversificado de outras entidades (nomeadamente de natureza empresarial), o que inviabiliza a possibilidade efetiva de qualquer verificação com essa abrangência, numa ótica de racionalização dos recursos em face da expectativa dos resultados a obter.

De facto, seria extremamente difícil, desde logo, identificar todo o conjunto de participações indiretas dos municípios, bem como, nos casos de participações irrelevantes em termos imateriais, percentuais ou meramente simbólicas, obter a informação necessária à prossecução dos objetivos da ação.

⁴ Prevista nos n.ºs 2 a 5, do art. 40º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08. Na perspetiva anual considera-se cumprida desde que o resultado líquido antes de impostos não se apresente negativo ou, caso isso não aconteça, o Município transfira para a entidade, até ao final do mês seguinte à data de encerramento das suas contas, o montante necessário à reposição do equilíbrio. Por sua vez, caso seja apresentado, à IGF, um plano plurianual de equilíbrio de contas, tal facto verifica-se quando o resultado apurado antes de impostos é igual ou superior ao previsto naquele plano.

Também podem surgir situações idênticas no que respeita às participações indiretas dos municípios naquelas entidades por força da sua participação nas EIAM.

Acresce que, em princípio, o levantamento exaustivo dessas situações, atendendo à percentagem de participação, não seria suscetível de alterar a conclusão da ação de controlo em termos de cumprimento/incumprimento dos limites legais de endividamento (o objetivo visado).

Assim, por razões de custo/benefício e com o objetivo de harmonizar, em todas as ações, o perímetro das entidades a considerar para efeitos do controlo dos limites legais, a IGF definiu um conjunto de regras, que iremos referir de seguida.

Relativamente às **participações** dos municípios em empresas, cooperativas, fundações ou associações, **de forma direta ou através de subsequentes participações indiretas** (cfr., no entanto, atualmente, a proibição prevista nos n.º 1, do art. 38º, e n.º 3, do art. 68º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08), a IGF considera para a aferição do limite da DTOO:

- ✓ **Todas as participações diretas** dos municípios em empresas locais e participadas (ou seja, independentemente da percentagem de participação);
- ✓ Caso persistam, ao contrário do previsto nos n.º 1, do art. 38º, e n.º 3, do art. 68º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, situações de **participações indiretas** dos municípios em empresas, **apenas as que decorrem de participações diretas maioritárias e que as indiretas sejam detidas em mais de 10%** (critério previsto nos n.ºs 2 a 4, do art. 2.º, do DL n.º 558/99, de 17/12, para considerar que se trata de uma empresa participada pelo Estado - participação permanente, ainda que entretanto revogado pelo DL n.º 133/2013, de 3/10, que, no respetivo art. 7º, já não prevê, neste contexto, uma percentagem concreta);
- ✓ As **participações** em empresas, cooperativas, fundações ou associações que não sejam abrangidas pelos critérios anteriores, mas **que estejam a ser incluídas na comunicação do município auditado à DGAL** deverão ser sempre consideradas (neste caso, se existirem dificuldades na obtenção de informação, podemos aceitar os valores comunicados).

Por sua vez, quanto às **participações, que podemos considerar como indiretas**, em empresas, cooperativas, fundações ou associações **por força da participação de um Município numa EIAM**, a análise abrangerá:

- ✓ As referidas **entidades** que sejam participadas, **de forma direta ou indireta** (cfr. o que referimos sobre esta matéria), **maioritariamente pela EIAM** (sendo adotado, para definir a participação no município na entidade, as percentagens que a entidade associativa indique como critério de imputação para a DTOO, nos termos do n.º 3, do art. 54º, do RFALEI).

Caso uma empresa seja, simultaneamente, participada de forma direta e indireta pelo Município auditado, a percentagem de imputação da respetiva DTOO resulta da soma das percentagens de participação direta e indireta, determinada de harmonia com o que referimos anteriormente.

No relatório devem ser identificadas todas as entidades relevantes que, atendendo à metodologia descrita, não foram consideradas pela IGF no apuramento da DTOO do Município.

 **Informação necessária ao apuramento da DTOO** (ou equivalente, em entidades que não adotem o POCAL) das entidades suscetíveis de relevarem para o limite legal do Município auditado: dados a recolher.

- Empresas locais e participadas - DTOO (equivalente), percentagem de participação do Município no capital (critério de imputação legal) e verificação do cumprimento da regra de equilíbrio de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

contas prevista no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (arts. 40º e 41º, da Lei nº 50/2012, 31/08);

- EIAM - DTOO e percentagem de imputação ao Município (de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento - critérios de imputação previstos no RFALEI);
- Entidades, de natureza associativa previstas no n.º 2, do art. 54º, do RFALEI - DTOO e percentagem de imputação ao Município, nos termos descritos no item anterior;
- Régie cooperativas ou cooperativas de interesse público - DTOO (equivalente), percentagem de participação do Município no capital (critério de imputação legal) e verificação do cumprimento da regra de equilíbrio de contas prevista no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (n.º 2, do art. 54º, da Lei n.º 73/2013, de 3/09, e n.º 3, do art. 58º, n.º 1, do art. 19º e art.s 40º e 41º, da Lei nº 50/2012, 31/08);
- Cooperativas não previstas no item anterior e fundações – DTOO (equivalente) e percentagem de imputação ao Município, que deverá ser proporcional à participação, direta ou indireta, do município (critério de imputação legal);

NOTA: Realce-se que, no caso das fundações, embora o RFALEI se refira à participação do município nestas entidades, a verdade é que, atendendo à sua natureza, não se pode falar propriamente de uma percentagem de detenção por parte dos municípios instituidores.

De facto, as fundações são pessoas coletivas constituídas por um património (a chamada massa de bens), atribuído por uma ou mais pessoas (os fundadores), que lhe dão um determinado fim de interesse geral e público, ou seja, o substrato deste tipo de entidades não é pessoal, mas sim patrimonial.

Aliás, após adquirirem personalidade jurídica, as fundações tornam-se autónomas relativamente aos seus criadores, que, não obstante poderem condicionar, de forma perpétua, a sua atuação, não detêm qualquer percentagem de participação na mesma.

Assim, nas ações a efetuar, a IGF irá solicitar, às fundações relevantes para o limite legal de endividamento, que informem e fundamentem, de forma expressa, o critério adotado para a definição da percentagem de imputação da sua dívida total aos municípios e a outros fundadores (de cuja aplicação deverá resultar a imputação de 100%).

- Outras entidades controladas ou relativamente às quais existe presunção de controlo por parte do Município (al. e), do nº 1, do art. 54º, e n.ºs 4 e 5, do art. 75º, do RFALEI) - DTOO e percentagem de imputação ao município, que, nestes casos, verificada o pressuposto indicado, é imputável em 100%.

☞ Determinação final, face à informação recolhida, do conjunto de entidades relevantes para o limite de endividamento do município, bem com da respetiva dívida total a considerar.

- Utilização de mapas elaborados especificamente com os objetivos referidos;

☞ Exclusão do valor das **dívidas excecionadas** do município e/ou das restantes entidades relevantes, ou seja, as relativas à/ao:

- Subscrição da participação no Fundo de Apoio Municipal (n.º 4, do art. 74º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12 - Lei do Orçamento de Estado para 2017 – LOE_2017);
- Stock da dívida de EMLP contratado, após a entrada em vigor do RFALEI, no âmbito de um procedimento de calamidade pública (art. 53º da referida Lei) durante os primeiros 10 anos a partir da utilização do EMLP;

- *Stock* da dívida de EMLP destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia (n.º 5 do art. 52º, do RFALEI);
 - *Stock* da dívida de subvenções reembolsáveis ou de instrumentos financeiros referidos no n.º 1, do art. 7º, do DL n.º 159/2014, de 27/10, nos termos do n.º 5, do art. 52º, do RFALEI;
 - *Stock* de EMLP para financiamento de investimentos no âmbito do PERSU 2020 (n.º 3, do art. 66º, da LOE_2017);
 - *Stock* da dívida assumida relativo à despesa realizada, por acordo com a administração central, referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, nos termos do art. 82º da LOE_2017;
 - *Stock* do capital de EMLP contratados no âmbito de mecanismos de recuperação financeira ou do apoio transitório de urgência arrecadado e ainda não utilizado no pagamento de dívida no final do exercício.
- ☞ Eliminação das **dívidas**, relativas ao mesmo evento, que estejam **simultaneamente reconhecidas** na contabilidade do município (ou dos restantes municípios associados) e de SM/SIM ou EIAM na proporção da mesma percentagem de imputação da DTOO (n.º 4, do art. 54º, do RFALEI)
- Não obstante o RFALEI apenas se referir, neste âmbito, às dívidas consideradas nos SM/SIM e nas EIAM, a IGF interpreta o quadro legal, de forma coerente e sistemática, no sentido de também se excluir as dívidas eventualmente reconhecidas, em simultâneo, pelas restantes entidades relevantes, em especial pelas empresas locais.
- ☞ Utilização de verbas do **Fundo de Regularização Municipal (FRM)** – cfr. n.º 3 do art. 65º do RFALEI
- **Caso o município ultrapasse, no início do exercício, o limite legal de DTOO** e tenham sido efetuados pagamentos, durante esse ano, com recurso a verbas do FRM, para efeitos de verificação do cumprimento da **obrigação de redução do excesso** previsto na al. a), n.º 3, do art. 52º, do RFALEI, o valor da DTOO no final do exercício deve ser ajustado, para mais, naquele montante.
- De facto, de acordo com o citado quadro legal, o montante pago com recurso a verbas do FRM não contribui para a redução do excesso a que aludimos.
- Todavia, atendendo a que no referido n.º 3, do art. 65º apenas se alude à redução do excesso, caso o município esteja, no início do ano, numa situação de ultrapassagem do limite legal, mas, no final do exercício, passe a cumprir o referido limite, ainda que com base na utilização das verbas do FRM no pagamento a terceiros, não ajustamos a DTOO com o valor referido (o que, assim, só ocorrerá se o município mantiver o excesso no final do exercício).
- ☞ Ajustamentos da DTOO do Município no final do exercício das **situações que são suscetíveis de justificar eventual ultrapassagem do limite legal ou o incumprimento da obrigação de redução ou de crescimento anual da DTOO**:
- **Nota:** caso o município cumpra o limite legal e o VMA sem ter em consideração o ajustamento que resulte das situações indicadas no ponto seguinte, não é necessário efetuar a respetivo levantamento e a consequente análise.
 - Não consideração, em caso de incumprimento do limite legal no final do exercício ou da obrigação de redução ou de crescimento anual da DTOO, do valor reportado ao **final do exercício da/o(s)**:
 - ✓ *Stock* da dívida de EMLP, utilizado no ano em análise, relativo ao Apoio transitório de urgência (n.º 11, do art. 55º, da Lei n.º 53/2014, de 25/08);

João
Paulo

- ✓ Valor de dívidas assumidas e reconhecidas contabilisticamente pelo Município no ano em análise, na sequência da dissolução e extinção de empresas locais (art. 65ªA, da Lei n.º 50/2012, de 31/08);
- ✓ *Stock* do valor de dívidas assumidas e reconhecidas contabilisticamente pelo Município no ano em análise na sequência da liquidação das sociedades POLIS (art. 80º, da LOE_2017);
- ✓ *Stock* da dívida de EMLP utilizado no ano em análise, destinados ao pagamento a concessionários ao abrigo de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou do resgate do contrato de concessão a concessionários de serviços de abastecimento público de água ou saneamento de águas residuais urbana (n.ºs 1 e 5, do art. 68º, da LOE_2017);
- ✓ *Stock* da dívida, no final do ano em análise, relativo aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito referido no ponto anterior, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2016 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício (n.ºs 2 e 5, do art. 68º, da LOE_2017);
- ✓ *Stock* da dívida, no final do ano em análise, que resulte dispensa de adoção de taxas ou tarifas relacionadas com os serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, por decorrência de mecanismos de recuperação financeira municipal (n.º 2, do art. 66º, da LOE_2017 conjugado com o art. 71º, do DLEO_2017).
 - Nota: Até ao final de 2018 não foi publicada a Portaria prevista no nº 1 do art. 71.º do DLEO_2017

☞ **Conclusão sobre o cumprimento do limite legal e do VMA**, incluindo a verificação da manutenção do sentido da análise efetuada pela DGAL face aos dados que lhe foram reportados pelo município.

- Utilização de mapas elaborados com o objetivo de concluir, após o trabalho executado e os dados considerados pela IGF, do cumprimento ou não do limite legal de endividamento e do VMA por parte do Município;

☞ **Verificação da posição do Município** em termos do limite legal e do VMA tendo em conta todas as entidades e dívidas relevantes **sem considerar qualquer exceção ou exclusão**, com o objetivo de aferir a real posição do município face àqueles indicadores.

- Utilização de mapa elaborado especificamente com o objetivo referido;

☞ **Controlo da fiabilidade da informação reportada à DGAL** com o objetivo indicado anteriormente (grandezas relevantes para o limite da DTOO), através da comparação com os provenientes dos documentos de prestação de contas do município (eventualmente corrigidos pela IGF, em especial, no que se refere ao ano em análise) e apuramento das respetivas diferenças.

- Utilização de mapas destinados a comparar e apurar as divergências entre a informação prestada à DGAL e os dados constatados na ação de controlo realizada (designadamente, no que respeita às receitas a considerar para o cálculo do limite, ao conjunto de entidades relevantes para efeitos da DTOO, bem como quanto aos montantes comunicados relativamente a cada uma delas).

1.2.4. Determinação, no final de 2017, da posição do município em termos de mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal, atendendo aos pressupostos constantes dos arts. 56º e 57º, do RFALEI, e verificação do recurso aos instrumentos a que legalmente fica obrigado.

☞ A análise realizada não responde apenas ao controlo do quadro legal consagrado, mas visa, ainda, apurar o contributo, para a situação constatada (em termos de alerta precoce, mas especialmente dos mecanismos de recuperação financeira), dos subgrupos de entidades com natureza idêntica.

- Visa-se, através desta análise, verificar, nomeadamente, se a situação que exige o recurso a um mecanismo de recuperação financeira decorre do contributo para a DTOO de entidades que podem ser envolvidas nesse processo (município, SM ou empresas locais em processo de dissolução nos termos do arts. 62º e n.º 3, do art. 70º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, e de harmonia com o disposto no n.º 7, do art. 23º, e no n.º 3, do art. 37º, da Lei n.º 53/2014, de 25/08) ou de outras entidades relevantes.
- Utilização do questionário referido anteriormente e de mapas elaborados com o objetivo de concluir sobre essas situações.

1.3. Análise da evolução da execução orçamental no 2017, bem como da situação financeira do município (em especial, na vertente de curto prazo).

1.3.1. Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com o objetivo previsto neste item.

- ☞ Utilização de questionários padronizados (a que já aludimos) para o levantamento dos procedimentos adotados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

1.3.2. Controlo e apreciação da gestão orçamental, designadamente dos níveis de execução, bem como do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no RFALEI e do princípio do equilíbrio orçamental em termos substanciais (concebido pela IGF).

- ☞ Utilização de mapas de recolha de informação e de um **conjunto de indicadores**⁵ (cujo conteúdo e metodologia de elaboração consta do Anexo denominado “ Indicadores orçamentais “), que consubstanciem os aspetos a abordar no relatório.
- ☞ Verificação da **regra do equilíbrio orçamental** previsto no art. 40º, do RFALEI.

NOTA: A IGF adota, para o controlo do cumprimento desta regra, a interpretação constante das instruções divulgadas sobre esta matéria pelo Subgrupo de Apoio Técnico à Implementação do POCAL (SATAPOCAL) no portal da DGAL.

- ☞ Aferição do **equilíbrio em sentido substancial** (conceito criado pela IGF), através do qual se pretende aferir, no que respeita:
 - **À execução autónoma do ano:**
 - Se a receita efetivamente disponível para o exercício (a cobrada, acrescida da eventual diferença positiva entre o saldo orçamental inicial e a dívida de CP transitada do exercício anterior) e o valor dos direitos (refletidos no balanço, com reduzido ou sem risco de cobrança que visam financiar dívida reconhecida na contabilidade ou já paga quando estes existirem) é ou não superior à soma das despesas pagas com a variação, entre o início e o final do ano, das dívidas a terceiros de curto prazo (CP) e das originariamente de CP, mas relevadas no médio e longo prazos.
 - **À execução global no ano:**
 - Se a receita efetivamente disponível no exercício (a cobrada, acrescida do saldo orçamental inicial) e o valor dos direitos (refletidos no balanço, com reduzido ou sem risco de cobrança que visam financiar dívida reconhecida na contabilidade ou já paga quando estes existirem) é ou não superior à soma das despesas pagas, da

⁵ Alerta-se que as conclusões de alguns indicadores adotados decorrem apenas da abordagem à execução orçamental da Município numa ótica de caixa, ou seja, atendendo somente aos seus recebimentos e pagamentos, não refletindo, por isso, a situação financeira da entidade, já que não atende, por exemplo, às outras dívidas a terceiros existentes no final de cada exercício.

dívida de CP do exercício e da variação, entre o início e o final do ano, das dívidas a terceiros originariamente de CP, mas relevadas no médio e longo prazos.

☐ Na análise da **vinculação orçamental** considera-se:

- Por um lado, as disponibilidades monetárias anualmente existentes (i.e., o saldo inicial de operações orçamentais, acrescido da receita orçamental efetivamente cobrada) para fazer face, em cada exercício, às despesas orçamentais da Autarquia;
- Por outro lado, as obrigações decorrentes de algumas despesas de carácter obrigatório e/ou regular (designadamente, pessoal, encargos da dívida financeira, aquisição de água para venda, encargos de cobrança de receitas e transferências correntes para as juntas de freguesias e instituições sem fins lucrativos), as outras dívidas a terceiros de CP que transitaram do ano anterior, bem como os compromissos assumidos no exercício e ainda não faturados).

1.3.3. Apuramento (atendendo também às eventuais correções decorrentes da prossecução do objetivo a que aludimos no item 1.1.) e análise do nível global da dívida municipal, quer na vertente financeira (designadamente, empréstimos, locação financeira, acordos atípicos celebrados, por iniciativa dos municípios, com sociedades financeiras), quer no que respeita à administrativa/comercial.

☐ Utilização de mapas de recolha e sistematização de informação.

1.3.4. Apreciação da situação financeira do município no ano em análise atendendo aos princípios da sustentabilidade e do equilíbrio, com especial ênfase numa perspetiva de curto prazo.

☐ Utilização de mapas de recolha de informação e adoção de um conjunto de indicadores (baseados na informação disponibilizada pela contabilidade orçamental e patrimonial ⁶ do município e nas correções eventualmente introduzidas, cujo conteúdo e metodologia de elaboração consta dos Anexos denominados “ Indicadores orçamentais “ e “ Indicadores Financeiros do Município “), que suportam e refletem os aspetos a abordar no relatório.

1.4. Controlo de outros aspetos relevantes do regime legal consagrado, em especial, no RFALEI em matéria de endividamento municipal e de outras obrigações legais ou contratuais, de que salientamos:

- ☐ A eventual utilização de instrumentos expressamente vedados aos municípios pelos n.ºs 7 e 8, do art. 49º, do RFALEI;
- ☐ A não amortização de ECP até ao final do exercício económico para que foram contratados e utilizados;
- ☐ O eventual incumprimento do serviço da dívida de empréstimos;
- ☐ A não submissão a fiscalização prévia de eventuais alterações às condições dos empréstimos de médio e longo prazos;
- Utilização de questionário com o objetivo de concluir sobre essas situações e realização de testes

⁶ Saliente-se que é esta a única perspetiva em que a informação proporcionada pelos documentos de prestação de contas dos diversos municípios é comparável, pelo que se justifica a adoção, em termos sistemáticos, de um conjunto específico de indicadores relacionados com o equilíbrio de curto prazo.

De facto, em termos de médio e longo prazo, da utilização de critérios distintos por parte dos vários municípios no que respeita à elaboração e valorização dos bens que integravam o seu inventário inicial, resulta uma evidente e inultrapassável, a curto/médio prazos, limitação em termos de comparabilidade da informação e, conseqüentemente, dos resultados de eventuais indicadores que fossem adotados.



de conformidade e substantivos.

- A redução dos PA de acordo com o art. 74º, da LOE de 2017;
- Regra previsional relativa às receitas orçamentais resultantes da venda de bens imóveis prevista no art. 64º da LOE_2016;
- O cumprimento das obrigações de publicidade (art. 79º do RFALEI);
- Documentos obrigatórios que devem acompanhar os documentos previsionais;
- A realização atempada do capital do FAM;
- A elaboração, quando aplicável, de contas consolidadas.

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 2

Fls. 11

CORREÇÕES EFETUADAS PELA IGF NA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

ANO DE 2017

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		CONTAS A DEBITAR		CONTAS A CREDITAR		OBSERVAÇÕES
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiros	1	182,45	2739 - Acréscimos de custos	120,95	221 - Fornecedores c/c	5 faturas de 2017 da MEO e uma nota de crédito da Operandus, Lda
TOTAIS		182,45		182,45	88/59 - Resultados	

SÍNTESE DO REFLEXO DAS CORREÇÕES NOS BALANÇOS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2017

ANOS	COMPONENTES DO BALANÇO	CONTAS	BALANÇO		IMPACTO NA DIVIDA TOTAL		OBSERVAÇÕES
			MOVIMENTOS		SALDOS		
			Débito	Crédito	Devedor	Credor	
2017	PASSIVO	221 - Fornecedores c/c		120,95		120,95	Resultados do procedimento de reconciliação da auditoria (cf. supra)
		2739 - Outros acréscimos de custos	182,45		182,45		
	FUNDOS PRÓPRIOS	88/59 - Resultados		61,50		61,50	
		SUBTOTAL - 2017	182,45	182,45	182,45	120,95	

Jose
IGF

João
2012

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 3

Fls. 12 a 23

CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

ANO DE 2017

LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

Un: euro

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		DIFERENÇA IGF / DIGAL	OBSERVAÇÕES
	IGF ^{a)}	DGAL		
LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	22 155 614	22 155 614	0	

OBSERVAÇÃO:

a) O valor apurado pela IGF resulta da fórmula seguinte: (1.5 x linha 5 do quadro seguinte)

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Un: euro

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE COBRADA LÍQUIDA ^{a)}						OBSERVAÇÕES
	SERVIÇO MUNICIPALIZADO (SM) / SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO (SIM)		ELIMINAÇÃO DA EVENTUAL DUPLICAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES (Município / SM ou SIM) ^{b)}			TOTAL	
	Valor total	% imputação	Valor a imputar ao Município	Receitas correntes líquidas cobradas pelo Município	Receitas correntes líquidas cobradas pelo Município aos SM/SIM		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (2)+(5)-(6)+(7)
2014	13 674 457,75		0,00				13 674 457,75
2015	14 641 337,10		0,00				14 641 337,10
2016	15 995 432,64		0,00				15 995 432,64
TOTAL	44 311 227,49		0,00		0,00	0,00	44 311 227,49
MÉDIA DOS 3 ANOS							
							14 770 409,16

D MVA NÃO TEM SM OU SIM

OBSERVAÇÕES:

a) Constantes dos mapas de execução orçamental da receita do Município e de eventuais SM/SIM (não inclui o saldo orçamental inicial)

b) O valor a recolher nas colunas 6 e 7 devem ser sempre o correspondente a 100%, pois a fórmula adotada na coluna 8 já entra em consideração, no caso de SM, com a percentagem imputável ao Município. Os montantes destas colunas resultam, de forma automática, do apuramento efetuado nos mapas "Apuramento das receitas correntes líquidas cobradas simultaneamente pelo Município e pelos SM/SIM".

ÓTICA ANUAL DE ANÁLISE - EQUILÍBRIO DE CONTAS PREVISTO NO N.º 2 a 4 DO ART. 40º DA LEI N.º 50/2012, DE 31/08. c)

ENTIDADE	RESULTADO LÍQUIDO ANTES DE IMPRÓBITOS		EVENTUAL VALOR DA TRANSFERÊNCIA PARA EQUILÍBRIO RECONHECIDO COMO RESULTADO NA LOUPESCA (por conta própria de directo ou indirecto)		RESULTADO AJUSTADO (SEM DUBIADAS DO EVENTUAL REGISTO DOS ACRESCIMOS DE RENDIMENTOS)		COBERTURA DOS PREJUÍZOS DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO				1ª CONCLUSÃO EM MATÉRIA DE ENDEVIDAMENTO DO MUNICÍPIO	2ª CONCLUSÃO EM MATÉRIA DE ENDEVIDAMENTO DO MUNICÍPIO	
	Debitar	Crédito	Municipal	Outros	Debitar	Crédito	SE DE PARTICIPAÇÃO NA ENTIDADE		TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO				
							III	IV	Montante a transferir	Montante			
WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	398 247,16				249 247,16	0,00	0,00%	0,00	1372,86	0,00		0,00	
BRUC - RESTÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA	900 881,00				0,00	900 881,00							

OPORTUNIDADE

N) Este mapa só deve ser preenchido caso tenha sido contemplado, relativamente ao ano em análise, o plano provisorial previsto no n.º 5 do art. 40º da Lei n.º 50/2012, de 31/08 (síntese plurianual de análise). Todos isto apresentados aquele plano, apenas deve ser preenchido o mapa que se encontra abaixo.

PT) O valor a atribuir ao resultado líquido antes de impostos (III) pode ser recolhido da converção de Resultado (DR).

O Município efectuou, no exercício, algum movimento relativo à transferência (transacção a efetuar, como sócio, com vista a criar ou a adquirir e devido ao resultado auferido pela empresa?	INDICAR SIM/ NÃO	SE SIM, INDICAR AS CONTAS MOVIMENTADAS E RESULTATIVAS	
		Debitar	Crédito
WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	NÃO		
BRUC - RESTÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA	NÃO		

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANO DE 2017

ENTIDADES RELEVANTES PARA EFEITOS DE LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES	PARTE PROPORCIONAL IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO		ENTIDADES A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	
	PERCENTAGEM	CRITÉRIO ADOTADO	INDICAR SIM OU NÃO	BREVE JUSTIFICAÇÃO (EM CASO DE EXCLUSÃO)
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	100,00%		SIM	
CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	5,33%	Quotização anual	SIM	
APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO	1,143%	Quotização anual	SIM	
AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO	7,69%	Participação no capital	SIM	
WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	0,55%	Participação no capital	SIM	
ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA	1,19%	Participação no capital	NÃO	Equilíbrio de contas

Jose
Paul

ANO DE 2017

SÍNTESE DO CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO REGIME LEGAL RELATIVO AO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

(Art. 52º a 54º da Lei n.º 73/2013, 3/09)

Un: euro

	DESCRIÇÃO	ENTIDADES		OBSERVAÇÕES
		DGAL (Linha em 11.09/2018)	IGF	
	(1)	(2)	(3)	(4)
Situação em 01/01	(5) Limite da dívida total de operações orçamentais (DT) para 2017	22.155.614	0	0
	(2) Dívida total de operações orçamentais a)	19.251.409	19.250.483	926
	(3) Percentagem de utilização do limite (2)/(1)	87%	87%	0 PP
	(4) Margem disponível (1)-(2), vs (1)4c	2.904.205	2.905.131	926
	(5) Excesso (4)-(3), vs (1)4d			
Situação em 31/12	(6) Valor máximo de DT legalmente admissível em 31/12/2017 b)	19.832.250	19.831.509	741
	(7) DT de operações orçamentais c)	17.051.638	17.057.264	5.626
	(8) Pagamentos do exercício através do Fundo de Regularização Municipal (art. 52º, nº 3, a), e art. 65º, nº 3, do RLFAE)	0	0	0
	(9) DT de operações orçamentais corrigida (7)-(8) c)	17.051.638	17.057.264	5.626
Controlo do cumprimento do limite legal e do valor máximo admissível em 31/12	Percentagem de utilização d)	77%	77%	0 PP
	Montante d)	5.109.976	5.098.350	5.626
Comportamento do Município no final de 2017 (cumprimento / violação)	Cumprimento do limite da dívida total prevista no RLFAE	- 2.780.612	- 2.774.245	6.367
	Cumprimento do valor máximo de DT legalmente admissível			

OBSERVAÇÕES:

a) Em princípio, estabelece-se início do exercício. A IGF considera a dívida total constante da informação da DGAL, apenas corrigida de eventuais diferenças apuradas nos procedimentos de auditoria realizados em termos da fiabilidade da informação financeira do Município (circulaciona e reconciliação). Todavia, caso a IGF conclua que o Município não respondeu, relativamente ao período indicado, entidades consideradas no final do exercício cuja dívida total seja materialmente relevante, os valores do início do ano também serão corrigidos, de acordo com o quadro legal, com os respetivos montantes da dívida daquelas entidades, de modo a tornar consistente e comparável o património relevante nos dois momentos indicados.

b) Este valor resulta do disposto no art. 52º, nº 3 a) e b), do RLFAE, ou seja, caso exista:
 -> Margem disponível (linha 5), decorre do somatório do valor da DT existente no início do ano (linha 2) com 20% da referida margem disponível;
 -> Excesso (linha 5), decorre da diferença entre o valor da DT existente no início do ano (linha 2) e 10% do referido excesso

c) Na coluna (3) o valor indicado corresponde à dívida total de operações orçamentais de todos os entes previstos no art. 54º da Lei n.º 73/2013, de 3/09

d) Um resultado das linhas 10 e 11 superior a 100% e, consequentemente, um valor positivo nas linhas 12 e 13, evidenciam o incumprimento, do limite legal e do valor máximo legalmente admissível no final do ano. Ao contrário, um resultado das linhas 10 e 11 inferior a 100% e, consequentemente, um valor negativo nas linhas 12 e 13, evidenciam o cumprimento, respetivamente, do limite legal e do valor máximo admissível no final do ano

e) A percentagem e o valor indicado dependem da situação do Município, no final do ano, em termos de DT face ao limite legal e decorrem dos seguintes pressupostos:
 - se DT (linha 7) > limite legal (linha 3): rácio e a diferença entre a DT (linha 7) e o limite legal (linha 3)
 - se DT (linha 7) < limite legal (linha 3): rácio e a diferença entre a DT (linha 7) e o limite legal (linha 3)

f) A percentagem e o valor indicado dependem da situação do Município, no final do ano, em termos de DT face ao valor máximo de DT e decorrem dos seguintes pressupostos:
 - se DT (linha 7) > valor máximo legalmente admissível de DT (linha 6): rácio e a diferença entre a DT (linha 7) e o valor máximo legalmente admissível de DT (linha 6)
 - se DT (linha 7) < valor máximo legalmente admissível de DT (linha 6): rácio e a diferença entre a DT (linha 7) e o valor máximo legalmente admissível de DT (linha 6)

g) A percentagem e o valor indicado dependem da situação do Município, no final do ano, em termos de DT face ao valor máximo legalmente admissível de DT (linha 6): rácio e a diferença entre a DT (linha 7) e o valor máximo legalmente admissível de DT (linha 6)

João
J. J. J.

ANO DE 2017

SÍNTESE DAS ENTIDADES E DOS MONTANTES DE DÍVIDA TOTAL RELEVANTES PARA O RESPEITIVO LIMITE LEGAL

APURAMENTO DA IGF

Un: euro

ENTIDADES	(1)	(2) DÍVIDA TOTAL RELEVANTE DE TODAS AS ENTIDADES SUSCETÍVEIS DE SEREM CONSIDERADAS PARA O LIMITE LEGAL (na % de imputação)	APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL RELEVANTE PARA O RESPEITIVO LIMITE EM 31/12/2016 (3)				(7) OBS.
			(4) Divida total	(4) Exceção (dívida relativa à participação no FAM) (1)	(5) Divida simultaneamente reconhecida no Município	(6) Divida total a considerar para o respetivo limite legal	
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO		17 497 888,14	17 497 888,14	453 048,93		17 044 839,21	
CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA		3 681,84	3 681,84		0,00	3 681,84	
APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO		44,53	44,53		0,00	44,53	
AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO		7 914,87	7 914,87		0,00	7 914,87	
WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA		783,41	783,41		0,00	783,41	
ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA		223 722,43	0,00		0,00	0,00	
TOTAL		17 734 035,22	17 510 312,78	453 048,93	0,00	17 057 263,85	

OBSERVAÇÕES:

a) A análise de cada uma das entidades consta dos anexos.

b) Dívida relativa à participação no Fundo de Apoio Municipal de acordo com o n.º 4, do art. 74, da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE_2017).



ANO DE 2017

CONTROLO DA DÍVIDA TOTAL DO MUNICÍPIO

Un: euro

(II)	(III) INFORMAÇÃO - POÇAL	(I)	(IV) VALORES COMUNICADOS / CONSIDERADOS PELA DIAL	(V) VALORES ANUJIADOS PELA IGF	(VI) - (IV) - (V)	(VII) OBSERVAÇÕES
2	TERCEIROS - saldos credores de acordo com o balanço		0,00	0,00	0,00	
21	Cientes, contribuintes e utentes					
22	Fornecedores		407 952,43	407 952,43	0,00	
23	Empréstimos obtidos		15 982 029,40	15 982 029,40	0,00	
24	Estado e Outros Entes Públicos		159 102,07	159 102,07	0,00	
25	Devedores e credores pela execução do orçamento		0,00	0,00	0,00	
26	Outros devedores e credores		1 137 320,50	1 137 390,50	70,00	Corresponde ao saldo devedor da conta 268412918
	1 - SUBTOTAL A		17 666 404,40	17 686 474,40	70,00	
	Saldo de operações de tesouraria (DT) - Causões e garantias em dinheiro (caso não estejam incluídas no mapa de DT, mas estejam incluídas na contabilidade patrimonial)		188 707,21	188 707,21	0,00	
	2 - SUBTOTAL B		188 707,21	188 707,21	0,00	
	3 - CORREÇÕES DA IGF (resultantes da circularização com credores da autarquia ou outras correções efetuadas pela IGF) b)			120,95	120,95	
	4 - SUBTOTAL C [(SUBTOTALS 1-2)+(3)]		17 497 697,19	17 497 898,14	190,95	
268126 (?)	EXCEÇÃO: Dívida relativa à participação no FAM (n.º 4, do art. 74, da Lei n.º 42/2016, de 28/12)		453 046,93	453 046,93	0,00	
	6 - TOTAL GERAL (SUBTOTAL 4)+(5)		17 044 646,26	17 044 830,21	190,95	

OBSERVAÇÕES:

a) Os valores reportados/considerados pela DIAL foram recolhidos, na sua generalidade, a partir do mapa disponível do SIAL designado "Endividamento". Caso este mapa não evidencie toda a informação necessária, a mesma foi recolhida através da consulta ao balancete analítico

b) Os valores a crescer em qualquer dos campos da linha 3 devem ser indicados, respetivamente, em termos negativos (final -) ou positivos. Tais valores deverão ser importados do mapa anexo designado "Evolução da dívida municipal".

INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA O CONTROLO DA EVENTUAL REDUÇÃO DO EXCESSO DA DT

DESCRIÇÃO	2017	2016	MONTANTE	OBSERVAÇÕES
Verbas do FRM utilizadas para pagamento de dívidas a terceiros durante o exercício			0,00	As verbas retidas para o FRM foram utilizadas ainda em dezembro de 2016

INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OS MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	2017	2016	MONTANTE	OBSERVAÇÕES
Stock em dívida de EMIP no final do exercício			12 233 657,54	



ANO DE 2017

 CONTROLO DA DÍVIDA TOTAL APURADA PELA IGF
 ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E ASSOCIATIVAS MUNICIPAIS - POCAL

Un: euro

INFORMAÇÃO - POCAL		ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E ASSOCIATIVAS MUNICIPAIS - POCAL	
		CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO
2	TERCEIROS - saldos credores de acordo com o balanço		
21	Clientes, contribuintes e utentes	0,00	
22	Fornecedores	69 069,44	3 895,02
23	Empréstimos obtidos	0,00	
24	Estado e Outros Entes Públicos	8 461,83	784,59
25	Devedores e credores pela execução do orçamento	0,00	
26	Outros devedores e credores	10 026,14	
1 - SUBTOTAL		87 557,41	4 679,61
Dívida não orçamental	Saldo de operações de tesouraria (OT) + Cauções e garantias em dinheiro (caso não estejam incluídas no mapa de OT, mas estejam refletidas na contabilidade patrimonial)	18 487,97	784,59
2 - SUBTOTAL		18 487,97	784,59
3 - CORREÇÕES EFETUADAS PELA IGF a)		0,00	0,00
4 - SUBTOTAL [(SUBTOTALS 1-2)+(3)]		69 069,44	3 895,02
5 - DÍVIDA SIMULTANEAMENTE RECONHECIDA NO MUNICÍPIO		0,00	0,00
TOTAL GERAL [(SUBTOTAL 4 - (5))]		69 069,44	3 895,02

OBSERVAÇÕES:

a) Os valores a deduzir e a acrescentar em qualquer dos campos desta linha devem ser indicados, respetivamente, em termos negativos (sinal -) ou positivos.

IMPUTAÇÃO AO MUNICÍPIO DA PARTE PROPORCIONAL DA DÍVIDA TOTAL

DESCRIÇÃO	CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO
Percentagem de Imputação	5,33%	1,14%
Crítério de Imputação	Quotização anual	Quotização anual
DT reportada à DGAL (1)	3 687,80	41,57
DT apurada pela IGF (2)	3 681,84	44,53
Diferença IGF / DGAL (2)-(1)	- 5,96	2,96

INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OS MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	CIMRC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO
Stock em dívida de EMLP no final do exercício	0,00	0,00

CONTROLO DA DÍVIDA TOTAL APURADA PELA IGF
ENTIDADES PREVISTAS NO Nº 2 do ART. 54º DO RFALEI

Un: euro

INFORMAÇÃO - SNC - ESNL		ENTIDADES PREVISTAS NO ART. 54º, Nº 2, DO RFALEI
		AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO
PASSIVO	NÃO CORRENTE	0,00
	CORRENTE	109 801,02
1 - SUBTOTAL		109 801,02
PASSIVO	Provisões	0,00
	Passivos por impostos diferidos	0,00
	Acréscimos de custos	5 248,94
	Diferimentos	0,00
Operações de tesouraria e cauções e garantias (discriminar as contas) a):		
242	Retenção de IRS	438,00
245	Contribuições para a Segurança Social	1 189,94
{...}	{...}	
2 - SUBTOTAL		6 876,88
3 - CORREÇÕES EFETUADAS PELA IGF b)		0,00
4 - SUBTOTAL [(SUBTOTALS 1-2)+(3)]		102 924,14
5 - DÍVIDA SIMULTANEAMENTE RECONHECIDA NO MUNICÍPIO		0,00
TOTAL GERAL [(SUBTOTAL 4 - (5)]		102 924,14

OBSERVAÇÕES:

a) Devem ser discriminadas as contas do passivo que tenham uma natureza equivalente à das operações de tesouraria nas autarquias locais, ou seja "as cobranças que os serviços autárquicos (no caso, as empresas) realizam para terceiros", designadamente, impostos sobre o rendimento retidos aos trabalhadores e às cauções e garantias prestadas por fornecedores e credores diversos (ainda que, no último caso indicado, apenas se refletidas na contabilidade patrimonial) previstas no POCAL (respetivamente, pontos 7.6. e 8.2.26.).

b) Os valores a deduzir e a crescer em qualquer dos campos desta linha devem ser indicados, respetivamente, em termos negativos (sinal -) ou positivos.

IMPUTAÇÃO AO MUNICÍPIO DA PARTE PROPORCIONAL DA DÍVIDA TOTAL

DESCRIÇÃO	AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO
Percentagem de Imputação	7,69%
Critério de Imputação	Participação no capital
DT reportada à DGAL (1)	2 074,75
DT apurada pela IGF (2)	7 914,87
Diferença IGF / DGAL (2)- (1)	5 840,12

INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OS MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO
Stock em dívida de EMLP no final do exercício	0,00

ANO DE 2017

 CONTROLO DA DÍVIDA TOTAL APURADA PELA IGF
 EMPRESAS LOCAIS E PARTICIPADAS



INFORMAÇÃO - SNC		EMPRESAS LOCAIS E PARTICIPADAS	
		WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA
PASSIVO	NÃO CORRENTE	0,00	27 558 257,00
	CORRENTE	158 330,73	10 748 230,00
1 - SUBTOTAL		158 330,73	38 306 487,00
PASSIVO	Provisões	0,00	121 576,00
	Passivos por impostos diferidos	0,00	14 868 903,00
	Acréscimos de custos	6 254,75	1 158 093,00
	Diferimentos	2 540,99	1 322 853,00
Operações de tesouraria (discriminar as contas) a):			
24X	Retenções de IRS	2 607,88	35 297,00
24X	Taxa de Gestão de Resíduos		1 952 243,00
24X	Contribuições para a Segurança Social	4 489,42	37 089,47
2 - SUBTOTAL		15 893,04	19 496 054,47
3 - CORREÇÕES EFETUADAS PELA IGF b)		0,00	0,00
4 - SUBTOTAL [(SUBTOTALS 1-2)+(3)]		142 437,69	18 810 432,53
5 - DÍVIDA SIMULTANEAMENTE RECONHECIDA NO MUNICÍPIO		0,00	0,00
TOTAL GERAL [(SUBTOTAL 4 - (5)]		142 437,69	18 810 432,53
Cumpru com a regra de equilíbrio prevista no RJAE? (SIM/NÃO)		NÃO	SIM

OBSERVAÇÕES:

a) Devem ser discriminadas as contas do passivo que tenham uma natureza equivalente à das operações de tesouraria nas autarquias locais, ou seja "as cobranças que os serviços autárquicos (no caso, as empresas) realizam para terceiros", designadamente, impostos sobre o rendimento retidos aos trabalhadores e às cauções e garantias prestadas por fornecedores e credores diversos (ainda que, no último caso indicado, apenas se refletidas na contabilidade patrimonial) previstas no POCAL (respetivamente, pontos 7.6. e 8.2.26.).

b) Os valores a deduzir e a acrescentar em qualquer dos campos desta linha devem ser indicados, respetivamente, em termos negativos (sinal -) ou positivos.

IMPUTAÇÃO AO MUNICÍPIO DA PARTE PROPORCIONAL DA DÍVIDA TOTAL

DESCRIÇÃO	WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA
Percentagem de imputação	0,55%	1,19%
Crítério de imputação	Participação no capital	Participação no capital
DT reportada à DGAL (1)	780,96	
DT apurada pela IGF (2)	783,41	0,00
Diferença IGF / DGAL (2)-(1)	2,45	0,00

INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OS MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	WRC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EIM, SA	ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA
Stock em dívida de EMLP no final do exercício	0,00	9 541 755,00

REGIME LEGAL RELATIVO AO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SEM EXCEÇÕES OU EXCLUSÕES

Un: euro

DESCRIÇÃO	DÍVIDA TOTAL DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS SEM EXCEÇÕES OU EXCLUSÕES		
	Considerando o Município e SM/SIM	Considerando todas as entidades suscetíveis de relevar para o limite	
(1) Limite da dívida total de operações orçamentais (DT)	22 155 614		
(2) Dívida total de operações orçamentais (incluindo o FAM e a DTOO da WRC e ERSUC)	19 509 289		
(3) Percentagem de utilização do limite (2)/(1)	88%		
(4) Margem disponível (1)-(2), se (1)>(2)	2 646 325		
(5) Excesso (2)-(1), se (1)<(2)			
(6) Valor máximo de DT legalmente admissível em 31/12	20 038 554		
(7) DT de operações orçamentais	17 497 888	17 734 035	
(8) Pagamentos no exercício através do Fundo de Regularização Municipal (art. 52º, nº 3, al. a), e art. 65º, nº 3, do RFLAEI)	0		
(9) DT de operações orçamentais corrigida (7)-(8)	17 497 888	17 734 035	
Controlo do cumprimento do limite legal e do valor máximo admissível em 31/12	Percentagem de utilização	79%	80%
	(10) Do limite da DT de operações orçamentais		
	(11) Do valor máximo legalmente admissível da DT de operações orçamentais	87%	88%
	(12) Face ao limite da DT de operações orçamentais	- 4 657 726	- 4 421 579
Montante	- 2 540 666	- 2 304 519	
Comportamento do Município no final do exercício (cumprimento / violação)	(14) Limite da dívida total de operações orçamentais	Cumprimento do limite da dívida total prevista no RFALEI	
	(15) Valor máximo legalmente admissível da DT de operações orçamentais	Cumprimento do valor máximo da DT legalmente admissível	

OBSERVAÇÃO:

a) Cfr. notas ao anexo "SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DO REGIME LEGAL RELATIVO AO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS".



HISTÓRICO DA POSIÇÃO DO MUNICÍPIO EM TERMOS DE LIMITE LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DE REDUÇÃO DO EXCESSO/CRESCIMENTO DA MARGEM DISPONÍVEL DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 73/2013 (1/01/2014) ATÉ AO DO ANO DE ANÁLISE

(dados da DGAL)

(Art. 52º da Lei n.º 73/2013, 3/09)

Un: euro

DESCRIÇÃO	DGAL (SIAL em 11/07/2018)		CONTROLO DO LIMITE DA DÍVIDA				CONTROLO DA OBRIGAÇÃO DE REDUÇÃO/CRESCIMENTO ANUAL DA DT ENTRE 1/01 E 31/12				OBS.	
	Limite da dívida total (DT)	DT	% Utilização do limite	Excesso		Margem		Excesso		Margem		
				valor	%	valor	%	valor	%	valor		%
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)/(2)	(5)=(3)-(2), se >0	(6)=(4)-(3), se >0	(7)=(4), se (5)/(0)>0 ou (3)/(12)>(6)/(01), se (6)/(01)>0	(8)=(7)/(3)/(01)-(2)	(9)=(4), se (5)/(0)>0 ou (3)/(12)>(6)/(01), se (6)/(01)>0	(10)=(9)/(6)/(01)	(11)		
2014	17 104 614	27 435 635	150,40%	10 331 021	-	-2 353 843	-22,8%	-	-	-		
31/12		25 081 792	146,64%	7 977 178	-	-		-	-	-		
2015	18 747 764	25 081 792	133,79%	6 334 028	-	-1 996 032	-31,5%	-	-	-		
31/12		23 085 760	123,14%	4 337 996	-	-		-	-	-		
2016	20 454 497	23 085 760	112,86%	2 631 263	-	-		-	3 834 351	-		
31/12		19 251 409	94,12%	-	1 203 088	-		-	-	-		
2017	22 155 614	19 251 409	86,89%	-	2 904 205	-		-	2 199 771	75,74%		
31/12		17 051 638	76,96%	-	5 103 976	-		-	-	-		

João
Paulo

ANO DE 2017

DIFERENÇAS ENTRE AS ENTIDADES RELEVANTES E RESPEITIVOS MONTANTES PARA EFEITOS DE LIMITE DA DÍVIDA TOTAL
 (REPORTADOS PELO MUNICÍPIO À DGAL E APURADOS PELA IGF)

ENTIDADES	APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL (DT) IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO ENTIDADES CONSIDERADAS (na % Impulsável)										OBS.		
	EM 31/12/2016					EM 31/12/2017							
	DGAL (SIAL) em 31/07/2016	Comissão IGF	IGF	DGAL (SIAL) em 31/07/2016	Diferença IGF / DGAL	DGAL	IGF	Diferença IGF / DGAL	Valor	%		Valor	%
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)		(11)	(12)
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	19 249 863	0	19 249 863	17 044 648	2 205 215	17 044 648	17 044 648	0	2 205 215	0%	0	0%	
CMRCC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	360	0	360	3 688	3 328	3 688	3 328	0	3 328	0%	0	0%	
APMCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO	0	0	0	42	42	42	42	0	42	0%	0	0%	
AREAC - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO	260	0	260	2 075	1 815	2 075	1 815	0	1 815	0%	0	0%	
WRCC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, BIM, SA	550	0	550	781	231	781	231	0	231	0%	0	0%	
ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	0	0%	
ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES	375	0	375	405	405	405	405	0	405	0%	0	0%	
TOTAL	19 253 408	0	19 253 408	17 031 638	2 221 770	17 031 638	17 031 638	0	2 221 770	0%	0	0%	

OBSERVAÇÕES:

a) Em princípio, relativamente ao início do exercício, a IGF considera a dívida total constante da informação da DGAL, apenas corrigida de eventuais diferenças apuradas nos procedimentos de auditoria realizados em termos da fiabilidade da informação financeira do Município (circunscrita e reconstruída). Todavia, caso a IGF conclua que o Município não reportou, relativamente ao período indicado, entidades consideradas no final do exercício cuja dívida total seja materialmente relevante, os valores do início do ano também serão corrigidos, de acordo com o quadro legal, com os respetivos montantes da dívida de pequenas entidades, de modo a tornar consistente e comparável o perímetro relevante nos dois exercícios indicados.



ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 4

Fls. 24 a 29

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

Em euro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOTAS OBS.	2016	2017	VARIACÃO (%)		
					Montante	%	
DÍVIDA FINANCEIRA	1 Stock de Empréstimos de MLP (considerados no MLP de balanço)	11	15 299 281	22 433 658	3 065 624	20,04	
	2 Stock de Empréstimos de MLP (considerados no CP de balanço)	11	2 735 604	3 748 377	1 009 751	36,87	
	3	Soma	18 034 885	35 982 029	2 056 851	-11,40	
	4	Diferenças apontadas na circunSCRIÇÃO (a considerar no balanço no MLP)		0	0	0	
	5	Subtotal		18 034 885	35 982 029	2 056 851	-11,40
	6	Stock de empréstimos de curto prazo	11	0	0	0	
	7	Diferenças apontadas na circunSCRIÇÃO		0	0	0	
	8	Subtotal		0	0	0	
	9	Dívida de locação financeira (considerados no MLP de balanço)	11 e 1)	0	0	0	
	10	Dívida de locação financeira (considerados no CP de balanço)	11 e 1)	0	0	0	
	11	Soma		0	0	0	
	12	Diferenças apontadas na circunSCRIÇÃO (a considerar no balanço no MLP)		0	0	0	
	13	Subtotal		0	0	0	
OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS	14 268116 - Credores das Administrações Públicas - FAM - MLP	1)	453 049	339 786	-113 263	-25,00	
	15 Diferenças a considerar no balanço no MLP		0	0	0		
	16 Soma		453 049	339 786	-113 263	-25,00	
	17 268116 - Credores das Administrações Públicas - FAM - CP	1)	113 263	113 263	0	0,00	
	18 Diferenças a considerar no balanço no CP		0	0	0		
	19 Soma		113 263	113 263	0	0,00	
	20	Subtotal		566 312	453 049	-113 263	-20,00
	21 Outras dívidas a terceiros (ODT) constante do MLP de balanço (com esta natureza originária)	1)	0	0	0		
	22 ODT constante do CP de balanço originariamente de MLP, mas emigradas no ano seguinte	1)	0	0	0		
	23 ODT constante do MLP de balanço (originariamente de CP, mas consideradas no MLP)	1)	0	0	0		
	24 ODT constante do CP de balanço (originariamente de CP - de MLP que devam ter sido pagas até ao final do exercício)	1)	1 211 048	1 027 685	-186 339	-12,25	
	25 Soma		1 211 048	1 027 685	-186 339	-12,25	
	26 Diferenças apontadas na circunSCRIÇÃO relativas a dívidas originariamente de MLP (a considerar no balanço no MLP)		0	0	0		
27 Diferenças apontadas na circunSCRIÇÃO relativas a dívidas originariamente de CP (a considerar no balanço no CP)		0	1 222	1 222	1,21		
28 Subtotal		1 213 048	1 027 347	-186 228	-12,24		
29 Total parcial (20+28)		1 777 360	1 515 435	-261 925	-14,71		
TOTAL	30 Dívidas de Operações Orçamentais (5+6+13+29)		15 816 244	17 497 846	1 681 358	11,70	
	31 Dívidas de Operações Orçamentais exceto FAM (5+6+13+28)		19 249 634	17 546 835	-2 056 095	-11,45	
	32 Saldo total de Operações de Tesouraria	1)	184 389	184 707	318	0,15	
	33 Cauções e garantias em dinheiro (isto estão refletidas automaticamente no cont. patrimonial)	1)	0	0	0		
34 Total de Operações de Tesouraria e de cauções e garantias em dinheiro (32+33)		184 389	184 707	318	0,15		
TOTAL GERAL (30+34)			20 000 633	17 686 595	-2 313 838	-11,57	

OBSERVAÇÕES:

- a) Os valores inscritos neste campo referem-se às operações de natureza financeira.
- b) Os valores inscritos neste campo referem-se aos montantes relativos a dívidas originariamente de MLP a pagar no ano imediato (por isto, considerados no CP do Balanço).
- c) Os valores inscritos neste campo referem-se aos montantes relativos a dívidas originariamente de CP, mas consideradas de MLP do balanço, atendendo, designadamente, a celebração de acordos de pagamento, de natureza plurianual, com fornecedores e empreiteiros (ou mesmo, com sociedades mantenedoras, no caso de cedência de direitos acordos pelos fornecedores).
- d) Os valores inscritos neste campo referem-se ao saldo constante do balanço corrigido - (montante final de operações de tesouraria e cauções e garantias em dinheiro (campo 34) + valor em dívida de curto prazo de MLP (incluído no campo 2) + valor em dívida de curto prazo constantes de locação financeira (incluído no campo 10) + valor em dívida de curto prazo de operações de curto prazo (campo 8) + valor das outras dívidas a terceiros consideradas no campo 2) + diferenças apontadas na circunSCRIÇÃO considerada no campo 27). Este montante, acrescido do montante do indicador no campo 23 e das diferenças apontadas no campo 27, deve o valor a considerar no balanço.
- e) Os valores inscritos neste campo referem-se ao saldo final de operações de tesouraria, que, em princípio, incluem o montante das cauções e garantias prestadas em dinheiro. Caso contrário, incluem o montante das cauções e garantias em dinheiro (incluído no campo 34).
- f) Os valores inscritos neste campo referem-se ao saldo final de operações de tesouraria, que, em princípio, incluem o montante das cauções e garantias prestadas em dinheiro. Caso contrário, incluem o montante das cauções e garantias em dinheiro (incluído no campo 34).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VEIHO
OUTROS INDICADORES DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

INDICADORES: a)		2017		OBSERVAÇÕES
1	Compromissos Assumidos para o Exercício Despesas totais realizadas e faturadas. (pagas e "outras dívidas a terceiros", que transitam a CP abarcadas das originariamente de MLP apresentadas no CP do balanço atendendo a exigibilidade)	21 586 322	113,56%	Se < 100% significa que foi realizada a faturada despesa no exercício sem que, previamente, se efetuasse o respectivo compromisso. Caso contrário significa que foram assumidos compromissos em cada um dos exercícios que ainda não se encontraram faturados e, como consequência, irão, num futuro próximo, agravar o valor do endividamento municipal.
2	Saldo "Final Orçamental da Gerência Outras dívidas a terceiros originariamente de CP	2 272 009 1 062 810	213,77%	Mede o grau de cobertura do saldo final gerência em relação às dívidas a fornecedores e empreiteiros, que têm sempre a natureza ordinária de curto prazo, não obstante poderem ter sido consideradas ao nível do MLP no balanço.
3	Divida Municipal em sentido lato	17 497 888 26 171	669	Permite apurar a dívida "per capita".
4	Recetta Total Disponível Divida Municipal em sentido lato	20 029 343 17 497 888	114,47%	Recetta total disponível / Somatório da dívida financeira (empréstimos e locação financeira) com a dívida administrativa/comercial (exceto OT).
5	Recetta Total Disponível-Passivos Financeiros Cobrados Divida Municipal em sentido lato	20 029 343 17 497 888	114,47%	Recetta total disponível deduzida da rubrica orçamental "1.2. Passivos Financeiros - Emprést. contraídos a médio e longo prazos" / Somatório da dívida financeira (empréstimos e locação financeira) com a dívida administrativa/comercial (exceto OT).
6	Divida Municipal em sentido lato	17 497 888	13,9	
7	Recetta próprias regulares Divida financeira de MLP	15 072 504 12 233 658	9,7	
8	Recetta próprias regulares Outras dívidas a terceiros originariamente de MLP ou CP	15 072 504 1 515 859	1,2	
9	Recetta próprias regulares Outras dívidas a terceiros originariamente de CP	1 062 810 15 072 504	0,8	Conjunto de indicadores relativos ao período de recuperação da dívida, ou seja, estimativa do número de meses em que a subordinação é capaz de pagar as suas dívidas com base num conjunto de receitas próprias regulares, admitindo alguma estabilidade nas grandezas consideradas.
10	Divida Municipal em sentido lato Recetta próprias regulares - Despesas regulares, rígidas e vinculadas (pessoal, juros de EMLP e locação financeira e algumas aquisições de bens de serviços e transferências correntes)	17 497 888 10 095 879	20,8	A dívida municipal em sentido lato corresponde ao somatório da dívida financeira (empréstimos e locação financeira) com a dívida administrativa/comercial (exceto OT). As receitas próprias regulares resultam da soma das seguintes rubricas: 01 - Impostos diretos; 02 - Impostos indiretos; 04 - Taxas, multas e Outras Penalidades; 05 - Rendimentos da Propriedade; 06 03 01 e 10 03 01.01 - Fundo de Equilíbrio Financeiro; 06 03 01.02 - Fundo Social Municipal; 06 03 01.03 - Participação no IRS; 07 - Venda de bens e serviços correntes; 08 - Outras receitas correntes.
11	Divida financeira de MLP Recetta próprias regulares - Despesas regulares, rígidas e vinculadas (pessoal, juros de EMLP e locação financeira e algumas aquisições de bens de serviços e transferências correntes)	12 233 658 10 095 879	14,5	A dívida municipal em sentido lato corresponde ao somatório da dívida financeira (empréstimos e locação financeira) com a dívida administrativa/comercial (exceto OT). As despesas regulares, rígidas e vinculadas resultam da soma das despesas com pessoal, do juros dos EMLP e dos contratos de locação financeira, aquisição de bens e serviços (mercadorias para venda - água e encargos de cobrança das receitas) e transferências correntes (administração local - freguesias e instituições sem fins lucrativos) - indicadores 32 e 33 - acrescidas, no que respeita ao indicador 34 do valor das amortizações dos contratos de EMLP e de locação financeira, atendendo a que, neste último caso, a dívida considerada no numerador não contempla aquelas grandezas.
12	Recetta próprias regulares - Despesas regulares, rígidas e vinculadas (pessoal e serviço da dívida de EMLP e locação financeira e algumas aquisições de bens de serviços e transferências correntes)	1 515 859 8 039 022	2,3	
13	Outras dívidas a terceiros originariamente de CP Recetta próprias regulares - Despesas regulares, rígidas e vinculadas (pessoal e serviço da dívida de EMLP e locação financeira e algumas aquisições de bens de serviços e transferências correntes)	1 062 810 8 039 022	1,6	

OBSERVAÇÃO:

a) A dívida municipal em sentido lato e as outras dívidas a terceiros consideradas em alguns dos indicadores não inclui, em todos os casos, o valor das operações de tesouraria, sendo apurada no mapa "Evolução da dívida municipal". Apenas se refere as operações de tesouraria visto que se parte do pressuposto que as caixões e garantias em dinheiro estão incluídas no balanço em termos de fluxo de caixa. Caso contrário, estas duas realidades são somadas no indicado mapa da "Evolução da dívida municipal".

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

INDICADORES FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

CATEGORIA	INDICADORES	2016		2017		VARIACAO (em percentagem)	COMENTÁRIOS
		Valor	%	Valor	%		
1	Liquidez geral	5 793 018	138,27%	6 628 306	126,63%	-6,73	O presente indicador mede o grau em que os recursos de curto prazo cobrem todo o passivo de curto prazo. Este indicador é considerado satisfatório para uma entidade pública, desde que o numerador e o denominador sejam expressões semelhantes. O presente indicador mede o grau em que os recursos de curto prazo cobrem todo o passivo de curto prazo. Este indicador é considerado satisfatório para uma entidade pública, desde que o numerador e o denominador sejam expressões semelhantes. O presente indicador mede o grau em que os recursos de curto prazo cobrem todo o passivo de curto prazo. Este indicador é considerado satisfatório para uma entidade pública, desde que o numerador e o denominador sejam expressões semelhantes.
	Liquidez restrita	5 577 586	133,20%	6 395 487	125,08%	-6,22	
	Liquidez corrente	4 248 163	101,65%	4 811 845	115,61%	-7,22	
2	Prazo médio de pagamento a terceiros	1 468 563	81,65%	2 272 009	154,81%	-31,22	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores	1 211 048	56	1 892 810	155	-21	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	1 777 360	83	2 515 859	141	-33	
3	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	485 406	90	491 647	101,31%	-0,49	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	1 978 431	100	2 024 212	102,33%	-0,32	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	1 978 431	100	2 024 212	102,33%	-0,32	
4	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	85 598 882	72,51%	83 202 474	76,95%	-0,55	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	310 689 994	18,25%	310 689 994	18,25%	-1,80	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	110 169 994	3,68%	110 169 994	4,73%	0,07	
5	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	50 176 822	41,86%	48 111 845	40,52%	-1,36	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	119 821 473	31,39%	118 744 876	26,13%	-5,26	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	50 176 822	30,69%	48 111 845	25,43%	-6,06	
6	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	15 299 381	10,67%	12 232 658	79,61%	-21,34	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	56 176 822	47,61%	48 111 845	30,61%	-34,34	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	4 248 163	3,53%	5 113 352	32,61%	6,71%	
7	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	50 176 822	41,86%	48 111 845	40,52%	-1,36	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	119 821 473	31,39%	118 744 876	26,13%	-5,26	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	50 176 822	30,69%	48 111 845	25,43%	-6,06	
8	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	15 299 381	10,67%	12 232 658	79,61%	-21,34	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	56 176 822	47,61%	48 111 845	30,61%	-34,34	
	Prazo médio de pagamento a fornecedores e bancos	4 248 163	3,53%	5 113 352	32,61%	6,71%	

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTROLO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL EM SENTIDO SUBSTANCIAL

Un: euro

ANO	NATUREZA	SALDO ORÇAMENTAL INICIAL/RECEITAS COBRADAS	DESPESAS PAGAS	DIREITOS, REFLETIDOS NO BALANÇO, COM REDUZIDO OU SEM RISCO DE COBRANÇA QUE VISAM FINANCIAR DIVÍDA RECONHECIDA NA CONTABILIDADE OU JÁ PAGA	OUTRAS DIVÍDAS A TERCEIROS CONSTANTES DO CP DO BALANÇO (ODTCP)	OUTRAS DIVÍDAS A TERCEIROS CONSIDERADAS NO MIP DO BALANÇO (ODTCR/MIP)	EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL SUBSTANCIAL	
							EXECUÇÃO AUTÓNOMA DO ANO	EXECUÇÃO GLOBAL NO ANO
					d)		e)	
					Não incluindo os direitos indicados na coluna 5		Incluindo os direitos indicados na coluna 5	
					Incluindo os direitos indicados na coluna 5		Incluindo os direitos indicados na coluna 5	
2016					1 211 048	0		
	Saldo orçamental inicial	3 284 375						
	Reposições não abatidas nos pagamentos	5 937						
2017	Correntes	15 523 476	11 265 820	0	1 062 810	0	105,73%	105,37%
	Capital	1 215 560	6 680 221					
	Total	20 029 343	17 946 041					

OBSERVAÇÕES:

- a) Atendendo à que se visa, através deste mapa, aferir da existência de equilíbrio em termos substanciais e tendo em conta que consideramos o valor total das "Outras dívidas a terceiros" constantes do balanço, também se justifica que se entre em consideração, para esta análise, sendo caso disso, com o valor dos direitos, ainda não arrecadados, com o referido em sem risco de cobrança que visam financiar os eventos (em princípio, investimentos) cujas dívidas se encontram refletidas contabilisticamente ou já foram pagas, por antecipação, pelo Autarquia, em especial, fundos comunitários e fundos de natureza.
- b) Na coluna relativa a "Outras dívidas a terceiros constantes do CP do balanço", são incluídos os valores apurados na correspondente linha do mapa da "Evolução da dívida municipal" (Anexo, II, II.A), que não engloba a dívida administrativa/comercial de CP considerada no MIP (ver coluna seguinte deste mapa), as dívidas originariamente de MIP (apresentadas no MIP de balanço e no CP atendendo a que são exigíveis no ano seguinte), as operações de tesouraria e as cauções e garantias em nome de terceiros, mas já integra as dívidas originariamente de MIP que devam ter sido pagas até ao final do exercício, e os ajustamentos realizados em consequência da circularização e reconciliação de saldos com terceiros e empreiteiros, empresas municipais, serviços municipalizados e fundações municipais.
- c) A coluna relativa a "Outras dívidas a terceiros de CP consideradas no MIP no balanço" respecta aos valores apurados na correspondente linha do referido mapa da "Evolução da dívida municipal", que diz respeito aos valores da dívida originariamente de CP refletida no MIP do balanço.
- d) Taxa de cobertura do valor das despesas orçamentais assumidas e realizadas em cada ano pelas receitas disponíveis no mesmo ano.
Quando não se incluem os direitos indicados na coluna 5:
Se o saldo inicial seja superior às dívidas consideradas no CP do final do ano anterior: (Receitas orçamentais cobradas no ano + (saldo inicial de operações orçamentais-dívidas consideradas no CP do final do ano anterior) / (Despesas orçamentais pagas no ano + (Diferença entre o valor das "Outras dívidas a terceiros consideradas no CP no fim e início do ano) e "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP no fim e início do ano))
Se o saldo inicial seja inferior às dívidas de CP do final do ano anterior: (Receitas orçamentais cobradas no ano) / (Despesas orçamentais pagas no ano + (Diferença entre o valor das "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP no final do ano anterior" / (Despesas orçamentais pagas no ano + (Diferença entre o valor das "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP no fim e início do ano))
- e) Taxa de cobertura do valor das despesas orçamentais totais pelas receitas disponíveis no ano.
Quando não se incluem os direitos indicados na coluna 5: (Receitas orçamentais cobradas no ano + saldo inicial de operações orçamentais) / (Despesas orçamentais pagas no ano + saldo inicial de operações orçamentais) e "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP no final do exercício/(diferença entre as "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP no final do exercício/(diferença entre as "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP, mas relevantes no XIº P de N (N quando se incluem os direitos indicados na coluna 5: (Receitas orçamentais cobradas no ano + saldo inicial de operações orçamentais + direitos) / (Despesas orçamentais pagas no ano + Divida administrativa/comercial originariamente de CP no final do exercício/(diferença entre as "Outras dívidas a terceiros originariamente de CP, mas relevantes no XIº P de N (N



VINCULAÇÃO ORÇAMENTAL

2017

DESCRIÇÃO		EXECUÇÃO	
1 - Despesas de caráter regular, rígido e vinculado	Despesas com o pessoal	3 989 600	
	Encargos de dívida financeira de EMLP e locação financeira (amortização e juros)	2 388 421	
	Aquisições de bens e serviços	Mercadorias para venda - água	52 427
		Encargos de cobrança de receitas	148 065
	Transferências correntes	Administração local - freguesias	200 531
		Instituições sem fins lucrativos	254 439
			1 211 048
	2 - Outras dívidas a terceiros de CP transitada do ano anterior		1 686 764
	3 - Compromissos já assumidos	No final do exercício anterior e ainda não faturados a)	
		Para o exercício no final do anterior (contas 04 e 05)	5 109 664
4 - TOTAL (1+2+3)		15 040 958	
5 - DISPONIBILIDADES ORÇAMENTAIS b)		20 029 343	
6 - DIFERENÇA (5-4)		4 988 385	
7 - PERCENTAGEM DA RECEITA NÃO VINCULADA (6/5*100)		24,9	

OBSERVAÇÕES:

a) Resulta da diferença entre o valor total dos compromissos assumidos no exercício anterior e a respetiva soma das despesas pagas com as faturadas e ainda não pagas

b) Resulta da soma dos saldos orçamentais iniciais com as receitas cobradas



CONTROLO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL PREVISTO NO ART. 40º DO RFALEI

Un: euro

		2017		
DESCRIÇÃO		ORÇAMENTO INICIAL (previsões/dotações iniciais)	ORÇAMENTO FINAL (previsões/dotações corrigidas)	PRESTAÇÃO DE CONTAS (execução orçamental)
Variáveis relevantes para o controlo da regra do equilíbrio orçamental	A - Receitas correntes brutas	18 713 343,00	18 779 132,10	15 523 475,50
	B - Despesas correntes	12 534 120,00	13 540 844,46	11 265 820,07
	C - Saldo corrente (A-B)	6 179 223,00	5 238 287,64	4 257 655,43
	D - Amortização média dos EMLP	2 902 634,17	2 902 634,17	2 902 634,17
Resultado apurado atendendo à regra do equilíbrio orçamental	E - Montante (C-D)	3 276 588,83	2 335 653,47	1 355 021,26
	F - Percentagem $[A/(B+D)]$	121,2%	114,2%	109,6%
Controlo do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental	Ótica anual	G - 5% das receitas correntes brutas no ano - art. 40º, n.º 3, do RFALEI (Ax5%)	935 667,15	776 173,78
		H - Eventual diferença entre o resultado apurado e o desvio legalmente admissível (E-G, se E<0)	Cumprimento	Cumprimento
	Ótica plurianual (caso, no primeiro ano, tenha ocorrido um desvio suscetível de ser colmatado no ano seguinte)	Diferença entre o resultado apurado ao nível da Prestação de Contas do ano anterior	Cumprimento	Cumprimento
	Conclusão	Conclusão	Conclusão	Conclusão

João
Paulo

IGF

AUTORIDADE DE AUDITORIA

*João
Paulo*

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 5

Fls. 30

MECANISMOS DE ALERTA PRECOCE E DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL PREVISTOS NO RFALEI - 2017

QUADRO I - ALERTA PRECOCE

INDICADORES	APURAMENTO NO FINAL DO EXERCÍCIO		Métricas de análise	ALERTA PRECOCE (art. 59º)		OBSERVAÇÕES
	Montantes	Resultado		Contributo	Condição	
1	Divida total de operações orçamentais (DTOD) no final de 2017 (Município + entidades relevantes)	17 057 264	1,15	[1, 3, 5] [art. 59º, n.º 1]	Contributo	Prestação de informação aos membros do Governo e aos presidentes dos órgãos municipais.
	Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2017	14 770 409		[2, 3] [art. 59º, n.º 2]		
2	Taxa de execução da receita orçamental	2016	53%	[2, 3] [art. 59º, n.º 3]	Alerta precoce emitido pela FICAL ao prazo de 15 dias a contar da data limite de prestação da informação, com avaliação nos últimos três anos, do resultado do indicador 1	Prestação de informação aos membros do Governo e aos presidentes dos órgãos municipais (que devem informar, na 1ª reunião ou sessão seguintes, os respetivos membros)
		2017	84%	[2, 3] [art. 59º, n.º 3]		

QUADRO II - MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

INDICADORES	APURAMENTO NO FINAL DO EXERCÍCIO		Métricas de análise	MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA (art. 57º)		OBSERVAÇÕES
	Montantes	Resultado		Contributo	Condição	
1	DTOD - Stock de empréstimos de médio/longo prazo (ambos no final de 2017) (Município + entidades relevantes)	a)	4 873 606	0,33	[2, 7] [art. 57º, n.º 3]	O Município possui centralizadurismo para saneamento financeiro
		b)	14 770 409			
2	Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2017	a)	17 057 264	1,15	[1, 3, 5] [art. 59º, n.º 1], [1, 3] [art. 59º, n.º 3] da [LCE, 2016]	
		b)	14 770 409		[2, 3] [art. 59º, n.º 2]	
3	DTOD no final de 2017 (Município + entidades relevantes)	a)	17 057 264	1,15	[2, 7] [art. 57º, n.º 3]	
		b)	14 770 409			

OBSERVAÇÕES AOS DOIS QUADROS ANTERIORES:

- a) Inclui-se a dívida de todas as entidades relevantes para efeitos de limite legal da dívida total de operações orçamentais do Município (cuja discriminação, por entidade, consta dos mapas em anexo especificamente elaborados para o efeito).
- b) O montante indicado resulta do apuramento efetuado no Quadro III
- c) Não consideramos o saldo orçamental da gestão anterior
- d) Consideramos o stock da dívida de todas as entidades relevantes para efeitos de limite legal da dívida total de operações orçamentais do Município (cuja discriminação, por entidade, consta dos mapas em anexo especificamente elaborados para o efeito).

QUADRO III - INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA O APURAMENTO DOS INDICADORES DOS QUADROS ANTERIORES

INDICADORES DO QUADRO II (1 e 3)	DESCRIÇÃO	MONTANTE		RESULTADO
		ANO	MONTANTE	
Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2017 adotada como base de cálculo para o apuramento do limite legal da dívida total de operações orçamentais (ou seja, incluindo eventual recensação deste natureza de S/AJGIR e ajustado de eventuais recibos duplicados na sequência das relações financeiras estabelecidas entre aquelas entidades e o Município participante)		2014	13 674 458	14 770 409
		2015	14 641 337	
		2016	15 995 432	

[Handwritten signatures]

IGF

AUTORIDADE DE AUDITORIA

*João
2017*

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 6

Fls. 31 a 34

From: Emilio Torrão [mailto:emilio.torao@cm-montemorvelho.pt]

Sent: 15 de março de 2019 17:16

To: Inspeção-Geral de Finanças <igf.financas@igf.gov.pt>; Alexandre Virgilio Amado <alexandreamado@igf.gov.pt>

Subject: Auditoria ao M. de Montemor-o-Velho

Importance: High

Assunto: AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

PROC. nº 2018/238/A9/295

Exmo. Senhores,

Na sequência do envio do projeto de relatório e anexos, elaborado por essa Inspeção-Geral, referente à ação identificada em epígrafe e após análise do mesmo remete-se a concomitante pronúncia.

Sem prescindir, reconhece de todo interesse para o Município estas ações levadas a efeito por essa Inspeção, sobretudo com o elevado cariz pedagógico com que a mesma decorreu, que tem impacto direto na melhoria dos procedimentos e funcionamento dos serviços.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional que V. Exas. tenham por conveniente,

Com os melhores cumprimentos



Emílio Augusto Ferreira Torrão

Presidente

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>C1. O MMV, considerando o conjunto de entidades relevantes, cumpriu, no final de 2017, o regime relativo ao limite da DTOO previsto no RFALEI e na LOE desse ano, pois as taxas de utilização do limite e do VMIA foram, respetivamente, de 77% e 86%.</p> <p>Relece-se que ocorreu, entre os anos de 2014/2017, uma evolução muito positiva na posição do MMV face ao indicado limite, pois passou de uma situação de excesso (-10,3 M€) para uma de margem disponível (5,1 M€), situação que decorreu do aumento do limite, mas, principalmente, da redução da dívida relevante, pois estas componentes contribuíram em, respetivamente, 33% e 67% para a alteração referida. (Pontos 2.2.1. a 2.2.3.)</p>		
3.1. e 3.2.	<p>C2. No final de 2017, o MMV apresentava uma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Dívida de operações orçamentais de valor (17 M€) materialmente relevante (mas com uma tendência de adequação ao seu quadro financeiro) e com uma estrutura que é suscetível de se repercutir e condicionar a gestão orçamental dos exercícios futuros, tendo em conta a materialidade e o peso da de MLP; ✓ Situação financeira de CP equilibrada, com um saldo real de operações orçamentais positivo (1,2 M€), cumprimento da regra do equilíbrio 	<p>R1. Acompanhamento e controlo rigorosos da evolução da dívida municipal de modo adequá-la ao quadro financeiro do Município, através de uma análise prévia de custo/benefício que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, em especial, quando executados com recurso a financiamento com capital alheio de MLP.</p>	<p>Nos últimos exercícios económicos o Município tem registado tal como evidenciado no relatório emitido uma “evolução muito positiva” passando de uma situação de excesso para uma de margem disponível, resultante principalmente da redução da dívida relevante.</p> <p>Nesta senda, a orientação estratégica a ser seguida no Município continua a ser privilegiar a evolução registada.</p>



PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>financeiro mínimo elevados e PMP a fornecedores e terceiros inferiores ou próximos dos parâmetros legalmente definidos.</p> <p>Saliente-se, no entanto, que, no final do exercício, existia um risco materialmente relevante para a evolução da despesa e dívida municipais decorrente do montante refletido em provisões para riscos e encargos (1,3 M€) e do valor dos compromissos já assumidos, mas ainda não faturados (2,6 M€).</p> <p>(vd. Pontos 2.4.1. a 2.4.1.2.)</p>		
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C3. Realização, em 2017, de uma gestão orçamental equilibrada, ainda que tenha persistido alguma prática de empolamento na previsão das receitas orçamentais (3,3 M€), o que contraria o objetivo visado pelas regras previsionais consagradas, nomeadamente, no POCAL e potencia uma gestão orçamental desequilibrada, bem como uma elevada rigidez ao nível da despesa orçamental.</p> <p>(vd. Ponto 2.4.2.)</p>	<p>R2. Elaboração de orçamentos de receita cada vez mais rigorosos, fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas e considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva.</p> <p>R3. Adoção de medidas de otimização de receita (através da atualização das taxas e preços, da fixação das taxas dos impostos municipais, bem como, sendo caso disso, do aperfeiçoamento dos processos de liquidação e cobrança) e de diminuição da despesa (fundamentando a sua necessidade e utilidade e adotando o instrumento da cativação das despesas) que contribuam para uma redução, relevante e estrutural, da elevada rigidez evidenciada pela despesa municipal.</p>	<p>O Município aquando a elaboração dos seus orçamentos esforça-se no sentido do respeito cabal das regras previsionais, registando, conforme mencionado nas conclusões do relatório, no exercício económico de 2017 uma gestão orçamental equilibrada.</p> <p>Atendendo à possibilidade introduzida pelo Orçamento de Estado, em 2017 o Município submeteu a visto prévio do TdC operação de substituição de dívida, para a qual foi apresentada informação a reunião do Executivo Municipal de 13/03/2018 para cessação do respetivo procedimento face à revogação de norma habilitante. Foi, no entanto, em 2018 submetido a visto prévio do TdC nova operação de substituição de dívida a qual foi visada em sessão diária de visto de 27/09/2018. Tal operação permitiu a substituição de dois empréstimos permitindo uma poupança no montante de 1,5M€. O Município tem em curso alteração ao regulamento e respetiva tabela de taxas.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C4. No final de 2017, estavam reunidas as condições para que a DGAL emitisse um alerta precoce e o MMV podia</p>		



PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>recorrer a um processo de saneamento financeiro, o que todavia não ocorreu. (vd. Pontos 2.3.1. e 2.3.2.)</p> <p>C5. As contas do POCAL relativas a compromissos de exercícios futuros não são utilizadas de forma integral e sistemática, pelo que não está garantido o conhecimento, através da informação decorrente daquele sistema contabilístico, do respetivo impacto nos futuros orçamentos municipais. (vd. Ponto 2.5.)</p>	<p>R4. Utilização sistemática e adequada das contas de compromissos de exercícios futuros.</p>	<p>O Município tem vindo a melhorar os procedimentos mencionados indo ao encontro do recomendado, com vista ao seu cumprimento. Havendo especial cuidado para garantir o impacto dos mesmos aquando a elaboração dos documentos previsionais.</p>
3.1. e 3.2.	<p>C6. Os documentos de prestação de contas do MMV de 2017 refletiam, com significativa fiabilidade, a situação financeira ao nível do passivo exigível, pois as correções efetuadas nas respetivas rubricas foram pouco significativas. (vd. Pontos 2.1.1. e 2.1.2.)</p>	<p>R5. Regularização na informação contabilística do MMV das variações patrimoniais incorretamente refletidas, caso não tenham sido entretanto corrigidas.</p>	<p>Atendendo à materialidade dos montantes em termos absolutos, ao facto de os mesmos já terem sido pagos pelo Município não constituindo desta feita passivo exigível no exercício económico de 2018 e tal como evidenciado em sede de relatório que os documentos de prestação de contas do exercício económico de 2017 refletem com fiabilidade a situação financeira ao nível do passivo exigível.</p>
3.1. e 3.2.	<p>C7. A NCI e o PPRGCIC são coerentes, articulados e, de um modo geral, complementares entre si, mas continua a não existir um departamento, serviço ou elemento responsável pela função de controle interno, não obstante as recomendações formuladas em auditoria anterior e a respetiva previsão no último documento indicado. (vd. Ponto 2.6.)</p>	<p>R6. Concretização da previsão constante do PPRGCIC no sentido da criação da Unidade de Auditoria e Controlo Interno.</p>	<p>O Município está a tomar medidas em concreto (alteração da estrutura orgânica face à transferência de competências para as Autarquias Locais), prevenindo-se, a resolução da presente recomendação a breve prazo.</p>

João
Paulo

Handwritten signature or initials in the top right corner.



DECLARAÇÃO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de Dezembro de 2019 se encontram devidamente registados na sua contabilidade não estando, por não ter sido oportunamente disponibilizada pela DGAL, registados na base de dados central de encargos plurianuais.

A presente declaração deverá ser remetida à Câmara e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do referido normativo, devendo ainda ser publicitada no sítio da internet.

<i>Ano</i>	<i>Montante</i>
2020	4.510.458,80€
2021	73.016,24€
2022	200,55€
Outros	0,00€

Montemor-o-Velho, 10 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão



*João
Paulo*

DECLARAÇÃO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, elenca de forma analítica, todos os recebimentos e pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2019.

Recebimentos:

<i>Conta de Terceiros</i>	<i>Designação</i>	<i>Montante</i>
211207011102	Outros - Água (a partir de 2011)	208.576,87 €
212202020606	Saneamento	9.984,03 €
21220702069999	Outros	127,55 €
212304012306	Saneamento	67.404,51 €
212304012308	Lixos	35.617,72 €
212304012309	Piscina Municipal	2.680,75 €
21230401239999	Outros	14.788,50 €
213207020804	Serviços desportivos	5.136,75 €
213207020904	Trabalhos por conta de particulares	110,46 €
218102020603	Cobranças em atraso - Outras licenças	13.534,50 €
218102020605	Cobranças em atraso - Publicidade	22.388,60 €
218104012301	Cobranças em atraso - Terrado	5.095,27 €
218104012306	Cobranças em atraso - Saneamento	7.141,52 €
218104012308	Cobranças em atraso - Lixo	8.138,71 €
21810401239999	Cobranças em atraso - Outras taxas	427,68 €
218107011102	Cobranças em atraso - Água (>2011)	41.237,10 €
218107020904	Cobranças em atraso - Trab. por conta particulares	63,30 €
	Total Geral	442.453,82 €

Handwritten signatures and initials

Pagamentos:

<i>Entidade</i>	<i>NIF/NIPC</i>	<i>Montante</i>
<i>Altinfos, Lda.</i>	513548351	190,65 €
<i>Amaral e Andrade, Lda.</i>	510960952	880,04 €
<i>António Alves Murteiro</i>	160305268	91,09 €
<i>Antonio Jorge Lourenço</i>	154989347	5.350,00 €
<i>AnLúniu Manuel Marques Nogueira</i>	182892387	2.989,60 €
<i>Azenha & Irmão, Lda.</i>	501531084	2.523,09 €
<i>Best Green, Equipamento de Protecção e Segurança, Lda.</i>	508544572	1.919,88 €
<i>Carmogás - Expl. e Instal. Redes de Gás Lda.</i>	505646790	60,00 €
<i>Casa Abreu Instrumentos Musicais, Lda.</i>	504365193	178,35 €
<i>Casa do Povo de Abrunheira</i>	501102698	1.050,00 €
<i>CIMAI - Centro Investigação Produtos Químicos, SA.</i>	501872043	389,91 €
<i>Circuito de Ideias, Oficina de Artes Gráficas e Impressão, Lda.</i>	507817290	49,18 €
<i>Comité Regional de Rugby de Coimbra</i>	501238212	12.500,00 €
<i>Confraria da Doçaria Conventual de Tentúgal Conservatória dos Regis. Civil, Predial, Comer. Autom. de Montemor-o-Velho</i>	508319994 600023400	2.000,00 € 130,00 €
<i>Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda.</i>	500916837	2.706,06 €
<i>Elsa Mónica Marques Tomás</i>	218233582	265,14 €
<i>Federação Portuguesa de Canoagem</i>	500869944	2.500,00 €
<i>Fersucesso - Serralharia e Metalomecânica, Lda.</i>	504498045	945,87 €
<i>G9 Telecom, S.A.</i>	504435302	999,99 €
<i>Gracinda Ferreira Bispo Marques</i>	105035360	41,72 €
<i>Gratuitema, S.A.</i>	509028799	2.920,13 €
<i>Jorge Mendes, Lda.</i>	500154015	120,00 €
<i>Kone Portugal Elevadores, Lda.</i>	506682048	80,61 €
<i>Lubricentro Dois - Com. Combustíveis e Automóveis, Lda.</i>	502839210	319,82 €
<i>Maria Eugénia Jorge Deodato</i>	156234688	1.248,76 €
<i>Maria Lisete Reis Alves</i>	104792949	3.047,22 €
<i>Multi Welldone, Lda.</i>	510252729	116,85 €
<i>Nobre Ferreira, Unipessoal, Lda.</i>	510289290	236,19 €

92/20

Entidade	NIF/NIPC	Montante
Ovnitur Viagens e Turismo, Lda.	501812466	7.182,56 €
Pedro Rafael de Almeida	211053252	439,85 €
Ricambio Foz, Lda.	507605314	258,30 €
Rui Manuel Pinto dos Reis da Quinta	149809204	156,16 €
Salvador Ferreira Santos	174044283	139,33 €
Sandra Maria dos Santos Dias	193352745	281,76 €
Versátilmotriz - Unipessoal, Lda.	510330029	3.157,75 €
Total Geral		57.465,86 €

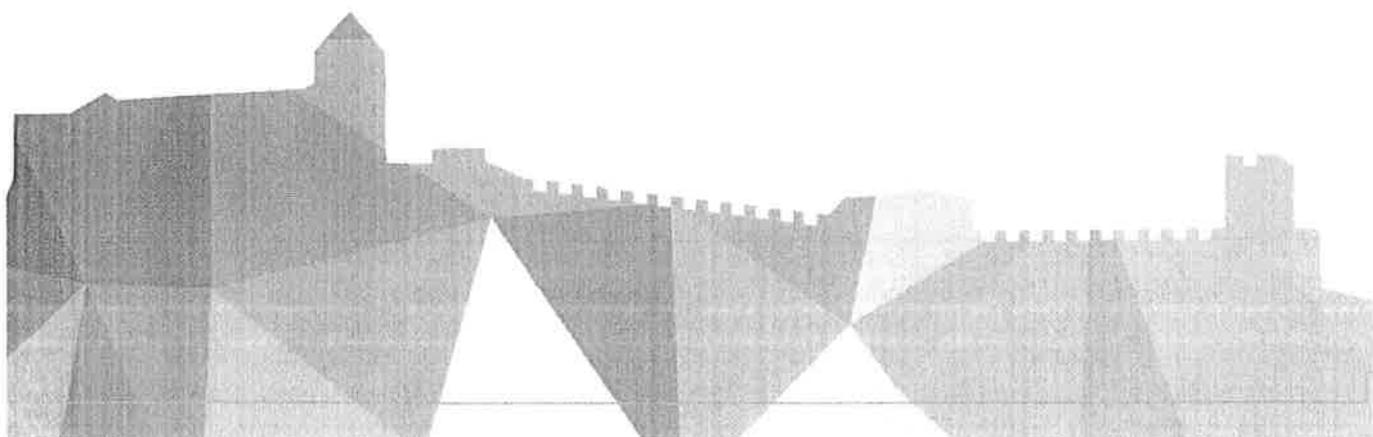
A presente declaração deverá ser remetida à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do referido normativo, devendo ainda ser publicitada no sítio da internet.

Montemor-o-Velho, 10 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão



Listagem das Isenção e/ou Reduções de Taxas

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019 A 31 DE JANEIRO DE 2020

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
14 e 15 dezembro 2019	Associação de Basquetebol de Coimbra	Isenção de Taxas - Cedência do Pavilhão Municipal	200,00 €	02-12-2019
04-12-2019 e 10-12-2019 29-01-2020 e 19-02-2020	Agrupamento de Escolas de MMV	Isenção de Taxas - Cedência do Pavilhão e da Piscina Municipal	415,00 €	02-12-2019
17/01 a 26/01/2020	Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho	Isenção de Taxas - Festas em Honra de Nossa senhora da Paz - Moinho da Mata	170,00 €	13/01/2020



[Handwritten signature]
2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 03/02/2020
a 13/02/2020

PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
1450.30.003/14	Certidão (intempéries)	Diamantino Mendes Tinoco	Arazede	X		28-01-2020	31-01-2020	2	
05/2020/11	Cert. Inexigibilidade AU	PRMT - Tagus Unipessoal, Lda.	Tentugal	X		28-01-2020	31-01-2020	2	
06/2020/9	Cert. Inexigibilidade AU	Mário Jorge de Oliveira	Arazede	X		27-01-2020	31-01-2020	3	
05/2020/10	Cert. Inexigibilidade AU	Rosa Maria Simões Machado O. Tavares	Meãs	X		27-01-2020	31-01-2020	3	
11/2018/129	Final	Álvaro Mendes Pereira	Pereira	X		23-01-2020	31-01-2020	7	
11/2018/130	Final	Álvaro Mendes Pereira	Pereira	X		23-01-2020	31-01-2020	7	
11/2019/124	Arquitetura	Silvia Maria Cardosa Madaleno	Liceia	X		23-12-2019	31-01-2020	37	
11/2019/119	Final	Angela Maria Oliveira Varela	UFMMVG	X		21-01-2020	03-02-2020	12	
01/2019/71	Alvará de Licença	José Joaquim Cristovão	Carapinheira	X		29-01-2020	03-02-2020	4	
01/2018/41	Prorrogação da Licença	Helder Miguel Fernandes Pires	Carapinheira	X		29-01-2020	03-02-2020	4	
06/2020/7	Cert. Inexigibilidade AU	Isabel Maria Oliveira Gonçalves	Carapinheira	X		21-01-2020	03-02-2020	12	
01/2019/74	Arquitetura	Ariana Isabel Bessa Carajinas	Carapinheira	X		27-01-2020	06-02-2020	9	
01/2019/63	Alvará de Licença	Cristina Gomes Silva Almeida	Ereira	X		24-01-2020	06-02-2020	12	
03/2019/28	Autorização Utilização	Paula de Fátima da Silva Pagaimo	Liceia	X		04-02-2020	06-02-2020	2	
03/2020/6	Autorização Utilização	Juvelino Soares Pimentel Dias	UFVVNB	X		31-01-2020	06-02-2020	6	
05/2020/12	Cert. Inexigibilidade AU	Manuel Rasteiro dos Santos	Pereira	X		31-01-2020	07-02-2020	7	
1450.30.003/213	Certidão toponimia	Banco Investimento Imobiliário		X		19-12-2019	07-02-2020	48	
1450.30.003/17	Certidão toponimia	Álvaro Mendes Pereira	Pereira	X		17-01-2020	07-02-2020	20	
11/2019/113	Arquitetura	SMIR	UFMMVG	X		08-01-2020	10-02-2020	32	
01/2019/3	Prorrogação da Licença	Ruben Gomes Barraca Pagaimo	UFMMVG	X		04-02-2020	10-02-2020	6	
1/2019/2	Prorrogação de prazo	Armenio Melo Cascão	Meãs	X		04-02-2020	10-02-2020	6	
03/2020/8	Autorização Utilização	Litiana Luisa dos Santos Azenha	Arazede	X		07-02-2020	12-02-2020	5	
11/2018/118	Alvará de Licença	Herminia Carvalho da Silva	UFMMVG	X		03-02-2020	12-02-2020	9	
01/2019/70	Alvará de Licença	Caixa Económica Montepio Geral	Pereira	X		04-02-2020	12-02-2020	8	
11/2019/128	Arquitetura	Ana Sofia Menezes Pais Canais	UFVVNB	X		31-12-2019	12-02-2020	42	
03/2020/7	Autorização Utilização	Imoweb - Imobiliária, Lda.	Pereira	X		12-02-2020	13-02-2020	1	

Handwritten signature and date

Handwritten signature and date: 14/12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

U/2019/56	Final	Tiago Filipe Rodrigues Bento	Seixo	X		07-02-2020	13-02-2020	6	
-----------	-------	------------------------------	-------	---	--	------------	------------	---	--

Nº total de decisões de deferimento	27							11,6	#DIV/0!
Nº total de decisões de indeferimento	0								
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	74								

José
Teixeira

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – RUA DR. JOAQUIM PIMENTA SIMÕES (CONSTRUÇÃO)” _____

_____ VALOR DO ACTO: €337.212,50 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ---- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Vice-Presidente **José Jacírio Teixeira Veríssimo**, casado e residente na Rua do Sobreiro, nº 464 - Arribança, 3140-024 Arazede, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho nº 61-PR/2017 de 23 de Outubro, o qual lhe confere poderes bastantes para o presente acto. _____

_____ **SEGUNDO: CANAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua do Ferrador, nº 11 – Paião, 3090 - 495 Paião (Figueira da Foz), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **501 145 923**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **5426-7578-0085**, subscrita em 10-02-2014 e válida até 10-05-2021, representada neste acto por ---
-----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Rua do Ferrador, nº 11 – Paião, 3090 - 495 Paião (Figueira da Foz), que outorga na qualidade de ----- da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela -----.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de “**Arranjo Urbanístico em Arazede – Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (Construção)**”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada,

José
PHRL

documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) -----, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de -----, _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) -----, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) -----: _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____**1ª. Objecto:**_____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de **“Arranjo Urbanístico em Arazede – Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (Construção)”**, que tem por objeto principal obras de adaptação da rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, às atuais exigências da vida urbana, com a construção de infraestruturas enterradas de redes de telecomunicações, rede elétrica, remodelação integral da rede de águas pluviais, reforço da conduta de abastecimento de água, construção de passeios, para garantir maior segurança pedonal, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

_____**2ª. Prazo de execução da empreitada:**_____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

e) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **240 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€337.212,50**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

Handwritten signature:
Hary
JRL

[Handwritten signature]

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: -- e económica: ----- - -----**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **-----/2020**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo --; programa ----; projecto -----; acção ---- - -----**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de **€-----+IVA** fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de -----, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a ---% do valor contratual), através do -----, solicitada na -----, a -----.

____ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

Handwritten signature:
Joaquim
Lopes

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e

Handwritten signature or initials in the top right corner.

reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

Handwritten signature

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual: _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, _____

Handwritten signature

dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12.º. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de Arazede	Andre Filipe Cabral Jorge	279463570	Virgínia da Conceição Costa Cabral	Largo Simão Velho da Fonseca	3140-044	PT50001000003660816000104	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Arazede	André Ferreira Pascoal	278886078	Andreia Filipa Marques Ferreira	Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, n.º 17	3140-022	PT50004530534013884695076	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Ana Filipa Oliveira Simões	278330320	Helena dos Santos de Oliveira	Rua dos Moleiros	3140-147	PT50004530124010788917979	41,96 €	41,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Beatriz Clara de Oliveira Fernando	271641258	Vera Rita Teixeira de Oliveira	Rua das Cavadas, 373	3140-021	PT50001800033116312402011	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Arazede	Bianca Amaro da Silva	277138698	Sara Patrícia de Oliveira Amaro	Rua do Barreiro, nº 415 - Pelicanos	3140-040	PT50004530124022491114455	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Camila Sofia Gomes Oliveira	277244587	Liliana Maria Jesus Gomes	RUA DA IGREJA EVANGELISTA PRESBITERIANA	3140-026	PT50003501010000356620095	30,85 €	30,85 €	Não	3ºano
E. B. de Arazede	Camila Seica Silva do Espírito Santo	274223791	Berta Margarida Seica S. Espírito Santo	Rua Principal, 284 - Resgatados	3140-042	PT50003501010000437070038	38,72 €	38,72 €	Não	3ºano
E. B. de Arazede	Carolina Sofia de Oliveira Ribeiro	275269167	Ana Sofia Fernandes Oliveira	Beco dos Serafins - 123 - Bebedouro	3140-026	PT50004530124021456779420	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Carolina Rama Figueiredo	275008002	Ana Sofia Oliveira Rama	Azinha do Roque, nº 300 - Amieiro	3140-021	PT50003501010000421150010	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Cristiano Simões Jorge	269784039	Fátima Maria Teixeira Simões	Trav. Da Rua de São José, nº 51	3140-030	PT50003501010000238700091	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	Duarte José Rodrigues Serafim	278018025	Luisa Maria Jesus Cardoso Rodrigues	Rua do Amieiro, nº 140	3140-028	PT50003501010000449910025	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Eduardo Rafael Santos Rocha	279281480	António Manuel Pinto da Rocha	Rua Nº Senhora da Nazaré, nº 722	3140-042	PT5000330000002320131705	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Filipa Buco Ranhel	281548072	Ana Luísa Dias Buco	Rua das Almas, nº 165	3140-046	PT50004530124029958638427	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E. B. de Arazede	Francisco Sebastião Ramos	273243292	Claudia Maria Ferreira Sebastião	Rua de Arazede, nº 1228	3140-028	PT50004530214022695826730	38,30 €	38,30 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	Francisco Fernandes de Matos	273452029	Célia Maria Fernandes Teixeira Deodato	Rua Canto Valado, nº 287 - Amieiro	3140-021	PT50004530124029252988972	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Arazede	Gabriel Mota Cruz	282731555	Ana Paula Silva Mota	Vila Franca	3140-038	PT50003501010000244860076	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E. B. de Arazede	Gonçalo Pedro Laranjeiro	273580744	Maria da Conceição Pedro Carnaz	Rua Macedo Sotto Mayor, nº 330 - Amieiro	3140-021	PT50004530124025071679081	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Guilherme de Jesus Espírito Santo	277861233	Sara Cristina Ferreira de Jesus	Largo Simão Velho da Fonseca	3140-044	PT50003501010000244930009	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Gustavo José Rodrigues Serafim	278017908	Luisa Maria Jesus Cardoso Rodrigues	Rua do Amieiro nº 140	3140-028	PT50003501010000449910025	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Jaime Daniel Simões Oliveira Marques	274183714	Jaime Manuel Serra Marques	Rua dos Luques Nº920	3140-040	PT50003300000008679152705	45,40 €	45,40 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	Joana Rita Da Silva Mendes	275734005	Catarina Isabel da Silva Lourenço	Vila Franca	3140-044	PT50003501010000254740011	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	João Guilherme Marques Malhão	273261622	Ana Luísa Marques Monteiro	Estrada Régia, nº 665 - Gordos	3140-034	PT50003501010000268450088	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	João Nuno Tinoco Canoso	271496808	Paulo Miguel Neto Canoso	Rua Dr. César Augusto V. Matos, nº 13	3140-022	PT50003501010000187100068	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	Lais Vitória dos Santos Ferreira	274711150	Sara Maria Mendes dos Santos Ferreira	Beco das Cantas, nº 131 - Pelicanos	3140-040	PT5000100000438042600197	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Lara Loureiro Veloso	28166597	Gracya Maria Macedo Veloso	Rua Fonte da Telha	3140-040	PT5000453020204022310715970	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E. B. de Arazede	Lara Filipa Oliveira da Silva	278253180	Susana da Silva Oliveira Santos	Rua Casal dos Farias, nº 154	3140-040	PT50004530114020094683707	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Leonor dos Santos Jorge	278307965	Sandrina Machado dos Santos	Rua Borra de Ferro	3140-033	PT50004530124010698603988	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E. B. de Arazede	Leonor Fernandes Vilar	276573455	Vanila Cristina Oliveira Fernandes	Rua da Boa Esperança, nº 256	3140-030	PT500045301240133226655884	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E. B. de Arazede	Leonor Valente Figueira	270784306	Ana Maria Valente de Oliveira	Rua da Igreja N. Senhora da Graça	3140-043	PT50003501010000242810078	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	Lis Simões Margalo	271499761	Anabela Cristina Simões Paulino	Rua N. Sra da Nazaré, nº 336 - Resgatados	3140-042	PT50004530134024900882469	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Arazede	Lucas José dos Santos Ferreira	279823908	Sara Maria Mendes Santos Ferreira	Beco das Cantas, Pelicanos	3140-040	PT500035010100001820086	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Lurjânia Mero Gomes	277924022	Olga Maria Simões Mero	Rua dos Caniteiros nº201	3140-034	PT5000350101000041280086	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Mafalda Paredes Neto	279523734	Raquel Maria Machado Paredes	Rua da Academia Lote 1	3140-022	PT5000350101000091278005	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Arazede	Mafalda Valente Guilmaro	277485959	Maria Valente Oliveira	Faircar	3140-033	PT50003501010000164400031	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Maria Leonor Mendes Dias	278041620	Rute Isabel Monteiro Mendes	Rua das Almas	3140-046	PT50004530124024900882469	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Arazede	Margarida Jennifer Sousa Mendes	277960720	Ana Dulce da Costa Sousa	Rua da Capela de Santa Eufénia, nº8	3140-044	PT50003501010000165210078	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de Arazede	Mariim Filipe Teixeira Dias Simões	274125533	Andreia Filipa Dias Simões	Rua de Santo António, nº 100	3140-031	PT50003507400001651190053	45,12 €	45,12 €	Não	4ºano
E. B. de Arazede	Miamim José Duque Oliveira	280938837	Elizabeth Maria Conceição Duque	Rua Casal dos Farias nº43	3140-040	PT50004530124010746865666	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Arazede	Mafalda Filipa da Silva Rodrigues	275948897	Suzana Cristina da Silva Monteiro	Vila Franca, 385	3140-035	PT50004530124010736895230	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano

Handwritten signature and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de Arazede	Marta de Silva Domingues	271276860	Ana Lucia Gonçalves da Silva	Rua das Escolas Primarias Nº 361	3140-027	PT50003521350000911290085	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. de Arazede	Marta de Fajardo Gomes	281600880	Cláudia Marisa Cunha Fajardo	Rua St. António	3140-022	PT5000045305240235860726859	27,50 €	27,50 €	Sim	1.ºano
E. B. de Arazede	Martins Kazuki Nakajima Mendes	271641720	Makino Nakajima	Rua dos Carapuceiros nº 306	3140-033	PT500035010100000342680087	42,80 €	42,80 €	Não	4.ºano
E. B. de Arazede	Mateus Filipe Cruz Oliveira	276773993	Marcia Isabel da Cruz Oliveira	Rua da Cruz Ventura	3140-032	PT500003521350001061193012	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. de Arazede	Micael Rodrigues Duarte	230541694	Milena da Ceu Rodrigues Margato	Rua Dos Calados Nº 768	3140-025	PT5000035010100000515480085	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. de Arazede	Micael José dos Santos Silva	2311721696	Florbela dos Santos Gonçalves	Rua Cruz da Ventura nº 308	3140-032	PT5000045301240139583212476	27,50 €	27,50 €	Sim	1.ºano
E. B. de Arazede	Pedro Mesquita Marques	275538672	Milena Isabel Mesquita Tavares	Rua das Capicostas, nº 703 - Pelicanos	3140-040	PT5000035046500001321950085	40,75 €	40,75 €	Sim	3.ºano
E. B. de Arazede	Rafael Alexandre Meiro Oliveira	274694417	Paula Cristina Simões Melro	Rua dos Couteiros nº242	3140-034	PT5000035010100000529000042	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. de Arazede	Rafaela dos Santos Cardoso	273905945	Abel Lopes Cardoso	Rua das Geiras	3140-032	PT5000035050700002025850052	40,75 €	40,75 €	Não	3.ºano
E. B. de Arazede	Rodrigo da Silva Ramos	277200229	Andreia Filipa da Silva Neves	Rua da Cavalha - Grilos	3140-035	PT500004530124013694761367	40,75 €	40,75 €	Sim	3.ºano
E. B. de Arazede	Rodrigo Medina Matias	276599497	Sara Marisa da Silva Medina	Rua da Fonte Quente, n.138 - Casal do Reposo	3140-295	PT5000035010100000438890049	40,75 €	40,75 €	Sim	3.ºano
E. B. de Arazede	Rodrigo Rama Figueiredo	275007782	Ana Sofia Oliveira Rama	Azinhaga do Roque, nº 300 - Amieiro	3140-021	PT5000035010100000421150010	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. de Arazede	Rodrigo Borges Reis	230054467	Maria de Fátima Monteiro Borges	Rua da Cooperativa nº186	3140-026	PT50000700000306484319123	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. de Arazede	Salvador Maricato dos Santos	282357912	Sónia Loureiro Maricato	Rua Real- Gordos	3140-034	PT5000035010100000488650079	27,50 €	27,50 €	Sim	1.ºano
E. B. de Arazede	Salomé Silva Pereira	278701280	Dina Maria Santos Silva	Rua D. João Constantino nº561	3140-044	PT50000453012401071323244	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. de Arazede	Salvador Loureiro Timoco	281065004	Nélia Catarina Cruz Loureiro	Beco da Alegria nº30	3140-030	PT5000045301240022203773988	26,14 €	26,14 €	Sim	1.ºano
E. B. de Arazede	Salvador Maricato dos Santos	272755311	Sónia Loureiro Maricato	Rua Real-Gordos	3140-034	PT5000035010100000488650079	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. de Arazede	Santiago Francisco Monteiro Pereira	270545891	Sandra Isabel Pereira Monteiro	Estrada Régia, nº 7	3140-034	PT50000453012401773768863	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. de Arazede	Sora Kishino Pronto	281848146	Yoshiko Kishino	Rua Centro Social Recreativo e Cultural, nº 379	3140-033	PT500004530124010733365012	27,50 €	27,50 €	Sim	1.ºano
E. B. de Arazede	Tiago dos Santos Marques	276547799	Sónia Isabel Mendes dos Santos Marques	Beco das Cantas	3140-040	PT50000453012402168172867	40,75 €	40,75 €	Sim	3.ºano
E. B. de Arazede	Tomás Silva Marques	272615143	Maria João Martins da Silva	Vila Franca	3140-044	PT5000045301240023085369747	45,30 €	45,30 €	Não	4.ºano
E. B. de Arazede	Tomás Ferreira Pascoal	278885950	Andreia Filipa Marques Ferreira	Arazede	3140-022	PT500004530534013884895076	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. de Arazede	Tomás Filipe Casção dos Santos	281484899	Andreia Filipa Alho Casção	Arazede	3140-045	PT500003300004546809922805	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. de Arazede	Tatiana Filipa Acursio Pávão	281555273	Telmo Manuel de Jesus Paivão	Rua Nossa Senhora da Nazaré	3140-042	PT500003521350001046563084	27,50 €	27,50 €	Sim	1.ºano
E. B. de Arazede	Yara Filipa Mendes Regas	279377720	Lúcia Filipa da Silva Mendes	Rua Da Ribeira Nº320	3140-035	PT500003502040006279643012	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. Carapinha	Ana Raquel Bonito da Cunha	278730140	Susana Fernandes Claro Sousa	Travessa da Rua do Porto - Lúcio nº7 Carapinha	3140-101	PT50000702650016677000396	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. Carapinha	Aline Matos Rama	272472271	Silvia Rosa Pinto Matos	Rua da Bandoeira de Cima, nº 11 Carapinha	3140-073	PT50000453011401079114688	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. Carapinha	Beatriz M. M. Travassos Olival Cavaleiro	232037489	Tania Gouveia Olival	Rua Casal de Alem, nº5 Carapinha	3140-078	PT500003505070002177260050	27,50 €	27,50 €	Não	1.ºano
E. B. Carapinha	Beatriz Isabel Heleno M. da Graça Silva	270701044	Patricia Caria Santos	Rua da Quinta, nº 3	3140-102	PT5000180000318266262071	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. Carapinha	Carmila Sousa Aveiro	273005049	Cláudia Sofia Sousa Aveiro	Rua Chãs de Baixo, nº6	3140-089	PT5000035010100000344570062	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. Carapinha	Daniel Figueiredo Correia	273941496	Sandra Isabel dos Santos Figueiredo	Rua Francisco Ferraz de Melo	3140-085	PT5000035074000001410900004	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. Carapinha	David Miguel Correias Branco	280079338	Vera Sofia Pires Correias	Rua dos Norbertos nº9 Carapinha	3140-097	PT500004530114021381985354	27,50 €	27,50 €	Sim	1.ºano
E. B. Carapinha	Décio Rafael da Silva Angelo	281299161	Ana Cristina Martins	Rua de São Martinho nº623 Seixo	3140-431	PT500003503210000720550096	26,85 €	26,85 €	Sim	1.ºano
E. B. Carapinha	Diana Gomes Bonito Portugal	269167765	Maria Teresa Vasconcelos Gomes Bonito Port	Rua do Cabeço nº4 Carapinha	3140-075	PT500004530114015280598442	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano
E. B. Carapinha	Dinis Vitor Rebola Reis	273565042	Teresa Raquel dos Santos Melo Rebola	Alameda Rainha Dona Amélia, nº177	3140-037	PT50001000005383288000107	29,40 €	29,40 €	Sim	2.ºano
E. B. Carapinha	Dinis António Travassos Seix	273922920	Lúcia Isabel Pires Travassos	Rua Casal Carão nº35 Zamparria	3025-577	PT50001000003543281000194	45,05 €	45,05 €	Não	4.ºano
E. B. Carapinha	Duarte Ferreira de Carvalho	275940489	Liliana Doroteia Ferreira Coelho Carvalho	Rua Casal do Jazez, nº238 Seixo de Gátões	3140-436	PT50000700001492970019623	29,68 €	29,68 €	Não	3.ºano
E. B. Carapinha	Eduardo António Gomes Mendes	272930679	Adélia Maria Gomes Carapeto	Rua da Varzea n 72	3140-167	PT50001000005122737000156	45,05 €	45,05 €	Não	4.ºano
E. B. Carapinha	Fábio André Ferreira	278288090	Maria Fernanda Da Rocha Ferreira	Rua José Duarte Simões	3140-078	PT500004530114030798921491	45,05 €	45,05 €	Sim	4.ºano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1º, 2.º, 3.º, e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. Carapinheira	Francisco Marques Pereira	280678592	Sara Margarida Costa Marques	Chãs de Cima nº8	3140-090	PT50003505070001780380088	41,11 €	41,11 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Gustavo de Sousa Duarte Carapinheiro	278321461	Pamela Sousa Carapinheiro	Rua Atlético Clube Montemorense, lote 3, 2º cent	3140-209	PT500033000004540313037405	41,11 €	41,11 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Guilherme Rama Freitas	273373889	Cristina Maria Pires Rama	Travessa Casal dos Aílhos, nº 2	3140-079	PT50003505070001384000064	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Joana Margarida Monteiro da Silva Ferreira	280968221	Liliana Maria Monteiro Silva	Rua da Várzea nº11 Carapinheira	3140-082	PT50001000000543192600164	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	José Miguel de Sousa Azevedo	278338410	Susana Isabel Monteiro de Sousa	Rua Soldado Ilídio Claro	3140-104	PT500004530114016988820619	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. Carapinheira	Lara Alves Cavaleiro	273402048	Nélia Maria Raposo Alves	Rua Fonte da Benta nº35 Casal Novo	3140-162	PT50000453011401075201721	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. Carapinheira	Lara Filipa Rama de Oliveira	279478999	Cátia Daniela Simões Rama	Rua Pinhal da Segunda nº21	3140-100	PT500004530114010810647449	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. Carapinheira	Lara Sofia Corajinas Ferraz	277596670	Armanda Sofia Bessa Corajinas	Rua Quinta das escadinhas , itz, 1ª esq. Casal Novo	3140-202	PT500004530114010810647449	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Laura Simões Cadima	281875090	Ana Rita Fonseca Simões Cadima	Rua Casal de Além, nº1 Carapinheira	3140-078	PT500004530114024424890389	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	Laura dos Santos Marques	279403941	Carlos Filipe Dias Marques	Rua Casal do Além	3140-078	PT50003505070002238820033	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. Carapinheira	Leonor Murta Natário	271089466	Sónia Isabel Oliveira Murta	Largo Nossa Sr. Da Piedade nº 3 Torre	3140-104	PT500004530114019804447776	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. Carapinheira	Lucas Pato Oliveira	278703470	Ana Sofia Pato Mirandá Oliveira	Rua das Carracas nº13 Quintã	3140-102	PT50001000002743686000163	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. Carapinheira	Mariana da Silva Oliveira	281618860	Elsa Maria Silva Santos	Rua da igreja nº61	3140-076	PT50004530114010787598115	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	Marta Beatriz Pessoa Vicente Redondo Batista	277626080	Ana Teresa Pessoa Redondo	Rua do Casal Simão nº 1	3140-088	PT50000700000005193166723	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Martim Oliveira Artur	275810402	Elizabete Marinho de Oliveira	Rua da Vaia Velha	3140-103	PT50001000002688615000167	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Miguel Ferreira de Carvalho	280590490	Paulo Alberto Esteves de Carvalho	Rua Casal do Jágua, nº238 Seixo de Gatoães	3140-436	PT50000700001492970019623	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E. B. Carapinheira	Naíma Almeida Santos Cardoso e Costa	275426130	Maria José Santos Costa	Condóminho do Malhão R/C Edq.	3140-166	PT50001000003739838000194	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E. B. Carapinheira	Pedro Miguel Freitas Cabete	281551588	Márcio José Mota Cabete	Rua D. Joaquim Pimenta Simões nº3	3140-022	PT50003501010000517180010	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	Ricardo Alexandre Gonçalves G. de Noronha	277981182	Márcia Daniela da Silva Gonçalves	Rua da igreja, Carapinheira	3140-092	PT500019300001050464380939	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. Carapinheira	Rita Branco Travassos	275628442	Catarina Isabel Freitas Rama Branco	Rua do Vale Forno nº15	3140-105	PT500004530114014323597994	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Rodrigo Neto Lopes	281713871	Carla Edite Roxo Santos Neto	Rua Maria Leonor Jouve, nº19 Boleta	3140-074	PT500004530114010754323041	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	Santiago Ferraz Queda	273734999	Fátima Teresa Pires Ferraz	Rua Casal do Simão nº15 Carapinheira	3140-088	PT50001822230270983202045	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Santiago Marques Pereira	270425411	Sara Margarida Costa Marques	Chãs de Cima nº8	3140-090	PT50003505070001780380088	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. Carapinheira	Santiago Fernandes Filipe	281939829	Ana Cristina Fernandes	Travessa da Fontinha nº3	3140-085	PT500019300001050510118767	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	Simão Monteiro de Oliveira	273923013	Ana Cristina Dias Monteiro	Rua da igreja nº2	3140-077	PT50003501010000371290070	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. Carapinheira	Sofia Teixeira Pereira	278070370	Maria Isabel Branco Teixeira	Travessa Fonte Quente Casal do Raposo	3140-295	PT500004530114021600012157	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Surajê Neto Pinto	277388236	Liliana Isabel Mendes Neto	Rua da Felicidade	3140-100	PT50003300000454489836905	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Tânia Maria Simões Ramos	275670643	Maria do Rosário Caldeira Simões	Rua de São João, nº 479 Carapetos	3140-076	PT500004530114018480946020	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. Carapinheira	Tiago José Oliveira Lopes	276966090	Margarida Isabel Simões Oliveira	Travessa São João nº2	3140-079	PT50003505070001434470037	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E. B. Carapinheira	Tomás Branco Gil	281714932	Patrícia Branco Peixoto	Rua do Convento nº1 Tentugal	3140-555	PT50000700000000303808823	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. Carapinheira	Vasco Oliveira Portugal	275727560	Carla Sofia Santos Oliveira	Porto Luzio - Carapinheira	3140-101	PT50003505070001756590062	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	Afonso Monteiro Maia	273833120	Elsa Catarina Antunes Monteiro	Rua do Cruzeiro, nº 52 Lugar do Pinheiro	3140-166	PT5000045303240117678453453	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	Arlana Sofia Santos Ferreira	275924202	Célia Susana dos Reis Pires	Rua Professora Natália Cerveira nº380	3140-166	PT500004530114010735329762	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Alice Melo Pires	280004087	Lina Isabel Costa Santos	Rua do Convento nº21 Sandeiras - São Martinho	3025-474	PT50001000000439806000180	29,42 €	- €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Carolina Andrade Silva	279932499	Sandra Susana Oliveira Melo	Rua do Bairro Novo nº24	3140-166	PT500004530114013114437122	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de Meãs	Diogo Miguel Jordão Pires	277947170	Sofia Isabel Andrade Silva	Rua José Laranjeira - Meãs do Campo	3140-166	PT500004530114021486832266	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Érica Ferreira Mendes	279100493	Eloísa Ferreira Tinoco	Rua Doutor Santos Bessa nº19	3140-072	PT500004530114023104665681	37,10 €	30,40 €	Não	2ºano
E. B. de Meãs	Frederico Laranjeira Casão	277204550	Sara dos Reis Laranjeira	Rua dos Nobreiros, nº10A	3140-097	PT50000702790004844000853	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
				Rua Casal dos Aílhos, nº359	3140-162	PT500001000003848489000116	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de Meãs	Gabriel Ribeiro Faria	280704747	Elizabeth Filipa Gomes Ribeiro		3140-586	PT50002300004551027919384	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Meãs	Gustavo Rodrigues Santos	281352160	Caterina Isabel Serralheiro Rodrigues	Ladeira dos Pochos, nº294 Portela	3140-585	PT50003300004521645086705	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Meãs	Iris Matilde Marques Monteiro	277872898	Patricia Raquel Pereira Marques	Rua Fonte dos Canhotos	3140-167	PT50004530114023130418987	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	João Afonso Bastos Reis	274651203	Clara da Conceição Faria Pinto Bastos	Rua do Malhão	3140-166	PT50001822230259027302048	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	João Francisco Laranjeiro Costa	2738026666	Célia de Fátima Monteiro Laranjeiro	Rua do Bairro Novo nº1119	3140-166	PT5000100000428873000162	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Leonora Cande Casção	278802222	Susana Isabel Arriga Queça	Rua Fernando Laranjeiro Lopes Almeida Nº 96	3140-166	PT50004530114010690295572	29,42 €	29,42 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Madalena Rama Brites	271284463	Maria Elisabete Pativa Lopes Mendes Rama	Rua da Sertã, nº 51, Calafotas	3140-161	PT50003501010000285700083	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	Maria Cavaleiro de Oliveira	270242945	Dora da Conceição Costa Cavaleiro	Rua José Laranjeira, nº 467	3140-166	PT500045301144023563912330	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	Maria Inês Rama Dentinho	272794282	Ilda Maria Azambuja Rama	Rua da Cova, nº 18	3140-169	PT50004530114010786261164	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Maria Francisca Santos Oliveira Rodrigues	280467338	Magda Susana Santos Oliveira	Rua da Rasa nº183	3140-168	PT500045301144028835043650	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Maria Figueiredo da Costa	277082730	Rita Isabel Duarte Figueiredo	Rua dos Muros nº226	3140-162	PT50019300001050297671404	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Maria Rita Regala Abrunheiro	275542513	Sara Maria Marques Regala	Cond. Fechado do Malhão	3140-166	PT500018222302593836802002	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Mariana Medina Serrador	282070427	Diana Filipa Lopes Gomes	Meãs do Campo	3140-166	PT50001000003700676000195	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Meãs	Mariam Mota Branco	281774528	Sandra Isabel Santos Medina	Rua Fernando Laranjeiro Lopes Almeida	3140-166	PT50003501100000014420048	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Meãs	Martilde Faria Abrunheiro	279648306	Ana Sofia Mota Claro	Travessa do Madeiro nº6	3140-095	PT50001000004248050000115	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Martilde Coutinho de Freitas	280477520	Tânia Isabel Marinha Ventura	Condomínio Fechado do Malhão Fr-66	3140-166	PT50003500930004204680041	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Meãs	Miguel Alexandre Cardoso de Sousa	278102352	Ana Filipa Santos Faria	Rua José Laranjeira, nº 467 2ºesq. Bl.B	3140-166	PT500045301140109387370260	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	Miguel Medina Carvalho	273489577	Ana Sofia dos Santos Coutinho	Beco da Cruz, nº8	3025-433	PT5000070279000023819000980	26,14 €	- €		1ºano
E. B. de Meãs	Salomé Oliveira Rodrigues	277999065	Catarina Alexandra Viena Cardoso	Rua do Bairro Novo, nº 821	3140-166	PT50003505070002094223006	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Simão Gabriel Alves Monteiro	280009437	Susana Maria Rama Medina	Rua da Mata, nº 135	3140-164	PT5000180003238007502081	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Telma Alexandra Marques Ferreira	276456106	Maria Goreti de Oliveira Trovão	Rua da Igreja - Carapinheira	3140-077	PT50000700000046844136823	41,10 €	41,10 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Tomás Marques Machado	294824936	Andreia Inês Saraiva Alves	Rua José Laranjeira, nº 467	3140-166	PT50003500230000751900296	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Valentim Jorge Peralta	270204733	Marta Maria Gomes Marques	Rua Nossa Senhora do Prazer, nº253	3140-037	PT50001800032019263902061	40,75 €	40,75 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Afonso Carvalho Guardado Lopes	270449574	Maria Goreti Lopo Rama	Meãs	3140-162	PT500045301140106935510399	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Afonso Grou Carraco dos Reis	273583255	Flávio José Simões Machado	Rua do Casal Novo, nº 659	3140-162	PT50001000003984032000168	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Afonso Miguel Parente Matos	278044476	Paulo Jorge Silva Laranjeiro	Rua dos Pescadores nº207	3140-166	PT50001822230255976502086	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E. B. de Meãs	Ana Leonor Ferreira Graça	280267649	Ana Luísa Santos Ferreira	Rua dos Perieços	3140-295	PT50003501100000621660030	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Meãs	Ana Carolina de Carvalho Mendes	280305788	Liliana Maria Mendes de Carvalho	Rua do Progresso, nº 6	3140-390	PT50001000004432179000141	140,00 €	27,63 €	Não	2ºano
E. B. de Meãs	Aniré Pedro Graça Rasteiro	274772337	Fernando José da Costa Batista	Urb. Vinha da Parreira, Lote 10	3140-249	PT50019300001050383201542	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Aron Misael Gonçalves Almeida	283428732	Pedro Alberto Ribeiro Girão Rasteiro	Urb. Quinta do Lobo, lote E 7ª ch. esq.	3140-207	PT5000070000000522920223	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Meãs	Aurea Kelly Carvalho Pereira da Silva Gomes	279615698	Alexandra Maria Gonçalves Vilas Almeida	Quinta/ Rua da Laveraz, nº 8	3140-094	PT50019300001050545516104	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Meãs	Artur Cardoso Araújo	275997200	Nuno Aurélio da Silva Gomes	Travessa Vale Do forno	3140-169	PT50002300004542119652794	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Meãs	Beatriz Maria Pires Francisco	277928605	Inês de Jesus Gaspar Cardoso Araújo	Rua Chefe Santos Nº24	3140-076	PT50003502390001154500047	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs	Beatriz Dias Cardoso	282397507	Carla Sofia Lopes Pires	Rua Casal Nossa Senhora nº429	3140-122	PT50001000002806710000186	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Meãs			Sandra Sofia Simões Dias	Rua do Areal nº42	3140-651	PT50004530104028607462620	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de MMV	Beatriz Nascimento Casela	270111786	Vanía Canvas Nascimento	Rua do Casal Novo, nº 50	3140-672	PT50003505070002292963008	45,05 €	45,05 €	sim	4ºano
E. B. de MMV	Bernardo de Oliveira Morais	273883510	Guida Sofia Pessoa de Oliveira	Rua dos Arrais, nº 589	3140-240	PT5000350101000004250600080	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Benedita Gomes Sousa de Almeida Ferreira	280875010	Cristina Gomes da Silva Almeida	Urb. Qta do Lobo, Lote A	3140-207	PT500010000003513687000146	22,06 €	22,06 €	não	1ºano
E. B. de MMV	Bruno Alexandre Loureiro Santos	279209312	Mariene Isabel Dias Oliveira de Loureiro	Urbanização das Lages	3140-263	PT50019300001020577139609	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Camila Alexandra Duarte Cavaleiro	273685481	Andreia Maria Figueiredo Duarte	Rua Vale Sarraço, nº 271	3140-448	PT50001000003847961000113	45,05 €	45,05 €	não	4ºano
E. B. de MMV	Camila Gonçalves Machado	277289998	Ana Patrícia Rodrigues Gonçalves	Rua Vale do Louro, 339	3140-206	PT500010000027931695000137	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Camila Pardal de Azambujo	281433330	Ana Sofia Neto de Oliveira Pardal	Rua de Santo André, nº152	3140-299	PT50003505070001711990044	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Carolina de Oliveira Lopes	270590951	Sónia Catarina Constantino Oliveira	Urb. Qta das Escadinhas, lote 15 - 1ª A	3140-202	PT50019300001050596259617	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Catarina Dias Corta Barreiras Mendes	280908334	Sónia Dias, Gomes Da Costa	Rua de Ceritay, nº 113	3140-249	PT50026903340020325091617	26,14 €	26,14 €	não	1ºano
E. B. de MMV	Clara Ferraó Pires	275189748	Sónia Catarina Ferrão Fagundo Branco	Rua Casal dos Alhos, nº 4 A	3140-079	PT50004530104030167689559	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MMV	Constança Dias Correia	272207869	Nuno Miguel Fernandes Correia	Rua S.ª. do Amieiro, nº 21	3140-672	PT5000350671000062400067	42,79 €	42,79 €	Não	4ºano
E. B. de MMV	Constança Guardado Duarte	280786450	Ana Luisa Carvalho Guardado	Rua do Apeadeiro nº107	3140-016	PT50003505070002132830073	29,40 €	29,40 €	sim	2ºano
E. B. de MMV	Daniela Sofia Rodrigues Gonçalves	282692053	Cláudia Cristina Rodrigues Veiga	Montemor-o-Velho	3140	PT500045301240317275879856	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Daniela da Costa Louro	28203454	Ana Marisa Couceiro dos Santos Costa	Rua do Vale Grande, nº 1	3140-122	PT50004530114013423488878	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	David Luis Ângelo Loureiro	273241907	Carla Patricia Nieto Ângelo	Cantinho Dos Azuis nº47	3140-122	PT500045301440729799052112	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	David Coelho Fernandes	273751590	Diana Marta da Silva P. G. Coelho	Rua do Vale do Lobo, nº 179	3140-207	PT50003500009910482988249	45,05 €	45,05 €	sim	4ºano
E. B. de MMV	Diogo Jorge Silva Rodrigues	280178271	Ângela Simões Silva	Abrunheira	3140-011	PT5000350792002042220038	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Diogo Macedo Silva Coutinho Teixeira	281147205	Daniela Alexandra da Silva Coutinho	Urb. Quinta das Escadinhas, lote 12	3140-205	PT50019300001050262810962	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Diuis Gabriel Carvalho Ascenso	271096128	Susana Sofia Mendes de Carvalho	Rua 25 de Abril, lote D	3140-202	PT50004530144010800716738	45,05 €	45,05 €	sim	4ºano
E. B. de MMV	Duarte Jesus Ramos	280190255	Sonia Patricia Ferreira de Jesus	Rua Camosa	3140-142	PT50001000003339774000124	27,50 €	27,50 €	não	1ºano
E. B. de MMV	Eduardo Alves Amado	279958692	Marisa Caixeiro Amado	Rua da Igreja, nº 102	3140-077	PT50004530144029804949269	26,14 €	26,14 €	não	3ºano
E. B. de MMV	Filipa Pinto Alves	276668545	Ana Catarina Glória Pinto	Urb. Do Arneiro lote 1	3140-072	PT50003503210009826030030	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MMV	Francisca Neves Ferreira	279227639	Ana Sofia Gaspar Neves	URB. Vale do Louro Lote2	3140-206	PT500018000032090404102089	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Francisca Rainho Concho	274279177	Ana Paula Pereira Rainho	Rua Vale do Louro, nº 4	3140-206	PT50003505070001924640040	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Francisca Ferreira Carvalho Costa	277687918	Dora Isabel Ferreira Rodrigues	Rua de S.ª.ª.ª, nº 517	3140-161	PT50019300001050044944768	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de MMV	Francisco José Silva Casço	280734123	Ana Sofia Jorge Silva	Urb. Das Lages, lote 9	3140-263	PT50019300001050193276706	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Gabriela Alexandra Duarte de Azevedo	277432855	Tania Alexandra Figueiredo Duarte	Rua do Toleiro	3140-079	PT50003300000022111906705	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Gabriel André Fernandes Lopes	281448779	Debora Fedra Simões Fernandes	Rua Vale do Louro, nº339	3140-206	PT500010000004218579000141	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MMV	Gabriel Henrique Simões Tinoco	275929950	Carina Sofia Dias Simões	Rua Fonte de São Pedro, nº 6	3140-505	PT5000350230000206180058	40,75 €	40,75 €	não	3ºano
E. B. de MMV	Gabriel Ximenes Batista Mendes	278145876	Daniela Batista Souza	Urb. Quinta das Escadinhas, Lote 13	3140-282	PT5000350230000206180058	40,75 €	40,75 €	não	3ºano
E. B. de MMV	Gabriela Soraya Gonçalves Oliveira	277841976	Ana Raquel Pereira Gonçalves	Rua Atlético Montemorense nº115	3140-209	PT5000180000320944423703064	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Gonçalo Duarte Fernandes	278405800	Maria da Conceição Carvalho Duarte	Rua das Surribas, nº 204	3140-204	PT500035032100008168510035	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Guilherme Gonçalo Santos Monteiro	278600301	Dina Raquel Santos	Rua de St. Antonio	3140-672	PT50003505070002250380026	27,93 €	27,93 €	não	2ºano
E. B. de MMV	Gustavo Silva Mendes	279860862	Cláudia Patrícia Freitas da Silva	Rua de Ceritay nº105	3140-249	PT50004530324021324484991	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Henrique Grou Carraco dos Reis	280132522	Susana Isabel dos Santos Grou	Rua 25 de Abril nº275	3140-202	PT50001000004626378000135	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de MMV	Iara de Sousa Alberto	280178670	Paulo Rui Silva Alberto	Rua 31. Dezembro nº5	3140-672	PT50004530514019311655554	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de MMV	Iris Gomes Henriques	281629940	Beatriz Branquinho Gomes	Rua 25 de Abril, nº60	3140-202	PT500035010100000447540024	23,39 €	23,39 €	não	1ºano
E. B. de MMV	Iuri Figueiredo Santos	297799241	Gilmar de Jesus Santos	Rua Sto. António, nº 5	3140-672	PT50001000005721825000112	29,40 €	29,40 €	sim	2ºano
E. B. de MMV	Ivo Sousa Anselmo	279814321	Milene Dias Coelho de Sousa	Rua 31. de Dezembro	3140-672	PT50019300001050078654522	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de MVM	Inês Filipa Guerra Fonseca	275874621	Licénia Cristina Pagaimo Guerra	Urbanização da Lage, lote 9	3140-263	PT50004534584031552045887	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de MVM	Inês Teixeira de Sousa	280454813	Marta Margarida Gonçalves Teixeira	Rua do Chão de Cima	3140-090	PT50001000003432667000142	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de MVM	Yara Santos Doutor	280145446	Mariisol dos Santos simões	Rua do Baixo Montego	3140-202	PT5000453011401669654688	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MVM	Jéssica Filipa Simões Oliveira	277867290	Joana Filipa Armado Simões	Rua Vale do Lobo Lote E	3140-207	PT500030300040455527176005	27,63 €	27,63 €	Não	2ºano
E. B. de MVM	Jéssica Soraia Salgueiro Campino	271942789	Nidia Gabriela Salgueiro Marques	Rua Dr. José Ganhão, nº 90	3140-271	PT50003507600000094210064	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Joana Alves Morales Jorge	281715289	Sandra Filomena Cavaleiro Alves	R. Quinte Águia de Ferreiros, nº 220	3140-201	PT50001000098989530600161	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de MVM	Joana Rita Duarte Ramos	274414139	Lúcia Maria Duarte Ramos	Rua João Rodrigues Correia, nº333	3140-615	PT50003501010000422980012	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	João Pedro Jesus Rodrigues	277816394	Vera Mónica Ferreira de Jesus	Rua Principal, 1101 - Armieiro	3140-021	PT50003501010000355242000161	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MVM	João Tiago Belém Agante	271919418	Diana Sofia Mendes Carraco Belém	Urb. Vale do Louro, nº 97 - B - 1ª C.	3140-206	PT50004530114010754045136	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Joaquim Freitas Ascenso	278406572	Maria José Bonito Freitas	Rua dos Molinhos nº46	3140-203	PT50001000005088756000120	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MVM	José Miguel Simões de Jesus Loureiro	277177987	Susana Maria Caldera Simões	Rua das Chás de Cima, nº 1	3140-090	PT50004530114010754045136	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MVM	José Manuel de Tralhão e Carraco dos Reis	271575786	Sandrina Maria da Silva Tralhão	Rua 25 de abril - lote 1 - 1.º dto	3140-202	PT50004530114010754045136	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Júlia dos Reis Timoco	275170136	Sandra Cristina Bento dos Reis	Urb. Ota do Talpal, Vivenda L	3140-262	PT50003505070002166730021	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Keily Moura Mendes	276691121	Micael Craveiro Mendes	Rua Fernão Pina, lote C	3140-262	PT50001000005524834000165	38,39 €	38,39 €	Não	3ºano
E. B. de MVM	Kyria de Jesus Cecilio Lopes	279828586	Romina Maribel Oliveira de Jesus	Urb. Vinha da Parreira lote 11	3140-249	PT50001900400020004754006	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MVM	Lara Gamas Cavaleiro	273163841	Marta Lúcia Cordeiro Gamas	Urb. Quinta do Lobo, lote B - 3º dto.	3140-207	PT50003505070002322543061	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Lara Bastos dos Santos	282799557	Cristiano Cordeiro dos Santos	Rua Principal, nº662 Quinta do Areal	3140-201	PT50017030170304000622673	26,14 €	26,14 €	não	1ºano
E. B. de MVM	Lara Inês Gonçalves Madeira	271340240	Ana Maria Carvalho Gonçalves Madeira	Rua da Barca, nº 151 - Casal Novo do Rio	3140-202	PT50003501850000573420029	45,05 €	45,05 €	não	4ºano
E. B. de MVM	Lara Sofia Costa Louro	277526469	Ana Marisa Couceiro dos Santos Costa	Rua do Vale Grande, nº 1	3140-122	PT50004530114013422348878	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MVM	Laura Aveiro Santa Rita	275294404	Catarina José Bessa Mendes Aveiro	Trav. da Rua do Porto Luzito, nº 3	3140-101	PT500030300004457623626705	45,05 €	45,05 €	não	4ºano
E. B. de MVM	Laura Gonçalves de Freitas	279748783	Rosa Judite da Silva Gonçalves	Urb. Das Lagoas Lote 7	3140-263	PT50003505070001659470073	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MVM	Laura Maria de Carvalho Mendes	275249786	Liliana Maria Mendes de Carvalho	Rua do Progresso, nº 6	3140-390	PT500010000004432173000141	42,35 €	42,35 €	Não	4ºano
E. B. de MVM	Laura Nobre Monteiro	273468251	Ana Rita Nobre da Silva	Rua Chás de Belas, nº 3	3140-089	PT50019300001050512982486	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de MVM	Luan Azevedo Dornelas	277468251	Luciana Amaral de Azevedo	Rua do Arnieiro	3140-073	PT50003505070002338703067	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MVM	Leonardo Cavaleiro Gonçalves	269834788	Cristina Isabel das Virtudes Cavaleiro	Rua Principal do Moinho da Mata, nº 420	3140-203	PT50003505070001894630083	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Leonardo Lopes Ucelea	271280948	Dina Cláudia Rodrigues Lopes	Urb. Do Armeiro, lote 34	3140-071	PT50003503210000340720018	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Leonor Dias Rama	279417469	Andreia Patricia Dias	Rua Do Areal nº4	3140-651	PT500045301040739953915138	27,93 €	27,93 €	não	2ºano
E. B. de MVM	Leonor Patricia Veludo Pato	280311176	Célia Alexandra Monteiro N. V. Pato	Rua Direita, nº 31	3140-605	PT5000360349910001286521	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MVM	Lia Fação Alho	275972216	Patrícia Isabela Pessoa Falção	Rua do Reguiseiro - Quinhendros	3140-204	PT50004530114016529623685	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MVM	Luis Filipe Pedrore Fernandes	279198973	Luis Filipe Pedrore Fernandes	Rua do Arraio, nº93	3140-072	PT500035050700021298800012	27,93 €	27,93 €	não	2ºano
E. B. de MVM	Mariana dos Santos Veloso	281276790	Paula Alexandre Mano Santos	Rua Principal, Nº 336	3140-651	PT50004530114016529623685	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MVM	Madalena Mendes Carajato	273408437	Susana Cristina Rodrigues Carajato	Beco Manuel Costa, nº 31 - Vila Franca	3140-044	PT500045301240163349959993	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Mafalda Sofia de Sousa e Soares	279655053	Filipa Catarina Mendes de Sousa	Rua das Lapas, Bloco A	3140-202	PT500036007699510003837179	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MVM	Mara Alves Vaz	273865331	Maria da Conceição Alves-Bicho	Urb. Vale do Louro, nº 277 - 1ª A	3140-206	PT50004530144019355099596	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MVM	Mara Filipa Cavaleiro Antunes	280970412	Silvia Maria Pardi Freitas Cavaleiro	Travessa do Porto, nº5	3140-101	PT50004530114010722178987	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MVM	Maria de Oliveira Morais	279430264	Guida Sofia Pessoa de Oliveira	Rua dos Arrais nº 589	3140-040	PT50003501010000475060080	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MVM	Maria Inês Sousa Machado	275646220	Filipa Margarida Rama Sousa	Rua Vale do Louro, nº 97	3140-206	PT500033000004544074689505	40,40 €	40,40 €	Não	3ºano
E. B. de MVM	Maria Leonor da Silva Rama	281242917	Carla Sofia Ferreira da Silva	Rua das Lapas, Casal Novo do Rio	3140-202	PT50003505070002142710008	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MVM	Maria Leonor Contente Carvalho	277469083	Patrícia Alexandra Coelho Contente	Rua de Santo António, nº 12A	3140-672	PT500035050700015539080015	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano

João
PERL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de MMV	Mariana Pais Canais	279364970	Pedro Daniel Pereira Canais	Avenida 25 de Abril lote A	3140-202	PT50000453010401077047246	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Mariana Piroto Faria	280050003	Silvia Patricia Fagundo Piroto	Rua Principal nº470	3140-201	PT50003505070000711870089	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de MMV	Marta Sofia Cavaleiro de Jesus	278529356	Carla Isabel Oliveira Cavaleiro	Rua Fonte Calado Nº 142	3140-104	PT500035050700001714400009	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de MMV	Martim Cunha Gaspar	278026958	João Alexandre Ligeiro Gaspar	Urb. Do Vale Montedego lote 8	3140-363	PT500033000004523147005605	27,93 €	27,93 €	não	2ºano
E. B. de MMV	Marco Gil Moço Ferrão	278237673	Susana Margarida Oliveira Moço	Urb. Quinta de S. João lote 1	3140-202	PT500036025199100024396894	29,40 €	29,40 €	sim	2ºano
E. B. de MMV	Martim Duarte Francisco	281613141	Aida Maria Craveiro Duarte	Urb. Quinta das Escadilhas, lote 8	3140-202	PT500035050700002189000057	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Mateus Alves dos Santos	275269876	Alexandre Dinis Neto dos Santos	Rua José Laranjeiro, Ed. Coutada	3140-166	PT50001000003214520000174	40,40 €	40,40 €	não	3ºano
E. B. de MMV	Martim Filipe Marçal Costa	277356989	Vânia Sofia Bagarção Marçal	Rua Vale do Louro Lote 4	3140-206	PT50001000003214520000174	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Martim Cadima Antunes	279120591	Fabiana Cristina Jesus T. Cadima	Rua das Surribas	3140-204	PT500035050700002276763038	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Martim Jorge Durão	280911050	Marta Susana Simões Jorge Durão	Quinta do Monte Redondo	3140-201	PT50003507400001343450084	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Miguel Alheio de Oliveira	272111554	Tânia Cristina Carmo Alheio	Urb. Vinha da Parreira, lt 6 r/z/Esq	3140-249	PT500035050700001490110013	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E. B. de MMV	Miguel Bento Santa Rita	274431394	Ana Catarina Claro Bento Santa Rita	Vieira das Alminhas, nº2	3140-672	PT500035020400005635740037	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MMV	Miguel Quintela Marques Leal	280238720	João José Marques Pimentel Leal	Rua Vale Do Louro Nº 97	3140-206	PT500035050700001564170095	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Miguel Leito Lobato	280186797	Paula Cristina Soares Leito	Rua da Rigueirinha d' água nº 14	3140-011	PT500010000004379384000126	- €	- €		2ºano
E. B. de MMV	Miriam Filipa Simões Oliveira	277867304	Joana Filipa Amado Simões	Rua Vale do Louro Lote E	3140-207	PT500033000004455271776005	27,63 €	27,63 €	Não	2ºano
E. B. de MMV	Nádia Letícia Gonçalves Almeida	267997493	Alexandra Maria Gonçalves Vilas Almeida	Rua/Quinta da Lavaziz nº8	3140-094	PT500019300001050545516104	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de MMV	Nicolé Yasmin Costa Silva	279581637	Ana Raquel Coutinho Costa	Urb. Quinta do Taipal, Rua Fernão Pina	3140-262	PT50003501230043086160029	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de MMV	Pedro Afonso de Oliveira Ferreira	274673053	Pedro António Santos Ferreira	Rua do Alemão nº74	3140-202	PT50003501050001069450093	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Pedro Miguel Oliveira Sousa	279938098	Raquel Sofia Ranheal Oliveira	Beco da Choupas nº41	3140-651	PT50003503960020441060072	27,50 €	27,50 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Pedro Miguel Rodrigues Pinheiro Pereira	272285609	Miriam Inês Rodrigues Pinheiro	Rua 24 de Junho	3140-436	PT50003601799910011027535	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Rafael Pauline Chiachio Vigna	301794367	Jeane Pauline Chinchio Vigna	Quinta da Nora, nº 1	3140-323	PT500023000004458504136194	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Rita Alexandra Almeida Grou	281283176	Carla Sofia de Almeida Lopo	Rua António de Jesus César, nº 15	3140-444	PT50003501010000451190080	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Ricardo Costa	276863461	Helena Isabel Ferreira Costa	Rua Sta Maria Madalena, nº 32	3140-260	PT500035050700002174240052	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MMV	Rita Travassos Cordeiro	272796212	Sara Susana Travassos Cordeiro	Canto Serrado das Pedreiras	3140-672	PT50004530144022615897283	38,30 €	38,30 €	Não	4ºano
E. B. de MMV	Rodrigo Miguel Rosa Fernandes	277264294	Dulce Catarina Fernandes Rosa	Rua Vale do Louro, nº 5	3140-206	PT50000700001676330012023	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Sakvador Daniel CGca Fernandes	279184573	Inês Cõca da Silva	Rua da Lagoa, nº 10 dto	3140-490	PT50004530114038771826904	29,40 €	29,40 €	não	2ºano
E. B. de MMV	Santiago de Jesus Lopes Cecilio	272383996	Romina Manóel Oliveira de Jesus	Urb. Vinha da Parreira - lote 11	3140-249	PT50001900400020004754006	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Santiago Moura Mendes	280523995	Mitael Craveiro Mendes	Rua Fernão Pina, lote C	3140-262	PT50001000000554834000165	26,14 €	26,14 €	não	1ºano
E. B. de MMV	Santiago Rama Conceição	277468590	Marta Sofia Paiva Lopes Mendes Rama	Urb. Vinha da Parreira lote 12	3140-249	PT50003501010000252790020	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Santiago Ferreira de Jesus	281553033	Célia Maria Teixeira de Jesus	Quinta das Escadilhas, lote 13	3140-282	PT500010000004685724000136	27,50 €	27,50 €	sim	1ºano
E. B. de MMV	Simão Cavaleiro Simões	277848768	Andreia Filipa Cavaleiro Ramos	Rua Principal Cavaleiro Ramos	3140-204	PT50001000003900466000133	40,75 €	40,75 €	sim	3ºano
E. B. de MMV	Simone Cardoso Gonçalves	273510584	Vera José Cruz Cardoso	Rua Ilídio Claro nº780	3140-104	PT50000702790002228000384	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E. B. de MMV	Sofia Coureiro Simões de Oliveira	277745756	Rita Coureiro Mendes Simões	Rua Dr. José Góvilho, nº 22	3140-271	PT50001000000367131000169	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Sofia Inês Caldeira da Costa Monteiro	269231404	Paula Maria Correia Simões Caldeira	Trav. Casal Simão, nº 2	3140-088	PT500035050700001587890087	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Sofia de Oliveira Moraes	279430353	Guilá Sofia Pessoa de Oliveira	Rua dos Arrais nº589	3140-040	PT50003501010000425060080	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Sofia de Oliveira Teixeira	274276590	Natercia Maria Cavaleiro Oliveira	Rua Casal do Jaziz, nº450	3140-447	PT5000330000050130913396305	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Sérgio Filipe Gonçalves Almeida	269510117	Alexandra Maria Gonçalves Vilas Almeida	Rua/Quinta da Lavaziz nº8	3140-094	PT500019300001050545516104	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de MMV	Stela Priscila Carvalho Pereira Silva Gomes	272665355	Tatiana Margá C.M.P. Gomes	Trav. Do Vale Forno	3140-169	PT500023000004542119652794	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Tiago Alexanere Silva Davim	271196599	Susana Ventura da Silva	Largo Dr. Alves de Sousa nº87	3140-253	PT50003501010000045460058	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano

[Handwritten signature]
JULIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor e Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de MMV	Tomás de São José Nicola	269617392	Ana Lúcia São José Teixeira Moimho	Rua de São Nicolau nº 865	3140-201	PT50003505070001498010081	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Tomás Guerreiro Primo	281962006	Sandrina Isabel Coutinho Guerreiro	Travessa dos Bombeiros Voluntários	3140-250	PT50001000003299126000162	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de MMV	Tomás Oliveira de Jesus	277486653	Ángela Cristiana Marques Oliveira Soares	Rua da Fonte Nova, 48	3140-204	PT50001000004241905000160	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Valentim Santos Simões	270074503	Claudia Sofia L. Santos	Tentugal	3140-293	PT50003505070002120070014	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de MMV	Vasco Miguel da Silva Fonseca	2738841260	Ana Catarina Moio da Silva	Rua 25 de Abril nº8768	3140-202	PT50001000002658852000220	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de MMV	Vicente de São José Nicola	2776411225	Ana Lúcia São José Teixeira Moimho	Rua de São Nicolau nº 865	3140-201	PT50003505070001498010081	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Xavier Fabricio Fernandes	276692187	Ana Sofia Marinho Fabricio	Urb. Qta. São Luís, lote 74	3140-348	PT50003600339910067947258	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de MMV	Xavier Dias Costa	281803838	Daniela Susana Verdete Dias	Rua 25 de Abril, nº50	3140-554	PT500035050700021247630080	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de MMV	Xavier Madaleno Garcia	275507475	Maria do Carmo Oliveira Madaleno	Rua da Escola Primária - Quinheiros	3140-204	PT50004530114013745770837	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Pereira	Alfonso Tavares Pereira	274323206	Ana Margarida Fieidero do Amaral Tavares	Urb. Quinta São Luís, lote 95 2ª esq.	3140-348	PT500035079200021846000933	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de Pereira	Alicia Pratas Marques	277895995	Andreia Margarida Silva Pratas	Quinta de S. Luis lote 80	3140-348	PT50004530134026426426565869	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de Pereira	Alice Silva dos Santos	278422608	Ángela Sofia dos Santos Silva	Rua dos Cabecinhos nº42A	3140-308	PT50004530134026426426565869	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Pereira	André Veloso Ramalho	280061420	Maria Madalena Pinto Veloso	Urb. Vale do Mondego, lote9	3140-363	PT50003505070001499250032	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Pereira	Bárbara Alexandra Sousa e Silva	277347041	Ana Rita Ferreira de Sousa	Rua Francisco Lopes Bortempo, n.º 9 Pereira	3140-309	PT50004530134010783423011	38,72 €	38,72 €	Não	3ºano
E. B. de Pereira	Bárbara Sofia da Silva F. dos Santos Carapito	275989321	Elizabete da Silva Carapito	Urb. Quinta São Luís, lote 21, 2ºcdto	3140-348	PT50003503240002179520082	38,39 €	38,39 €	Não	3ºano
E. B. de Pereira	Beatriz Gil Martins de Almeida Campos	277594324	Hugo Guimaraes Fernandes Campos	Rua Dr. Calisto Sousa Brandão nº15	3140-401	PT50001000003235596500169	38,72 €	38,72 €	Não	3ºano
E. B. de Pereira	Beatriz Gouveia Luzio	281121354	Andreia Isabel Frade Oliveira	Urb. Quinta de S. Luis lote 26 7/c esq.	3140-348	PT50004530134030871574767	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Pereira	Beatriz Reis Alves	274246643	Natércia Paula Lopes Casimiro dos Reis	Urb. Qta. São Luís-lote 107 7/c esq.	3140-348	PT5000190093002001128903	45,00 €	45,00 €	Sim	4ºano
E. B. de Pereira	Bruno Miguel Mendes Monteiro	274384960	Maria de Fátima Rodrigues Mendes	Rua da Ferreira nº22	3140-095	PT5000350829000341330012	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Pereira	Bryan Alexandre Rodrigues Madeira	281252173	Claudia Alexandra Carvalho Silva Rodrigues	Rua Pedraço nº8	3140-337	PT50003505450004320340038	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Pereira	Carolina Cabral Espirito Santo	275117340	Mara Catarina Antunes Cabral	Urb. Quinta São de Luis Lote 6	3140-348	PT50019800001050329404275	45,00 €	45,00 €	Sim	4ºano
E. B. de Pereira	Clara Eugénio Caldeirinha Castanho	280366607	Patricia Filomena Alves Caldeirinha	Urb. Qta. S. Luis, lote 56 2ºcd	3140-348	PT50003507150000092390049	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Pereira	Daniela Pereira Gonçalves	282066128	Aldina Mariana Pereira Mendes	Rua Dr. Calisto Sousa Brandão nº32	3140-401	PT50001000003383550000117	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Pereira	Daniela Sofia Carvalho Bernardes	277613060	Telmia Eliana Rasteiro Carvalho Antunes	Rua Dr. Mirão Soares, nº 24	3140-331	PT50003502550016642040018	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Pereira	Daniel Afonso Maia Duarte	280567650	Sonia Margarida Lopes Maia	Urbanização São Luis lote 56	3140-348	PT50003584080002668750043	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Pereira	Daniel Jesus Semedo	276916417	Carla Maria da Silva Jesus	Estrada Nacional 341, nº78	3140-390	PT50004534584026678391370	41,63 €	41,63 €	Não	3ºano
E. B. de Pereira	Diego Gomes Peralta	279960000	Mariana de Jesus Gomes Coutinho Lourenço	Rua da Escola Primária nº 520	3140-301	PT50003505070002176450003	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Pereira	Diana Alexandra Carvalho Petrinças Rodrigues	274835649	Claudia Alexandra Carvalho Silva Rodrigues	Rua Póchito, nº88 Pereira	3140-337	PT50003505450004320340038	40,70 €	40,70 €	Sim	3ºano
E. B. de Pereira	Dinis Ferreira Moura Piedade	276464834	Elisabete Jesus Penada de Moura	Urb. Do Luz, lote 5 - 1ª esq.	3140-364	PT500030000000001478681394	40,40 €	40,40 €	Não	3ºano
E. B. de Pereira	Duarte de Oliveira Gomes Artur	279566280	Glúcia Maria Oliveira de Jesus	Urbanização Vinha de Pereira	3140-249	PT50004530114017112097593	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Pereira	Duarte Luzes Miranda	281096430	Liliana Coelho Luzes	Urb. Quinta São Luís, lote 12	3140-348	PT500033000008818035278594	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Pereira	Elo Junior Candido Pinto	282738240	Andreia Sofia Viana Cândido	Rua Pedro Antonio Ferreira, nº 36	3140-401	PT50003600589910018084130	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E. B. de Pereira	Filipe Anunciação Rodrigues	275998869	Tânia Anunciação Santos	Urb. Quinta São de Luis Lote 10	3140-348	PT5000350505950000091110091	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E. B. de Pereira	Fernando Tinoco Machado	282450157	Vera Lúcia Duarte Tinoco	Rua do Orlão, nº9	3140-321	PT50004530134027506302454	41,96 €	41,96 €	Sim	3ºano
E. B. de Pereira	Francisca Ângelo dos Santos	276761286	Carla Cristina Mendes Ângelo	Urb. Qta de São Luis- lote 80 -7/c	3140-348	PT500018000031679211102068	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Pereira	Francisco Costa Teixeira	282402519	Ana Rita Martins Costa	Urb. Vale Mondego lote 3, 2ºcentro	3140-363	PT50001802690020004151634	25,85 €	25,85 €	Não	1ºano
E. B. de Pereira	Francisco Rodrigo Peralta Pereira	281640874	Claudia Margarida Rodrigues Peralta	Rua da Fonte, nº114	3140-345	PT500023000004456839032594	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Pereira	Gabriela Craveiro Salgado	282156771	Célia Margarida Santos Craveiro	Rua São João, nº10	3140-497	PT50004530114022086929653	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Pereira	Genário Tajo Morais Gaspar	273202268	Liliana Isabel Terraça Gaspar	Rua de Santa Rita nº 43 Pereira	3140-316	PT50004530134017070313524	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E.B. de Pereira	Gonçalo Caldera Balua Girão	278509096	Luis Miguel Balua de Carvalho Marques Girão	Urb. Quinta da Luz 12/5 - Formosinha	3140-364	PT5000070363000129000683	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Pereira	Gonçalo Filipe Rosa de Almeida	282943765	Celso Filipe Carvalho de Almeida	Urb. Qta de S. Luis, lt. 97	3140-348	PT50001000004392155000144	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Pereira	Gonçalo Silva Santos Garrote	277270006	Margenida Maria Silva Caetano	Rua Santiago, nº 66 Pereira	3140-317	PT500003509230000310930063	38,14 €	38,14 €	Não	3ºano
E.B. de Pereira	Gonçalo Ferreira Santos	274299828	Ana Margarida Ferreira Loureiro	Beco da Junqueira, nº64A	3140-302	PT50000702550013309000026	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Pereira	Gulherme Borges Carvalho	275662586	Helena Margarida Correia Garcia Borges	Urb. Qta de São Luis- lote 73 - 1ºdto.	3140-348	PT500010000003884070000117	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E.B. de Pereira	Gulherme Girão Tarrifa Oliveira	276845064	Cristina Maria Girão Tarrifa Oliveira	Beco da Liberdade nº 164	3140-323	PT500018000031353114002087	40,70 €	40,70 €	Sim	3ºano
E.B. de Pereira	Gulherme José Sousa Pedrosa	282202889	Joana Rita Ferreira de Sousa	Rua Padre João Gomes Pinto, nº5	3140-401	PT500045301040204653575042	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Pereira	Gustavo Rodrigues dos Santos Terreiros	272988600	Cláudio Frederico dos Santos Terreiros	Urb. Quinta São Luis, lote 40,7/ ch nº659	3140-337	PT50003508330000571740066	40,70 €	40,70 €	Sim	3ºano
E.B. de Pereira	Gustavo da Silva Vilão	272295957	Ricardo Jorge de Carvalho Vilão	Urb. Qta de São Luis- lote 3, 2º dto	3140-348	PT500010000003747537000120	42,80 €	42,80 €	Não	4ºano
E.B. de Pereira	Henrique Gonçalves Gaspar Aires Pimenta	273794604	Marta Cristina Gonçalves Gaspar	Rua Carreira Nabal, nº 1	3140-630	PT500035023500020662970057	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E.B. de Pereira	Henrique Manuel da Cunha Travassos	281052018	Rute Alexandra Gonçalves da Cunha Travassos	Rua Profª Dr. António Carlos Magalhães Mateus, 1	3140-390	PT500010000003469987000137	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E.B. de Pereira	Inês Carolina Ferreira Lemos	275638952	Joana Raquel Reis Ferreira	Urb. Qta de São Luis- lote 20 - 1ºesq.	3140-348	PT500018000031579750902029	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E.B. de Pereira	Inês Gabriela Gonçalves de Almeida	274322765	Arcelina Maria Amado Gonçalves	Rua Profª Dr. António Carlos Magalhães Mateus, 1	3140-390	PT500010000002715478000135	40,70 €	40,70 €	Sim	3ºano
E.B. de Pereira	Inês Isabel Barroca Pato	278080235	Patricia de Jesus Alves Barroca Pato	Rua da Fonte nº 470 Pereira	3140-345	PT5000453024030073153126	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Pereira	Inês Maria Lourenço Coutinho	275177424	Ângela Catarina Ferreira Lourenço	Urb. Qta de São Luis- lote 6 - r/c esq.	3140-348	PT500010000003745144000129	45,00 €	45,00 €	Sim	4ºano
E.B. de Pereira	Ismael Ferreira Flores	278572421	Dinis Lopes Flores	Urb. Quinta de S. Luis Lote 90	3140-348	PT50001000004587825000159	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E.B. de Pereira	Jéssica Anunciação Rodrigues	282169822	Tânia Anunciação Santos	Urb. Quinta de São Luis	3140-348	PT50003505950000099110091	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E.B. de Pereira	João Francisco dos Santos Mendes de Abreu	273359274	Carina Isabel Girão dos S. M. Abreu	Urb. Quinta de S. Luis Lote 25	3140-348	PT50003500960001824560053	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Pereira	João Pedro Fazendeiro Saraiwa	273590758	Ana Margarida Carvalho Fazendeiro	Urb. Qta. D. Luis, lote 9 r/c esq.	3140-348	PT500003502700005346100054	45,00 €	45,00 €	Sim	4ºano
E.B. de Pereira	Joana Fazendeiro Saraiwa	280650485	Ana Margarida Carvalho Fazendeiro	Urb. Quinta de S. Luis Lote 9	3140-348	PT500035027000005346100054	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Pereira	José Miguel Góis Tarrifa	279805535	Ana Raquel Silva Góis	Rua S. Tiago, nº 53	3140-317	PT500045301340202510568073	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Pereira	Júlia Mel Coelho Faria	281225028	Telma Joana Rodrigues Coelho	Rua do Gimnadesportivo nº1	3140-344	PT50003502550069959500010	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Pereira	Lara Francisco Barbosa	282358390	Carina Isabel Gonçalves Fraticcio	Urb. Quinta de S. Luis	3140-348	PT500018000034167955602086	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E.B. de Pereira	Lara Isabel Martins Batista	280837097	Maria Isabel Lucas Martins	Urb. Do Mondego lote 8, 1º dt	3140-361	PT500018000034326661802013	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Pereira	Leonor Farello Marques	277993750	Filipa Cristina Pereira Farello	Urb. Quinta de S. Luis lote 78	3140-348	PT500018000031755994102092	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E.B. de Pereira	Leonor Maria Dias Gomes	280622484	Rui Pedro Gomes Gonçalves	Urb. Quinta de S. Luis lote 64 - 2º dto	3140-348	PT500018000032055268302018	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E.B. de Pereira	Leonardo Girão Almeida Pedro Santos	279791356	Marta Alexandra Girão Almeida	Rua de Santa Rita nº51	3140-316	PT50003502550017161913070	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Pereira	Letícia Brites Franco	280027290	Doris Moinais do Nascimento Brites	Rua Nossa Senhora do Pranto nº62	3140-304	PT50004530134023452116644	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E.B. de Pereira	Lourenço de Oliveira Gomes Artur	270942769	Guida Maria Oliveira de Jesus	Urb. Vinha de Pereira, lt. 5, 1ºdto	3140-249	PT500045301140717112092593	35,15 €	35,15 €	Não	4ºano
E.B. de Pereira	Lourenço Rodrigues Duarte	269814710	Silvia Mendes Rodrigues	Urb. Qta de São Luis- lote 104 - 2º dto	3140-348	PT500007030900004720000938	45,00 €	45,00 €	Sim	4ºano
E.B. de Pereira	Madalena da Fonseca Lopes	278074243	Carla Alexandra Simões da Fonseca	Urb. Quinta de S. Luis, lote 78, 1ºd	3140-348	PT50003502550073592905026	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E.B. de Pereira	Maria Beatriz Mateus Machado	276727100	Natalia Fernandês Mateus	Urb. Qta de São Luis- lote 78 - 2º dto	3140-348	PT500018000031739636702078	38,72 €	38,72 €	Não	3ºano
E.B. de Pereira	Maria Carolina Costa Trota Ense Vaz	277271932	Heider Nuno Tavares Mendes Vaz	Rua da Escola, nº 643	3140-301	PT500007000000000726549023	38,72 €	38,72 €	Não	3ºano
E.B. de Pereira	Maria Francisca Dias da Costa	277540089	Ana Catarina de Cruz Dias	Urb. Unita de S. Luis lote 38	3140-037	PT500035029600000152420031	38,72 €	38,72 €	Não	3ºano
E.B. de Pereira	Maria Gabriela Salgado Correia	269587446	Sandra Sofia Ferreira Salgado	Urb. Qta de São Luis- lote 9 - 1º dto.	3140-348	PT50003300000453911871605	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Pereira	Maria Inês Lopes Rodrigues	274659642	Nelson José Ventura Rodrigues	Rua Nossa Senhora do Monte Nº 4	3140-305	PT5000180000031350782702050	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Pereira	Maria Miguel Baptista Monteiro	281128561	Dallia Isabel Ferreira Baptista	Beco da Alegria nº54	3140-324	PT500035025500013186240030	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E.B. de Pereira	Maria Pinto Teixeira	279980790	Elizabeth do Carmo Tiago Santos Pinto	Urb. Da Luz lote 8, R/c dt	3140-364	PT50003508330000023690049	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Pereira	Maria Teixeira Gomes de Oliveira	2785968970	Catarina Sofia Rodrigues Teixeira	Urb. Vale Mondego lote 8	3140-363	PT50000703540001636001857	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos

Escola	Aluno	NIF	Encargado da Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E.B. de Pereira	Mariana Afonso Santos	280468954	Vera Lúcia Graça Afonso	Urb. Vale do Mondego-lote 5, 2ª esq. Santo Varão	3140-363	PT50003502050000660480042	27,50 €	27,50 €	Sim	1º ano
E.B. de Pereira	Mariana Ferreira Lestro	274449536	Carla Suzana Agostinho Ferreira Lestro	Rua do Tojal Edifício Miracembo bloco B, 1º R	3140-314	PT50004530134020138103011	45,00 €	45,00 €	Sim	4º ano
E.B. de Pereira	Mariana Oliveira Correia	280327336	Helena Cristina Soares Oliveira	Urb. Quinta de S. Luis lote 20	3140-348	PT50004514034081300855539	27,50 €	27,50 €	Sim	1º ano
E.B. de Pereira	Matilde Esteves dos Santos	273591940	Cláudia Andreia dos Santos Esteves	Urb. Qta de São Luis- lote 108 - 1ª esq	3140-306	PT50003502390001900450029	45,05 €	45,05 €	Não	4º ano
E.B. de Pereira	Matilde Jerónimo Santos	281052964	Susana Ferreira Jerónimo	Urb. Quinta de São Luis, lote 54, 1º dt	3140-348	PT50003500004531118465605	26,14 €	26,14 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Matilde Soares dos Santos	269135340	Maria do Céu Mendes Soares	Rua da Fonte, nº205	3140-345	PT50003502550020572890037	40,70 €	40,70 €	Sim	3º ano
E.B. de Pereira	Matilde de Almeida Ribeiro	277999120	Ángela Margarida de Almeida Vasconcelos	Rua do Tojal, nº 55	3140-314	PT50004530134022064284876	29,40 €	29,40 €	Não	2º ano
E.B. de Pereira	Martim António Burgeiro Gião	280521260	Susana Margarida Caldeira Burgeiro	Estrada Nacional 341, nº70 Formoselha	3140-390	PT500035050700001728460062	23,39 €	23,39 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Martim Filipe Parente Silva	280579535	Marta Lúcia Mendes Parente	Rua Nossa Senhora do Pranto nº11	3140-304	PT50004530134021664612672	26,95 €	26,95 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Martim Góis Passareira	280164890	Fabiana Margarida Costa Góis	Urb. S. Luis 112, 1ª c	3140-348	PT50002300004552704681694	26,14 €	26,14 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Martim Miguel Pimentel Ramos	278688101	Cátia Sofia Costa Pimenta	Rua do Progresso nº 4	3140-390	PT50003300004554002792905	29,40 €	29,40 €	não	2º ano
E.B. de Pereira	Martim Ribeiro Amado	273133195	Tânia Catarina Simões Ribeiro	Rua da Escola Primária - Casais Velhos	3140-301	PT50004530134015660297637	45,05 €	45,05 €	Sim	4º ano
E.B. de Pereira	Martim dos Santos Branco	281000156	Ana Filipa Pereira dos Santos	Urb. Qta S. Luis lote 56 1º dt	3140-348	PT50000702920001349000642	25,85 €	25,85 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Martim Vieira Ribeiro Janeiro	281139504	Ana Vieira Mendes Ribeiro	Rua Pedro Antonio Ferreira, nº 37	3140-401	PT50003507290001217140050	27,50 €	27,50 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Mauro Filipe Santos Paiva	278569021	Catarina Manuela Paiva	Rua de S. Luis Nº 7	3140-306	PT50004531754023854511456	40,70 €	40,70 €	Sim	3º ano
E.B. de Pereira	Nuno André Jesus Nogueira	274020688	Hélio Filipe Nogueira da Silva	Estrada Nacional 341, bloco B, nº30 1º dt	3140-390	PT50003300000109170216558	45,05 €	45,05 €	Sim	4º ano
E.B. de Pereira	Pedro Almeida Ferreira	282015957	Diana Rita Almeida Fernandes	Urb. Quinta de S. Luis lote 71	3140-348	PT50001800000547545602130	27,50 €	27,50 €	Sim	1º ano
E.B. de Pereira	Rafaela Carmo Costa da Silva André	281665304	Bruno Miguel da Silva André	Rua de São António, nº26	3140-351	PT50002300004543399073094	27,50 €	27,50 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Raquel Sofia Marques Pereira	277705100	Rosa Maria Cardoso Marques	Urb. Quinta de S. Luis, lote 43 2º dt	3140-348	PT50003508390000531520083	38,08 €	38,08 €	Não	3º ano
E.B. de Pereira	Rodrigo Mateus Silva	277512620	Virginia Fernandes Mateus	Urb. Qta de São Luis- lote 78 - 2ª esq.	3140-348	PT50001800031740826102013	35,85 €	35,85 €	Não	3º ano
E.B. de Pereira	Santiago dos Santos Alves	280401416	Maria Lucia da Silva Santos	Urb. Quinta São Luis lote 30	3140-348	PT50001822130275423402071	27,50 €	27,50 €	Sim	1º ano
E.B. de Pereira	Santiago Simões Costa Cohen Gouveia	273144553	Verónica Marília Simões Costa	Urb. Qta São Luis, lote 9	3140-348	PT50003505590000763490045	45,73 €	45,73 €	Não	4º ano
E.B. de Pereira	Sara Antunes dos Santos	273869516	Maria João da Silva Antunes	Urb. Qta de São Luis- lote 27 - 1º dt	3140-348	PT50003502420000134463037	45,00 €	45,00 €	Sim	4º ano
E.B. de Pereira	Sandro Jesus Semedo	276916344	Carla Maria da Silva Jesus	Estrada Nacional 341, nº78	3140-390	PT50004534584026676693170	41,74 €	41,74 €	Não	3º ano
E.B. de Pereira	Sara Costa Carmim	277623952	Andreia Raquel dos Santos Costa	Urb. Quinta de S. Luis	3140-348	PT50004530134022268875433	29,68 €	29,68 €	Não	3º ano
E.B. de Pereira	Simone de Freitas Barroso	272633224	Rui Jorge Barroso Rolim	Urb. Vale do Mondego-lote 1, 2ª esq. Santo Varão	3140-401	PT5000350740000067490096	45,05 €	45,05 €	Sim	4º ano
E.B. de Pereira	Sofia Fonseca Gião	280813813	Sara Nogueira Fonseca	Rua dos Fidalgos nº25D	3140-354	PT50001000003682984000155	26,14 €	26,14 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Sofia Marques Rosendo	279888244	Mónica Sofia Gomes Marques	Urb. Quinta de S. Luis lote 81, 1ª E Pereira	3140-348	PT50001000003818503000176	27,93 €	27,93 €	Não	2º ano
E.B. de Pereira	Thago Manuel Simões Pessoa	276992210	Maria Rosa Simões Faria	Rua dos Calceinhos, nº10	3140-306	PT50001800031030105902026	40,75 €	40,75 €	Sim	3º ano
E.B. de Pereira	Tomás Ameal Costa	277641080	Pedro Miguel Simões Costa Fonseca	Rua Nova, nº 54 - Formoselha	3140-359	PT50001800032278518202035	40,70 €	40,70 €	Sim	3º ano
E.B. de Pereira	Tomás Celorico Marques	282857648	Dinice Fernanda Afonso Celorico	Urb. Qta S. Luis lote 7, 2º dt	3140-346	PT500018000315560123802077	25,85 €	25,85 €	Não	1º ano
E.B. de Pereira	Tomás Rodrigues Ferreira	277792827	Cátia Raquel Rodrigues Ferreira	Rua S. Tiago, nº 28	3140-317	PT5000700000010134569823	29,40 €	29,40 €	Sim	2º ano
E.B. de Pereira	Vasco Antunes dos Santos	280755368	Maria João da Silva Antunes	Urb. S. Luis 1127, 1º dt	3140-348	PT50003502420000134463037	27,50 €	27,50 €	Sim	1º ano
E.B. de Pereira	Vasco Manuel Conceição Pinho	280012713	Catarina Isabel da Cruz Conceição Pinho	Urb. Quinta de S. Luis lote 100	3140-348	PT50003508330000412310052	27,93 €	27,93 €	Não	2º ano
E.B. de Pereira	Vicente Manuel Conceição Pinho	280012853	Catarina Isabel da Cruz Conceição Pinho	Urb. Quinta de S. Luis lote 100 R/c esq.	3140-348	PT50003508330000412310052	27,93 €	27,93 €	Não	2º ano
E.B. de Pereira	Vitória Gomes Pinto	269779310	Sónia Isabel Silva Gomes	Urb. Quinta D Luis- lote 12	3140-348	PT5000350242000012320054	45,00 €	45,00 €	Sim	4º ano
E.B. de Seixo	André Silva Valente	279727240	Carla Sofia Silva Gaspar	Largo de S. João nº29	3140-447	PT50003505070001996390067	27,50 €	27,50 €	Sim	1º ano
E.B. de Seixo	Adriana Bernardes Amaro	278245188	Vasco Alexandre da Silva Amaro	Rua da Escola Primária nº324	3140-449	PT5000700000019007625423	27,93 €	27,93 €	Não	2º ano
E.B. de Seixo	Cintia Fernandes Figueiredo	274976145	Patricia Isabel Marques Fernandes Figueiredo	Rua 1ª de Dezembro, nº 696	3140-148	PT5000070000006069181823	45,05 €	45,05 €	Sim	4º ano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Cont.	Ano
E.B. de Seixo	Daniel Alexandre Sousa Simões	281610875	Cristina Isabel Amaro Sousa	Rua São Martinho nº 579	3140-431	PT50003505070001761160023	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Seixo	David Deodato Simões	280746733	António Manuel da Silva Simões	Rua Amílcar Rolim Verão, nº46	3140-442	PT50003501010000311800067	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Dinis Miguel Maia Silva de Carvalho	302490965	Ofélia Maria Pessoa Maia	Becco da Moita	3140-447	PT50004530104017416863504	33,50 €	33,50 €	Sim	4ºano
E.B. de Seixo	Duarte André Marques Bento	272132756	Vera Lúcia Marques Dentinho	Rua 1º Dezembro Nº506	3140-148	PT50004530114019955608987	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E.B. de Seixo	Filipa Alexandra Cavaleiro Jorge	274609481	Josina Rita da Silva Cavaleiro	Rua José Rodrigues Azerinha, nº 78	3140-148	PT50003501010000404140090	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Seixo	Gabriel Correia Camacho de Pinto Bastos	280545517	Leticia Leonete Correia Camacho	Rua 24 de Junho nº995 Casal do Jagaz	3140-641	PT50003505070001478250017	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Seixo	Gabriela Filipa Monteiro Madaleno	281071926	Marina Filipe Correia Monteiro	Rua da Capela nº25, Amieiro	3140-021	PT50001000003286050000144	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Seixo	Gabriela Freitas Trindade	278250912	Sónia Margarida Sansana Freitas	Rua Fonte do Arneiro, nº 35	3140-149	PT500010000033920581000131	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Gonçalo Cardoso Lima	282995854	Tânia Marisa Rama Cardoso	Rua Quinta da Moreira, nº 106	3140-021	PT50003505070001691190043	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E.B. de Seixo	Gonçalo Pereira Martins	282409935	Noémia Filipa de Jesus Pereira	Rua Rainho Santo Isabel	3140-445	PT50003505070001207790015	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E.B. de Seixo	Hugo Alexandre Cardoso Luis	274791161	Flora Leandra Marques Cardoso	Rua de Santo António, nº 399	3140-443	PT50003505070001558520039	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Iris Margarida Oliveira Baltazar	282900994	Diana Isabel Oliveira da Silva	Rua do Sobreiro Forno da Cal, nº 186	3140-297	PT50003501010000527060042	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Seixo	Ivan Gonçalo Loureiro Marinho	282449558	Ana Paula Loureiro Cardoso	Rua Capão Salgueiro Maia	3140-147	PT50001000004565500000176	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Seixo	Josina Rita Cavaleiro Gomes	279300026	Rosa Maria Soares Cavaleiro	Rua António Jesus Cesar nº 670 Porto Moleiro	3140-444	PT50004530124029950409529	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Seixo	Joana Sofia Pereira Dentinho	282277129	Paula Cristina Mendes Pereira	Quinta dos Cavaleiros nº482	3140-445	PT50004530114010785777231	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Seixo	João Pedro da Silva Marques	273498258	Zita Isabel Marques da Silva	Rua da Cabeça Alta nº419 Pedra Branca	3140-443	PT50001000004616237000111	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	João Pedro Taborada de Oliveira	277471494	Lidia Taborada Pires Tomé	Rua Tenente Cavaleiro, nº 649 - Casal dos Jagaz	3140-436	PT50003501760000982870065	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Kyara Fernandes Figueiredo	274976737	Patricia Isabel Marques Fernandes Figueiredo	Rua 11 de Dezembro nº 696	3140-148	PT500007000000060768181823	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E.B. de Seixo	Maria Francisca Monteiro Pessoa	272026677	Sandra Cristina Neto Monteiro	Rua da Republica n 16	3140-443	PT50004530114016927904143	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E.B. de Seixo	Maria Inês da Silva Minau	278344992	Sónia Catarina de Jesus Pereira	Rua Vale do Louro, nº 97	3140-206	PT50001000003896775000171	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Seixo	Margarida Rama Cabrel	275477258	Marta Sofia Rama Simões	Caminho da Amizade, nº105 Viso	3140-149	PT50003505070002027450049	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Martilde Alexandra Gomes Oliveira	280182228	Ana Dornela Gomes Oliveira	Rua da Fonte Quente, nº1482	3140-297	PT50001000005754335000192	27,93 €	27,93 €	Não	2ºano
E.B. de Seixo	Martilde Lourenço Alves	276477200	Glislaine Marrucho Lourenço	Rua Padre Marçal, nº 28	3140-446	PT500010000039913077000144	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Mateus Jesus Oliveira	276355651	Paula Margarida Murta de Jesus	Carapetos	3140-447	PT5000350101000049608085	40,35 €	40,35 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Nicolas da Silva Marques	280890176	Zita Isabel Marques da Silva	Rua da Cabeça Alta nº419 Pedra Branca	3140-443	PT50001000004616237000111	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Seixo	Simão Cabral Teixeira	278236910	Ana Maria da Silva Cabral	Pedra Branca- Seixo Gatos	3140-443	PT50004530104013636431235	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E.B. de Seixo	Simão Oliveira da Silva	283087579	Sara Patricia Oliveira da Silva	Rua do Sobreiro, nº192 Forno da Cal	3140-297	PT50004530114015642567231	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E.B. de Seixo	Sofia Mendes Silva	275987086	Susana Isabel Mendes Breda	Rua da Republica, nº 503 - Pedra Branca	3140-443	PT50003501010000537020002	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Tiago Teixeira Guimarães	271999152	Eva Correia Teixeira	Rua da Pedra Branca, nº 251	3140-443	PT50004530114023682046347	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Tomás Francisco Pereira da Gomes Duarte	281508593	Aida Isabel Vieira Fachiada Pereira Duarte	Rua António da Silva Alheio, nº557 Fregalão	3140-436	PT500035052550031162990038	27,50 €	27,50 €	Sim	3ºano
E.B. de Seixo	Tomás de Jesus Pereira	273596110	Vânia Isabel Pereira Mendes	Rua Macedo Sorto Mayor - Ameiro	3140-021	PT50004530240019811078972	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E.B. de Tentugal	Ária Maria Mendes Carnaz	273531565	Dina Suzana Vitória Mendes	Tentugal	3140-554	PT50001822210554795002022	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Tentugal	Ana Sofia Machado Antunes	273315110	Clara Suzana Gaspar Machado	Rua Profª Conceição Delgado nº2	3140-570	PT50001822240221477302039	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Tentugal	Ándria Luz Carvalho Dinis	279621698	Silvia Cláudia Nogueira Carvalho	Rua das Poças nº18 Portela	3140-482	PT50003505070002121890025	36,80 €	30,40 €	Não	2ºano
E.B. de Tentugal	Camilla Navella Gamba Chinchilla	298464535	Octavio David Gamba Espinoza	Rua do Mourão, nº933	3140-587	PT50003000004554973439105	31,90 €	30,40 €	Não	2ºano
E.B. de Tentugal	Camilla da Silva Boco	278240933	Dina Maria Silva Mendes	Travessa dos Alfaiates, nº 2 Portela	3140-492	PT50003505070001564410073	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E.B. de Tentugal	Constança Maria Branco Selça	274482428	Filipa Alexandra Taborada Branco	Rua Prof. Armando de Barros, nº 6	3140-572	PT50003505070002055820027	45,05 €	45,05 €	Não	4ºano
E.B. de Tentugal	Carla Sofia Ban	272370606	Larisa Ioana Ban	Quinta das Lapas- Tentugal	3140-586	PT5000450704024991538839	35,15 €	35,15 €	Sim	4ºano
E.B. de Tentugal	David Peres Martinho Santos	277993253	Catarina Isabel Costa Martinho	Rua do Grupo Génico, nº 10 - Portela	3140-498	PT50000702790001004000258	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano

José
JUR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Listagem - apoio para Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)

Escola	Aluno	NIF	Encarregado Educação (EE)	Morada Encarregado Educação (EE)	Cod Post EE	IBAN	Valor da Fatura	Valor a Atribuir	Estab. Com.	Ano
E. B. de Tentugal	Gabriel Luis Martins Marques	280070616	Maria de Lurdes Martins Araújo	Rua Fonte dos Mós, nº1682 Morraça	3140-579	PT50000700000037997907123	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Tentugal	José Miguel Pereira Laranjeiro	279188943	Liliana Maria Pereira Teixeira	Travessa Casal dos Saraivas	3140-437	PT50001800008038272602065	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Tentugal	Lara Faria Gonçalves	280321546	Lúcia Garrote Faria	Rua Casal das Saraivas	3140-434	PT50019300001050312118778	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Tentugal	Lara Maria Rainho Pires	278637930	Dora Sofia Rainho Claro	Rua Casal dos Craveiros	3140-432	PT50003505070002068050078	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Tentugal	Maria Rodrigues Timoco	277492556	Filipa Raquel Rodrigues Leiteiro	Travessa dos Poços Nº2 Portela	3140-493	PT500035010100000419566194	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Tentugal	Mariana Maia Melo	273625640	Maria Cândida Saigado de Abreu Maia	Rua Dr. Armando Gonçalves nº77	3140-574	PT50003502550019962660030	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E. B. de Tentugal	Martim Rodrigues Simões	256859968	Sónia Catarina Rodrigues Correia	Rua do Grupo Cénico, nº 69 - Portela	3140-499	PT500018222210543720302035	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Tentugal	Martim Barreto Nunes	277754208	Maria Rumor Barreto Nunes	Beco Pintor Manuel Pinheiro nº4	3140-558	PT50004530324018988303235	27,99 €	27,99 €	Não	2ºano
E. B. de Tentugal	Miriam Sofia Ferreira Duarte	280235984	Arlene Celeste Ferreira Bernardo	Rua Grupo Cénico nº9	3140-499	PT5000100000488920000170	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Tentugal	Nair Regina das Neves David Pimentel	277598505	Patricia Rafaela das Neves David	Rua 8 Dezembro nº 26 Lamasosa	3025-396	PT50003502550024012820049	38,72 €	- €	- €	3ºano
E. B. de Tentugal	Nicolau Timoco Oliveira	280845896	Nélia Timoco Monteiro	Rua Casal Fernando nº729 Ribeira dos Moínhos	3140-586	PT50004530114028640988987	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Tentugal	Pedro Miguel Pereira Laranjeiro	279605541	Liliana Maria Pereira Teixeira	Ribeira dos Moínhos	3140-586	PT50001800008038272602065	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Tentugal	Rafael Pires Outeiro	280669063	Sabrina Marques Pires	Rua Casal dos Craveiros nº727	3140-586	PT500035050700010394870048	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Tentugal	Rafael Santos Costa	281209413	Sara Isabel dos Santos Monteiro	Rua Casal dos Craveiros nº241, Ribeira dos Moínhos	3140-432	PT50004530324020667914010	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E. B. de Tentugal	Raul Ionut Ban	282552758	Larisa Ioana Ban	Quinta das Lupas - Tentugal	3140-586	PT50004550704024991538839	27,50 €	27,50 €	Sim	1ºano
E. B. de Tentugal	Santiago Andre Santana Monteiro	291504043	Tânia Filipa de Almeida Santana	Rua Nossa Senhora da Conceição	3140-500	PT50004530114020665807776	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Tentugal	Sara Cavaco Macedo	282186212	Maria da Graça da Silva Cavaco Macedo	Rua Vale da Mata, R/Ch esq. Frente, lote5, nº14	3040-322	PT500018000034944211402047	26,14 €	- €	- €	1ºano
E. B. de Tentugal	Tomás Cardoso Mendes	279123690	Carla Sofia Cardoso Duro	Rua do Carreiro nº56 Fornos	3060-101	PT50001800034904005802013	45,05 €	45,05 €	4ºano	
E. B. de Tentugal	Valentim De Sousa Pereira	282923381	Maria da Conceição Sousa	Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº399	3140-563	PT50003600339910066768320	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Tentugal	Vasco Filipe Tubação Dias	282969500	Catarina Alexandra da Silva Freitas Tubação	Rua Dr. Armando Gonçalves nº41	3140-574	PT50003300005424818111905	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Tentugal	Yara da Silva Anselmo	279949154	Vera Lúcia Roxo da Silva	Largo do Rossio nº1 Tentugal	3140-569	PT50003505070001677880951	24,99 €	24,99 €	Não	2ºano
E. B. de Viso	Alfonso Gomes Duarte	282602186	Mónica Alexandra Trindade Gomes	Rua da Fonte do Ameiro, nº 93 Liceu	3140-149	PT50004530114010747843150	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Viso	Beatriz Nicole Rodrigues Martinho	282070974	Patricia Isabel Rodrigues Moço	Rua da Azenha nº250 Lúcia	3140-146	PT50004530534015894854192	27,50 €	27,50 €	Não	1ºano
E. B. de Viso	David Simões Marques	272292605	Sofia Conceição Neves Simões	Rua da Lavageda nº321	3140-146	PT50003604129910239694068	46,71 €	46,05 €	Não	4ºano
E. B. de Viso	Gonçalo Jesus Pagaimo	275753738	Ana Marisa Cardoso de Jesus	Rua dos Arrais, 158 - Pelicamos	3140-040	PT50004530214016688743315	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Viso	Lara Martinho Gonçalves	276085060	Milene Isabel Lopes Martinho	Rua do Freixo, nº 471	3140-149	PT50004530534022879442109	40,75 €	40,75 €	Não	3ºano
E. B. de Viso	Leonor Ramos Silva	274072211	Sara Alexandra Ramos Silva	Rua 5 de Outubro, nº230 Lavageda	3140-145	PT50001000003442335000133	40,75 €	40,75 €	Sim	3ºano
E. B. de Viso	Luís Cruz Silva	273205617	Silvia Raquel Reis da Costa Cruz	Rua dos Sobrelhos, nº 236 Catarruchos	3140-932	PT50001000002436684000179	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Viso	Maria Beatriz Garcia Loureiro	275218538	Carla Alexandra da Conceição Garcia	Rua do Poveirão, nº 249 - Resgatados	3140-042	PT50004530114018339600498	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Viso	Maria Inês Jesus Madaeno	281272336	Lúcia Isabel Madaleno Coelho	Rua do Serrado nº548 Liceu	3140-149	PT50004530114024053675463	26,33 €	26,33 €	Sim	1ºano
E. B. de Viso	Miguel Capão Loureiro	283117745	Patricia Isabel Cruz Capão	Rua da Bela Vista nº366 Pião	3140-147	PT50003521350000061493092	26,14 €	26,14 €	Não	1ºano
E. B. de Viso	Rita Patricia Rodrigues Martinho	279758790	Patricia Isabel Rodrigues Moço	Rua da Azenha nº250 Liceu	3140-146	PT50004530534015894854192	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano
E. B. de Viso	Salvador José Maricato Carraco	273401297	Nélia Catarina Maricato	Rua Capitão Salgueiro Maia, nº 1344 Liceu	3140-147	PT50004530214026590905955	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Viso	Santiago Oliveira Andrade da Silva	273622889	Rosa Maria Oliveira Cruz	Rua do Vale Mau, nº 399 Viso	3140-149	PT50003300000010635749305	45,05 €	45,05 €	Sim	4ºano
E. B. de Viso	Santiago de Oliveira Moço	280615850	Paula Cristina de Oliveira Pagaimo	Rua dos Sobrelhos, nº 57 Pião	3140-047	PT50003521350000925090081	29,40 €	29,40 €	Sim	2ºano
E. B. de Viso	Tatiana Filipa Cruz Nogueira	280388381	Liliana Sofia da Cruz Melo	Rua do Vale Mau, nº 442 Viso	3140-149	PT5000330000454344524705	29,40 €	29,40 €	Não	2ºano

Handwritten signature and initials:
Sofia
CARL

AGRUPAMENTO DE MONTEMOR-O-VELHO

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 2019/2020

Escola	Candidatos	Escalação A			Escalação B			S/Direito
		N.º	Material Escolar	Visitas de Estudo	N.º	Material Escolar	Visitas de Estudo	
Arazede	8	4	48,00 €	80,00 €	4	32,00 €	40,00 €	
Carapinheira	6	2	32,00 €	40,00 €	3	24,00 €	30,00 €	1
Meãs do Campo	3	0	0,00 €	0,00 €	2	16,00 €	20,00 €	1
Centro Educativo MMV	22	8	128,00 €	160,00 €	14	104,00 €	140,00 €	
Pereira	7	1	16,00 €	20,00 €	6	48,00 €	60,00 €	
Seixo	10	5	64,00 €	100,00 €	3	24,00 €	30,00 €	2
Tentúgal	2	0	0,00 €	0,00 €	2	16,00 €	20,00 €	
Viso	2	1	16,00 €	20,00 €	1	8,00 €	10,00 €	
TOTAIS	60	21	304,00 €	420,00 €	35	272,00 €	350,00 €	4
TOTAL AUXÍLIOS ECONÓMICOS								1 346,00 €

João
Salazar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

ESCOLA 1.º CEB PEREIRA

Nome do Aluno	Encarregado de Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Gonçalo Ferreira Santos	Ana Margarida Ferreira Lameiro	Beco da Junqueira nº64A	3140-302	274 299 828	B	PT5000070255001330900026	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Gonçalo Silva Santos Garrote	Margarida Maia Silva Caetano	Rua Santiago nº66	3140-317	277 270 006	B	PT500003509230000310930063	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Inês Isabel Barroca Pato	Patricia de Jesus Alves Barroca Pato	Rua da Fonte nº470	3140-345	278 080 235	B	PT500004530324030073153126	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Filipe Anunciação Rodrigues	Tânia Anunciação Santos	Urb. Quinta de S. Luis	3140-348	275 399 869	B	PT500003505950000091110091	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Elsa Junior Cândido Pinto	Andreia Sofia Viana Cândido	Rua Pedro António Ferreira nº. 36	3140-401 Formoselha	282 738 240	A	PT50003600589910018084130	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Jéssica Anunciação Rodrigues	Tânia Anunciação Santos	Urb. Quinta São Luis	3140-348	282 169 822	B	PT500003505950000091110091	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Maria Pinho Teixeira	Elizabete do Carmo Tiago Santos Pinho	Urbanização da Cruz Lote 8	3140-364	279 990 790	B	PT5000035083300000523690049	8,00 €	10,00 €	18,00 €

SOMA

64,00 € 80,00 € 144,00 €

Total Esc A 16,00 € 20,00 € 36,00 €

Total Esc B 48,00 € 60,00 € 108,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

ESCOLA 1ª CEB SEIXO

Nome do Aluno	Encarregado de Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Ivan Gonçalo Loureiro Marinho	Ana Paula Loureiro Cardoso	Rua Capitão Salgueiro	3140-147	282 449 558	A	PT50001000004565500000176	16,00 €	20,00 €	36,00 €
João Pedro Tabor da Oliveira	Lidia Tabor da Pires Tomé	Rua Tenente Cavaleiro nº 649	3140-436	277 471 494	A	PT50003501760000982870065	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Gabriela Filipe Monteiro Madaleno	Marina Filipe Correr Monteiro	Rua da Capela nº25	3140-021	281 071 926		PT500010000003260650000144	Sem direito		
Gabriela Freitas Trindade	Sonia Margarida Sansana Freitas	Rua Fonte do Arneiro	3140-149	278 250 912	B	PT500010000039205810000131	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Luana Sofia Tomás Silva	Sara Isabel Carvalho Tomás	Rua dos Combatentes Ultramar nº 246	3140-443	286 111 306		PT50004530124017200737095	sem direito		
Simão Oliveira da Silva	Sara Patrícia Oliveira da Silva	Rua do Sobreiro nº 192	3140-291	283 087 579	A	PT50004530114015642567231	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Matilde Alexandra Oliveira Costa	Ana Daniela Gomes Oliveira	Rua da Fonte Quente nº 148	3140-297	280 182 228	A	PT5000100000057543350000192	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Iris Margarida Oliveira Baltazar	Diana Isabel Oliveira da Silva	Forno do Cal	3140-297	282 900 934	B	PT50003501010000527060042	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Margarida Rama Cabete	Marta Sofia Rama Simões	Cantinho da Amizade nº105	3140-149	275 477 258	B	PT50003505070002027450049	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Tiago Teixeira Guimarães	Eva Correia Guimarães	Rua da Pedra Branca	3140-443	271 999 152	A	PT50004530114023682046347	sem fatura	20,00 €	20,00 €

SOMA

88,00 € 130,00 € 218,00 €

Total Esc A 64,00 € 100,00 € 164,00 €

Total Esc B 24,00 € 30,00 € 54,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

CENTRO EDUCATIVO MONTEMOR-O-VELHO

NOME DO ALUNO	Encarregado Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Aron Misael Gonçalves Almeida	Alexandra Maria Gonçalves Almeida	Rua da Lavariz nº8	3140-094	283 428 732	A	PT50019300001050545516104	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Bernardo de Oliveira Morais	Guida Sofia Pessoa Oliveira	Rua dos Arrais nº 589	3140-040 Arazede	273 833 510	B	PT50003501010000425060080	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Beatriz Nascimento Capela	Vânia Larvas Nascimento	Rua Casal Novo nº50	3140-672	270 111 786	B	PT50003505070002292963008	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Bruno Alexandre Loureiro dos Santos	Mariene Isabel Dias Oliveira de Loureiro	Urbanização das Lages Lote9	3140-263	279 209 312	B	PT50019300001020577139509	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Daniela da Costa Louro	Ana Marisa Couceiro dos Santos Costa	Rua do Vale Grande nº1	3140-122	282 043 454	B	PT50004530114013422348878	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Francisco José Silva Cação	Ana Sofia Jorge Silva	Urbanização das Lages Lote9	3140-263	280 734 123	A	PT5000453024016987679390	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Gonçalo Duarte Fernandes	Maria da Conceição Carvalheiro Duarte	Rua das Surribas nº204	3140-024	278 405 800	A	PT500035032100008168510035	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Guilherme Gonçalo Santos Monteiro	Diana Santos	Rua de Santo António	3140-672	278 600 301	A	PT50003505070002250360026	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Jéssica Filipa Simões Oliveira	Joana Filipa Amado Simões	Rua Vale do Lobo	3140-207	277 867 290	B	PT50003300004555271776005	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Leonor Dias Rama	Andreia Patrícia Simões Dias	Rua Areal nº4	3140-651	278 417 469	B	PT50004530104025955391518	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Lara Sofia Costa Louro	Ana Marisa Couceiro dos Santos Costa	Rua do Vale Grande nº1	3140-122	277 526 469	B	PT50004530114013422348878	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Leonardo Lopes Liceia	Dina Cláudia Rodrigues Lopes	Urb. Do Arneiro lote 34	3140-071	271 280 948	B	PT50003503210009340720018	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Madalena Mendes Carapeto	Susana Cristina Rodrigues Carapeto	Beco Manuel Costa nº31	3140-044	273 408 437	B	PT50004530124016334995993	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Maria de Oliveira Morais	Guida Sofia Pessoa Oliveira	Rua dos Arrais nº 589	3140-040	279 430 264	B	PT50003501010000425060080	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Miriam Filipa Simões Oliveira	Joana Filipa Amado Simões	Rua Vale do Lobo	3140-207	277 867 304	B	PT50003300004555271776005	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Miguel Bento Santa Rita	Ana Catarina Claro Bento Santa Rita	Vielas das Alminhas	3140-672	274 431 394	B	PT50003502040005635740037	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Nánci Letícia Gonçalves Almeida	Alexandra Maria Gonçalves Almeida	Quinta da Lavariz	3140-094	267 997 493	A	PT50019300001050545516104	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Pedro Miguel Rodrigues Pinheiro Pereira	Miriam Inês Rodrigues Pinheiro	Rua 24 Junho nº854	3140-436	272 285 609	A	PT50003601779910011027535	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Sergio Fripe Gonçalves Almeida	Alexandra Maria Gonçalves Almeida	Quinta de Lavariz	3140-094	269 510 117	A	PT50019300001050545516104	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Santiago Ferreira de Jesus	Célia Maria Ferreira de Jesus	Quinta das Escadinhas	3140-282	281 553 033	A	PT50001000004685724000136	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Stela Fátima Carvalho Pereira da Silva Gomes	Tatiana Magda Carvalho Mendes Pereira Gomes	Travessa do Vale Forno	3140-169	272 665 355	B	PT50002300004542119652794	sem fatura	10,00 €	10,00 €
Sofia de Oliveira Morais	Guida Sofia Pessoa Oliveira	Rua dos Arrais nº 589	3140-040	279 430 353	B	PT50003501010000425060080	8,00 €	10,00 €	18,00 €
SOMA							232,00 €	300,00 €	532,00 €

[Handwritten signatures and initials]

Total Esc A 288,00 €
Total Esc B 244,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

ESCOLA 1.º CEB MEÁS DO CAMPO

Nome do Aluno	Encarregado Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Dinis Santos Pereira	Lidia Maria Marques dos Santos	Rua do Amieiro nº 173	3140-167	278 164 412		Sem iban/sem direito			
Leonor Queda Casção	Susana Isabel Ariaga Queda	Rua Fernando Laranginha Lopes Almeida Nº 96	3140-166	278 802 222	B	PT50004530114010690295572	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Iris Matilde Marques Monteiro	Patricia Raquel Pereira Marques	Rua da Fonte das canhotas	3140-167	277 872 898	B	PT50004530114023130418987	8,00 €	10,00 €	18,00 €

SOMA

16,00 € 20,00 € 36,00 €

Total Esc A 0,00 € 0,00 € 0,00 €

Total Esc B 16,00 € 20,00 € 36,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano letivo 2019/2020

ESCOLA 1º CEB TENTÚGAL

Nome do Aluno	Encarregado Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Santiago André Santana Monteiro	Tânia Filipa De Almeida Santana	Rua N. S. Conceição	3140-500	291.504.043	B	PT50004530114020665807776	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Lara Maria Rainho Pires	Dora Sofia Rainho Claro	Rua Casal dos Craveiros	3140-432	278.637.930	B	PT50003505070002068050078	8,00 €	10,00 €	18,00 €
SOMA							16,00 €	20,00 €	36,00 €

Total Esc A 0,00 € 0,00 € 0,00 €

Total Esc B 16,00 € 20,00 € 36,00 €

J. Lopes
J. Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

ESCOLA 1.º CEB CARAPINHEIRA

Nome do Aluno	Encarregado Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Beatriz Isabel Heleno M. G. Silva	Patrícia Carla Santos	Rua da Quinta nº 3	3140-102	270 701 044	B	PT50001800031826626202071	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Dinis Vítor Rebaldo Reis	Teresa Raquel dos Santos Melro Rebaldo	Alameda Rainha Dona Amélia	3140-037 Arazeide	278 565 042	B	PT50001000005383288000107	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Eduardo António Gomes Mendes	Adélia Maria Gomes Carapeto	Rua da Varzea	3140-167	272 930 679	A	PT500010000005122737000156	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Guilherme Raima Figueiredo	Ana Raquel Rama Teixeira	Rua da Cotovia nº9	3140-091	278 274 803	B	PT50003505070001384000064	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Mariana da Silva Oliveira	Elsa Maria Silva Santos	Rua da Igreja nº61	3140-077	281 618 860	A	PT50004530114010787598115	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Sofia Teixeira Pereira	Maria Teresa Branco Teixeira	Rua Travessa Fonte Quente	3140-295	278 070 370		sem escalão/sem direito			

SOMA

56,00 €

70,00 €

126,00 €

Total Esc A 32,00 €

40,00 €

72,00 €

Total Esc B 24,00 €

30,00 €

54,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

ESCOLA 1ª CEB ARAZEDE

Nome do Aluno	Encarregado Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
André Ferreira Pascoal	Andreia Filipa Marques Ferreira	Rua DR. Joaquim Pimenta Simões	3140-022 Arazede	278 886 078	B	PT50004530534013884895076	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Francisco da Silva Pereira	Maria Dulcinea da Silva Henriques	Rua Principal nº 614	3060-096	274 844 494	A	PT50004530254014016710930	sem fatura	20,00 €	20,00 €
Gonçalo Pedro Laranjeiro	Maria da Conceição Pedro Camaz	Rua Macedo Souto Mayor	3140-021 Amieiro	273 580 744	A	PT50004530124026074679081	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Jaime Daniel Simões Oliveira Marques	Jaime Manuel Serra Marques	Rua das Luques	3140-040	274 183 714	A	PT50003300000008679152705	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Mateus Filipe Cruz Oliveira	Marcia Cruz	Rua da Cruz Ventura nº160	3140-032	276 773 993	B	PT50003521350001061193012	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Tiago dos Santos Marques	Sónia Marques	Beco das Cantas nº137	3140-040 Arazede	276 547 799	B	PT50004530214021681722867	8,00 €	10,00 €	18,00 €
Tomas Filipe Cascao dos Santos	Andreia Filipa Alho Cascao	Rua dos Casacos nº 385	3140-045	281 484 899	A	PT50003300004546809922805	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Tomas Ferreira Pascoal	Andreia Filipa Marques Ferreira	Rua DR. Joaquim Pimenta Simões	3140-022 Arazede	278 885 950	B	PT50004530534013884895076	8,00 €	10,00 €	18,00 €

SOMA 80,00 € 120,00 € 200,00 €

Total Esc A 48,00 € 80,00 € 128,00 €

Total Esc B 32,00 € 40,00 € 72,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Auxílios Económicos - Ano Letivo 2019/2020

ESCOLA 1º CEB VISO

Nome do Aluno	Encarregado Educação	Morada	Código Postal	NIF	Esc.	IBAN	Material escolar	Visitas de Estudo	Total a atribuir
Tatiana Filipe da Cruz Nogueira	Liliana Sofia da Cruz Melo	Rua do Val nº442	3140-149	280 388 381	A	PT50003500004543445254705	16,00 €	20,00 €	36,00 €
Salvador José Marricato Carraco	Nélia Catarina Nogueira Carraco	Rua Capitão Salgueiro	3140-147	273 401 297	B	PT50004530214026390985955	8,00 €	10,00 €	18,00 €

SOMA

24,00 €

30,00 €

54,00 €

Total Esc A 16,00 €

20,00 €

36,00 €

Total Esc B 8,00 €

10,00 €

18,00 €

João
Paulo

NOME PROMOTOR	Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira
NIFAP	V10351183
TÍTULO OPERAÇÃO	Recuperação e renovação da Sede Social-Auditório

DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

MEDIDA 10 LEADER

OPERAÇÃO 10.2.1.6 RENOVAÇÃO DE ALDEIAS

O Município de Montemor-o-Velho declara que o projeto declara que o projeto "Recuperação e renovação da Sede Social-Auditório" da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, candidato aos apoios do PDR 2020, Medida 10 LEADER - operação 10.2.1.6 renovação de aldeias, do DLBC/Rural LEADER AD ELO, reveste-se de uma importância fulcral para o município pois permite a recuperação e valorização do património rural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere.

Montemor-o-Velho, xx de Fevereiro de 2020.

Assinatura

Nota: Esta minuta pode ser adaptada para responder a cada situação em concreto.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Auto de efetivação da transferência da competência n.º _____

Data: _____

Nos termos dos n.º 1 e 3 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura e ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

O Ministério da Cultura, neste ato representado pela Exma. Senhora Ministra da Cultura que intervém ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 23.º, ambos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, doravante designado abreviadamente por MCul;

e

O Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede em Montemor-o-Velho na Praça do Município 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado abreviadamente por Município;

Doravante designados por Partes,

Celebram o presente auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, devidamente identificados no Anexo B.

A transferência das competências supra descritas implicam a transferência da posse das respetivas infraestruturas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e do presente auto de transferência, são obrigações do MCul:

- a) Emitir parecer vinculativo, sob proposta do município, para a cedência temporária de espaços nos imóveis sob a sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal;
- b) Emitir parecer vinculativo, sob proposta do município, para a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal;
- c) Apreciar os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens móveis ou imóveis, que estejam afetos ao município e, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- d) Prestar apoio técnico especializado relativamente às demais matérias objeto de transferência de competências, quando solicitado pelo município;

Handwritten signature and initials in blue ink.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento da missão do imóvel classificado Castelo de Montemor-o-Velho;
- b) Assegurar a qualidade das atividades que envolvem o imóvel classificado Castelo de Montemor-o-Velho, bem como garantir as condições de funcionamento e segurança adequadas das instalações, considerando a ausência de transferência de recursos financeiros;
- c) Prestar ao MCul as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento do imóvel classificado Castelo de Montemor-o-Velho;
- d) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;
- e) Solicitar o apoio técnico do MCul para as intervenções de conservação dos acervos, sempre que o município entenda como necessário.

As partes aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, do qual fazem parte os seguintes anexos, bem como os documentos que os compõem:

- Anexo A: Identificação das missões;
- Anexo B: Identificação das infraestruturas;

Feito em triplicado, destinando-se um a cada uma das partes e outro à DGAL.

Lisboa, [●] de [●] de [●]

Pel' o Ministério da Cultura

Pel' o Município de Montemor-o-Velho



João
Duarte

Anexo A
Identificação das missões

As competências de gestão, valorização e conservação do imóvel classificado Castelo de Montemor-o-Velho a transferir para o município de Montemor-o-Velho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, incluem:

I. Competências de planeamento estratégico:

- a) Promover a institucionalização de formas de colaboração inovadoras com instituições públicas e/ou privadas tendo em vista a cooperação científica e técnica;
- b) Valorizar o imóvel enquanto instrumento no domínio da fruição e criação cultural, estimulando o empenhamento dos munícipes na sua salvaguarda e divulgação;
- c) Plano anual de atividades;
- d) Coordenar de forma articulada com outras políticas culturais e com as políticas municipais na área da educação, do ambiente e do turismo
- e) Recolher e divulgar de forma sistemática os dados sobre o património cultural;
- f) Garantir a valorização do acervo através da investigação, conservação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
- g) Definição de projetos para a requalificação do imóvel classificado;
- h) Facultar o acesso regular aos públicos;
- i) Assegurar a compatibilização com o inventário geral do património cultural, do inventário de bens particulares e do inventário de bens públicos;
- j) Disponibilizar a informação contida no inventário do imóvel classificado à DGPC;
- k) Conservar todos os bens culturais incorporados;
- l) Garantir as condições adequadas e promover as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais incorporados;
- m) Definir os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, de acordo com normas técnicas produzidas pela DGPC;
- n) Dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais nele incorporados, bem como dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações;
- o) Aprovar um regulamento do imóvel contemplando matérias como vocação do imóvel, enquadramento orgânico, horário e regime de acesso público e a gestão de recursos humanos e financeiros;
- p) Realizar periodicamente estudos de público e de avaliação em ordem a melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes;



Handwritten signature and initials in blue ink.

II. Competências da política de avaliações:

- a) Identificação dos níveis e estruturas de avaliação institucional e respetivas competências;
- b) Implementação e monitorização do processo de autoavaliação do imóvel;
- c) Avaliação da informação quantitativa sobre indicadores de desempenho do imóvel;
- d) Fiscalização;

III. Competências de relação do imóvel classificado com a comunidade:

- a) Definição de princípios orientadores para o estabelecimento de parcerias;
- b) Estabelecimento de protocolos de cooperação, parcerias para a formação em contexto de trabalho e protocolos socioeducativos entre o imóvel, as escolas e a comunidade;
- c) Estabelecer formas regulares de colaboração e de articulação institucional com as escolas locais, podendo promover também autonomamente, a participação e frequência dos jovens nas suas atividades;
- d) Criação de dispositivos adequados à circulação da informação dentro do imóvel e entre o imóvel e a comunidade;
- e) Definição e dinamização de uma rede de parceiros num quadro de cooperação e suporte ao imóvel e à formação profissional;
- f) Estabelecimento de parcerias com instituições locais ou regionais de forma a assegurar uma gestão integrada de recursos técnicos especializados, nomeadamente na área dos visitantes portadores de deficiência;
- g) Divulgação dos resultados de boas práticas — benchmarking;

IV. Competências de administração e gestão;

Definição de princípios orientadores para a administração do imóvel;

V. Competências de gestão de recursos.

- a) Atribuir os trabalhos de conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no imóvel a técnicos de qualificação legalmente reconhecida;
- b) Dispor de vigilância presencial, que pode ser reforçada através do registo de imagens dos visitantes;
- c) Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal;
- d) Garantir a confidencialidade do plano de segurança;
- e) Definição das normas de aquisição de bens e serviços;
- f) Conceção e elaboração de protocolos de apoio financeiro ao imóvel, (mecenato e outros);
- g) Geração e gestão de receitas próprias;
- h) Gestão plurianual do Orçamento;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'José F. Silva'.

Anexo B

Identificação das infraestruturas

As missões referidas no Anexo A e todas as competências das respetivas alíneas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, relativas aos seguintes equipamentos a transferir:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro

1 - Nome /designação: Castelo de Montemor-o-Velho

- i) Localização: Montemor-o-Velho
- ii) Descrição:
- iii) Área: 26.000,0000m²
- iv) Pisos: 1
- v) Artigo matricial: U-881, R-3389, R-3400, R-3406
- vi) N.º de registo predial: Livro Modelo 6 116,117, 118, 119, 120
- vii) Dominialidade: Estado – Administração Central – Domínio Público

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '67' below it.

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
PÚBLICO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E
MIRA E A
ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GANDARA,
E.I.M., S.A.

Montemor-o-Velho, 9 de janeiro de 2020

*João
Diniz*

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

ÍNDICE

Conteúdo

Capítulo I	Disposições e âmbito da delegação	5
Cláusula 1. ^a	Disposições por que se rege a delegação	5
Cláusula 2. ^a	Âmbito do Contrato de Gestão Delegada	6
Cláusula 3. ^a	Serviços delegados	6
Cláusula 4. ^a	Âmbito do serviço de abastecimento	7
Cláusula 5. ^a	Âmbito do serviço de saneamento	8
Cláusula 6. ^a	Tipologia de utilizadores	8
Cláusula 7. ^a	Delegação de competências e poderes de autoridade	8
Cláusula 8. ^a	Início e Duração	10
Capítulo II	Obrigações da empresa e poderes do município	10
Cláusula 9. ^a	Obrigações genéricas e objetivos estratégicos	10
Cláusula 10. ^a	Responsabilidade	11
Cláusula 11. ^a	Poderes do Município	12
Capítulo III	Bens e meios afetos ao contrato e condições financeiras	13
Cláusula 12. ^a	Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetas ao Contrato	13
Cláusula 13. ^a	Articulação com outras entidades gestoras	15
Cláusula 14. ^a	Financiamento da atividade da Entidade Gestora	16
Cláusula 15. ^a	Tarifário	16
Cláusula 16. ^a	Remuneração do capital acionista e atualização de tarifas	17
Cláusula 17. ^a	Riscos não transferidos pelo Município	18
Capítulo IV	Revisão, revogação e arbitragem do contrato	18
Cláusula 18. ^a	Monitorização da execução do Contrato	18
Cláusula 19. ^a	Regime Sancionatório	19
Cláusula 20. ^a	Revisão do Contrato de Gestão Delegada	22
Cláusula 21. ^a	Revogação do Contrato e Respetivas Responsabilidades	23
Cláusula 22. ^a	Arbitragem	25
Capítulo V	Disposições finais e transitórias	26
Cláusula 23. ^a	Regulamento de serviços	26
Cláusula 24. ^a	Deferimento tácito	26
Cláusula 25. ^a	Interpretação	26
ANEXO I	Objetivos estratégicos para a Empresa	28
ANEXO II	Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Empresa	34
ANEXO III	Plano de investimentos a cargo da Empresa	39
ANEXO IV	Afetação de bens municipais à prestação dos serviços pela Empresa	56
ANEXO V	Demonstrações financeiras da Empresa e plano de financiamento	124

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.



<i>ANEXO VI</i>	<i>Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal</i>	<u>131</u>
<i>ANEXO VII</i>	<i>Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objetivos e metas</i>	<u>135</u>
<i>ANEXO VIII</i>	<i>Acordo de Parceria</i>	<u>137</u>
<i>ANEXO IX</i>	<i>Financiamento Direto pelos Municípios da Prestação de Serviços Delegados – Desenvolvimento e Exploração do Sistema de Gestão de Águas Pluviais</i>	<u>141</u>

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Os Municípios de **MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA** reconhecem os benefícios da gestão integrada dos Sistemas de Abastecimento público de água para consumo humano e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas;
- II. A **ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.** foi constituída em 17 de outubro de 2019, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, tendo iniciado a sua atividade em **24 DE OUTUBRO DE 2019**;
- III. Por força dos seus Estatutos, a **ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.** é uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral, competindo-lhe, neste âmbito, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais nos Municípios participantes no seu capital social, que são os indicados no considerando I;
- IV. Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a delegação destes serviços deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios de **MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA** e a **ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE:

- a) **Município de Montemor-o-Velho**, adiante designado por "Município", com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, na União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, pessoa coletiva de direito público número 501272976, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) **Município de Soure**, adiante designado por "Município", com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, na freguesia de Soure, pessoa coletiva de direito público número 507103742, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) **Município de Mira**, adiante designada por "Município", com sede na Praça da República, 3070-304 Mira, na freguesia de Mira, pessoa coletiva de direito público número 506724530, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul José Rei Soares de Almeida, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures and initials:
Jorge
Mira
5

Quando referidos conjuntamente, designados por "**MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**" ou "**MUNICÍPIOS**".

E

ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., adiante designada por "**ENTIDADE GESTORA**" ou "**EMPRESA**", com o número único de matrícula e de pessoa coletiva **515620491**, com o capital social de € 6.090.000,00, neste ato representada por Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente do mesmo órgão e por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Vogal do mesmo órgão, com poderes necessários para o efeito conforme certidão permanente com o código 2147-2155-4175, válida até 24 de janeiro de 2020.

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "**PARTES**".

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por "**CONTRATO**", que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

Cláusula 1.ª Disposições por que se rege a delegação

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Objetivos estratégicos para a Empresa;
- b) Anexo II: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Empresa;
- c) Anexo III: Plano de investimentos a cargo da Empresa;
- d) Anexo IV: Afetação de bens municipais à prestação dos serviços pela Empresa;
- e) Anexo V: Demonstrações financeiras da Empresa e plano de financiamento;
- f) Anexo VI: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;
- g) Anexo VII: Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objetivos e metas;

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- h) Anexo VIII: Acordo de parceria;
- i) Anexo IX: Financiamento direto pelos municípios da prestação de serviços delegados – Desenvolvimento e Exploração do Sistema de gestão de Águas Pluviais

2. Face às particularidades dos serviços delegados e estarmos perante um negócio de capital intensivo onde os seus ativos têm um ciclo de vida longa, os dados previsionais referidos nos anexos do número anterior, encontram-se projetados para um horizonte de 40 anos, assegurando-se assim o horizonte previsional temporal de 15 anos e dos primeiros 5 anos vinculativos, às Partes, nos termos do n. 5, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

3. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

4. A presente relação contratual tem como fundamento a obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento das atividades delegadas pelos Municípios na Empresa, visando a obtenção dos níveis de eficácia e eficiência constantes dos Anexos I, II, III, e V.

Cláusula 2.ª Âmbito do Contrato de Gestão Delegada

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e seguintes do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam no âmbito da gestão delegada na Empresa dos serviços referidos na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª Serviços delegados

1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam na Empresa, com caráter de exclusividade, a prestação tendencialmente universal no território dos Concelhos dos Municípios participantes, dos seguintes serviços de interesse geral, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual:

- a) Abastecimento público de água para consumo humano, incluindo a produção, a adução e a distribuição de água para consumo público;
- b) Saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a recolha, o transporte, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais;

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2. Os serviços referidos no número anterior incluem a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades, nomeadamente a disponibilização de águas residuais tratadas aptas a novas utilizações.

3. Sem prejuízo das exceções previstas no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a Empresa presta aos utilizadores finais os serviços previstos no n.º 1 da presente Cláusula em regime de exclusividade territorial.

4. Para o efeito, a delegação referida no n.º 1 da presente Cláusula, inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição na totalidade do território dos Concelhos dos Municípios participantes.

5. Ficam excecionados dos serviços delegados através do presente contrato, os serviços de saneamento de águas residuais prestados em alta, realizados pelas Águas do Centro Litoral, referentes aos seguintes contratos:

- a) No estrito âmbito do Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de abril, na sua redação atual, e contrato de concessão celebrado entre o Município de Mira e a SIMRIA, em 8 de maio de 2000, de gestão multimunicipal de saneamento de águas residuais, no território do Município de Mira, para as Freguesias de Mira, Praia de Mira e Seixo, por um prazo de 35 anos, e do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, que criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal; e
- b) Em 05 de abril de 2016, por deliberação da reunião extraordinária n.º 8/2016, a Câmara Municipal de Mira, deliberou alargar a concessão do Serviço de Saneamento a todo o território de Mira, nomeadamente à freguesia de Carapelhos, à Águas do Centro Litoral, tal como aprovou um protocolo de cooperação com o Município de Cantanhede e a Águas do Centro Litoral, para este efeito.
- c) Em 12 de abril 2016, por despacho do Senhor Secretário de Estado, foi aprovado o alargamento do total dos Serviços de SAR no Concelho de Mira.
- d) Nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, que criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal e do Protocolo de Cedência de Exploração, do Subsistema de Figueiró do Campo, do Município de Soure à Águas do Centro Litoral, com início em 1 de julho de 2007 e fim no ano de 2039, nos termos do contrato de concessão.

Cláusula 4.ª Âmbito do serviço de abastecimento

1. O serviço referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª não inclui a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures and initials.

2. O serviço de abastecimento deve ser prestado através de instalações e redes fixas e, excecionalmente, através de meios móveis.

Cláusula 5.ª Âmbito do serviço de saneamento

1. O serviço referido na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 3.ª inclui a gestão de sistemas municipais de águas pluviais, onde se engloba a sua drenagem e destino final, devendo, nesse caso, os sistemas ser tendencialmente separativos.

2. O serviço de saneamento deve ser prestado através de instalações e redes fixas e, excecionalmente, através de meios móveis no sentido de, designadamente, assegurar a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais.

3. A tarifação dos serviços de saneamento prestados através de meios móveis deve atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 6.ª Tipologia de utilizadores

1. A Empresa obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação a todas as pessoas singulares e coletivas que o requeiram, desde que existam condições técnicas para o efeito, e desde que estas não sejam demasiado onerosas e que coloquem em causa a viabilidade económica do serviço.

2. Os utilizadores finais dos serviços prestados pela Empresa são do tipo doméstico ou não-doméstico, o que implica uma diferenciação das tarifas de abastecimento e saneamento, consoante essa tipologia.

3. Entendem-se por utilizadores finais domésticos os que utilizem a edificação servida para fins habitacionais, a título individual, excetuando-se a utilização das partes comuns, designadamente dos condomínios.

4. Entendem-se como utilizadores finais não domésticos todos os restantes, nestes se incluindo ainda o Estado, as autarquias locais, as entidades integrantes do sector empresarial do Estado, as instituições sem fins lucrativos, os fundos e serviços autónomos e o sector empresarial local.

5. A estrutura tarifária aplicada pela Empresa aos utilizadores finais dos serviços de águas deve atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 7.ª Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a ABMG, com vista ao prosseguimento do seu objeto social definido no artigo 2.º dos

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

seus Estatutos, executa os poderes de autoridade delegados na Empresa, de acordo com o artigo 32.º dos seus Estatutos e habilita-se a:

- a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
- b) Integrar no seu ativo as infraestruturas de abastecimento, de saneamento de águas residuais urbanas oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
- c) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita às redes públicas e prediais, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e do respetivo Regulamento Municipal;
- d) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
- e) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações cuja violação constitui contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 72.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como das normas constantes do regulamento de serviço previsto na Cláusula 23.ª relativas aos utilizadores dos serviços.

2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município em questão das obras previstas na alínea c) é objeto de vistoria a efetuar pelo Município sendo que a Entidade Gestora disponibilizará um dos seus técnicos para integrar e subscrever o respetivo Auto de Vistoria.

3. As obras e os trabalhos promovidos pela Entidade Gestora, no âmbito das suas atribuições, ficam isentos de controlo prévio, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ficando sujeitos a parecer prévio não vinculativo do Município a que respeitem, a emitir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ficando ainda isentos, nos termos definidos no regulamento municipal de taxas e licenças do Município a que respeitem, do pagamento de quaisquer taxas ou outros encargos Municipais no âmbito da realização dessas obras e trabalhos.

4. Encontra-se igualmente cometida à Entidade Gestora a faturação e cobrança das tarifas referentes ao serviço de gestão de resíduos prestado pelos Municípios, conjuntamente com a faturação dos serviços de águas delegados.

5. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras necessárias à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

6. Refira-se que face ao previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em específico na alínea n), do n.º 2 do artigo 35.º, a aplicação das coimas constitui uma competência

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

própria do presidente da Câmara Municipal, que apenas poderá delegar essa faculdade em qualquer outro membro da Câmara Municipal, estando impedido, inclusive, de delegar tal competência nos dirigentes da unidade orgânica materialmente competente - artigo 38.º do mesmo preceito legal. Assim, esta competência não é delegada pelos Municípios na ABMG.

Cláusula 8.ª Início e Duração

1. O Contrato tem uma duração mínima de 40 (quarenta) anos e vigora por período indeterminado e entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2020.
2. A duração do Contrato compreende um período de transição de seis meses, com início em 15 de janeiro de 2020 e renovando-se no final de cada um dos meses, durante o qual os Municípios preparam, em conjunto, as transferências de responsabilidades para a Entidade Gestora, podendo haver lugar ao prolongamento do período de transição por prazo a definir pelas Partes.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E PODERES DO MUNICÍPIO

Cláusula 9.ª Obrigações genéricas e objetivos estratégicos

1. A exploração e gestão destes sistemas municipais consubstanciam serviços de interesse geral devendo reger-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, bem como pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual:
 - a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
 - c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
 - d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
 - e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento dos Municípios.
2. Relativamente à prestação dos serviços delegados, são obrigações da Empresa, nos termos do presente Contrato:
 - a) Atingir os objetivos estratégicos identificados no **Anexo I**;
 - b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do **Anexo II**;
 - c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o **Anexo III**, a qual compreende também, quando aplicável, a

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;

- d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no **Anexo VI**;
- e) Atingir níveis de qualidade e desempenho na prestação dos serviços consistentes com os critérios e referenciais recomendados pela entidade reguladora;
- f) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo valores como o uso eficiente da água e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos.

3. Pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos nos termos das alíneas a) a f) do número anterior, a Empresa fica sujeita às sanções definidas na Cláusula 19.ª.

Cláusula 10.ª Responsabilidade

1. A Empresa responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
2. A Empresa tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A Empresa tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Sem prejuízo da responsabilidade das entidades gestoras de serviços em alta, previstas na Cláusula 13.ª, a Empresa é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano e à qualidade dos efluentes descarregados.
5. A Empresa recolherá as águas residuais provenientes dos utilizadores sem dependência do seu tratamento prévio, ficando apenas excecionados das obrigações da Empresa os casos específicos de recolha de águas residuais industriais que, pela sua natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou capacidade do próprio sistema.
6. No ato de assinatura do presente contrato a Empresa apresentou uma apólice de responsabilidade civil extracontratual e ambiental no montante de 600 (seiscentos) mil Euros, para cada uma delas, que se compromete a manter no decurso da vigência deste contrato, no mínimo com os valores anteriormente referidos.
7. Quando o seguro e o património da Entidade Gestora esteja(m) esgotado(s), os Municípios respondem perante terceiros pelos danos causados pela Empresa no desenvolvimento das atividades delegadas.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Cláusula 11.ª Poderes do Município

1. Em consonância com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, para além dos poderes enquanto acionistas, os Municípios acionistas dispõem ainda dos seguintes poderes relativamente à Empresa:

- a) Definição dos objetivos para a Empresa, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais, de acordo com a seguinte expressão:

$$tm(n) = t(n-1) \times (1+IPC(j))$$

sendo:

tm(n) - valor máximo admissível para a tarifa atualizada no ano n, por escalão e tipo de consumidor;

t(n-1) - valor da tarifa em vigor por escalão e tipo de consumidor no ano n-1;

IPC(j) valor do índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado para o continente para o período completo de 12 meses findo no mês de junho do ano precedente (n-1) ao exercício no qual é aplicado o novo tarifário (n).

- c) A aprovação do tarifário e as atualizações anuais será concretizada nos termos conjugados do presente Contrato, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, e do Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do **Anexo VIII**;
- d) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no **Anexo III**, nos termos conjugados do presente Contrato, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, e do Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do **Anexo VIII**;
- e) Autorização do exercício de atividades complementares e acessórias pela Empresa;
- f) Autorização de aumentos de capital social propostos pela Empresa ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, nos Estatutos da empresa e nas demais legislações aplicáveis;
- g) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos.

2. Os Municípios participantes têm competência para fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente Contrato, onde quer que a Empresa

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

exerça a sua atividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.

3. O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos e a todas as instalações da Empresa.

4. Enquanto empresa municipal delegatária de capitais exclusivamente públicos a Empresa está igualmente sujeita ao poder dos Municípios participantes de emitir ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como de definir as modalidades de verificação do cumprimento das ordens ou instruções emitidas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Parceria constante do Anexo VIII.

CAPÍTULO III BENS E MEIOS AFETOS AO CONTRATO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 12.ª Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetas ao Contrato

1. Consideram-se afetos à prestação dos serviços pela Empresa os bens transferidos pelos Municípios Participantes, referentes à realização do capital social em espécie e os bens arrendados, por cada um dos municípios participantes, discriminados no ANEXO IV, tal como todos os bens que venham a ser adquiridos e ou construídos, e sejam, objeto de reconhecimento patrimonial nos registos da Empresa como sendo propriedade desta.

2. A eventual afetação futura de outros bens municipais à prestação de serviços pela Entidade Gestora será realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência temporária, a título gratuito ou oneroso, nos termos a definir entre as partes.

3. Quando a afetação prevista no número anterior seja feita a título oneroso, o seu valor não deve ultrapassar o resultante da aplicação dos critérios valorimétricos previstos no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, cabendo a uma entidade independente a realização da respetiva avaliação.

4. Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos ao Município, em condições de estado equivalentes às, em que foram recebidos, excluindo o desgaste pela sua normal utilização.

5. Quando, por exigência legal ou operacional, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Empresa assumir essa tarefa e respetivos encargos.

6. Consideram-se ainda propriedade da Empresa:

- a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela Empresa na sua atividade, bem como os direitos de servidão;

João
9
of
and
Quarta

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Empresa seja titular;
- c) Quaisquer fundos ou reservas consignadas à garantia do cumprimento de obrigações da Empresa.

7. Todos os terrenos municipais, equipamentos e bens atualmente relacionados com a exploração e gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais serão afetos à delegação durante o período de vigência desta, nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, encontrando-se o Município em questão obrigado a legalizar e registar esses mesmos terrenos da forma mais rápida possível e a expensas suas.

8. A Empresa obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos durante o período da sua vigência, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

9. Todos os bens afetos à prestação dos serviços pela Empresa, através da realização de entradas em espécie ou a título oneroso (via arrendamento), originalmente propriedade dos Municípios, reverterem respetivamente, a favor destes no final da vigência do presente Contrato.

10. Os bens afetos à prestação dos serviços pela Empresa, que tenham sido adquiridos ou construídos durante a vigência do Contrato, reverterão, no final da vigência do presente Contrato, a favor dos Municípios, cujo valor, é apurado na medida da percentagem de cada um no capital social.

11. Os bens afetos à prestação dos serviços pela Empresa, que tenham sido adquiridos ou construídos durante a vigência do Contrato, reverterão no final da vigência do presente Contrato, a favor do Município com competência territorial.

12. No caso do valor referente à percentagem de cada um dos Municípios, enunciado no número 10 da presente Cláusula, ser inferior ao valor, de bens e ativos construídos e existentes na realidade do seu território, o respetivo Município, deverá indemnizar os restantes Municípios, até ao respetivo valor.

13. Todas as infraestruturas (bens) afetas à prestação dos serviços pela Empresa que sirvam mais que um Município, no final da vigência do presente Contrato, deverão assegurar as mesmas funções, sendo o Município titular obrigado à prestação do serviço por um valor similar ao prestado pelo mercado, caso aplicável, ou a um valor similar, ao apurado no último ano de vigência do contrato na Empresa, pelos respetivos Municípios.

14. No final da vigência do contrato, para qualquer dos Municípios, o valor a apurar dos bens, não deve ultrapassar o resultante da aplicação dos critérios valorimétricos previstos no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, ou legislação similar, aplicável à data, cabendo a uma entidade independente a realização da respetiva avaliação/valorização, tal como a sua sujeição a parecer da entidade reguladora, caso aplicável à data.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

15. Consideram-se afetos à prestação dos serviços pela Empresa através da cessão de posição contratual dos Municípios, desde que diretamente relacionados com a atividade objeto do presente Contrato, a totalidade das relações jurídicas que se encontrem diretamente relacionadas com a continuidade dos serviços, nomeadamente, laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais.

Cláusula 13.ª Articulação com outras entidades gestoras

Sem prejuízo do exclusivo territorial da Empresa na prestação aos utilizadores finais nos Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira dos serviços previstos na Cláusula 3.ª, a Empresa assume a posição contratual dos Municípios para com as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e intermunicipais aos quais os Municípios aderiram ou venham a aderir, designadamente:

- a) Contrato de recolha de efluentes celebrado a 08 de maio de 2000, entre o Município de Mira e a SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A. (atual Águas do Centro Litoral, S.A.);
- b) Protocolo de Cedência de Exploração, do Subsistema de Figueiró do Campo, celebrado entre o Município de Soure e a Águas do Mondego, S.A. (atual Águas do Centro Litoral, S.A.), com início em 01 de julho de 2007 e fim no ano de 2039, no termo do contrato de concessão e no âmbito do Decreto-Lei n.º 92/2015 de 29 de maio, na sua redação atual, que criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal;
- c) Protocolo de fornecimento de água celebrado entre o Município de Soure e o Município de Ansião;
- d) Protocolo de fornecimento de água celebrado a 06 de janeiro de 1999, entre o Município de Soure e o Município de Condeixa;
- e) Protocolo de fornecimento de água celebrado a 05 de fevereiro de 1991, entre o Município de Soure e o Município de Pombal;
- f) Protocolo de fornecimento de água celebrado a 07 de julho de 1999, entre o Município de Soure e o Município de Pombal;
- g) Protocolo de fornecimento de água celebrado a 30 de julho de 1999, entre o Município de Mira e o Município de Cantanhede;
- h) Protocolo de fornecimento de água celebrado a 27 de julho de 1984, entre o Município de Montemor-o-Velho e o Município de Cantanhede.

Handwritten signatures and initials:
Top right: J. J. J.
Middle right: J.
Bottom right: J. J. J.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Cláusula 14.ª Financiamento da atividade da Entidade Gestora

1. Constituem fontes de financiamento da atividade da Entidade Gestora objeto do presente contrato, sem prejuízo de outras:

- a) As tarifas devidas pelos utilizadores referentes aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais prestados;
- b) As transferências necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico do setor empresarial local;
- c) Os subsídios à exploração, que visam garantir a diferença entre o desenvolvimento das atividades a preços de mercado e o limiar da acessibilidade económica dos serviços;
- d) Subsídios ao investimento concedidos por entidades terceiras;
- e) Outros, decorrentes da atividade de exploração permitida ou ganhos financeiros.

2. O financiamento das atividades objeto do presente contrato é independente e autónomo das demais atividades desenvolvidas pela Entidade Gestora.

3. A recuperação dos custos específicos associados à recolha e à drenagem de águas pluviais são assegurados pelos respetivos Municípios.

4. A execução de atividades delegadas cujos custos não são objeto de recuperação por via dos tarifários dos serviços de águas e resíduos, nomeadamente as referidas no número anterior, tendo em atenção a falta de retorno financeiro inerente à sua natureza, designadamente o facto de serem atividades cujos custos não se pretendem ver recuperados por via tarifária, são objeto da atribuição de subsídios à exploração ou outras transferências financeiras provenientes dos Municípios, nos termos previstos no ANEXO IX.

5. As subvenções previstas na presente Cláusula podem ser condicionadas, minoradas ou majoradas conforme o grau de desempenho apresentado pela Empresa, nas condições previstas no ANEXO IX.

6. Pode igualmente ser cometida à Empresa pelos Municípios, total ou parcialmente, a liquidação e cobrança de eventuais taxas municipais destinadas ao financiamento das atividades previstas no n.º 3 desta Cláusula, ou outras, nomeadamente, referentes aos Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Taxa de Recursos Hídricos ou outras, designadamente, através da fatura dos serviços de águas prestados pela Empresa a utilizadores finais destes serviços.

Cláusula 15.ª Tarifário

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água e de saneamento aplicado aos utilizadores deste serviço deve assegurar a recuperação dos custos incorridos com todas as atividades previstas no n.º 1 da Cláusula 3.ª.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2. Pela prestação do serviço delegado, a Entidade Gestora cobra as tarifas previstas no ANEXO VI, não podendo cobrar quaisquer outras.
3. As tarifas pelos serviços auxiliares previstas no ANEXO VI, com exceção dos serviços de suspensão e restabelecimento por motivo imputável ao utilizador, são devidas quando os respetivos serviços sejam solicitados pelos utilizadores.
4. A alteração da estrutura do tarifário constante do ANEXO VI depende de revisão contratual e atende às recomendações e aos regulamentos com eficácia externa emitidos pela entidade reguladora, designadamente, os regulamentos tarifários (artigo 11.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março).
5. O fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas fica sujeito a medição, preferencialmente, ou estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
6. As autarquias são responsáveis pelo pagamento das tarifas devidas pela água medida nos fontanários.
7. A Entidade Gestora aplica o tarifário social e familiar nas condições definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela entidade reguladora.

Cláusula 16.ª Remuneração do capital acionista e atualização de tarifas

1. A trajetória tarifária prevista no ANEXO VI deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo de 5 (cinco) anos, os acionistas da Empresa auferam uma adequada remuneração dos capitais próprios.
2. A taxa de remuneração acionista, que deverá ser previsionalmente assegurada pela trajetória tarifária contratualizada, corresponde à prevista no ANEXO V.
3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido do valor de reservas de reavaliação, do valor de capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data, bem como de outras rubricas, tais como saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos, que não correspondam a efetivo investimento realizado pelos acionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado.
4. Na revisão da estrutura do tarifário aplicado aos serviços de águas prestados aos utilizadores finais, bem como na faturação destes serviços, os Municípios participantes e a Empresa devem atender às recomendações e aos regulamentos com eficácia externa emitidos pela entidade reguladora, designadamente, os regulamentos tarifários (artigo 11.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março).

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

5. Compete à Empresa preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão do tarifário a vigorar a partir do início do exercício económico seguinte, a qual deve ser preparada atendendo aos limites previstos no ANEXO VI, e cujo cálculo deverá ser ratificado pelos Municípios participantes no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

6. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no ANEXO VI devem ser previamente autorizadas pelos Municípios Participantes, nos termos do Acordo de Parceria constante do ANEXO VIII após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.

Cláusula 17.ª Riscos não transferidos pelo Município

1. O cenário vinculativo para o próximo quinquénio no tocante à evolução económico-financeira da Empresa, por forma a atingir os objetivos deste Contrato permitindo uma adequada remuneração dos capitais acionistas, encontra-se vertido no ANEXO V.

2. Permanece na esfera de responsabilidade dos Municípios participantes o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
- b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 4 da presente Cláusula;
- c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Empresa, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.

3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deverá ser objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes, e será regularizado por transferência financeira direta entre estas.

4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no ANEXO III que os Municípios participantes autorizem, ou que por estes sejam impostas, deverão refletir-se na trajetória tarifária da Empresa no período vinculativo subsequente.

CAPÍTULO IV REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO

Cláusula 18.ª Monitorização da execução do Contrato

1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do previsto nos Estatutos da Empresa, os Municípios participantes acompanharão o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Empresa, os quais deverão evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no ANEXO I a ANEXO III deste Contrato, bem como a monitorização do grau de execução

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

do Plano de Investimentos, do orçamento anual, das demonstrações financeiras e do cumprimento financeiro do contrato.

2. A avaliação prevista no número anterior deverá ser publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet das Câmaras Municipais participantes e da Empresa, devendo constituir elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da Empresa, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.

3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da Empresa, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 19.ª Regime Sancionatório

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da Empresa o pagamento de sanções ou multas, por cada incumprimento, caso esta, sem justificação, não cumpra pontualmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável e do presente Contrato, sem prejuízo das responsabilidades da Empresa perante terceiros e da aplicação de outras penalidades aplicadas por outras entidades com competência para tal.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua prática reiterada, o grau de culpa da Empresa e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta Cláusula está sujeita à audiência prévia da Empresa, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Empresa da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

5. As sanções serão variáveis conforme a gravidade da violação, e poderão ser aplicadas outras, sem prejuízo definidas para os seguintes casos:

Principais aspetos de incumprimento	Sanção em m ³ (Valor pecuniário igual ao custo do escalão mais elevado do consumo doméstico)
a) Interrupção parcial ou total por área de influência de reservatório de abastecimento de água.	10 x número de contadores da área de influência.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

João
Paulo

b) Falta frequente de pressão na água.	Custo igual do valor do consumo.
c) Interrupção total para toda a área do município, não justificada, de fornecimento por mais de 6 (seis) horas.	Custo de 200 m ³ (duzentos metros cúbicos) de água (escalão mais elevado do consumo doméstico).
d) Interrupção total, não justificada, de fornecimento referida na alínea a) anterior por mais de 12 (doze) horas.	Custo de 400 m ³ (quatrocentos metros cúbicos) de água (escalão mais elevado do consumo doméstico).
e) Incumprimento parcial, não justificado, por motivo imputável à Empresa, do abastecimento de água que prejudique durante mais de 48 (quarenta e oito) horas.	Até 1/3 (um terço) de Utilizadores 0,001 m ³ de água, por consumidor prejudicado e por hora de interrupção (com base no escalão mais elevado de consumo doméstico), sem que esta penalidade possa exceder a correspondente à interrupção geral prevista na alínea a). Mais de 1/3 (um terço) total dos Utilizadores 0,010 m ³ de água, por consumidor prejudicado e por hora de interrupção, com base no escalão mais elevado de consumo doméstico, sem que esta penalidade possa exceder a correspondente à interrupção geral prevista na alínea a).
f) Falta, não justificada, por motivo imputável à Empresa, de pressão de água na rede de distribuição por mais de 48 (quarenta e oito) horas inferior em mais de 10 (dez) metros ao mínimo admissível.	Custo de 0,0075 m ³ de água por metro de deficiência de pressão por hora e por consumidor da zona de distribuição onde a deficiência foi detetada (com base no escalão mais elevado de consumo doméstico), sem que esta penalidade possa exceder a correspondente à interrupção geral prevista na alínea a).
g) Falta de cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água	Custo equivalente a 400 m ³ (quatrocentos metros cúbicos) de água (com base no último escalão de consumo doméstico).

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

distribuída.	
h) Violação não justificada e repetida dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja diretamente controlável pela Empresa.	Custo equivalente a 100 m ³ (cem metros cúbicos) de água (com base no último escalão de consumo doméstico).
i) Interrupção não justificada e repetida parcial ou total do serviço de recolha e rejeição por área de influência de ETAR que determinem a descarga de água residual não tratada no meio recetor.	Custo de 200 m ³ (duzentos metros cúbicos) de água (escalão mais elevado do consumo doméstico) por cada incumprimento.
j) Incumprimento de instruções e diretivas dos Municípios Participantes, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação.	Custo equivalente a 20 m ³ (vinte metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada incumprimento.
k) Incumprimento reiterado e injustificado de instruções e diretivas, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação.	Custo equivalente a 100 m ³ (cem metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada incumprimento.
l) Falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos do Contrato de Gestão Delegada.	Custo equivalente a 10 m ³ (dez metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada semana de atraso, ou incumprimento.
m) Falta de apresentação atempada dos projetos de execução, de relatórios ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pelos Municípios	Custo equivalente a 20 m ³ (vinte metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada incumprimento.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Participantes.	
n) Falta de apresentação atempada da proposta de revisão do Contrato de Gestão Delegada, nos termos e para efeitos previstos na Cláusula 20. ^a .	Custo equivalente a 400 m ³ (quatrocentos metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada semana de atraso.
o) Incumprimento de prazos para entrega dos projetos de execução ou de relatórios previstos neste Contrato.	Custo equivalente a 5 m ³ (cinco metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada semana de atraso.

6. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir à Empresa e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita pelos Municípios, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do seu valor concedendo-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.

7. As sanções pecuniárias fixadas pelos Municípios, nos termos do número 5, serão exigíveis nos termos por esta comunicados à Empresa, na decisão sobre a defesa apresentada, nos termos do número anterior.

8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Contrato poderão ser cumulativas, mas não poderão exceder anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado das receitas totais da Empresa.

9. A aplicação repetida de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam o limite referido no número anterior, não confere aos Municípios o direito de resolver o Contrato, nos termos deste contrato.

Cláusula 20.^a Revisão do Contrato de Gestão Delegada

1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à Empresa preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, designadamente instruída dos seguintes elementos:

- a) Objetivos para a Empresa;
- b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
- c) Plano de investimentos a cargo da Empresa;

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
- e) Obrigações do Município quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
- f) Relatório comprovativo do histórico do cumprimento dos aspetos referidos nas alíneas anteriores;
- g) A evolução das principais variáveis operacionais da Empresa;
- h) Uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
- i) Demonstrações financeiras da Empresa e plano de financiamento.

3. Os elementos descritos no número anterior, incluem os dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e os dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos, quando aplicável, sendo os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.

4. A trajetória tarifária da Empresa definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos do n.º 0 da Cláusula 17.ª tenham sido impostas ou autorizadas pelo Município.

5. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Empresa deverá submeter a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

Cláusula 21.ª Revogação do Contrato e Respetivas Responsabilidades

1. A revogação por mútuo acordo entre as Partes do presente Contrato produz os efeitos, definidos no acordo de revogação.

2. Os Municípios podem revogar unilateralmente o Contrato quando se verifique, ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências de forma reiterada na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração e a continuidade dos serviços no seu território.

3. Constituem causas de revogação unilateral, nomeadamente:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, por dois períodos de cinco anos;
- b) Desvio do objeto do Contrato de Gestão Delegada;
- c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "João" and other illegible markings.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte dos Municípios ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
- e) Violação grave das Cláusulas do Contrato;
- f) Motivos de interesse público.

4. Não constituem causas de revogação unilateral os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que os Municípios aceitem como justificados.

5. A revogação será comunicada por meio de carta registada com aviso de receção com, pelo menos, 360 dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo de 90 dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no n.º 3 da presente Cláusula.

6. A revogação do presente Contrato, por um (ou vários) dos Municípios participantes baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da Empresa, implica, para além da assunção, pelo Município (ou vários), de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e à gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas relativos aos subsistemas a transferir, o pagamento do valor equivalente ao imobilizado líquido de depreciações, sendo igualmente deduzido ao valor a pagar, o valor de subsídio ao investimento por reconhecer.

7. A revogação unilateral do presente Contrato por um (ou vários) dos Municípios participantes que não seja baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da Empresa, implica, para além da assunção, pelo Município (ou vários), de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e à gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas relativos aos subsistemas a transferir, o pagamento de uma indemnização à Empresa, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do Sistema, nomeadamente os decorrentes do ressarcimento dos lucros cessantes para a Empresa, valor que será calculado pela Empresa e validado por auditor independente, a que se poderão juntar outros valores relativos a eventuais custos em que a Empresa possa incorrer por força desta situação, como sejam por exemplo os relativos a encargos com financiamentos bancários que possam ser afetados por esta situação.

8. Ao valor da indemnização prevista no número anterior, a pagar pelo Município (ou Municípios) que revogue o Contrato, nos termos previstos anteriormente, acresce ainda o valor correspondente à totalidade do montante da remuneração que tiver sido recebida ao abrigo do disposto nos números 0.a 3 da Cláusula 16.^a, capitalizado anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital.

9. Para efeitos do número anterior, entende-se por custo de capital o valor resultante da taxa de juro sem risco, acrescida de um prémio de risco de mercado de 3%.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

10. A reversão das infraestruturas, nos termos estabelecidos no n.º 10 da Cláusula 12.ª, associada à configuração do Sistema para o Município que exerceu a faculdade de revogação unilateral, nos termos e condições previstos no n.º 2 desta Cláusula, só opera na data da liquidação da indemnização estabelecida nos números 0 e 0 da presente Cláusula.

11. O Município que exerceu a faculdade de revogação unilateral, nos termos e condições previstos no número 2 da presente Cláusula, perde direito às infraestruturas (bens), nos termos estabelecidos no n.º 10 da Cláusula 12.ª, associada à reconfiguração do Sistema, a referir, perda total do valor em infraestruturas (bens) nos territórios dos outros Concelhos dos respetivos municípios participantes.

12. O Município que exerceu a faculdade de revogação, nos termos e condições previstos nos números 1, 2, 3, 4 e 5, da presente Cláusula, assegura os termos descritos nos números 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Cláusula 12.ª, após liquidação do respetivo valor aos restantes Municípios.

Cláusula 22.ª Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta Cláusula e de acordo com o estipulado na lei.

4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.

5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela Empresa, outro pelo Município e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.

6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

7. O tribunal arbitral funcionará em Coimbra, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures and initials:
Joaquim
Mira

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 23.ª Regulamento de serviços

1. Os Municípios participantes deverão aprovar, nos termos e nos moldes previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto no Acordo de Parceria constante do ANEXO VIII, o Regulamento de Serviços que estabelecerá as regras de prestação dos serviços aos utilizadores, bem como as suas obrigações e direitos perante a Empresa.
2. A Empresa elaborará atempadamente proposta de Regulamento de Serviços tratando, de forma independente, os aspetos relativos ao abastecimento de água e ao saneamento de águas residuais urbanas, a qual incluirá, no mínimo, o previsto pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.
3. Até à aprovação dos documentos referidos anteriormente vigoram os regulamentos de exploração vigentes, sem prejuízo das disposições legais imperativas que os contrariem.

Cláusula 24.ª Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão, sem prejuízo dos atos que dependam de aprovação expressa pelos competentes órgãos autárquicos da entidade participante.

Cláusula 25.ª Interpretação

Em caso de dúvida e ou omissões, devem ser observados os seguintes documentos, de acordo com a sua ordem de prevalência, a referir:

- a) escritura pública de constituição da Empresa e respetivos Estatutos;
- b) o presente contrato,
- c) os protocolos de transferência dos ativos e passivos, da cedência dos recursos humanos e da gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios e a Empresa, e
- d) acordos parassociais.

Montemor-o-Velho, 9 de janeiro de 2020

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Pelo Município de Montemor-o-Velho

Handwritten signature of the representative of Montemor-o-Velho.

Pelo Município de Soure

Handwritten signature of the representative of Soure.

Pelo Município de Mira

Handwritten signature of the representative of Mira.

Pela ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signature of the representative of ABMG.

Handwritten signature of the representative of ABMG.

Handwritten signature of the representative of ABMG.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO I OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A EMPRESA

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	Un.	METAS A ATINGIR NOS 15 PRIMEIROS ANOS														
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
• OBJ05 - Aumentar Acessibilidade ao SAR	Cobertura média dos Sistemas de SAR	%	70	75	80	82	84	86	88	90	92	93	94	95	95	96	96
• OBJ06 - Aumentar a Adesão AA	Taxa de adesão aos Sistemas de AA	%	78	80	82	85	87	88	89	89	89	89	89	89	89	90	90
• OBJ07 - Aumentar a Adesão AR	Taxa de adesão aos Sistemas de SAR	%	68	72	76	81	83	84	84	85	85	86	86	86	86	87	87
• OBJ08 - Reduzir Perdas Comerciais	Perdas Comerciais	%	17	15	13	11	10	10	10	10	10	9	9	9	9	8	8
Na perspetiva Processos																	
• OBJ09 - Reduzir as Perdas de Água	Perdas Físicas	%	45	43	40	37	35	30	27	25	23	22	21	21	20	20	20
• OBJ10 - Aumentar Eficiência Energética AA e SAR	Redução do consumo unitário Energia Elétrica AA	%	N/A	3,0	3,0	3,0	2,0	1,5	1,0	0,7	0,5	0,3	0,2	0,1	0,0	0,0	0,0
	Redução do consumo unitário Energia Elétrica SAR	%	N/A	3,0	3,0	3,0	2,0	1,5	1,0	0,7	0,5	0,3	0,2	0,1	0,0	0,0	0,0
• OBJ11 - Reduzir Afluências Indevidas	Coefficiente de afluência de SAR	%	155	150	135	230	125	123	121	120	120	120	120	120	120	120	120
• OBJ12 - Gestão Eficiente de Ativos	Grau de implementação dos planos de manutenção e de reabilitação de todas as instalações de AA (*)	%	N/A	90	93	94	95	96	97	97	97	97	97	97	97	97	97
	Grau de implementação dos planos de manutenção e de reabilitação de todas as instalações de SAR (*)	%	N/A	85	87	90	92	93	94	95	95	95	95	95	95	95	95

João
ABMG

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	Un.	METAS A ATINGIR NOS 15 PRIMEIROS ANOS																	
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15			
Inovação e aprendizagem																				
• OBJ13 - Aumento capacidade de reporte e informação	Grau de cumprimento da data de disponibilização da Informação contabilística do mês	%	90	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
• OBJ14 - Promover o uso do online e digitalização	Nível de Digitalização documental	%	20	40	50	60	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80			
	Nível de adesão dos clientes à fatura digital	%	20	23	25	27	30	32	35	37	39	41	43	45	48	51	55			
• OBJ15 - Assegurar sustentabilidade ambiental e mitigar riscos das alterações climáticas	Fornecimento de água de origem superficial	%	N/A	N/A	N/A	N/A	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49				
• OBJ16 - Inovação	Nível de registo de clientes no portal da ABMG	%	20	25	30	35	40	45	50	55	57	59	60	61	62	63	64			

(*) Incluídos nos Planos Globais de Gestão de instalações apresentados nas Iniciaivas Estratégicas a implementar pela EIM.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	Un.	DEFINIÇÃO
Na perspetiva Valor			
• OBI01 - Assegurar Recuperação Total de Custos	Resultado líquido	€	Receitas Anuais - Custos, incluindo amortizações, juros e impostos
• OBI02 - Aumentar o Volume de Negócios	Grau de cobertura dos custos totais	%	Receitas anuais / Custos, incluindo amortizações, juros e impostos
• OBI03 - Reduzir Custos de Exploração	Crescimento anual do Volume de Negócios	%	Receitas anuais exceto subsídios ao investimento; variação dos valores do ano face aos do ano anterior
	Redução dos custos operacionais de exploração	%	Custos operacionais de exploração anuais (incl. Amortizações)/m ³ faturados de AA + SAR; variação dos valores do ano face aos do ano anterior
	Reserva de água	dias	Valor da reserva existente (m ³) / volume médio diário de água colocada no sistema (m ³ /dia)
	Ocorrência de roturas na rede AA	Un./km.ano	Número de roturas ocorridas no ano/comprimento da rede de distribuição AA (em km)
• OBI04 - Aumentar fiabilidade e qualidade AA e SAR	Reabilitação da rede de distribuição de AA	%	Comprimento de condutas reabilitadas no ano / comprimento total da rede de distribuição AA
	Reabilitação da rede coletora de SAR	%	Comprimento de coletores reabilitados no ano / comprimento total da rede coletora de SAR
	Água Segura (AA)	%	Produto da percentagem de cumprimento da frequência de amostragem pela percentagem de cumprimento dos valores paramétricos
Na perspetiva Clientes			
• OBI05 - Aumentar Acessibilidade ao SAR	Cobertura média dos sistemas de SAR	%	Número de alojamentos servidos pelos sistemas de SAR / alojamentos totais
• OBI06 - Aumentar a Adesão AA	Taxa de adesão aos sistemas de AA	%	Número de alojamentos ligados aos sistemas de AA / N° de alojamentos servidos
• OBI07 - Aumentar a Adesão AR	Taxa de adesão aos sistemas de SAR	%	Número de alojamentos ligados aos sistemas de SAR / N° de alojamentos servidos
• OBI08 - Reduzir Perdas Comerciais	Perdas Comerciais	%	Consumos não faturados, perdas por fraude e perdas por erros de medição / volume de água colocada no sistema
Na perspetiva Processos			

Handwritten signature

Handwritten signature

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	Un.	DEFINIÇÃO
• OBJ09 - Reduzir as Perdas de Água	Perdas Físicas	%	Perdas nas captações e tratamentos, na adução e distribuição, no armazenamento e nos ramais de ligação / volume de água colocada no sistema
• OBJ10 - Aumentar Eficiência Energética AA e SAR	Redução do consumo unitário Energia Elétrica AA	%	Consumo de Energia Elétrica nas instalações de AA / volume de água colocada no sistema; variação dos valores do ano face aos do ano anterior
• OBJ11 - Reduzir Afluências Indevidas	Redução do consumo unitário Energia Elétrica SAR	%	Consumo de Energia Elétrica nas instalações de SAR / volume de água afluente no sistema; variação dos valores do ano face aos do ano anterior
	Coefficiente de afluência de SAR	%	Volume de água afluente ao sistema de SAR / volume de água faturado no SAR
• OBJ12 - Gestão Eficiente de Ativos	Grau de implementação dos planos de manutenção e de reabilitação de todas as instalações de AA (*)	%	Ações executadas/ações previstas executar; O indicador não é aplicável variação dos valores do ano face aos do ano anterior no 1º ano, ano em que devem ser integralmente elaborados
	Grau de implementação dos planos de manutenção e de reabilitação de todas as instalações de SAR (*)	%	Ações executadas/ações previstas executar; O indicador não é aplicável variação dos valores do ano face aos do ano anterior no 1º ano, ano em que devem ser integralmente elaborados
Inovação e aprendizagem			
• OBJ13 - Aumento capacidade de reporte e informação	Grau de cumprimento da data de disponibilização da Informação contabilística do mês	%	Percentagem de cumprimento da meia estabelecida. a partir do 6º ano a meta deve passar a ser o dia 15 do mês seguinte.
• OBJ14 - Promover o uso do online e digitalização	Nível de Digitalização documental	%	Nº de documentos digitais trocados entre os colaboradores/ Nº total de documentos trocados entre os colaboradores
	Nível de adesão dos clientes à fatura digital	%	Nº de faturas digitais emitidas / Nº total de faturas emitidas
• OBJ15 - Assegurar sustentabilidade ambiental e mitigar riscos das alterações climáticas	Fornecimento de água de origem superficial	%	Volume de água fornecido de origem superficial / volume de água colocada no sistema de AA
• OBJ16 - Inovação	Nível de registo de clientes no portal da ABMG	%	Nº de clientes registados no Portal / Nº total de clientes

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "Jow" (signature)
 - Middle right: "33" (number)
 - Bottom right: "Jupl" (signature)

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures:
Yoz
P.R.

**ANEXO II PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA
EMPRESA**

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

INICIATIVA ESTRATÉGICA	CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO (15 PRIMEIROS ANOS)
CAPTAÇÕES	
• IECaptações 01 - Elaboração do Plano Global de Gestão de Captações (PGGC)	1º Ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IECaptações 02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente Captações)	1º ano
• IECaptações 03 - Execução das tarefas de manutenção preventiva previstas no PGGC	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGC
• IECaptações 04 - Lançamento do Estudo do Sistema Integrado do Mondego (componente captações)	1º ano
• IECaptações 05 - Execução Investimento Sistema Integrado do Mondego (componente captações)	Do 1º ao 3º ano
• IECaptações 06 - Licenciamento captações ABMG	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGC
• IECaptações 07 - Programa de limpeza dos furos	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGC (com periodicidade a definir no Plano)
INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO AA	
• IETratamento 01 - Elaboração do Plano Global de Gestão de Infraestruturas de Tratamento (PGGIT)	1º Ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IETratamento 02 - Execução do Plano de Investimentos (componente tratamento)	1º ano
• IETratamento 03 - Execução das tarefas previstas no Plano de Manutenção	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGIT
• IETratamento 04 - Lançamento do Estudo Sistema Integrado do Mondego (componente tratamento)	1º ano
• IETratamento 05 - Execução Investimento Sistema Integrado do Mondego (componente tratamento)	Do 1º ao 3º ano
• IETratamento 06 - Iniciar programa de reabilitação de infraestruturas de tratamento	Do 1º ao 2º ano
RESERVATÓRIOS	
• IEReservatórios 01 - Elaboração do Plano Global de Gestão de Reservatórios (PGGR)	1º Ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IEReservatórios 02 - Execução do Plano de Investimentos (componente Reservatórios)	1º ao 3º Ano
• IEReservatórios 03 - Execução das tarefas previstas no Plano de Manutenção	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGR
• IEReservatórios 04 - Lançamento do Estudo Sistema Integrado do Mondego (componente reservatórios)	1º ano
• IEReservatórios 05 - Execução Investimento Sistema Integrado do Mondego (componente reservatórios)	Do 2º ao 4º ano
• IEReservatórios 06 - Iniciar Plano de Higienização e Limpeza de Reservatórios	1º Ano. Periodicidade inicial bi-anual a ser reavaliada caso a caso por instalação
• IEReservatórios 07 - Implementar Plano de Manutenção de Equipamentos associados aos Reservatórios	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGR. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS AA	
• IEElevatórias 01 - Elaboração do Plano de Gestão de Estações Elevatórias (PGEEAA)	1º Ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IEElevatórias 02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente elevatórias)	1º ano

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

INICIATIVA ESTRATÉGICA	CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO (15 PRIMEIROS ANOS)
• IEElevatórias 03 - Execução das tarefas previstas no Plano de Manutenção	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGEEAA. Deve ser objeto de revisão a cada 2 anos
• IEElevatórias 04 - Lançamento do Estudo Sistema Integrado do Mondego (componente elevação)	1º ano
• IEElevatórias 05 - Execução Investimento Sistema Integrado do Mondego (componente elevação)	Do 2º ao 4º ano
• IEElevatórias 06 - Iniciar programa de reabilitação de elevatórias	Reabilitação inicial - do 1º ao 2º ano; reabilitação sistemática a partir do 4º ano
REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
• IERedes 01 - Elaboração do Plano de Global de Gestão de Redes (PGGRA)	1º Ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IERedes 02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente redes)	3º Ano
• IERedes 03 - Execução das tarefas previstas no Plano de manutenção	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGRA. Deve ser objeto de revisão a cada 2 anos
• IERedes 04 - Lançamento do Estudo Sistema Integrado do Mondego (componente adutoras)	1º ano
• IERedes 05 - Execução Investimento Sistema integrado do Mondego (componente adutoras)	Do 2º ao 4º ano
• IERedes 06 - Execução programa de renovação/reabilitação de redes	Investimentos prioritários identificados: do 1º ao 7º ano; renovação sistemática: a partir do 4º ano
REDUÇÃO DE PERDAS FÍSICAS	
• IE Red Perdas 01 - Implementação da deteção ativa de fugas	1º e 2º anos, com início nas zonas mais críticas
• IE Red Perdas 02 - Implementação das ZMC	2º ano. Deve ser objeto de revisão a cada 5 anos
• IE Red Perdas 03 - Implementação da gestão de pressões	1º e 2º anos, com início nas zonas mais críticas
REDES DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	
• IERedes SAR 01 - Elaboração do Plano Global de Gestão de Redes de SAR (PGGRAR)	1º ano município de Mira. 2º ano nos municípios de Montemor-o-Velho e Soure. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IERedes SAR 02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente redes SAR)	Do 1º ao 12º ano
• IERedes SAR 03 - Execução das tarefas previstas no Plano de Manutenção	1º e 2º anos, com início nas zonas mais críticas
• IERedes SAR 04 - Iniciar programa de renovação de redes SAR	Renovação sistemática a partir do 4º ano
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS SAR	
• IE EE SAR 01 - Elaboração do Plano Global de Gestão Estações Elevatórias de SAR (PGGEEAR)	2º ano
• IE EE SAR 02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente Estações Elevatórias SAR)	Do 1º ao 12º ano
• IE EE SAR 03 - Execução das tarefas previstas no Plano de Manutenção	No 1º ano - instalações críticas. No 2º ano, a partir da aprovação do PGGEEAR. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO SAR	

Handwritten signatures and initials:
 Top right: "Joaquim"
 Middle right: "JAL"

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

INICIATIVA ESTRATÉGICA	CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO (15 PRIMEIROS ANOS)
• IE ETAR01 - Elaboração do Plano Global de Gestão de ETAR (PGGETAR)	1º ano
• IE ETAR02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente ETAR SAR)	Intervenções iniciais em ETAR existentes - do 1º ao 3º ano. Novas ETAR - do 2º ao 12º ano
• IE ETAR03 - Execução das tarefas previstas no Plano de Manutenção de ETAR	No 1º ano, a partir da aprovação do PGGETAR. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
• IE EFE01 - Elaboração da auditoria à eficiência energética (AA e SAR)	No 1º ano - instalações críticas AA. No 3º ano as restantes instalações
• IE EFE02 - Execução do Plano de Investimentos (Componente Eficiência energética AA e SAR)	3º ano
• IE EFE03 - Elaboração do Plano Energético ABMG que inclui componente de eficiência e de produção para auto-consumo	2º ano. Deve ser objeto de revisão a cada 5 anos
PARQUE DE CONTADORES	
• IEContadores 01 - Elaboração do Plano Metrológico	1º ano. Deve ser objeto de revisão a cada 5 anos
• IEContadores 02 - Angariação de recursos humanos para o desempenho da função	1º ano
• IEContadores 03 - Execução do programa de substituição de contadores	Anual com início no 1º ano
CADASTRO DE CLIENTES	
• IECadastro clientes 01 - Desenho do processo cadastro de clientes	1º ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IECadastro clientes 02 - Angariação de recursos humanos para o desempenho da função	1º ano
• IECadastro clientes 03 - Execução do levantamento cadastral de clientes	Anual, com maior incidência nos 2 primeiros anos
• IECadastro clientes 04 - Programa de verificação de clientes com consumos 0	Anual, com início no 2º ano
CAPTAÇÃO DE CLIENTES	
• IEClientes 01 - Elaboração do Plano de Captação de Clientes	2º ano
• IEClientes 02 - Implementação do Plano de Captação de Clientes	2º ano, com a aprovação do PCC
PESQUISA DE ATOS ILÍCITOS	
• IEAtos ilícitos 01 - Desenho do processo pesquisa atos ilícitos	1º ano. Deve ser objeto de revisão a cada 3 anos
• IEAtos ilícitos 02 - Angariação de recursos humanos para o desempenho da função	1º ano
• IEAtos ilícitos 03 - Elaboração de mapa de probabilidade de atos ilícitos	1º ano, atualizado anualmente
• IEAtos ilícitos 04 - Início das ações fiscalização	1º ano
RECURSOS HUMANOS	
• IERH 01 - Desenho da nova estrutura organizacional	Ano 0

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature at the top right and the word "PARTE" written vertically on the right margin.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signature and initials

INICIATIVA ESTRATÉGICA	CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO (15 PRIMEIROS ANOS)
• IERH 02 - Recrutamento de todos os colaboradores	Ano 0
• IERH 03 - Implementação GRH	Ano 0
• IERH 04 - Capacitação e Transferência de conhecimento	1º ano
• IERH 05 - Formação em novas competências	Anual
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
• IESI 01 - Desenho de plataforma colaborativa e partilhada de SI	1º ano
• IESI 02 - Implementação da solução adoptada	1º e 2º ano

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures and initials:
G. Y. d.
J. J. J.
R. J. J.

ANEXO III PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA EMPRESA

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PLANO DE INVESTIMENTOS AA - RELATÓRIO 2

Órgão	Descrição de Investimento	Valor	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	Total
MIRA	Substituição de válvulas de 1/2" para 3/4" em 10 pontos de rede pública.	3.000		3.000																3.000
MIRA	Substituição de 100 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	120.000		120.000																120.000
MIRA	Instalação de 200 metros de rede pública de 300mm.	240.000		240.000																240.000
MIRA	Reparação de 200 metros de rede pública de 300mm.	240.000		240.000																240.000
MIRA	Instalação de 100 metros de rede pública de 200mm.	120.000		120.000																120.000
MIRA	Substituição de 100 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	120.000		120.000																120.000
MIRA	Instalação de 100 metros de rede pública de 300mm.	120.000		120.000																120.000
MIRA	Reparação de 100 metros de rede pública de 300mm.	120.000		120.000																120.000
MIRA	Instalação de 50 metros de rede pública de 200mm.	60.000		60.000																60.000
MIRA	Substituição de 50 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	60.000		60.000																60.000
MIRA	Instalação de 50 metros de rede pública de 300mm.	60.000		60.000																60.000
MIRA	Reparação de 50 metros de rede pública de 300mm.	60.000		60.000																60.000
MIRA	Instalação de 25 metros de rede pública de 200mm.	30.000		30.000																30.000
MIRA	Substituição de 25 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	30.000		30.000																30.000
MIRA	Instalação de 25 metros de rede pública de 300mm.	30.000		30.000																30.000
MIRA	Reparação de 25 metros de rede pública de 300mm.	30.000		30.000																30.000
MIRA	Instalação de 12,5 metros de rede pública de 200mm.	15.000		15.000																15.000
MIRA	Substituição de 12,5 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	15.000		15.000																15.000
MIRA	Instalação de 12,5 metros de rede pública de 300mm.	15.000		15.000																15.000
MIRA	Reparação de 12,5 metros de rede pública de 300mm.	15.000		15.000																15.000
MIRA	Instalação de 6,25 metros de rede pública de 200mm.	7.500		7.500																7.500
MIRA	Substituição de 6,25 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	7.500		7.500																7.500
MIRA	Instalação de 6,25 metros de rede pública de 300mm.	7.500		7.500																7.500
MIRA	Reparação de 6,25 metros de rede pública de 300mm.	7.500		7.500																7.500
MIRA	Instalação de 3,125 metros de rede pública de 200mm.	3.750		3.750																3.750
MIRA	Substituição de 3,125 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	3.750		3.750																3.750
MIRA	Instalação de 3,125 metros de rede pública de 300mm.	3.750		3.750																3.750
MIRA	Reparação de 3,125 metros de rede pública de 300mm.	3.750		3.750																3.750
MIRA	Instalação de 1,5625 metros de rede pública de 200mm.	1.875		1.875																1.875
MIRA	Substituição de 1,5625 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	1.875		1.875																1.875
MIRA	Instalação de 1,5625 metros de rede pública de 300mm.	1.875		1.875																1.875
MIRA	Reparação de 1,5625 metros de rede pública de 300mm.	1.875		1.875																1.875
MIRA	Instalação de 0,78125 metros de rede pública de 200mm.	937,5		937,5																937,5
MIRA	Substituição de 0,78125 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	937,5		937,5																937,5
MIRA	Instalação de 0,78125 metros de rede pública de 300mm.	937,5		937,5																937,5
MIRA	Reparação de 0,78125 metros de rede pública de 300mm.	937,5		937,5																937,5
MIRA	Instalação de 0,390625 metros de rede pública de 200mm.	468,75		468,75																468,75
MIRA	Substituição de 0,390625 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	468,75		468,75																468,75
MIRA	Instalação de 0,390625 metros de rede pública de 300mm.	468,75		468,75																468,75
MIRA	Reparação de 0,390625 metros de rede pública de 300mm.	468,75		468,75																468,75
MIRA	Instalação de 0,1953125 metros de rede pública de 200mm.	234,375		234,375																234,375
MIRA	Substituição de 0,1953125 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	234,375		234,375																234,375
MIRA	Instalação de 0,1953125 metros de rede pública de 300mm.	234,375		234,375																234,375
MIRA	Reparação de 0,1953125 metros de rede pública de 300mm.	234,375		234,375																234,375
MIRA	Instalação de 0,09765625 metros de rede pública de 200mm.	117,1875		117,1875																117,1875
MIRA	Substituição de 0,09765625 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	117,1875		117,1875																117,1875
MIRA	Instalação de 0,09765625 metros de rede pública de 300mm.	117,1875		117,1875																117,1875
MIRA	Reparação de 0,09765625 metros de rede pública de 300mm.	117,1875		117,1875																117,1875
MIRA	Instalação de 0,048828125 metros de rede pública de 200mm.	58,59375		58,59375																58,59375
MIRA	Substituição de 0,048828125 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	58,59375		58,59375																58,59375
MIRA	Instalação de 0,048828125 metros de rede pública de 300mm.	58,59375		58,59375																58,59375
MIRA	Reparação de 0,048828125 metros de rede pública de 300mm.	58,59375		58,59375																58,59375
MIRA	Instalação de 0,0244140625 metros de rede pública de 200mm.	29,296875		29,296875																29,296875
MIRA	Substituição de 0,0244140625 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	29,296875		29,296875																29,296875
MIRA	Instalação de 0,0244140625 metros de rede pública de 300mm.	29,296875		29,296875																29,296875
MIRA	Reparação de 0,0244140625 metros de rede pública de 300mm.	29,296875		29,296875																29,296875
MIRA	Instalação de 0,01220703125 metros de rede pública de 200mm.	14,6484375		14,6484375																14,6484375
MIRA	Substituição de 0,01220703125 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	14,6484375		14,6484375																14,6484375
MIRA	Instalação de 0,01220703125 metros de rede pública de 300mm.	14,6484375		14,6484375																14,6484375
MIRA	Reparação de 0,01220703125 metros de rede pública de 300mm.	14,6484375		14,6484375																14,6484375
MIRA	Instalação de 0,006103515625 metros de rede pública de 200mm.	7,32421875		7,32421875																7,32421875
MIRA	Substituição de 0,006103515625 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	7,32421875		7,32421875																7,32421875
MIRA	Instalação de 0,006103515625 metros de rede pública de 300mm.	7,32421875		7,32421875																7,32421875
MIRA	Reparação de 0,006103515625 metros de rede pública de 300mm.	7,32421875		7,32421875																7,32421875
MIRA	Instalação de 0,0030517578125 metros de rede pública de 200mm.	3,662109375		3,662109375																3,662109375
MIRA	Substituição de 0,0030517578125 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	3,662109375		3,662109375																3,662109375
MIRA	Instalação de 0,0030517578125 metros de rede pública de 300mm.	3,662109375		3,662109375																3,662109375
MIRA	Reparação de 0,0030517578125 metros de rede pública de 300mm.	3,662109375		3,662109375																3,662109375
MIRA	Instalação de 0,00152587890625 metros de rede pública de 200mm.	1,8310546875		1,8310546875																1,8310546875
MIRA	Substituição de 0,00152587890625 metros de rede pública de 200mm para 300mm.	1,8310546875		1,8310546875																1,8310546875
MIRA	Instalação de 0,00152587890625 metros de rede pública de 300mm.	1,8310546875		1,8310546875																1,8310546875
MIRA	Reparação de 0,00152587890625 metros de rede pública de 300mm.	1,8310546875		1,8310546875																1,8310546875
MIRA	Instalação de 0,000762939453125 metros de rede pública de 200mm.	915,52734375		915,52734375																

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Souto e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PLANO DE INVESTIMENTOS AA - RELATÓRIO 2

Código	Descrição do Investimento	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
AA 001	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 002	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 003	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 004	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 005	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 006	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 007	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 008	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 009	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 010	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 011	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 012	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 013	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 014	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 015	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 016	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 017	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 018	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 019	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 020	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 021	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 022	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 023	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 024	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 025	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 026	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 027	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 028	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 029	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 030	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 031	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 032	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 033	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 034	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 035	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 036	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 037	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 038	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 039	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 040	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 041	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 042	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 043	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 044	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 045	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 046	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 047	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 048	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 049	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 050	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 051	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 052	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 053	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 054	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 055	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 056	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 057	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 058	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 059	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 060	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 061	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 062	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 063	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 064	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 065	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 066	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 067	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 068	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 069	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 070	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 071	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 072	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 073	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 074	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 075	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 076	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 077	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 078	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 079	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 080	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 081	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 082	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 083	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 084	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 085	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 086	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 087	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	
AA 088	Substituição de bomba elétrica (3000W)	15	15																	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PLANO DE INVESTIMENTOS AA - RELATÓRIO 2

Ordem	Descrição	Valor	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
1	Substituição de bombas de água potável em 100% de capacidade	150000																					150000
2	Reparação de redes de distribuição de água potável em 100% de capacidade	150000																					150000
3	Reparação de redes de distribuição de águas residuais em 100% de capacidade	150000																					150000
4	Reparação de redes de distribuição de águas pluviais em 100% de capacidade	150000																					150000
5	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
6	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
7	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
8	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
9	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
10	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
11	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
12	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
13	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
14	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
15	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
16	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
17	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
18	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
19	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000
20	Reparação de redes de distribuição de águas de regadio em 100% de capacidade	150000																					150000

Car
45
J
J
J

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PLANO DE INVESTIMENTOS S.A. - RELATÓRIO 7

Código	Descrição	Valor	Unid.	Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
AB001	Tratamento de águas residuais	1000000	m³	2010	1000000																				
AB002	Tratamento de águas residuais	2000000	m³	2011		2000000																			
AB003	Tratamento de águas residuais	3000000	m³	2012			3000000																		
AB004	Tratamento de águas residuais	4000000	m³	2013				4000000																	
AB005	Tratamento de águas residuais	5000000	m³	2014					5000000																
AB006	Tratamento de águas residuais	6000000	m³	2015						6000000															
AB007	Tratamento de águas residuais	7000000	m³	2016							7000000														
AB008	Tratamento de águas residuais	8000000	m³	2017								8000000													
AB009	Tratamento de águas residuais	9000000	m³	2018									9000000												
AB010	Tratamento de águas residuais	10000000	m³	2019										10000000											
AB011	Tratamento de águas residuais	11000000	m³	2020											11000000										
AB012	Tratamento de águas residuais	12000000	m³	2021												12000000									
AB013	Tratamento de águas residuais	13000000	m³	2022													13000000								
AB014	Tratamento de águas residuais	14000000	m³	2023														14000000							
AB015	Tratamento de águas residuais	15000000	m³	2024															15000000						
AB016	Tratamento de águas residuais	16000000	m³	2025																16000000					
AB017	Tratamento de águas residuais	17000000	m³	2026																	17000000				
AB018	Tratamento de águas residuais	18000000	m³	2027																		18000000			
AB019	Tratamento de águas residuais	19000000	m³	2028																			19000000		
AB020	Tratamento de águas residuais	20000000	m³	2029																				20000000	
AB021	Tratamento de águas residuais	21000000	m³	2030																					21000000



 51

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PLANO DE INVESTIMENTOS GLOBAIS

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060																				
Investimentos	2.941.107	4.078.024	5.265.198	5.915.298	6.527.798	7.127.508	7.712.508	8.282.508	8.837.508	9.377.508	9.902.508	10.412.508	10.907.508	11.387.508	11.852.508	12.302.508	12.737.508	13.157.508	13.562.508	13.952.508	14.327.508	14.687.508	15.032.508	15.362.508	15.677.508	16.000.508	16.300.508	16.580.508	16.840.508	17.080.508	17.300.508	17.500.508	17.680.508	17.840.508	18.000.508	18.150.508	18.290.508	18.420.508	18.540.508	18.650.508	18.750.508	18.840.508	18.920.508	19.000.508	19.080.508	19.150.508	19.220.508	19.290.508	19.350.508	19.400.508	19.450.508	19.500.508	19.550.508	19.600.508	19.650.508	19.700.508	19.750.508	19.800.508	19.850.508	19.900.508	19.950.508	20.000.508
Subtotal	2.941.107	4.078.024	5.265.198	5.915.298	6.527.798	7.127.508	7.712.508	8.282.508	8.837.508	9.377.508	9.902.508	10.412.508	10.907.508	11.387.508	11.852.508	12.302.508	12.737.508	13.157.508	13.562.508	13.952.508	14.327.508	14.687.508	15.032.508	15.362.508	15.677.508	16.000.508	16.300.508	16.580.508	16.840.508	17.080.508	17.300.508	17.500.508	17.680.508	17.840.508	18.000.508	18.150.508	18.290.508	18.420.508	18.540.508	18.650.508	18.750.508	18.840.508	18.920.508	19.000.508	19.080.508	19.150.508	19.220.508	19.290.508	19.350.508	19.400.508	19.450.508	19.500.508	19.550.508	19.600.508	19.650.508	19.700.508	19.750.508	19.800.508	19.850.508	19.900.508	19.950.508	20.000.508

[Handwritten signature]

José
2021

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

**ANEXO IV AFETAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA
EMPRESA**

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Conforme o disposto no n.1 da Cláusula 12.^a do Contrato de Gestão Delegada, apresentamos, a lista de bens municipais que se consideram afetos à prestação dos serviços pela ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., cedidos mediante realização de capital social em espécie por cada um dos Municípios Participantes, as condições gerais dos bens cedidos a título oneroso pelos respetivos Municípios participantes e respetiva listagem.

Lista de bens cedidos mediante realização de capital social em espécie por cada um dos municípios participantes:

Município de Montemor-o-Velho

- 1 Reservatório de água R1 Pereira, com o valor atribuído de € 30.673,28 (trinta mil, seiscentos e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos) -----
- 2 Reservatório R9 (Senhora dos Olivais) - Tentúgal, com o valor atribuído de € 131.763,15 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três euros e quinze cêntimos) -----
- 3 Reservatório de água R2 Pereira (S. Tiago), com o valor atribuído de € 65.700,44 (sessenta e cinco mil e setecentos euros e quarenta e quatro cêntimos) -----
- 4 Reservatório abastecimento de água - Sistema de S. Gens, com o valor atribuído de € 29.709,86 (vinte e nove mil, setecentos e nove euros e oitenta e seis cêntimos) -----
- 5 Reservatório de água de Abrunheira (R2), com o valor atribuído de € 50.608,17 (cinquenta mil, seiscentos e oito euros e dezassete cêntimos) -----
- 6 Reservatório de água de Abrunheira (R1), com o valor atribuído de € 19.146,28 (dezanove mil, cento e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) -----
- 7 Reservatório R3 - Verride, com o valor atribuído de € 33.233,75 (trinta e três mil, duzentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos) -----
- 8 Reservatório RB - Sargaço, com o valor atribuído de € 97.488,48 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) -----
- 9 Reservatório R40 de Arazede, com o valor atribuído de € 68.467,99 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e nove cêntimos) -----
- 10 Reservatório PLIA, com o valor atribuído de € 166.482,25 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos) -----
- 11 Reservatório R4 Prolote, com o valor atribuído de € 183.319,40 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dezanove euros e quarenta cêntimos) -----

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

12 Reservatório R7 Tentúgal, com o valor atribuído de € 1.866,91 (mil, oitocentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos) -----

13 Reservatório R8 Portela e conduta elevatória R7/R8, com o valor atribuído de € 1.986,58 (mil, novecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos) -----

14 Reservatório R17 Arazede, com o valor atribuído de € 42.375,18 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos) -----

15 Reservatório R6 Montemor - Cavalinha, com o valor atribuído de € 103.766,29 (cento e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e vinte e nove cêntimos) -----

16 Rede de águas - Freguesia de Arazede, com o valor atribuído de € 280.831,97 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos) -----

17 Rede distribuição água entre Tentúgal e Póvoa de S. Cristina, com o valor atribuído de € 2.752,76 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos) -----

18 Rede de distribuição de água a Morraça, com o valor atribuído de € 18.974,85 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) -----

19 Abastecimento de água a Pereira e S. Varão, com o valor atribuído de € 17.748,94 (dezassete mil, setecentos e quarenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos) -----

20 Abastecimento de água a Abrunheira e Reveles, com o valor atribuído de € 5.728,25 (cinco mil, setecentos e vinte e oito euros e vinte e cinco cêntimos) -----

21 Abastecimento de água a Portela, com o valor atribuído de € 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e três cêntimos) -----

22 Abastecimento de água a Carapinheira e Meãs, com o valor atribuído de € 11.465,84 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) -----

23 Abastecimento de água ao sector Sul do Concelho, com o valor atribuído de € 32.075,26 (trinta e dois mil e setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos) -----

24 Abastecimento de água a Fonterma e Casal da Areia, com o valor atribuído de € 13.611,02 (treze mil, seiscentos e onze euros e dois cêntimos)-----

25 Abastecimento de água a Meco, Morraça e Valcanosa (Rede de distribuição do Meco), com o valor atribuído de € 3.006,23 (três mil e seis euros e vinte e três cêntimos) -----

26 Abastecimento de água a Seixo, Gatões, Liceia e Resgatados - Construção da Rede e Reservatório R1, com o valor atribuído de € 239.438,64 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) -----

27 Construção de pequenos prolongamentos na rede de águas do Concelho, com o valor atribuído de € 10.164,11 (dez mil, cento e sessenta e quatro euros e onze cêntimos) -----

28 Construção de pequenos prolongamentos na rede de águas do Concelho, com o valor atribuído de € 12.033,79 (doze mil e trinta e três euros e setenta e nove cêntimos) -----

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- 29 Execução do troço da rede de Formoselha, com o valor atribuído de € 3.498,88 (três mil, quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos) -----
- 30 Abastecimento de água a Verride, com o valor atribuído de € 825,28 (oitocentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos) -----
- 31 Abastecimento de água a Meco, Morraça e Valcanosa e Reservatório R2, com o valor atribuído de € 16.996,97 (dezasseis mil, novecentos e noventa e seis euros e noventa e sete cêntimos) -----
- 32 Condução adutora do Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), com o valor atribuído de € 45.497,85 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos)-----
- 33 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: remodelação da rede de abastecimento na zona da rede de esgotos de Montemor, com o valor atribuído de € 50.878,22 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos) -----
- 34 Grupo hidropressor de Arazede, com o valor atribuído de € 74.910,55 (setenta e quatro mil, novecentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos) -----
- 35 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: abastecimento alternativo ao sistema da urbanização Q. S. Luiz em Pereira, com o valor atribuído de € 9.689,92 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) -----
- 36 Rede de águas - Freguesia de Verride, com o valor atribuído de € 14.465,81 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) -----
- 37 Rede de águas - Freguesia de V. N. Barca, com o valor atribuído de € 22.364,35 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos) -----
- 38 Grupo Hidropressor da Portela, com o valor atribuído de € 1.339,27 (mil, trezentos e trinta e nove euros e vinte e sete cêntimos) -----
- 39 Rede de águas - Freguesia de Liceia, com o valor atribuído de € 57.010,64 (cinquenta e sete mil e dez euros e sessenta e quatro cêntimos) -----
- 40 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas - instalação de condução entre Meco e Valcanosa, com o valor atribuído de € 632,03 (seiscentos e trinta e dois euros e três cêntimos) -----
- 41 Remodelação da rede de abastecimento de água a Montemor-o-Velho, com o valor atribuído de € 6.562,85 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) -----
- 42 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: condução de distribuição de S. Varão / Reservatório - até ao largo de Formoselha, com o valor atribuído de € 14.457,94 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) -----
- 43 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: reforço de condução nas Calaçotas - Meãs, com o valor atribuído de € 1.457,94 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) -----

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

How
2019

44 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: substituição de conduta em Rua Fonte dos Amores em S. Varão, com o valor atribuído de € 4.591,48 (quatro mil, quinhentos e noventa e um euros e quarenta e oito cêntimos) -----

45 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: substituição de conduta em Rua 1º de Maio em S. Varão, com o valor atribuído de € 4.320,32 (quatro mil, trezentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos) -----

46 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: remodelação da rede de troço em Caixeira - V. N. Barca, com o valor atribuído de € 613,50 (seiscentos e treze euros e cinquenta cêntimos) -----

47 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: prolongamento da conduta no Casal Novo do Rio, com o valor atribuído de € 507,50 (quinhentos e sete euros e cinquenta cêntimos), -----

no valor total de € 2.008.476,40, os quais foram objeto de relatório datado de 08 de Agosto de 2019, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Pedro Miguel Torres Carvalho, ROC n.º 1618, em representação da sociedade Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC n. 180, arquivado no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho em 17 de outubro de 2019.

Município de Soure

1 Rede de Esgotos Domésticos de Alfarelos, com o valor atribuído de € 2.894,34 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) -----

2 Rede de Esgotos Granja do Ulmeiro e Gabrielos, com o valor atribuído de € 8.405,63 (oito mil, quatrocentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos)-----

3 Rede de Esgotos da Vila de Soure, com o valor atribuído de € 17.010,49 (dezassete mil e dez euros e quarenta e nove cêntimos) -----

4 Rede de Esgotos no Bairro Novo em Vila Nova de Anços, com o valor atribuído de € 8.393,61 (oito mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e um cêntimos) -----

5 Rede de Esgotos do Cercal, com o valor atribuído de € 2.461,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos) -----

6 Rede de Esgotos da Zona Industrial de Soure, com o valor atribuído de € 0,00 (zero euros) ----

7 Rede de Esgotos Domésticos de Moinho de Almoxarife, com o valor atribuído de € 86,69 (oitenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos) -----

8 Coletores Domésticos na E.N. 342-1 Vila Nova de Anços, com o valor atribuído de € 8.367,07 (oito mil, trezentos e sessenta e sete euros e sete cêntimos) -----

9 Rede de Esgotos Doméstico Piquete, Gesteira, Brunhos e Carvalhal de Azóia, com o valor atribuído de € 70.726,06 (setenta mil, setecentos e vinte e seis euros e seis cêntimos) -----

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures and initials:
G
H
M
P

- 10 Coletores de Esgotos na EN 342 entre a Rotunda da Estação e a Estação da CP, com o valor atribuído de € 2.230,64 (dois mil, duzentos e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos) -----
- 11 Coletor de Esgotos na ETAR de Carvalhal da Azóia, com o valor atribuído de € 5.680,87 (cinco mil, seiscentos e oitenta euros e oitenta e sete cêntimos) -----
- 12 Coletor de Esgotos na Rua do Comércio - Granja Ulmeiro, com o valor atribuído de € 7.646,34 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos) -----
- 13 Rede de Esgotos Domésticos Casal Cimeiro, Neras, São Pedro e Painça, com o valor atribuído de € 159.613,29 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze euros e vinte e nove cêntimos)-----
- 14 Coletor de Esgotos na Estrada do Barroco, com o valor atribuído de € 6.461,31 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e um cêntimos) -----
- 15 Coletor de Esgotos da Av. Bombeiros Voluntários até a Rotunda Norte, com o valor atribuído de € 6.107,65 (seis mil, cento e sete euros e sessenta e cinco cêntimos) -----
- 16 Coletor de Esgotos no Vale da Forca - Soure, com o valor atribuído de € 8.085,28 (oito mil, oitenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) -----
- 17 Coletor de Esgotos no Lugar de Piquete, com o valor atribuído de € 2.787,16 (dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos) -----
- 18 Rede de Esgotos Zona Envolvente a Nova Escola Secundária, com o valor atribuído de € 29.182,21 (vinte e nove mil, cento e oitenta e dois euros e vinte e um cêntimos) -----
- 19 Rede de Esgotos de Casal do Marachão, com o valor atribuído de € 157.724,51 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e um cêntimos) -----
- 20 Emissário Figueiró / Belide (esgotos), com o valor atribuído de € 239.061,57 (duzentos e trinta e nove mil, sessenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos) -----
- 21 Rede de Esgotos de Casal dos Bacelos Porto Godinho, com o valor atribuído de € 82.330,92 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta euros e noventa e dois cêntimos) -----
- 22 Rede de Esgotos Domésticos de Pouca Pena e Lugares Limítrofes, com o valor atribuído de € 136.932,38 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois euros e trinta e oito cêntimos) --
- 23 Estação Elevatória de Esgotos de Gabriéis (Granja do Ulmeiro), com o valor atribuído de € 29.039,35 (vinte e nove mil, trinta e nove euros e trinta e cinco cêntimos) -----
- 24 Coletor de Esgotos de Ligação entre Cemitério do C. Cimeiro e EN347, com o valor atribuído de € 14.352,60 (catorze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos) -----
- 25 Rede de Esgotos Domésticos de Sobral e Lugares Limítrofes, com o valor atribuído de € 213.249,59 (duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)-
- 26 Coletor de Esgotos em Paleão, com o valor atribuído de € 1.481,55 (mil, quatrocentos e oitenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) -----

José
PLRL

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

27 Coletor de Esgotos na Vinha da Rainha, com o valor atribuído de € 2.207,23 (dois mil, duzentos e sete euros e vinte e três cêntimos) -----

28 Coletores de Esgotos em Figueiró do Campo - Ligação ao Casal do Facho, com o valor atribuído de € 34.317,33 (trinta e quatro mil, trezentos e dezassete euros e trinta e três cêntimos)-----

29 Coletores de Esgotos Sr. das Almas, com o valor atribuído de € 2.697,73 (dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e setenta e três cêntimos) -----

30 Coletores de Esgotos Painça, com o valor atribuído de € 2.896,63 (dois mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos) -----

31 Coletores de Esgotos em Figueiró do Campo - Ligação da Zona do Rigueirinho, com o valor atribuído de € 42.941,36 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um euros e trinta e seis cêntimos) -----

32 Coletor de Esgotos em Samuel, com o valor atribuído de € 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta euros) -----

33 Fecho de Rede SAR - às Povoações Soure, Casa Velha, Casal Novo e Gabriéis, com o valor atribuído de € 442.206,21 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e seis euros e vinte e um cêntimos) -----

34 Rede de Drenagem de Águas Pluviais em Casal Novo, com o valor atribuído de € 7.753,50 (sete mil, setecentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos) -----

35 Fecho de Rede SAR - Gesteira / Piquete à Povoação de Lousões, com o valor atribuído de € 259.203,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e três euros e trinta e seis cêntimos) ---

no valor total de € 2.022.586,26, os quais foram objeto de relatório datado de 08 de Agosto de 2019, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Pedro Miguel Torres Carvalho, ROC n.º 1618, em representação da sociedade Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC n. 180, arquivado no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho em 17 de outubro de 2019.

Município de Mira

1 SAR na Rua das Pedregueiras, Bairro Novo e Dr. Manuel Faim, com o valor atribuído de € 42.256,28 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) -----

2 Saneamento Diversos Lugares Concelho ano de 2003, com o valor atribuído de € 10.169,01 (dez mil, cento e sessenta e nove euros e um cêntimo) -----

3 Saneamento Diversos Lugares Concelho ano 2004, com o valor atribuído de € 21.653,11 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três euros e onze cêntimos) -----

4 Ampliação da Rede Saneamento ano 2005 PPI 2005_25, com o valor atribuído de € 20.985,03 (vinte mil, novecentos e oitenta e cinco euros e três cêntimos) -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Hoy' and 'GURL'.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- 5 Saneamento Presa, com o valor atribuído de € 71.071,51 (setenta e um mil e setenta e um euros e cinquenta e um cêntimos) -----
- 6 Saneamento Rua Direita Presa (Início), com o valor atribuído de € 6.512,13 (seis mil, quinhentos e doze euros e treze cêntimos) -----
- 7 Estação Elevatória na Lagoa, com o valor atribuído de € 7.358,15 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos) -----
- 8 Saneamento Rua Matadouro, com o valor atribuído de € 20.066,30 (vinte mil e sessenta e seis euros e trinta cêntimos) -----
- 9 Ligação de Ramais Domiciliários na Lagoa, com o valor atribuído de € 5.319,99 (cinco mil e trezentos e dezanove euros e noventa e nove cêntimos) -----
- 10 Saneamento e Pavimento Rua Horácio Poiares - Areal, com o valor atribuído de € 2.324,70 (dois mil e trezentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos) -----
- 11 Prolongamento Rede de SAR na Av. Arrais Baptista Cera, com o valor atribuído de € 2.072,14 (dois mil e setenta e dois euros e catorze cêntimos) -----
- 12 Ligação da Rede de SAR Portomar - Lagoa, com o valor atribuído de € 1.602,97 (mil e seiscentos e dois euros e noventa e sete cêntimos) -----
- 13 Saneamento e Abastecimento de Água na Rua dos Moinhos, com o valor atribuído de € 2.345,99 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos) -----
- 14 Saneamento Travessa do Matadouro, com o valor atribuído de € 4.851,30 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um euros e trinta cêntimos) -----
- 15 Ligações Rede Saneamento na Rua da Praia de Mira, com o valor atribuído de € 439,02 (quatrocentos e trinta e nove euros e dois cêntimos) -----
- 16 Esgoto Pluvial, Saneamento e Conduta de AA em Vila Maria, com o valor atribuído de € 13.605,53 (treze mil e seiscentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) -----
- 17 Correção Depressões de SAR (Presa, Casal S. Tomé e Portomar), com o valor atribuído de € 6.527,02 (seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e dois cêntimos) -----
- 18 Rede Saneamento na Rua de Baixo, com o valor atribuído de € 468,18 (quatrocentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos) -----
- 19 Empreitada de Saneamento da Rua Fernandes Costa, com o valor atribuído de € 3.147,17 (três mil, cento e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos) -----
- 20 Saneamento Portomar - Cabeço, com o valor atribuído de € 14.351,06 (catorze mil, trezentos e cinquenta e um euros e seis cêntimos) -----
- 21 Ramais de Saneamento, com o valor atribuído de € 666,70 (seiscentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos) -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- 22 Saneamento da Z.I. Aquicultura, com o valor atribuído de € 120.473,65 (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos) -----
- 23 Ampliação da Rede de Saneamento, com o valor atribuído de € 8.580,35 (oito mil, quinhentos e oitenta euros e trinta e cinco cêntimos) -----
- 24 Saneamento no Largo do Arneiro, com o valor atribuído de € 11.364,96 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) -----
- 25 Saneamento Casal Sobreiro - Portomar, com o valor atribuído de € 235.627,01 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete euros e um cêntimo) -----
- 26 Saneamento Ligação Pres-Valeirinha, com o valor atribuído de € 9.486,71 (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e um cêntimos) -----
- 27 Ampliação Rede de Saneamento no Areal, com o valor atribuído de € 75.640,56 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos) -----
- 28 Ampliação de Rede de SAR - Execução de Ramais, com o valor atribuído de € 2.139,77 (dois mil, cento e trinta e nove euros e setenta e sete cêntimos) -----
- 29 Ampliação Rede de SAR - Vedação EE n.1 da Praia de Mira, com o valor atribuído de € 1.271,17 (mil duzentos e setenta e um euros e dezassete cêntimos) -----
- 30 Execução de Condução Elevatória de SAR do Novo Arruamento, com o valor atribuído de € 6.650,59 (seis mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos) -----
- 31 Saneamento Casal S. Tomé - Carromeu de Baixo, com o valor atribuído de € 496.312,74 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos) -----
- 32 Remodelação de Rede de Saneamento, com o valor atribuído de € 301.663,42 (trezentos e um mil, seiscentos e sessenta e três euros e quarenta e dois cêntimos) -----
- 33 Execução Rede de SAR no Centro da Vila de Mira, com o valor atribuído de € 127.111,61 (cento e vinte sete mil, cento e onze euros e sessenta e um cêntimos) -----
- 34 Execução de Rede de Saneamento Ermida - 1ª Fase, com o valor atribuído de € 121.271,59 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos) -----
- 35 Saneamento Videira Sul, com o valor atribuído de € 32.176,04 (trinta e dois mil, cento e setenta e seis euros e quatro cêntimos) -----
- 36 Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos, com o valor atribuído de € 29.862,80 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos) -----
- 37 Reparação / Substituição de Coletor Saneamento Rua Monteiro, com o valor atribuído de € 48.654,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta quatro euros) -----
- 38 Requalificação da R. Nova do Salão e R. Francisco Tavares - Saneamento, com o valor atribuído de € 51.017,79 (cinquenta e um mil e dezassete euros e setenta e nove cêntimos) -----

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

39 Requalificação da R. Nova do Salão e R. Francisco Tavares - Pavimentação, com o valor atribuído de € 36.821,26 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um euros e vinte e seis cêntimos) -

40 Prolongamento do Saneamento da Rua Nova do Salão, com o valor atribuído de € 30.723,57 (trinta mil, setecentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), -----

no valor total de € 2.004.642,88, os quais foram objeto de relatório datado de 08 de Agosto de 2019, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Pedro Miguel Torres Carvalho, ROC n.º 1618, em representação da sociedade Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC n. 180, arquivado no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho em 17 de outubro de 2019.

Condições gerais dos bens cedidos a título oneroso por cada um dos municípios participantes:

Cláusula 1ª - Arrendamento

A integração das infraestruturas existentes nos Municípios, que integram o Contrato de Gestão Delegada, serão cedidas a título oneroso, por cada um dos Municípios Participantes, sobre a forma de arrendamento.

Cláusula 2ª - Manutenção dos Bens Arrendados

A Empresa deve assegurar, a expensas suas, os encargos correspondentes à manutenção em bom estado de funcionamento, utilização, conservação e segurança dos bens e meios afetos, durante o prazo da vigência do Contrato de Gestão Delegada, efetuando para tanto, nomeadamente, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço e satisfação plena e permanente do fim a que se destinam.

Cláusula 3ª - Inventário

1. De forma a comprovar a sua capacidade para o cumprimento das obrigações consagradas na Cláusula anterior, a Empresa com base nos inventários recebidos dos Municípios, elaborará um inventário do património arrendado, que manterá atualizado e que deverá enviar quinquenalmente aos Municípios, até ao final do mês de março do ano seguinte ao que diga respeito.

2. O inventário comportará entre outros requisitos os seguintes:

- a) Identificação única do ativo e sua descrição;
- b) Posição geográfica e altimetria (nomeadamente instalações e rede);
- c) Avaliação da aptidão de cada bem e meio para desempenhar a sua função na Empresa;
- d) Respetivas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- e) Datas de aquisição, início de utilização e benfeitorias;

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- f) Menção dos ónus ou encargos que sobre eles recaiam;
- g) Inscrição do respetivo valor da benfeitoria;
- h) Fotografia.

Cláusula 4ª – Data de arrendamento

Os Municípios, ao outorgarem o Contrato de Gestão Delegada, porão à disposição da Empresa e enquanto durar o mesmo contrato, os bens que constam na Cláusula 9ª, referidos na Cláusula anterior, obrigando-se esta a desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para a correta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens.

Cláusula 5ª – Cedência ou Hipoteca de Bens Arrendados

A Empresa não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar os bens imóveis, as infraestruturas e as instalações integradas nos sistemas públicos ou afetos, à presente Lista de Bens cedidos o a título oneroso pelos Municípios e identificados na Cláusula 9ª, sem prévia autorização dos mesmos.

Cláusula 6ª – Reversão dos Ativos

Todos os ativos arrendados pelos Municípios, reverterem para os mesmos no final do Contrato de Gestão Delegada, em igual valor, maior ou melhor condições de conservação e utilização.

Cláusula 7ª – Período de Carência

À Empresa será concedido um período de carência de 3 (três) anos a contar da celebração do Contrato de Gestão Delegada, relativo à retribuição fixada na Cláusula seguinte, pela cedência da utilização a título oneroso dos bens afetos à Gestão Delegada.

Cláusula 8ª – Retribuição

1. Pela cedência da utilização a título oneroso dos bens afetos à Gestão Delegada, a Empresa irá pagar uma retribuição anual aos Municípios na ordem de 2% (dois por cento) do valor líquido atual dos ativos resultante da aplicação dos critérios valorimétricos previstos no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, transferidos à data da assinatura do Contrato de Gestão Delegada.

2. Os pagamentos relativos à retribuição são realizados sob a forma de anuidades ao longo de todo o período da Gestão Delegada, e o valor previsto será distribuído da seguinte forma:

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- a) Ao início de cada ano, em janeiro, o valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total da retribuição anual;
 - b) Em setembro o valor remanescente do total da retribuição anual.
3. O pagamento da retribuição será efetuado nos serviços de Tesouraria dos Municípios.
 4. O valor da renda é fixado e atualizado, ao início de cada período vinculativo de 5 anos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Cláusula 9ª – Lista de bens cedidos a título oneroso

Município de Montemor-o-Velho

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de S.A. e S.A.R									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
1	306	Etar Carapinha	496 909,73	02/09/1998	66	1,52%	85 746,98	411 162,75	
2	310	Rede de esgotos de tentugal	483 964,71	06/01/1999	80	1,25%	96 792,96	387 171,75	
3	317	Rede de esgotos de carapinha e meas	912 705,85	30/11/1998	72	1,39%	184 286,00	728 419,85	
4	323	Furo em pereira	31 967,97	19/10/1994	n.a.	0,00%	0,00	31 967,97	
5	326	Furo em fonterna- LS-1	29 925,35	19/10/1994	n.a.	0,00%	0,00	39 486,79	
6	384	Rede de esgotos de pereira do campo	431 665,04	01/01/2003	7	14,29%	268 977,09	162 687,95	
7	386	Rede de esgotos das Meãs	605 282,05	01/01/2003	10	10,00%	483 438,46	121 843,59	
8	387	Rede de esgotos da Ereira	118 982,60	01/01/2003	20	5,00%	95 186,08	23 796,52	
9	388	Rede de esgotos de arazede	737 382,49	01/01/2003	6	16,67%	463 116,72	274 265,77	
10	389	Rede de esgotos de sto varao e formoselha	1 307 852,98	01/01/2003	9	11,11%	959 680,92	348 172,06	
11	390	Prolongamentos da rede de esgotos	54 072,52	01/01/2003	20	5,00%	43 258,08	10 814,44	
12	395	Rede de esgotos de sto varao e formoselha - (ETAR)	978 923,38	01/01/2003	12	8,33%	717 637,85	261 285,53	
13	605	Rede de Esgotos de Montemor-o-Velho e Gatoes	2 274 356,03	31/12/2003	8	12,50%	1 623 199,14	651 156,89	
14	660	Construcao e rep de peq prolongamentos na rede de aguas conduta adutora entre seixo e fonte quente	101 578,82	15/01/2004	20	5,00%	76 184,10	25 394,72	
15	667	Prolongamentos e ligacoes da rede de esgotos freguesias de pereira, meas e montemor	121 217,83	20/07/2004	20	5,00%	90 913,35	30 304,48	
16	669	Rede de esgotos da portela	711 097,60	30/07/2004	13	7,69%	310 061,60	401 036,00	
17	670	Rede de esgotos de quinhendros (redcs)	195 571,85	28/07/2004	20	5,00%	146 678,85	48 893,00	
18	773	Prolongamentos e ligacoes da rede de esgotos	63 817,35	22/04/2005	20	5,00%	44 672,18	19 145,17	
19	774	Rede de Esgotos Seixo (redes)	1 830 873,84	13/06/2005	11	9,09%	1 059 872,84	771 001,00	
20	777	Prolongamentos e ligacoes da rede de esgotos - estacao e conduta elevatoria entre a zona industrial e a etar da carapinha	92 806,86	27/07/2005	20	5,00%	64 964,76	27 842,10	
21	788	Rede de esgotos de quinhendros - fase a - conclusao	44 520,61	09/02/2005	20	5,00%	29 494,90	15 025,71	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de AA e SAR									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
22	882	Rede de Esgotos União das Freguesias de Abrunheira Vermde e V N Barca	2 249 993,20	31/12/2006	12	8,33%	770 998,60	1 478 994,60	
23	883	Rede de Esgotos do Tojal - Pereira	41 603,41	31/12/2006	20	5,00%	27 042,21	14 561,20	
24	890	Construção de Furo em Fonterna - PS-2	43 235,50	31/12/2006	20	5,00%	28 103,14	15 132,36	
25	891	Construção de pequenos prolongamentos da Rede de Águas: Verride - Outeiro da Moura e Adutora do Brulho	31 395,21	31/12/2006	20	5,00%	20 406,88	10 988,33	
26	976	Rede de Esgotos de Montemor-o-Velho - Fase A (Redes) +(ETAR)	847 902,42	01/01/2008	77	1,30%	117 009,30	730 893,12	
27	979	Prolongamentos e Ligações da Rede de Esgotos : Rede de Drenagem da Zona Desportiva e Mercado Grossista da Carapinheira	33 304,84	01/01/2008	80	1,25%	4 579,41	28 725,43	
28	983	Furo no Seixo - Casal da Anoa PS8	50 029,46	01/01/2008	14	7,14%	26 495,16	23 534,30	
29	988	Rede de Esgotos de Arazede - Fase B (ETAR)	130 100,00	08/02/2008	80	1,25%	17 888,75	112 211,25	
30	989	Furo em Fonterna-PS-10	69 070,53	19/03/2008	76	1,32%	9 405,76	59 664,77	
31	1134	Grupo hidropressor de Arazede	136 049,55	05/01/2010	20	5,00%	61 222,32	74 827,23	
32	1142	Rede de Esgotos de Linceia - Fase A (Redes)	710 461,98	19/10/2010	17	5,88%	304 466,34	405 995,64	
33	1173	Etar para esgotos de Abrunheira Vermde e Vila Nova da Barca	748 852,58	20/07/2011	13	7,69%	314 484,13	437 241,33	
34	1174	Etar para esgotos de Linceia, Gatões e Seixo	1 125 187,17	17/08/2011	13	7,69%	485 983,89	643 026,65	
35	1199	ETAR Arazede	1 151 561,56	31/12/2012	80	1,25%	100 761,64	1 050 799,92	
36	1200	ETAR de Tentugal	146 103,58	01/05/2012	79	1,27%	12 786,86	133 316,72	
37	1205	Rede de Esgotos Gatões (redes)	647 360,64	01/05/2012	20	5,00%	248 230,46	399 130,18	
38	1206	Furo em Fonterna - SL1	49 908,12	31/12/2012	19	5,26%	17 370,16	32 537,96	
39	1210	Furo em Abrunheira - Brulho	69 317,03	01/05/2012	20	5,00%	24 260,95	45 056,08	
40	1265	Etar de Pereira I	314 531,85	30/12/1996	58	1,72%	70 537,20	259 300,30	
41	1278	Furo no Seixo - Furo na Pedra Branca	44 707,23	30/12/2016	18	5,56%	8 942,49	75 955,76	
42	1279	Furo SL1 - Tentugal	29 930,25	30/12/2016	20	5,00%	4 489,53	25 440,72	
43	1290	Conduta elevatória da captação do Brulho para o reservatório R1 de Abrunheira	78 473,16	31/12/2018	20	5,00%	3 923,66	74 549,50	
44	1291	Furo SO1	37 897,64	31/12/2018	n a	0,00%	0,00	37 897,64	
45	1292	Furo SO2	37 897,64	31/12/2018	n a	0,00%	0,00	37 897,64	
46	1294	Estação de tratamento de água	4 007,34	31/12/2018	20	5,00%	200,37	3 806,97	
47	1295	Conduta Elevatória Água Prolote	8 834,29	31/12/2018	20	5,00%	441,71	8 392,58	


 69

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de A.S. e S.A.R.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
48	1296	Estação elevatória de água	27 691,77	31/12/2018	20	5,00%	1 384,59	26 307,18	
49	4618	Tractor	29 063,13	15/02/2001	8	12,50%	29 063,13	0,00	
50	4622	Pa carregadora	97 975,34	26/09/1994	4	25,00%	97 975,34	0,00	
51	4630	Motociclo - vespa	1 521,33	04/02/1999	6	16,66%	1 521,33	0,00	
52	4631	Motociclo - vespa	1 521,33	04/02/1999	6	16,66%	1 521,33	0,00	
53	4632	Viatura pesada de mercadorias	63 858,26	26/09/1994	2	50,00%	63 858,26	0,00	
54	4637	Motociclo - vespa	200,00	26/07/2001	6	16,67%	200,00	0,00	
55	4638	Motociclo - vespa	200,00	26/07/2001	6	16,67%	200,00	0,00	
56	4640	Motociclo - vespa	200,00	26/07/2001	6	16,67%	200,00	0,00	
57	4644	Motociclo - vespa	200,00	26/07/2001	6	16,67%	200,00	0,00	
58	4665	Viatura mista	8 864,39	27/07/2001	n.a.	0,00%	5 298,80	3 565,59	
59	7775	Viatura usada mazda	18 064,40	09/08/2004	5	20,00%	18 064,40	0,00	
60	8275	Viatura ligeira	12 118,36	22/08/2005	6	16,67%	12 118,36	0,00	
61	9121	Reboque Cisterna Herculano	8 642,50	23/02/2007	n.a.	0,00%	7 235,60	4 124,28	
62	10566	Scooter Kymco Vitality	1 579,62	24/07/2008	6	16,66%	1 579,62	0,00	
63	12687	Retrosavadora JCB 3CX	33 129,38	29/08/2014	14	7,14%	11 827,20	21 302,18	
64	12688	19-DH-96 Ford Transit 350E-140CH	10 239,99	01/08/2014	5	20,00%	5 120,00	8 254,23	
65	13659	Scooter Yamaha Delight	2 608,77	06/11/2015	6	16,66%	1 738,48	870,29	
66	13660	Scooter Yamaha Delight	2 608,78	06/11/2015	6	16,66%	1 738,48	870,30	
67	13701	Fornecimento de Arejadores para Etar da Carapinha	8 348,57	29/09/2015	8	12,50%	4 174,28	4 174,29	
68	13702	Fornecimento de Arejadores para Etar da Carapinha	8 348,57	29/09/2015	8	12,50%	4 174,28	4 174,29	
69	13703	Fornecimento de Arejadores para Etar da Carapinha	8 348,57	29/09/2015	8	12,50%	4 174,28	4 174,29	
70	13704	Fornecimento de Arejadores para Etar da Carapinha	8 348,57	29/09/2015	8	12,50%	4 174,28	4 174,29	
71	13849	Reboque Cisterna usado 5000 litros Rigaligo	5 421,15	11/12/2015	10	10,00%	2 168,48	3 252,67	
72	13869	Contador Ultrasonico ARAD OCTAVE DN65 AF	876,78	29/09/2015	7	14,28%	500,80	375,98	
73	13870	Contador Ultrasonico ARAD OCTAVE DN65 AF	876,78	29/09/2015	7	14,28%	500,80	375,98	

Handwritten signature and initials.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de AA e SAR									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
74	13871	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
75	13872	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
76	13873	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
77	13874	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
78	13875	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
79	13876	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
80	13877	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF	902,08	29/09/2015	7	14,28%	515,28	386,80	
81	13878	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF	983,76	29/09/2015	7	14,28%	561,92	421,84	
82	13879	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF	1 224,70	29/09/2015	7	14,28%	699,56	525,14	
83	13880	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF	1 224,70	29/09/2015	7	14,28%	699,56	525,14	
84	13881	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
85	13882	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
86	13883	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
87	13884	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
88	13885	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
89	13886	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
90	13887	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
91	13888	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
92	13889	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
93	13890	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
94	13891	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF	1 602,49	29/09/2015	7	14,28%	915,36	687,13	
95	13892	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN200 PN10	1 780,55	29/09/2015	7	14,28%	1 017,04	763,51	
96	13893	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN200 PN10	1 780,55	29/09/2015	7	14,28%	1 017,04	763,51	
97	13894	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN200 PN10	1 780,55	29/09/2015	7	14,28%	1 017,04	763,51	
98	13895	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN200 PN10	1 780,55	29/09/2015	7	14,28%	1 017,04	763,51	
99	13896	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN200 PN10	1 780,55	29/09/2015	7	14,28%	1 017,04	763,51	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de AA e SAR									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
100	13897	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN250 PNI6	2.259,54	29/09/2015	7	14,28%	1.290,64	968,90	
101	13899	Electrobomba submersível LOWARA DL 125	428,30	03/11/2015	7	14,28%	244,64	183,66	
102	13900	Electrobomba submersível HAPPY VTX	304,19	11/12/2015	7	14,28%	173,76	130,43	
103	13902	Variador Movitrac 22KW	2.039,86	11/08/2015	8	12,50%	1.019,92	1.019,94	
104	13903	Electrobomba Lowara Z660-10-L6W 18,5KW	2.775,63	09/06/2015	7	14,28%	1.585,44	1.190,19	
105	13906	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
106	13907	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
107	13908	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
108	13909	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
109	13910	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
110	13911	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
111	13912	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
112	13913	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
113	13914	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
114	13915	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
115	13916	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
116	13917	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
117	13918	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
118	13919	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
119	13920	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
120	13921	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
121	13922	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
122	13923	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
123	13924	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,98	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,98	
124	13925	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	
125	13926	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de A.A. e S.A.R.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
126	13927	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	
127	13928	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	
128	13929	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	
129	13930	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	
130	13931	Cestos Gradado para estações elevatórias	661,99	27/11/2015	8	12,50%	331,00	330,99	
131	13935	Equipamento de inspeção video de tubagens MC50 esgotos	9 458,08	24/11/2015	8	12,50%	4 729,04	4 729,04	
132	13936	Equipamento de inspeção video de tubagens MINCORD rede Águas	3 013,51	24/11/2015	8	12,50%	1 506,76	1 506,75	
133	14034	Scooter Yamaha Delight	2 165,50	29/01/2016	6	16,66%	1 082,31	1 083,19	
134	14035	Scooter Yamaha Delight	2 165,50	29/01/2016	6	16,66%	1 082,31	1 083,19	
135	14054	Multimetro FLUKE 324	226,82	21/01/2016	5	20,00%	136,08	90,74	
136	14230	Sensores nível e intrusão R1 de Santo Varão	3 394,80	21/04/2016	8	12,50%	1 273,05	2 121,75	
137	14233	Sensores nível e intrusão para o grupo hidropressor do PLIA	4 290,00	13/04/2016	8	12,50%	1 608,75	2 681,25	
138	14237	Bomba Electromagnética Milton Roy 398N3	537,65	29/01/2016	7	14,28%	230,34	307,31	
139	14276	Eletrobombas submersíveis para esgotos	7 715,95	18/07/2016	7	14,28%	3 305,52	4 410,43	
140	14277	Eletrobombas submersíveis para esgotos	7 715,95	18/07/2016	7	14,28%	3 305,52	4 410,43	
141	14278	Eletrobombas submersíveis para esgotos	4 530,86	18/07/2016	7	14,28%	1 941,03	2 589,83	
142	14279	Eletrobombas submersíveis para esgotos	4 530,86	18/07/2016	7	14,28%	1 941,03	2 589,83	
143	14280	Eletrobombas submersíveis para esgotos	5 383,74	18/07/2016	7	14,28%	2 306,40	3 077,34	
144	14281	Eletrobombas submersíveis para esgotos	5 383,74	18/07/2016	7	14,28%	2 306,40	3 077,34	
145	14282	Eletrobombas submersíveis para esgotos	5 908,44	18/07/2016	7	14,28%	2 531,19	3 377,25	
146	14283	Eletrobombas submersíveis para esgotos	5 908,44	18/07/2016	7	14,28%	2 531,19	3 377,25	
147	14284	Eletrobombas submersíveis para esgotos	5 664,85	18/07/2016	7	14,28%	2 426,82	3 238,03	
148	14285	Eletrobombas submersíveis para esgotos	5 664,85	18/07/2016	7	14,28%	2 426,82	3 238,03	
149	14314	Tanizador/ Compactador M A MID 2	8 193,25	18/07/2016	3	33,33%	8 193,25	0,00	
150	14315	Compressor de Ar para sistema de arjamento (16Nm3/h a 0,5 bar)	28 070,39	18/07/2016	1	100,00%	28 070,39	0,00	
151	14316	Fornecimento de grupo Electrobomba submersivel tipo ITT Flygt mod FP 3068 180LT	1 794,52	18/07/2016	2	50,00%	1 794,52	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de AA e SAR									
#	Ficha de Inventário	(Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Descrição	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
152	14317	Fornecimento de grupo Electrobomba submersível tipo ITT Flygt mod. FP 3068 180LT		1 794,52	18/07/2016	2	50,00%	1 794,52	0,00
153	14318	Medidor de Caudal MAG 5100W DN 50mm		1 237,52	18/07/2016	3	33,33%	1 237,52	0,00
154	14319	Electrobomba submersível tipo ITT Flygt NP 3102 181 MT		2 765,08	18/07/2016	2	50,00%	2 765,08	0,00
155	14320	Electrobomba submersível tipo ITT Flygt NP 3102 181 MT		2 765,08	18/07/2016	2	50,00%	2 765,08	0,00
156	14321	Medidor caudal MAG 5100W Dn 75mm		1 237,52	18/07/2016	3	33,33%	1 237,52	0,00
157	14322	Agitador submersível tipo ITT Flygt SR 4650.410SF c/ 5,5KW		8 240,63	18/07/2016	3	33,33%	8 240,63	0,00
158	14323	Instalação de mecanismo de decantação tipo AQUA DECANAT com capacidade máxima 120 m ³ /h		5 846,22	18/07/2016	3	33,33%	5 846,22	0,00
159	14324	Sobressor de êmbolos rotativos tipo AERZEN mod. GM 15 L DELTA BLOWER potência 15,8KW		6 535,82	18/07/2016	1	100,00%	6 535,82	0,00
160	14325	Montagem de sistema de Difusão de AR tipo ABS NOPOL de membrana PIK 300		6 422,30	18/07/2016	3	33,33%	6 422,30	0,00
161	14326	Electrobomba submersível tipo ITT Flygt NP 3085 183 MT		2 322,82	18/07/2016	2	50,00%	2 322,82	0,00
162	14327	Medidor caudal MAG 5100W Dn 50mm		1 237,52	18/07/2016	3	33,33%	1 237,52	0,00
163	14328	Central de pressurização tipo ITT Lowara mod. Hydrovar GHV 20		7 667,36	18/07/2016	2	50,00%	7 667,36	0,00
164	14329	Instalação de unidade de desinfecção UV tipo MONTAGNA mod Jumbo Junior G29H6JJ		14 666,75	18/07/2016	3	33,33%	14 666,75	0,00
165	14330	Central de pressurização tipo ITT Lowara mod. Hydrovar GHV 20		4 315,25	18/07/2016	2	50,00%	4 315,25	0,00
166	14331	Agitador submersível tipo ITT Flygt SR 4650.410SF c/ 1,5KW		3 158,88	18/07/2016	3	33,33%	3 158,88	0,00
167	14332	Electrobomba de parafuso excêntrico tipo SEEPEX mod. 5-6LBA		1 489,29	18/07/2016	2	50,00%	1 489,29	0,00
168	14333	Electrobomba de parafuso excêntrico tipo SEEPEX mod. 5-6LBA		1 489,29	18/07/2016	2	50,00%	1 489,29	0,00
169	14334	Medidor caudal MAG 5100W Dn 50mm		1 237,52	18/07/2016	3	33,33%	1 237,52	0,00
170	14335	Montagem de centrífuga Horizontal tipo ALFA LAVAL - ALDEC 10 com motor eléctrico 15KW		30 763,06	18/07/2016	3	33,33%	30 763,06	0,00
171	14336	Bomba de parafuso excêntrico tipo SEEPEX mod. MD 012-12		1 322,87	18/07/2016	2	50,00%	1 322,87	0,00
172	14337	Electrobomba de parafuso excêntrico tipo SEEPEX mod. MD 012-12		1 322,87	18/07/2016	2	50,00%	1 322,87	0,00
173	14338	Bomba de parafuso excêntrico tipo SEEPEX mod. 5-12BTE		5 368,28	18/07/2016	2	50,00%	5 368,28	0,00
174	14339	Compressor portátil de aspiração a 120 L/min de ar 50L		256,04	18/07/2016	2	50,00%	256,04	0,00
175	14340	Electrobomba submersível		4 745,70	18/07/2016	7	14,28%	2 033,07	2 712,63
176	14341	Electrobomba submersível		4 745,70	18/07/2016	7	14,28%	2 033,07	2 712,63

João Mira

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
177	14350	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF com 2 placas redução e ecabo emissor	1 066,60	06/07/2016	7	14,28%	456,93	609,67
178	14359	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 com 2 placas redução e cabo emissor	1 066,60	06/07/2016	7	14,28%	456,93	609,67
179	14360	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF e cabo emissor	866,00	05/08/2016	7	14,28%	370,98	495,02
180	14361	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN100 AF e cabo emissor	866,00	05/08/2016	7	14,28%	370,98	495,02
181	14385	Electrobomba Lowara Submersível 131S-65 253 S63	1 500,60	14/07/2016	7	14,28%	642,87	857,73
182	14386	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Liceia	194,89	25/08/2016	1	100,00%	194,89	0,00
183	14387	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Liceia	194,89	25/08/2016	1	100,00%	194,89	0,00
184	14388	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Liceia	194,89	25/08/2016	1	100,00%	194,89	0,00
185	14389	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Liceia	194,90	25/08/2016	1	100,00%	194,90	0,00
186	14390	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Arazede	194,89	25/08/2016	1	100,00%	194,89	0,00
187	14391	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Arazede	194,89	25/08/2016	1	100,00%	194,89	0,00
188	14392	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Arazede	194,89	25/08/2016	1	100,00%	194,89	0,00
189	14393	Filtro Automático modelo 2DP4-GF25-Kit aneis filtrantes 25 azul para Etar de Arazede	194,90	25/08/2016	1	100,00%	194,90	0,00
190	14398	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF e cabo emissor	799,00	23/08/2016	7	14,28%	342,30	456,70
191	14399	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN80 AF e cabo emissor	799,00	18/08/2016	7	14,28%	342,30	456,70
192	14400	Contador Ultrassónico ARAD OCTAVE DN150 AF e cabo emissor	1 380,20	23/08/2016	7	14,28%	591,27	788,93
193	14423	Quadro Eléctrico na EEAR Largo Santa Madalena - Formoselha	3 120,00	25/08/2016	8	12,50%	1 170,00	1 950,00
194	14444	Quadro Eléctrico na EEAR de Pereira	3 120,00	25/08/2016	8	12,50%	1 170,00	1 950,00
195	14469	Bateria de condensadores Micromatic FH20 400V 20KVA	2 373,89	07/10/2016	8	12,50%	890,22	1 483,67
196	14470	Bateria de condensadores Micromatic FH20 400V 20KVA	2 373,89	07/10/2016	8	12,50%	890,22	1 483,67
197	14471	Bateria de condensadores Micromatic HP20 460V 38KVA	1 573,01	07/10/2016	8	12,50%	589,89	983,12
198	14473	Bateria de condensadores Micromatic HP20 460V 60KVA	1 372,04	07/10/2016	8	12,50%	514,53	857,51
199	14474	Bateria de condensadores Micromatic FH20 400V 20KVA	2 373,89	07/10/2016	8	12,50%	890,22	1 483,67
200	14480	Berbequim pneumático Bosch GBH 3000 PROF	416,40	10/10/2016	7	14,28%	178,38	238,02
201	14490	Electrobomba Lowara 3kw (Grupo Hidropropulsor da Portela)	708,17	26/10/2016	7	14,28%	303,39	404,78
202	14491	Bomba monobloco do tipo NUJME 40-200G/11 Kw/2900rpm/ 400V-3-50Hz	1 605,59	20/10/2016	7	14,28%	687,84	917,75

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de AA e SAR									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
203	14492	Bomba monobloco do tipo NNJME 40-200G/11 Kw/2900rpm/ 400V-3-50Hz	1 605,59	20/10/2016	7	14,28%	687,84	917,75	
204	14499	Quadro Eléctrico para electrobomba de 12KW na EEAR de Pereira Rua do Vale de Água	3 120,00	18/10/2016	8	12,50%	1 170,00	1 950,00	
205	14500	Quadro Eléctrico para electrobomba de 12KW na EEAR de Pereira Rua Nossa Senhora do Pranto	3 120,00	31/10/2016	8	12,50%	1 170,00	1 950,00	
206	14502	Quadro Eléctrico para electrobomba de 12KW na EEAR de Tentugal Rua da Doçana Conventual	3 837,60	28/11/2016	8	12,50%	1 439,10	2 398,50	
207	14792	Reparação de Eletrobomba Submersível EEAR Pereira	2 005,17	28/11/2016	7	14,28%	859,02	1 146,15	
208	14919	Grupo Eletrobomba	5 500,00	30/12/2016	7	14,28%	2 356,20	3 143,80	
209	14920	Eletrobomba EEA - Arazede	4 417,02	30/12/2016	7	14,28%	1 892,25	2 524,77	
210	14921	Eletrobomba EEA - Arazede	4 417,02	30/12/2016	7	14,28%	1 892,25	2 524,77	
211	14922	Armário estanco com equipamento eléctrico	3 635,93	30/12/2016	8	12,50%	1 363,47	2 272,46	
212	14923	Eletrobomba Submersível	7 382,20	30/12/2016	7	14,28%	3 162,54	4 219,66	
213	14924	Eletrobomba Submersível	7 382,20	30/12/2016	7	14,28%	3 162,54	4 219,66	
214	14925	Eletrobomba Submersível	4 218,40	30/12/2016	7	14,28%	1 807,17	2 411,23	
215	14926	Eletrobomba Submersível	4 218,40	30/12/2016	7	14,28%	1 807,17	2 411,23	
216	14927	Eletrobomba Submersível	4 218,40	30/12/2016	7	14,28%	1 807,17	2 411,23	
217	14928	Eletrobomba Submersível	4 218,40	30/12/2016	7	14,28%	1 807,17	2 411,23	
218	14929	Quadro Eléctrico para electrobomba	4 745,70	30/12/2016	8	12,50%	1 779,63	2 966,07	
219	14930	Quadro Eléctrico para electrobomba	4 745,70	30/12/2016	8	12,50%	1 779,63	2 966,07	
220	14931	Quadro Eléctrico para electrobomba	4 745,70	30/12/2016	8	12,50%	1 779,63	2 966,07	
221	14991	Compressor SKH 570 2V	2 100,47	07/02/2017	4	25,00%	1 050,24	1 050,23	
222	14993	Válvulas de sectionamento em PVC DN 200 para Etar da Portela	3 032,37	01/02/2017	8	12,50%	758,10	2 274,27	
223	15008	Eletrobomba EFAPLU P40 - 42T	522,00	09/02/2017	7	14,28%	149,08	372,92	
224	15009	Pega manilhas 1500 Kg c/ 3 ganchos	492,00	22/02/2017	7	14,28%	140,52	351,48	
225	15029	Quadro Eléctrico na EEAR Rua Fontes da Bola	3 985,20	24/05/2017	8	12,50%	996,30	2 988,90	
226	15052	Contador telemetria TRON FLOSTAR M Calibre 25mm	85,21	18/05/2017	1	100,00%	85,21	0,00	
227	15104	Fotómetro de Campo H196104	307,05	28/07/2017	5	20,00%	122,82	184,23	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
228	15105	Fotómetro de Campo HI96104	307,03	28/07/2017	5	20,00%	122,82	184,21
229	15124	Arrançador Allen-Bradley 150-37 NBR	645,75	01/08/2017	5	20,00%	258,30	387,45
230	15468	Lanterna LED 1160 Lumens WK092 recarregável	189,49	10/11/2017	1	100,00%	189,49	0,00
231	15725	Martelo Bosch GSH 11 VC MAX	937,40	05/12/2017	3	33,33%	624,88	312,52
232	15749	Electrobomba Submersível	1 605,96	31/05/2017	7	14,28%	458,66	1 147,30
233	15750	Electrobomba Submersível	477,24	25/05/2017	7	14,28%	136,30	340,94
234	15782	Ventilador Etar da Portela	1 023,30	28/12/2017	8	12,50%	255,82	767,48
235	15858	Electrobombas submersíveis para esgotos 3 0 litros segundo	2 673,90	29/12/2017	7	14,28%	763,66	1 910,24
236	15859	Electrobombas submersíveis para esgotos 3 0 litros segundo	2 673,90	29/12/2017	7	14,28%	763,66	1 910,24
237	15860	Electrobombas submersíveis para esgotos 10 0 litros/segundo	5 188,43	29/12/2017	7	14,28%	1 481,82	3 706,61
238	15861	Electrobombas submersíveis para esgotos 10 0 litros/segundo	5 188,43	29/12/2017	7	14,28%	1 481,82	3 706,61
239	15862	Armário estanco com equipamento eléctrico	4 241,75	29/12/2017	8	12,50%	1 060,44	3 181,31
240	15863	Armário estanco com equipamento eléctrico	4 241,75	29/12/2017	8	12,50%	1 060,44	3 181,31
241	15869	Arrançador Suave AB SMC 3 24V AC 18 5W	645,75	11/01/2018	8	12,50%	80,72	565,03
242	16150	Quadro Eléctrico na Captação do Brulho	4 893,64	31/12/2018	8	12,50%	611,71	4 281,93
243	16151	Variador de velocidade captação do Brulho	2 440,01	31/12/2018	8	12,50%	305,00	2 135,01
244	16152	Variador de velocidade captação do Brulho	2 440,01	31/12/2018	8	12,50%	305,00	2 135,01
245	16153	Módulo Telecontrol de comunicação entre central captação do Brulho e Abrunheira	2 408,80	31/12/2018	8	12,50%	301,10	2 107,70
246	16154	Módulo Telecontrol de comunicação entre central captação do Brulho e Abrunheira	2 408,80	31/12/2018	8	12,50%	301,10	2 107,70
247	16163	Electrobomba submersível KSB	525,96	02/05/2018	7	14,28%	75,11	450,85
248	16178	Electrobomba Lowara DOMO 7 VX	334,01	04/06/2018	7	14,28%	47,70	286,31
249	16364	Bomba de recirculação para Etar de Tentugal, Zenit DGE 100/2/G50V 230V 750W	590,09	07/09/2018	7	14,28%	84,26	505,83
250	16800	Motobomba a gasolina CGP-250HP 2* 6 CV chupador de 4 mis	645,00	31/10/2018	7	14,28%	92,11	552,89
251	16845	Arrançador suave ABSMC - 3 24V 4KW	285,00	31/12/2018	8	12,50%	35,63	249,37
252	16846	Arrançador suave ABSMC - 3 24V 4KW	285,00	31/12/2018	8	12,50%	35,63	249,37
253	16847	Arrançador suave ABSMC - 3 24V 4KW	285,00	31/12/2018	8	12,50%	35,63	249,37

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Montemor-o-Velho Ativos Afetos ao Serviço de A.A. e S.A.R											
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido			
254	17159	Ventilador inox DN 300	345,00	12/12/2018	8	12,50%	43,13	301,87			
255	17160	Ventilador inox DN 300	345,00	12/12/2018	8	12,50%	43,13	301,87			
256	17161	Ventilador inox DN 300	345,00	12/12/2018	8	12,50%	43,13	301,87			
257	17162	Ventilador inox DN 300	345,00	12/12/2018	8	12,50%	43,13	301,87			
258	17406	Elctrobomba pentax ca 100	356,90	25/03/2019	7	14,28%	0,00	356,90			
TOTAL			21 295 954,76					10 089 174,78	11 284 386,26		

n.a Não Aplicável

Fonte: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Município de Soure

Valores em euros

Município de Soure Ativos - Actos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
1	10	Furo de Água Na Zona da Painça - Freguesia de Figueiró do Campo	34 794,96	01/01/1992	20	5,00%	34 794,96	0,00	
2	11	Abastecimento de Água A Feixe, Queitide e Vale de Pedra	53 236,46	01/01/1992	20	5,00%	53 236,46	0,00	
3	12	Abastecimento de Água A Freguesia da Gesteira e Parte da Freguesia de Soure	484 161,93	01/01/1993	20	5,00%	484 161,93	0,00	
4	13	Abastecimento de Água A Zona Este da Freguesia de Soure	425 829,54	01/01/1993	20	5,00%	425 829,54	0,00	
5	14	Furo de Captação de Água Na Venda Nova	31 608,29	01/01/1993	20	5,00%	31 608,29	0,00	
6	15	Abastecimento de Água A Pedregão do Pranto, Carrascal e Outros Lugares Limitrofes	152 714,53	01/01/1993	20	5,00%	152 714,53	0,00	
7	16	Abastecimento de Água A Umar	16 766,96	01/01/1993	20	5,00%	16 766,96	0,00	
8	17	Abastecimento de Água A Barroco, Sanguinheira e Monte Vale Grande	72 781,70	01/12/1994	20	5,00%	72 781,70	0,00	
9	18	Estações Elevatórias de Água de Ourão, Figueirinha e Casconho	179 055,17	01/12/1994	20	5,00%	179 055,17	0,00	
10	19	Abastecimento de Água As Freguesias de Tapeus, Degraças e Pombalinho	820 623,50	01/12/1994	20	5,00%	820 623,50	0,00	
11	20	Abastecimento de Água A Pinheiro, Alencarce e Lugares Limitrofes	375 707,58	01/12/1994	20	5,00%	375 707,58	0,00	
12	21	Furo de Captação de Água Nos Casais das Camarinheiras	93 655,73	01/12/1997	20	5,26%	42 905,03	50 750,70	
13	22	Furo de Água Para Reforço Ao Sistema de Alfarelos	61 155,37	01/01/1998	20	5,00%	61 155,37	0,00	
14	23	Rede de Abastecimento de Água do Moinho de Almoxarife	74 528,77	01/01/2000	20	5,00%	70 802,36	3 726,41	
15	24	Abastecimento de Água A Sabugueiro, Malavenda e Cabeça da Corte	254 471,11	01/01/2000	20	5,00%	241 747,64	12 723,47	
16	25	Captação de Água de Vale de Oliveira (Soure 5ª Fase N° 2)	27 219,40	01/01/2000	20	5,00%	25 858,43	1 360,97	
17	26	Furo de Água Em Pouca Pena (Soure 4ª Fase)	42 497,00	31/07/2000	20	5,00%	40 709,65	1 787,35	
18	27	Rede de Águas das Freguesias de Brunhós e Samuel e Lugar do Cercal	537 470,96	13/03/2000	20	5,00%	510 597,45	26 873,51	
19	28	Abastecimento de Água A Casconho, Paleão e Rollhão (Soure 2ª Fase)	53 429,82	01/12/2000	20	5,00%	50 758,31	2 671,51	
20	29	Adutora de Água Casal do Redinho / Ribeira da Mata	22 030,30	31/12/2001	20	5,00%	19 827,36	2 202,94	
21	30	Adutora / Distribuidora de Água Aos Lugares da Freguesia de Pombalinho	58 438,84	31/12/2001	20	5,00%	52 594,92	5 843,92	
22	31	Rede de Água de Carvalhal da Azóbia	143 356,89	14/03/2001	20	5,00%	129 021,12	14 335,77	
23	32	Furo de Água Em Vila Nova de Anços Com Ligação da Conduita Ao Reservatório Elevado	168 810,46	31/12/2001	20	16,67%	151 042,18	17 768,28	
24	33	Furo de Água Em Casal do Cimeiro	168 681,34	31/03/2001	20	16,67%	154 273,93	14 407,41	
25	34	Adutora / Distribuidora de Água Em Painça / Figueiró do Campo	85 441,02	01/12/2001	20	5,00%	76 896,90	8 544,12	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
26	35	Adutora / Distribuidora de Água Para Ligação A Amieira	13 267,26	30/09/2002	20	5,00%	11 277,12	1 990,14	
27	36	Rede de Água da Rua dos Gabrielos e do Comércio - Granja do Ulmeiro	35 427,90	31/08/2002	20	5,00%	30 113,80	5 314,10	
28	37	Captação de Água da Casa Velha (Soure 1ª Fase)	117 983,35	09/10/2003	20	5,00%	94 386,72	23 596,63	
29	38	Reservatório de Água de Pouca Pena	40 438,51	30/06/2003	20	14,29%	23 246,23	17 192,28	
30	39	Abastecimento de Água A Alencarce, Casão e Vale de Oliveira (Soure 5ª Fase N.º 1)	63 816,93	31/07/2003	20	5,00%	51 053,60	12 763,33	
31	40	PT Aéreo Em Vila Nova de Anços (águas)	8 728,96	31/01/2003	20	5,00%	6 983,20	1 745,76	
32	41	Rede de Abastecimento de Água do Casal do Redinho	92 196,09	29/04/2003	20	5,00%	73 756,80	18 439,29	
33	42	Furo de Água Em Brunhós	19 470,33	31/01/2003	20	5,00%	15 576,32	3 894,01	
34	43	Adutora de Água Ourão-figueirinha, Reservatórios Figueirinha e Adutora Figueirinha (Soure 3ª Fase)	697 281,80	17/05/2004	20	5,00%	522 961,35	174 320,45	
35	44	Furo de Água No Carrascal	51 766,91	17/11/2004	20	11,11%	38 436,48	13 330,43	
36	45	Rede de Abastecimento de Água de Alfaielos	30 275,18	29/01/2004	20	11,11%	21 749,79	8 525,39	
37	46	Adutora / Distribuidora de Água A Nova Escola Secundária	64 295,96	28/04/2005	20	5,00%	45 007,20	19 288,76	
38	47	Elevatória de Água da Ribeira da Mata	6 985,27	01/01/2006	20	5,00%	4 540,38	2 444,89	
39	48	Furo de Água Em Saca Bolos (vinha da Rainha)	52 810,00	01/01/2006	20	5,00%	34 326,50	18 483,50	
40	49	Rede de Abastecimento de Água do Parque da Várzea	12 450,45	01/01/2006	20	5,00%	8 092,76	4 357,69	
41	50	Elevatória de Água de Casas de São Jorge	6 439,38	25/01/2007	20	5,00%	3 863,24	2 576,14	
42	51	Reservatório Elevado de Água de Alfaielos	43 053,73	26/02/2008	20	7,69%	23 490,94	19 562,79	
43	52	Conduta Distribuidora de Água Na Rua do Apeadeiro - Alfaielos	30 869,23	01/01/2009	20	5,00%	15 434,60	15 434,63	
44	53	Adutora / Distribuidora de Água Na Ribeira da Mata	71 810,68	01/01/2010	20	5,00%	32 314,77	39 495,91	
45	54	Elevatória Intermédia de Água Entre Reservatório do Carvalhal-Tapêus e Degracias	136 159,44	01/01/2010	20	5,00%	61 271,73	74 887,71	
46	55	Adutora/distribuidora Em Figueiró do Campo	11 981,00	29/07/2011	20	5,00%	4 792,40	7 188,60	
47	56	Elevatória de Água de Alfaielos	92 116,02	31/01/2011	20	5,00%	36 846,40	55 269,62	
48	57	Adutora / Distribuidora de Água Ao Formigal, Cabeça Carvalha e Casal de Almeida	103 136,84	27/01/2012	20	5,00%	36 098,88	67 037,96	
49	58	Conduta de Água no IC2 no Cruzamento do Caminho Casconho / Baixos	13 803,10	01/01/2013	20	5,00%	4 140,96	9 662,14	
50	59	Conduta Adutora / Distribuidora de Água Entre Degracias e Elevatória das Coras	63 898,97	01/01/2014	20	5,00%	15 974,75	47 924,22	
51	60	Captação de Água Na Carregosa	207 244,72	15/12/2014	20	5,26%	46 183,38	161 061,34	

Jorge
JARL

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.								Valores em euros
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
52	345	Infraestruturas de abastecimento de água à população do Cercal	8 706,00	20/01/2016	20	5,00%	1 305,90	7 400,10
53	347	Captação de água nas Termas da Amiteira	63 096,60	16/02/2016	20	5,00%	9 464,49	53 632,11
54	348	Reservatório Elevado do Formigal	24 525,50	25/01/2016	20	5,00%	3 678,83	20 846,68
55	374	Redes de abastecimento de água diversas (por identificar)	301 851,94	02/01/2008	20	0,00%	0,00	301 851,94
56	380	Infraestruturas de abastecimento público às Termas do Bicanho	12 798,21	18/04/2016	20	5,00%	1 919,73	10 878,48
57	381	Tubagens de águas em Saca Bolos, Vale do Servo, Salgueirinhas e Carrascal	35 982,27	21/12/2016	20	5,00%	5 397,34	30 584,93
58	384	Reservatório Elevado de Soure	28 809,75	09/01/2017	20	5,00%	2 880,98	25 928,78
59	385	Reservatório Elevado do Casconho	24 650,00	17/10/2017	20	5,00%	2 465,00	22 185,00
60	390	Captação de água em Santilhana	92 652,05	14/06/2017	20	5,00%	9 265,20	83 386,85
61	512	Captação de água em Vila Nova de Anços	44 598,37	09/03/2015	20	5,00%	8 919,68	35 678,69
62	513	Tubagem da rede de águas entre Vale Centeiro e Pombalinho	10 221,57	22/12/2015	20	5,00%	2 044,32	8 177,25
63	514	Condução de água até às Termas do Bicanho	40 144,99	26/10/2015	20	5,00%	8 029,00	32 115,99
64	558	Tubagem de água na EN348 no troço entre Cavaleira e Piquete (1)	22 591,23	31/12/2018	20	5,00%	1 129,56	21 461,67
65	559	Tubagem de distribuição entre o Reservatório das Cotas e as Malhadas (1)	41 774,00	31/12/2018	20	5,00%	2 088,70	39 685,30
66	3506	Rep. electrobomba efácec cp8-60 380v	552,90	02/06/2005	7	14,28%	552,90	0,00
67	3507	Rep. electrobomba grundfos cp8-100	938,47	02/06/2005	7	14,28%	938,47	0,00
68	3508	Electrobomba submers emu mod fa82-130m+131-2/12 3.75kw	1 686,72	17/05/2005	7	14,28%	1 686,72	0,00
69	3509	Rep. electrobomba emu	939,10	20/04/2005	7	14,28%	939,10	0,00
70	3510	Rep. electrobomba abs afp 1041 1 m30/49	1 216,79	12/04/2005	7	14,28%	1 216,79	0,00
71	3511	Electrobomba inox horiz. hasta 7m 1cv 230v hms2-60 valvula esfera	373,59	30/06/2005	7	14,28%	373,59	0,00
72	3512	Rep. electrobomba itur estardo hp65/13 motor 25cv	2 214,40	02/03/2005	7	14,28%	2 214,40	0,00
73	3513	Motor frank 20,00 cv 15500 1 ad	1 571,00	23/04/2005	8	12,50%	1 571,00	0,00
74	3514	Reparação electrobomba grundfos sp 45-12	2 657,80	26/01/2005	7	14,28%	2 657,80	0,00
75	3515	Rep. electrobomba horizontal itur hp65/13	2 260,00	02/06/2005	7	14,28%	2 260,00	0,00
76	3516	Bomba doseadora milton po43-151m	286,43	02/06/2005	7	14,28%	286,43	0,00
77	3517	Rep. electrobomba grundfos sp45 121	2 448,42	02/06/2005	7	14,28%	2 448,42	0,00

[Handwritten signatures and initials]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure									
Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
78	3518	Rep electrobomba grundfos cr8-80	568,40	02/06/2005	7	14,28%	568,40	0,00	
79	3519	Rep electrobomba grundfos sp75/6	841,31	02/06/2005	7	14,28%	841,31	0,00	
80	3520	Rep electrobomba horizontal itur hp65/13	2 470,00	02/06/2005	7	14,28%	2 470,00	0,00	
81	3521	Electrobomba achiue inox 500w 230v sgp500	86,00	02/06/2005	7	14,28%	86,00	0,00	
82	3522	Rep electrobomba itur mod.ir 4610/4 c/ motor de 25cv	3 710,00	09/03/2005	7	14,28%	3 710,00	0,00	
83	3523	Rep electrobomba grundfos cr8-80	648,40	26/01/2005	7	14,28%	648,40	0,00	
84	3524	Rep compressores mk 11 trif.	462,64	11/02/2005	7	14,28%	462,64	0,00	
85	3525	Rep electrobomba grundfos cr8-80	648,40	11/02/2005	7	14,28%	648,40	0,00	
86	3526	Electrobomba grundfos chi2-60 220v 4h512106	506,00	11/02/2005	7	14,28%	506,00	0,00	
87	3527	Rep electrobomba grundfos cr8-80	648,40	26/01/2005	7	14,28%	648,40	0,00	
88	3528	Rep electrobomba itur mod hp65/13	3 014,00	26/01/2005	7	14,28%	3 014,00	0,00	
89	3529	Central hidropneumatica grundfos h100 hm 2 cr5-26 80l/25	4 824,00	20/04/2005	7	14,28%	4 824,00	0,00	
90	3530	Contador horário	124,93	18/06/2005	8	12,50%	124,93	0,00	
91	3531	Electrobomba tsurumi ktz 47 5 - arranque estrela triag 7 5kw	2 469,00	09/03/2005	7	14,28%	2 469,00	0,00	
92	3532	Bomba doseadora prominent beta c/ sondas nivel	494,00	09/03/2005	7	14,28%	494,00	0,00	
93	3725	Aquadis qn 1,5x15 - contador de agua	27,04	20/01/2005	8	12,50%	27,04	0,00	
94	3726	Rtm qn 1,5x15 - contador de agua	16,16	20/01/2005	8	12,50%	16,16	0,00	
95	3727	R70r qn 1,5x15 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
96	3728	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
97	3729	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
98	3730	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
99	3731	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
100	3732	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
101	3733	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
102	3734	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
103	3735	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua	16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
104	3736	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
105	3737	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
106	3738	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
107	3739	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
108	3740	Rtm qn 1,5x20 - contador de agua		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
109	3741	Rti qn 1,5x15 - contador de agua		14,23	20/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00
110	3742	R70/r70r qn 1,5x15 - contador de agua		21,75	20/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00
111	3743	R70/r70r qn 1,5x15 - contador de agua		21,75	20/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00
112	3744	R70/r70r qn 1,5x15 - contador de agua		21,75	20/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00
113	3745	R70/r70r qn 1,5x15 - contador de agua		21,75	20/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00
114	3746	Woltelex dn80 8t - contador de água		244,60	20/01/2005	8	12,50%	244,60	0,00
115	3747	R70r qn 1,5x20 - contador de água		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
116	3748	R70r qn 1,5x20 - contador de água		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
117	3749	Rtm qn 1,5x20 a g		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
118	3750	Rtm qn 1,5x20 a g		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
119	3751	Rtm qn 1,5x20 a g		16,26	20/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
120	3752	Rti qn 1,5x15 - contador de água		14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00
121	3753	Aquadis qn 1,5x15 - contador de água		14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00
122	3754	Aquadis qn 1,5x20 - contador de água		14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00
123	3755	Aquadis qn 1,5x20 - contador de água		14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00
124	3756	Rtm qn 1,5x20 - contador de água		16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
125	3757	Rtm qn 1,5x20 - contador de água		16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
126	3758	Rtm qn 1,5x20 - contador de água		16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
127	3759	Rtm qn 1,5x20 - contador de água		16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
128	3760	Rtm qn 1,5x20 - contador de água		16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
129	3761	R70/r70r qn 1,5x15 - contador de água		21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00

[Handwritten signatures and initials]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Águas Aléios do Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
130	3762	R70/r70r qn1 15x15 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	
131	3763	Aquadis qn1 5x15 - contador de agua	27,04	19/01/2005	8	12,50%	27,04	0,00	
132	3764	Aquadis qn1 5x15 - contador de agua	27,04	19/01/2005	8	12,50%	27,04	0,00	
133	3765	Aquadis qn1 5x15 - contador de agua	14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00	
134	3766	Aquadis qn1 5x15 - contador de agua	14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00	
135	3767	Aquadis qn1 5x15 - contador de agua	14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00	
136	3768	Aquadis qn1 5x15 - contador de agua	14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00	
137	3769	Rti qn1 5x15 - contador de agua	14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00	
138	3770	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
139	3771	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
140	3772	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
141	3773	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
142	3774	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
143	3775	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
144	3776	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
145	3777	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
146	3778	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
147	3779	Rtm qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
148	3780	Aquadis qn1 5x20 - contador de agua	14,23	19/01/2005	8	12,50%	14,23	0,00	
149	3781	R70r qn1 5x20 - contador de agua	16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00	
150	3782	R70/r70r qn1 5x15 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	
151	3783	R70/r70r qn1 5x15 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	
152	3784	R70/r70r qn1 5x15 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	
153	3785	R70/r70r qn1 5x20 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	
154	3786	R70/r70r qn1 5x20 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	
155	3787	R70/r70r qn1 5x20 - contador de agua	21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.B.	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
156	3788	R70r70r qn1.5x20 - contador de agua		21,75	19/01/2005	8	12,50%	21,75	0,00
157	3789	Aquadis qn1.5x15 - contador de agua		27,04	19/01/2005	8	12,50%	27,04	0,00
158	3790	Rim qn1.5x20 a.g. - contador de agua		16,26	19/01/2005	8	12,50%	16,26	0,00
159	17444	Bomba doseadora prominent 1008npb n.º 2007003616		846,00	01/01/2008	7	14,28%	846,00	0,00
160	17445	Bomba doseadora prominent 1008npb n.º 2007010474		846,00	01/01/2008	7	14,28%	846,00	0,00
161	17446	Electrobomba grundfos mod cr4-160/14		817,81	01/01/2008	7	14,28%	817,81	0,00
162	17447	Electrobomba cr 16-70		875,85	01/01/2008	7	14,28%	875,85	0,00
163	17448	Electrobomba grundfos mod cr 60-70		1 229,39	01/01/2008	7	14,28%	1 229,39	0,00
164	17449	Electrobomba flygt mod 3085 182-005 1095/252		1 405,95	01/01/2008	7	14,28%	1 405,95	0,00
165	17450	Electrobomba grundfos app 50 31.3		1 899,70	01/01/2008	7	14,28%	1 899,70	0,00
166	17451	Electrobomba emu fa 08 34e t13-2/12h		1 856,14	01/01/2008	7	14,28%	1 856,14	0,00
167	17452	Electrobomba drenag tipo kp 102		3 170,20	01/01/2008	7	14,28%	3 170,20	0,00
168	17453	Electrobomba grundfos sp77-3		3 953,00	01/01/2008	7	14,28%	3 953,00	0,00
169	17454	Bomba doseadora milton roy ref. cep 043-352 n3		850,00	01/01/2008	7	14,28%	850,00	0,00
170	17455	Contador de água woltex dn80 8t. we88tr		301,30	01/01/2008	7	14,28%	301,30	0,00
171	17456	Contador de água wpd pn16 dn80 n.º 70055365		291,05	01/01/2008	7	14,28%	291,05	0,00
172	17457	Contador de água dn 80mm para 50m3		450,00	01/01/2008	7	14,28%	450,00	0,00
173	18336	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
174	18337	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
175	18338	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
176	18339	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
177	18340	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
178	18341	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
179	18342	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
180	18343	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
181	18344	Contador volumétrico cl c qn 1.5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00

85

Handwritten signatures and initials: "João", "J. Silva", and "85".

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
182	18345	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
183	18346	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
184	18347	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
185	18348	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
186	18349	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
187	18350	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
188	18351	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
189	18352	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
190	18353	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
191	18354	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
192	18355	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
193	18356	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
194	18357	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
195	18358	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
196	18359	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
197	18360	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
198	18361	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
199	18362	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
200	18363	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
201	18364	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
202	18365	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
203	18366	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
204	18367	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
205	18368	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
206	18369	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
207	18370	Contador volumétrico cl e qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	

Leite
SARL

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
208	18371	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
209	18372	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
210	18373	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
211	18374	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
212	18375	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
213	18376	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
214	18377	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
215	18378	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
216	18379	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
217	18380	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
218	18381	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
219	18382	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
220	18383	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
221	18384	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
222	18385	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
223	18386	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
224	18387	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
225	18388	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
226	18389	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
227	18390	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
228	18391	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
229	18392	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
230	18393	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
231	18394	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
232	18395	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
233	18396	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de S.A.	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
234	18397	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
235	18398	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
236	18399	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
237	18400	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
238	18401	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
239	18402	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
240	18403	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
241	18404	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
242	18405	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
243	18406	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
244	18407	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
245	18408	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
246	18409	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
247	18410	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
248	18411	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
249	18412	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
250	18413	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
251	18414	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
252	18415	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
253	18416	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
254	18417	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
255	18418	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
256	18419	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
257	18420	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
258	18421	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00
259	18422	Contador volumétrico el c qn l 5m3/h dn20 rosc válvula retenção		25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
260	18423	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
261	18424	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
262	18425	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
263	18426	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
264	18427	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
265	18428	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
266	18429	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
267	18430	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
268	18431	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
269	18432	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
270	18433	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
271	18434	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
272	18435	Contador volumétrico el c qn 1.5m3/h dn20 rosc. válvula retenção	25,20	01/01/2009	8	12,50%	25,20	0,00	
273	18436	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
274	18437	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
275	18438	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
276	18439	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
277	18440	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
278	18441	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
279	18442	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
280	18443	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
281	18444	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
282	18445	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
283	18446	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
284	18447	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	
285	18448	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA								
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
286	18449	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
287	18450	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
288	18451	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
289	18452	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
290	18453	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
291	18454	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
292	18455	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
293	18456	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
294	18457	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
295	18458	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
296	18459	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
297	18460	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
298	18461	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
299	18462	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
300	18463	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
301	18464	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
302	18465	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
303	18466	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
304	18467	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
305	18468	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
306	18469	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
307	18470	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
308	18471	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
309	18472	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
310	18473	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
311	18474	Contador volumétrico el e qn 2.5m3/h dn25 rosc válvula retenção	37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
312	18475	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
313	18476	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
314	18477	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
315	18478	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
316	18479	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
317	18480	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
318	18481	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
319	18482	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
320	18483	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
321	18484	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
322	18485	Contador volumétrico el c qn 2.5m3/h dn25 rosc. válvula retenção		37,90	01/01/2009	8	12,50%	37,90	0,00
323	22621	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
324	22622	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
325	22623	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
326	22624	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
327	22625	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
328	22626	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
329	22627	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
330	22628	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
331	22629	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
332	22630	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
333	22631	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
334	22632	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
335	22633	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
336	22634	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00
337	22635	Contador volumétrico el c qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc		35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00

A

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de S.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
338	22636	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
339	22637	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
340	22638	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
341	22639	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
342	22640	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
343	22641	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
344	22642	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
345	22643	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
346	22644	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
347	22645	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
348	22646	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
349	22647	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
350	22648	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
351	22649	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
352	22650	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
353	22651	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
354	22652	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
355	22653	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
356	22654	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
357	22655	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
358	22656	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
359	22657	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
360	22658	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
361	22659	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
362	22660	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
363	22661	Contador volumétrico cl e qn 2.5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure - Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
364	22662	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
365	22663	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
366	22664	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
367	22665	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
368	22666	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
369	22667	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
370	22668	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
371	22669	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
372	22670	Contador volumétrico cl e qn 2 5m33/h qmax5m3/h dn25 rosc	35,00	01/06/2011	8	12,50%	35,00	0,00	
373	22671	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
374	22672	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
375	22673	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
376	22674	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
377	22675	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
378	22676	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
379	22677	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
380	22678	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
381	22679	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
382	22680	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
383	22681	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
384	22682	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
385	22683	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
386	22684	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
387	22685	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
388	22686	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
389	22687	Contador volumétrico cl e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	

93

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA								
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
390	22688	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
391	22689	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
392	22690	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
393	22691	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
394	22692	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
395	22693	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
396	22694	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
397	22695	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
398	22696	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
399	22697	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
400	22698	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
401	22699	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
402	22700	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
403	22701	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
404	22702	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
405	22703	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
406	22704	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
407	22705	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
408	22706	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
409	22707	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
410	22708	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
411	22709	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
412	22710	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
413	22711	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
414	22712	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
415	22713	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Fecha de Inventario	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
416	22714	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
417	22715	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
418	22716	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
419	22717	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
420	22718	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
421	22719	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
422	22720	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
423	22721	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
424	22722	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
425	22723	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
426	22724	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
427	22725	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
428	22726	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
429	22727	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
430	22728	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
431	22729	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
432	22730	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
433	22731	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
434	22732	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
435	22733	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
436	22734	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
437	22735	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
438	22736	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
439	22737	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
440	22738	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
441	22739	Contador volumétrico el c qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
442	22740	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
443	22741	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
444	22742	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
445	22743	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
446	22744	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
447	22745	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
448	22746	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
449	22747	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
450	22748	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
451	22749	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
452	22750	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
453	22751	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
454	22752	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
455	22753	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
456	22754	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
457	22755	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
458	22756	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
459	22757	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
460	22758	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
461	22759	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
462	22760	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
463	22761	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
464	22762	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
465	22763	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
466	22764	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	
467	22765	Contador volumétrico el e qn1 5m3/h qmax3m3/h dn20 rosc	27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	(Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Descrição	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
468	22766	Contador volumétrico el c qn1.5m3/h qmax3m3/h dn20 rose		27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
469	22767	Contador volumétrico el c qn1.5m3/h qmax3m3/h dn20 rose		27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
470	22768	Contador volumétrico el c qn1.5m3/h qmax3m3/h dn20 rose		27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
471	22769	Contador volumétrico el c qn1.5m3/h qmax3m3/h dn20 rose		27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
472	22770	Contador volumétrico el c qn1.5m3/h qmax3m3/h dn20 rose		27,50	01/06/2011	8	12,50%	27,50	0,00
473	24771	Electrobomba inox com motor 40cv 5" qf125-8		4 928,20	16/02/2015	7	14,28%	2 815,00	2 113,2
474	24842	Electrobomba submersível brifeffil 21s 18t ad		1 800,00	26/07/2015	7	14,28%	1 028,16	771,84
475	24857	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
476	24858	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
477	24859	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
478	24860	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
479	24861	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
480	24862	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
481	24863	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
482	24864	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
483	24865	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
484	24866	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
485	24867	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
486	24868	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
487	24869	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
488	24870	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
489	24871	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
490	24872	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
491	24873	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
492	24874	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
493	24875	Contadores de água		5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99


 97

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Mira e Mira, S.A. - Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
494	24876	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
495	24877	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
496	24878	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
497	24879	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
498	24880	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
499	24881	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
500	24882	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
501	24883	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
502	24884	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
503	24885	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
504	24886	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
505	24887	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
506	24888	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
507	24889	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
508	24890	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
509	24891	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
510	24892	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
511	24893	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
512	24894	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
513	24895	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
514	24896	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
515	24897	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
516	24898	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
517	24899	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
518	24900	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
519	24901	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Tasa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
520	24902	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
521	24903	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
522	24904	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
523	24905	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
524	24906	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
525	24907	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
526	24908	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
527	24909	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
528	24910	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
529	24911	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
530	24912	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
531	24913	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
532	24914	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
533	24915	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
534	24916	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
535	24917	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
536	24918	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
537	24919	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
538	24920	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
539	24921	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
540	24922	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
541	24923	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
542	24924	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
543	24925	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
544	24926	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
545	24927	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure								
Ativos Afetos ao Serviço de AA								
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
546	24928	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
547	24929	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
548	24930	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
549	24931	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
550	24932	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
551	24933	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
552	24934	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
553	24935	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
554	24936	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
555	24937	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
556	24938	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
557	24939	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
558	24940	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
559	24941	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
560	24942	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
561	24943	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
562	24944	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
563	24945	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
564	24946	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
565	24947	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
566	24948	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
567	24949	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
568	24950	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
569	24951	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
570	24952	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
571	24953	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99

João
PAZ

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
572	24954	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
573	24955	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
574	24956	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
575	24957	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
576	24958	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
577	24959	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
578	24960	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
579	24961	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
580	24962	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
581	24963	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
582	24964	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
583	24965	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
584	24966	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
585	24967	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
586	24968	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
587	24969	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
588	24970	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
589	24971	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
590	24972	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
591	24973	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
592	24974	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
593	24975	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
594	24976	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
595	24977	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
596	24978	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
597	24979	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'J.M.' and 'S.G.'.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos em grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
598	24980	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
599	24981	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
600	24982	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
601	24983	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
602	24984	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
603	24985	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
604	24986	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
605	24987	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
606	24988	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
607	24989	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
608	24990	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
609	24991	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
610	24992	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
611	24993	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
612	24994	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
613	24995	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
614	24996	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
615	24997	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
616	24998	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
617	24999	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
618	25000	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
619	25001	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
620	25002	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
621	25003	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
622	25004	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
623	25005	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	

João
24/12

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
624	25006	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
625	25007	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
626	25008	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
627	25009	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
628	25010	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
629	25011	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
630	25012	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
631	25013	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
632	25014	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
633	25015	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
634	25016	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
635	25017	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
636	25018	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
637	25019	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
638	25020	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
639	25021	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
640	25022	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
641	25023	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
642	25024	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
643	25025	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
644	25026	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
645	25027	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
646	25028	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
647	25029	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
648	25030	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
649	25031	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	

103

[Handwritten signature]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
650	25032	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
651	25033	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
652	25034	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
653	25035	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
654	25036	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
655	25037	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
656	25038	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
657	25039	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
658	25040	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
659	25041	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
660	25042	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
661	25043	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
662	25044	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
663	25045	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
664	25046	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
665	25047	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
666	25048	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
667	25049	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
668	25050	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
669	25051	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
670	25052	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
671	25053	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
672	25054	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
673	25055	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
674	25056	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	
675	25057	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99	

Handwritten signature and initials

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA								
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos no grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
676	25058	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
677	25059	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
678	25060	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
679	25061	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
680	25062	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
681	25063	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
682	25064	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
683	25065	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
684	25066	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
685	25067	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
686	25068	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
687	25069	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
688	25070	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
689	25071	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
690	25072	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
691	25073	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
692	25074	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
693	25075	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
694	25076	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
695	25077	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
696	25078	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
697	25079	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
698	25080	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
699	25081	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
700	25082	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99
701	25083	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99

F. J. Silva
C. Silva

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de AA										
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido		
702	25084	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
703	25085	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
704	25086	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
705	25087	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
706	25088	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
707	25089	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
708	25090	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
709	25091	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
710	25092	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
711	25093	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
712	25094	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
713	25095	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
714	25096	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
715	25097	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
716	25098	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
717	25099	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
718	25100	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
719	25101	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
720	25102	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
721	25103	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
722	25104	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
723	25105	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
724	25106	Contadores de água	5,95	24/08/2015	8	12,50%	2,96	2,99		
725	25107	Grupo de electrobomba Grundfos SP4-46, caudais entre 2,5 e 5 m ³ /h e alturas menométricas de elevação entre 192 e 101 m c a	1 000,00	24/08/2015	7	14,28%	571,20	428,8		
726	25108	Grupo de electrobomba Grundfos SP4-46, caudais entre 2,5 e 5 m ³ /h e alturas menométricas de elevação entre 192 e 101 m c a	1 000,00	24/08/2015	7	14,28%	571,20	428,8		

Handwritten signature and initials

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Município de Soure Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	Valores em euros
727	25109	Grupo de electrobomba Grundfos SP4-46, caudais entre 2,5 e 5 m ³ /h e alturas menométricas de elevação entre 192 e 101 m.c.a	1 000,00	24/08/2015	7	14,28%	571,20	428,8	
728	25110	Grupo de electrobomba Walpy, modelo 4478F, caudais entre 1,8 e 6 m ³ /h e alturas manométricas de elevação entre 477 e 184 m.c.a com altura máxima de 5	1 000,00	24/08/2015	7	14,28%	571,20	428,8	
729	25126	Bomba grundfos seg 40 31 2.50b 3 9kw 3x400v	1 717,63	09/09/2015	7	14,28%	981,12	736,51	
730	25127	Bomba lowara z616 12-16w 9,2kw 3x400v 21/2"	1 319,35	28/08/2015	7	14,28%	753,60	565,75	
731	25128	Central de 2 electrobombas lowara ghv20/22sv05f055t 2x5 5kw	6 131,12	28/08/2015	7	14,28%	3 502,08	2 629,04	
732	25277	Bomba grundfos cr5-18 3x400v	932,40	05/10/2015	7	14,28%	532,60	399,8	
733	25278	Bomba grundfos cr5-20 3 0kw 3x400v	976,08	09/10/2015	7	14,28%	557,52	418,56	
734	25279	Electrobomba submersível b. zenit dtp 1000/2/80 a 1m5 nc e-2sical	2 722,33	08/10/2015	7	14,28%	1 553,00	1 167,33	
735	25280	Bomba grundfos cr5-10 sem motor	770,60	08/10/2015	7	14,28%	440,16	330,44	
736	25281	Bomba grundfos cr5-18 3x400v	932,40	17/11/2015	7	14,28%	532,60	399,8	
737	25332	Bomba Grundfos CRS-20 3,0Kw 3x400V	976,08	29/01/2016	7	14,28%	418,14	557,94	
738	25333	Bomba Grundfos CR15-8 7,5Kw 3x400V	1 860,32	15/03/2016	7	14,28%	796,95	1 063,37	
739	25395	Bomba Grundfos SP46-7 11,0Kw 3x400V Dol	2 994,75	29/04/2016	7	14,28%	1 282,95	1 711,8	
740	25745	Bomba Grundfos CR64-4-2 18,5Kw 3x400V	4 283,40	31/03/2017	7	14,28%	1 227,34	3 056,06	
741	25750	Bomba Grundfos SP3A-33 2,2Kw 3x400V	880,74	13/03/2017	7	14,28%	251,54	629,2	
742	26127	Bomba Grundfos SP3A-33 202Kw 3x400V	931,65	21/12/2017	7	14,28%	266,08	665,57	
743	26128	Bomba Zenit DGE 200/2/G50H A0CTS 1,5kw 3x400V CN50	435,99	21/12/2017	7	14,28%	124,52	311,47	
744	26129	Bomba Zenit DGE 200/2/G50H A0CTS 1,5kw 3x400V CN50	435,99	21/12/2017	7	14,28%	124,52	311,47	
TOTAL			7 386 856,70				5 683 957,02	1 702 899,68	

(1) Ativos com entrada em funcionamento em 2018

Fonte: Câmara Municipal de Soure

Valores em euros

Município de Soure
Ativos Afetos ao Serviço de S.A.R

Valores em euros

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
1	332	ETAR de Vila Nova de Azeites	155 393,41	14/12/1983	80	2,08%	70 061,68	85 331,73
2	334	ETAR de Zona Industrial de Soure	142 784,12	01/12/1992	80	1,25%	48 189,60	94 594,52
3	335	ETAR de Moinho de Almoxtarife	61 153,05	01/12/1999	80	1,25%	15 288,20	45 864,85
4	336	ETAR de Soure	309 951,60	14/03/2002	80	1,49%	65 772,81	244 178,79
5	337	ETAR de Gesteira Piquete, Branhós, Carvalhal da Azóia e Cercal	265 133,49	13/05/2002	80	1,49%	56 317,99	208 815,50
6	338	ETAR de Figueiró do Campo	970 590,14	01/12/2005	80	1,25%	168 580,18	802 009,96
7	339	ETAR de Paleão	111 964,24	30/09/2005	80	1,43%	19 426,29	92 537,95
8	340	ETAR de Pouca Pena	71 226,78	09/07/2007	80	1,25%	10 683,96	60 542,82
9	341	ETAR de Sobral	74 166,19	31/01/2008	80	1,25%	10 197,88	63 968,31
10	342	ETAR de Casal dos Bancelos / Porto Godinho	36 750,00	02/01/2008	80	1,25%	5 053,13	31 696,88
11	373	ETARes Diversas (por identificar)	3 419,33	02/01/2008	20	0,00%	0,00	3 419,33
12	3505	Eletrobomba	743,38	07/01/2005	7	14,28%	743,38	0,00
TOTAL			2 203 275,73				470 315,10	1 732 960,64

Fonte: Câmara Municipal de Soure

Handwritten signature and initials in blue ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Município de Mira

Município de Mira
Ativos Afetos ao Serviço de A.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
1	79	Depósito de Mira um reservatório de água em cimento armado	0,00	31-12-2002	n.a	0,00%	0,00	0,00
2	84	Captações água da aboreira casa da central elevatória - captações aboreira	0,00	31-12-2002	8	12,50%	0,00	0,00
3	222	EITA da Lagoa - Captações Lagoa	34 771,00	31-12-1994	8	12,50%	10 866,00	23 905,00
4	413	Depósito água Praia de Mira	0,00	31-12-2002	n.a	0,00%	0,00	0,00
5	494	Abastecimento água 4ª fase, marco soalheiro e z.industrial	467 431,34	04-12-2002	20	5,00%	397 316,69	70 114,65
6	495	Abastecimento água sector nascente - 3ª fase	364 012,48	08-06-2000	20	5,00%	345 811,78	18 200,70
7	496	Abastecimento água sector nascente - 2ª fase	362 277,26	14-06-2000	20	5,00%	344 163,34	18 113,92
8	497	Depósito Leitões	153 931,00	31-12-1994	n.a	0,00%	0,00	153 931,00
9	498	Depósito Presa	0,00	31-12-2002	n.a	0,00%	0,00	0,00
10	499	Depósito de Carromeu	34 219,00	31-12-1990	n.a	0,00%	0,00	34 219,00
11	524	Ampliação rede de água ano de 2003	45 469,39	31-12-2003	20	5,00%	36 375,52	9 093,87
12	537	Ampliação rede água ano de 2004	64 382,91	31-12-2004	20	5,00%	48 287,25	16 095,66
13	559	Ampliação de redes de água em 2005	29 038,80	31-12-2005	20	5,00%	20 327,16	8 711,64
14	560	Abastecimento de água na rua do casal sobreiro	11 847,14	29-04-2005	20	5,00%	8 293,04	3 554,10
15	586	Abastecimento água ao cabeço	112 209,92	31-12-2006	20	5,00%	72 936,50	39 273,42
16	587	Execução de Furo de Captação de águas Subterrâneas - Praia de Mira	48 435,82	31-12-2006	20	5,00%	31 483,27	16 952,55
17	588	Execução de furo junto ao depósito de água lagoa	36 995,00	31-12-2006	20	5,00%	24 046,75	12 948,25
18	640	Ampliação Rede água - Arneiro; Prazos Velhos; Praia; Leitões; Ligação Edifício Brisa	22 329,20	31-12-2007	20	5,00%	13 397,52	8 931,68
19	710	Ampliação de Rede de água	17 487,40	31-12-2008	20	5,00%	9 618,07	7 869,33
20	711	Rede Água - Substituição de Conduta da Rua das Palmeiras	13 881,18	31-12-2008	20	5,00%	7 634,66	6 246,52
21	712	Rede Água - Execução de conduta de Bombagem nos Leitões/Mira	4 880,00	31-12-2008	20	5,00%	2 684,00	2 196,00
22	713	Rede Água - Ampliação de Rede de Água Lagoa - Mira - 1ª Fase	9 035,38	31-12-2008	20	5,00%	4 969,47	4 065,91

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira Ativos Afetos ao Serviço de A.A.										
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido		
23	736	Rede Água - Substituição de Conduita de Água Troço FAOJ	29 446,11	31-12-2008	20	5,00%	16 195,41	13 250,70		
24	788	Empreitada Abastecimento de Água até ao Posto de Abastecimento AVIA	4 790,50	31-12-2009	20	5,00%	2 395,30	2 395,20		
25	891	Rede Água - Execução de 10 Travessias na EN 109 para Passagem Conduita Água	19 299,60	31-12-2010	20	5,00%	8 684,82	10 614,78		
26	916	Rede Água - Abastecimento de Água - Rua Chão do Galo - Lagoa	2 773,50	31-12-2010	20	5,00%	1 248,12	1 525,38		
27	935	Execução de Ramais Domiciliares de Abastecimento na localidade da Presa e do Seixo	3 049,50	31-12-2011	20	5,00%	1 219,84	1 829,66		
28	936	Tratamento das Condutas Interiores do Deposito Elevado Praia de Mira	4 115,47	31-12-2011	20	5,00%	1 646,16	2 469,31		
29	941	Reforço de Abastecimento de Água à Vila da Praia de Mira	231 534,26	31-12-2011	20	5,00%	92 613,68	138 920,58		
30	965	Rede de Abastecimento de Água - Barra de Mira	30 619,11	31-12-2012	20	5,00%	10 716,72	19 902,39		
31	966	Deposito Elevado da Praia de Mira - Substituição de Condutas Elevadas	28 936,75	31-12-2012	20	5,00%	10 127,88	18 808,87		
32	967	Ampliação de Rede de Água - Execução de Ramais	5 437,34	31-12-2012	20	5,00%	1 903,09	3 534,25		
33	968	Ampliação Rede de Água - Conduita Abastecimento Água a Carrameu	598,93	31-12-2012	20	5,00%	209,65	389,28		
34	969	Ampliação Rede de Água - Abastecimento Lote 49 da Z I - Polo II	1 606,05	31-12-2012	20	5,00%	562,10	1 043,95		
35	970	Ampliação Rede Água - Reformulação da Rede de Abastecimento de Água no Cruzamento da EN 109	1 800,51	31-12-2012	20	5,00%	630,21	1 170,30		
36	1009	Execução de Ramais de Água	1 696,01	31-12-2013	20	5,00%	508,80	1 187,21		
37	1016	Extensões de Condutas de Água e Ramais Domiciliares	77 144,74	31-12-2014	20	5,00%	19 286,20	57 858,54		
38	1041	Extensões de Condutas de Água e Ramais Domiciliares	10 017,65	31-12-2015	20	5,00%	2 003,52	8 014,13		
39	1042	Substituição de condutas de fibrocimento por condutas de polietileno de alta densidade Bairro Valeira	35 317,50	31-12-2015	20	5,00%	7 063,52	28 253,98		
40	5031	Estação de correção do ph (bomba de doseamento)	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00		
41	5032	Banca de aferição de contadores	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00		
42	5033	Grupo de electrobomba eixo vertical	310,21	08-01-1999	7	14,28%	310,21	0,00		
43	5034	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00		
44	5035	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00		
45	5036	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00		
46	5037	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00		

José X
2012

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
47	5038	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
48	5039	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
49	5040	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
50	5041	Garrafas para cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
51	5042	Clorometro completo	9 490,20	06-07-2000	5	20,00%	9 490,20	0,00
52	5043	Quadro eléctrico	118,58	31-10-2000	5	20,00%	118,58	0,00
53	5044	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
54	5045	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
55	5046	Grupo electrogenio gerador	2 514,75	31-10-2000	4	25,00%	2 514,75	0,00
56	5047	Compressor de limpeza de filtros	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
57	5048	Grupo electrobomba eixo horizontal - mira	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
58	5049	Grupo electrobombas eixo horizontal-mira	3 581,07	28-07-2000	10	10,00%	3 581,07	0,00
59	5050	Grupo electrobombas eixo horizontal -praia	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
60	5051	Grupo electrobombas eixo horizontal -praia	2 058,36	31-10-2000	7	14,29%	2 058,36	0,00
61	5052	Grupo de electrobombas submersiveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
62	5053	Grupo de electrobombas submersiveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
63	5054	Grupo de electrobombas submersiveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
64	5055	Grupo electrobombas submersiveis	685,60	15-04-1997	7	14,28%	685,60	0,00
65	5056	Grupo electrobombas submersiveis	917,66	02-06-2000	7	14,28%	917,66	0,00
66	5057	Grupo electrobombas submersiveis	917,66	02-06-2000	7	14,28%	917,66	0,00
67	5058	Grupos electrobombas submersiveis (novas)	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
68	5059	Grupos electrobombas submersiveis (novas)	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
69	5060	Estação de correção do ph (bomba de doseamento)	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
70	5061	Clorometro	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
71	5062	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00

111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
72	5063	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	0,00
73	5064	Grupo electrobomba submersível- poço	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
74	5065	Grupo electrobombas eixo horizontal	550,00	31-10-2000	7	14,29%	550,00	0,00	0,00
75	5066	Grupo electrobombas eixo horizontal	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
76	5067	Grupo electrobombas submersíveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
77	5068	Grupo electrobombas submersíveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
78	5069	Grupo electrobombas submersíveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
79	5113	Grupo electrobombas submersíveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
80	5114	Grupo electrobombas submersíveis	2 230,00	31-10-2000	10	10,00%	2 230,00	0,00	0,00
81	5115	Grupo electrobombas submersíveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	0,00
82	5116	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
83	5117	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
84	5118	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
85	5119	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
86	5120	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
87	5121	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
88	5122	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
89	5123	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
90	5124	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
91	5125	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
92	5126	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
93	5127	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
94	5128	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
95	5129	Garrafas cloro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00
96	5130	Filtro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	0,00

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
97	5131	Cronometro v 550	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
98	5132	Grupo electrobomba eixo vertical	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
99	5133	Grupo electrobombas eixo horizontal	1 058,00	31-10-2000	10	10,00%	1 058,00	0,00
100	5134	Grupo electrobombas eixo horizontal	1 058,00	31-10-2000	10	10,00%	1 058,00	0,00
101	5135	Grupo electrobombas eixo horizontal	1 058,00	31-10-2000	10	10,00%	1 058,00	0,00
102	5136	Quadro electrico comando grupos	3 640,32	05-05-1995	5	20,00%	3 640,32	0,00
103	5137	Quadro electrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
104	5138	Grupos electrobombas eixo vertical	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
105	5139	Grupos electrobombas eixo vertical	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
106	5140	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
107	5141	Grupos electrobombas submersiveis grupos	1 545,03	31-03-2000	7	14,28%	1 545,03	0,00
108	5142	Grupos electrobombas submersiveis grupos	1 545,03	31-03-2000	7	14,28%	1 545,03	0,00
109	5143	Quadro eléctrico	705,00	31-10-2000	7	14,29%	705,00	0,00
110	5144	Cilindro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
111	5145	Grupos electrobombas eixo vertical grupos	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
112	5146	Grupos electrobombas eixo vertical grupos	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
113	5147	Grupos electrobombas eixo vertical grupos	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
114	5148	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
115	5662	Conjunto de comunicação comsat control	1 980,23	28-12-2001	7	14,28%	1 980,23	0,00
116	5826	Transformador 160 kva siemens	3 902,78	11-07-2001	5	20,00%	3 902,78	0,00
117	5827	Electrobomba submersivel sp 30	1 022,54	30-08-2002	7	14,28%	1 022,54	0,00
118	5828	Electrobomba submersivel sp 30	1 022,54	30-08-2002	7	14,28%	1 022,54	0,00
119	6003	Armario polister himer plaz	1 003,12	31-12-2003	8	12,50%	1 003,12	0,00
120	6370	Electrobomba vertical	2 294,80	21-11-2002	2	50,00%	2 294,80	0,00
121	6371	180 Contadores volumetricos	5 307,64	01-01-2003	8	12,50%	5 307,64	0,00

[Handwritten signatures and initials]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira Ativos Afetos ao Serviço de AA								
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
122	6372	Reparação maquina de alta pressao	98,27	28-05-2003	0	2500,00%	98,27	0,00
123	6373	Bomba submersivel	1 712,98	13-03-2003	0	5000,00%	1 712,98	0,00
124	6374	Ferramentas	146,98	14-07-2003	0	2500,00%	146,98	0,00
125	6375	Bomba captacoes aboreira	1 418,00	31-08-2003	6	16,67%	1 418,00	0,00
126	6376	Bomba vanisco J 6 250 w	9 000,00	08-09-2003	7	14,28%	9 000,00	0,00
127	6377	Colector flexil	11 351,50	30-07-2003	8	12,50%	11 351,50	0,00
128	6477	Aquisição de contadores de agua	3 068,80	04-10-2004	8	12,50%	3 068,80	0,00
129	6478	Aquisição de contadores atlantis	4 123,00	01-01-2004	8	12,50%	4 123,00	0,00
130	6718	Inversor de rede captacoes lagoa	2 970,00	28-03-2005	7	14,28%	2 970,00	0,00
131	6720	2 grupos motores bomba 3cv + 2 disjuntores	670,00	12-08-2005	7	14,28%	670,00	0,00
132	7038	Aquisição de contadores volumétricos para distribuição de água	5 407,50	26-01-2005	8	12,50%	5 407,50	0,00
133	7044	Grupo de electrobombas 50-27 com dijuntor de 6,3 amperes	1 010,00	18-02-2005	7	14,28%	1 010,00	0,00
134	7046	Grupo motor de 3 cv, 2", 6-28 com dijuntor térmico de 6,3 ampere	855,00	15-07-2005	7	14,28%	855,00	0,00
135	7100	Contador woltmann cl b dn 100mm	273,00	13-07-2006	8	12,50%	273,00	0,00
136	7101	Contador woltmann cl b 150mm	550,00	13-07-2006	8	12,50%	550,00	0,00
137	7102	Contador woltmann cl b 150mm	550,00	13-07-2006	8	12,50%	550,00	0,00
138	7103	Contador woltmann cl b 150mm	550,00	13-07-2006	8	12,50%	550,00	0,00
139	7104	Contador woltmann dn125 classe b	345,00	10-04-2006	8	12,50%	345,00	0,00
140	7105	Contador woltmann dn200 classe b	580,00	10-04-2006	8	12,50%	580,00	0,00
141	7106	Contador woltmann dn200 classe b	580,00	10-04-2006	8	12,50%	580,00	0,00
142	7107	100 Contadores de 1/2 polegada	2 316,00	28-07-2006	8	12,50%	2 316,00	0,00
143	7108	50 Contadores 3/4 polegadas	1 292,50	28-07-2006	8	12,50%	1 292,50	0,00
144	7109	10 Contadores 1 + 1/2" com respectivos conjuntos de ligação	710,60	28-07-2006	8	12,50%	710,60	0,00
145	7193	Aquisição de grupo submersivel para o novo furo de captación agua	6 270,85	25-10-2006	7	14,28%	6 270,85	0,00
146	7374	150 contadores	3 450,00	12-06-2007	14	7,14%	2 955,96	494,04

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
147	7375	50 contadores de água	1 280,00	12-06-2007	8	12,50%	1 280,00	0,00
148	7692	Bomba Submersa Furo SP30/3 - 400V	1 924,00	31-03-2008	7	14,28%	1 924,00	0,00
149	7693	Bomba Submersa Furo SP30/3 - 400V	1 924,00	31-03-2008	7	14,28%	1 924,00	0,00
150	7694	Equipamento Eléctrico Polimático - Máquina de Soldar	1 363,00	31-03-2008	8	12,50%	1 363,00	0,00
151	7696	Gerador Pramac Mt Honda	2 512,50	21-07-2008	5	20,00%	2 512,50	0,00
152	7697	100 Contadores Aquadis (1,5 x 15)	2 324,00	31-10-2008	8	12,50%	2 324,00	0,00
153	7700	50 Contadores Aquadis (1,5 X 20)	1 245,00	30-09-2008	8	12,50%	1 245,00	0,00
154	7794	Electrobomba Águas Sujas Inox 750 W + Mangueira Transportadora (5)	106,66	09-09-2009	7	14,28%	106,66	0,00
155	7895	Grupo Submersível a 55 Mts	3 125,00	28-05-2009	7	14,28%	3 125,00	0,00
156	7896	Garrafa de Cloro de 65 Kg	700,00	22-06-2009	8	12,50%	700,00	0,00
157	7897	Garrafa de Cloro de 65 Kg	700,00	22-06-2009	8	12,50%	700,00	0,00
158	7898	Garrafa de Cloro de 65 Kg	700,00	22-06-2009	8	12,50%	700,00	0,00
159	7899	Martelo Demolidor Dewalt 10 K 1500 W	540,83	22-06-2009	4	25,00%	540,83	0,00
160	8260	Colorímetro de Bolso II	385,90	10-02-2010	5	20,00%	385,90	0,00
161	8263	100 Contadores 1/2 (sem conjunto de ligação)	2 199,00	28-04-2010	8	12,50%	2 199,00	0,00
162	8264	40 Contadores 3/4 (sem conjunto de ligação)	914,00	28-04-2010	8	12,50%	914,00	0,00
163	8422	Instalação de cloradores nas Estações de Captação e Tratamento de Água para Consumo Público	27 855,64	29-11-2010	8	12,50%	27 855,64	0,00
164	8423	ElectroBomba Vertical CR 64-3-1	3 921,15	17-12-2010	6	16,67%	3 921,15	0,00
165	8443	Aquecedor Oleo Shaub-Lorenz	111,57	07-12-2010	8	12,50%	111,57	0,00
166	8474	100 Contadores TD 9 (1,5 x 15) S/ acessórios de ligação	1 940,00	02-03-2011	1	125,00%	1 940,00	0,00
167	8475	30 Contadores TD 9 (1,5x20) S/ acessórios de ligação	679,80	02-03-2011	8	12,50%	679,80	0,00
168	8476	6 Contadores MG 40 DN 40 MID R50 c/ acessórios de ligação	573,12	02-03-2011	8	12,50%	573,12	0,00
169	8477	4 Contadores MG40 DN 40 MID R50 c/ acessórios de ligação	382,08	30-03-2011	8	12,50%	382,08	0,00
170	8555	100 Contadores TD9 (1,5) s/ acessórios de ligação	1 940,00	22-07-2011	8	12,50%	1 940,00	0,00
171	8556	50 Contadores TD9 (1,5x15) S/ acessórios de ligação	1 133,00	22-07-2011	8	12,50%	1 133,00	0,00

[Handwritten signatures and initials]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira Ativos Afetos ao Serviço de A.A.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
172	8560	Bicicleta Alumínio City Hom TS3221V F/Rígida Preto 19 FANCY	214,23	26-09-2011	4	25,00%	214,23	0,00	
173	8571	Bomba CR5 Grundfos	669,73	22-09-2011	7	14,28%	669,73	0,00	
174	8579	Bomba Submersível Sp 60-7 vulcanização especial a Vapor	6 009,77	30-06-2011	7	14,29%	6 009,77	0,00	
175	8616	Electrobomba CR8 - 80 400v un	607,20	10-11-2011	7	14,28%	607,20	0,00	
176	9595	100 Contadores TD9 (1,5x1,5) S/ Acessorios de Ligação	1 940,00	16-02-2012	8	12,50%	1 697,50	242,50	
177	9596	50 Contadores TD 9 (1,5 x 20) s7 Acessorios de Ligação	1 133,00	16-02-2012	8	12,50%	991,41	141,59	
178	9597	Equipamento Distribuição de Agua entre Mira e Presa	2 550,86	18-05-2012	8	12,50%	2 232,02	318,84	
179	9598	Quadro comando valvula 125mm	1 755,00	17-07-2012	8	12,50%	1 535,66	219,34	
180	9661	Motor Grundfos 17,5 HP	3 307,55	21-11-2012	7	14,28%	3 307,55	0,00	
181	10522	20 Contador volumetrico DN15mm	375,00	13-05-2013	8	12,50%	281,28	93,72	
182	10523	20 Contadores volumetricos DN20mm	405,00	13-05-2013	8	12,50%	303,78	101,22	
183	10524	50 Contadores volumetricos DN15 mm	742,50	11-07-2013	8	12,50%	556,86	185,64	
184	10526	50 Contadores Agua DN 15mm	742,50	11-09-2013	8	12,50%	556,86	185,64	
185	10527	20 Contadores agua DN 15mm	297,00	01-08-2013	8	12,50%	222,78	74,22	
186	10528	1 Contador woltex MDN65	214,61	08-08-2013	8	12,50%	160,98	53,63	
187	10529	1 Contador woltex MDN65	214,61	01-08-2013	8	12,50%	160,98	53,63	
188	10530	Disco Pastilhado Asfalto 450 Macfer	146,25	04-10-2013	4	25,00%	146,25	0,00	
189	10531	Electrobomba aguas sujas inox 1000w Aslo Eco	119,47	04-10-2013	7	14,28%	102,36	17,11	
190	10538	Quadro Electrico das Bombas do Deposito da Videira	2 755,00	10-10-2013	6	16,67%	2 348,70	404,30	
191	11061	20 Contadores volumetricos DN20 mm	351,00	30-12-2013	8	12,50%	263,28	87,72	
192	11227	150 Contadores DN 15 + 150 Ligações Exensível P/ contador DN 15mm	2 923,50	30-07-2014	8	12,50%	1 827,20	1 096,30	
193	11228	30 Contadores DN 20 + 30 ligação extensível DN 20	617,10	30-07-2014	8	12,50%	385,70	231,40	
194	11229	Electrobomba normalizada (bomba+motor) - Grupo Electrobomba de concepção horizontal	4 609,40	01-07-2014	7	14,28%	3 291,10	1 318,30	
195	11230	Electrobomba AP 50B 08 A1 Submersivel Grundfos Modelo Umifit	460,90	22-07-2014	7	14,28%	329,10	131,80	
196	11231	Bomba Grundfos SP 60-7 13 KW - Bomba submersivel	2 829,92	11-08-2014	7	14,28%	2 020,55	809,37	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
197	11232	Grupo Submersível Jval JT67505 6' 13 KW Motor Joval	3 879,54	29-07-2014	7	14,28%	2 770,00	1 109,54
198	11458	PDA Industrial PA 692 + bateria + bolsa proteção (Solução mSGA - Solução de mobilidade)	2 591,00	07-07-2015	4	25,00%	2 591,00	0,00
199	11459	PDA Industrial PA 692 + bateria + bolsa proteção (Solução mSGA - Solução de mobilidade)	2 591,00	07-07-2015	4	25,00%	2 591,00	0,00
200	11460	140 Contadores água volumétrico SV-RTK - DN 15mm	2 346,50	02-03-2015	8	12,50%	1 173,24	1 173,26
201	11461	40 Contadores água volumétrico SV-RTK - DN 20mm	634,00	02-03-2015	8	12,50%	317,00	317,00
202	11462	2 Contadores água turbina MTK DN 50mm	270,50	02-03-2015	8	12,50%	135,24	135,26
203	11463	10 Contadores água volumétrico SV-RTK - DN 20mm	622,50	27-02-2015	8	12,50%	311,24	311,26
204	11464	8 Contadores água turbina MTK - DN 50mm	1 082,00	27-02-2015	8	12,50%	541,00	541,00
205	11465	Equipamento abastecimento de água	2 464,16	14-05-2015	8	12,50%	1 232,08	1 232,08
206	11466	KIT Empanque HQQE HQQ CR/CRN32/45/64/90	448,00	11-08-2015	8	12,50%	224,00	224,00
207	11467	40 Contadores água volumétrico SV-RTK - DN 15mm	1 843,00	20-10-2015	8	12,50%	921,52	921,48
208	11468	10 Contadores água volumétrico SV-RTK - DN 20mm	194,00	20-10-2015	8	12,50%	97,00	97,00
209	11469	Selo plástico para contador (azul) arame inox plast 30cm	1 200,00	20-10-2015	8	12,50%	600,00	600,00
210	11471	Motobomba Dolmar MP 245 4Z 24,5 CC	269,91	08-05-2015	8	12,50%	154,16	115,75
211	11968	90 Contadores água volumétrico SV-RTK Q3 = 2,5m S DN20 + Conjunto peças	1 638,00	27-01-2016	8	12,50%	614,25	1 023,75
212	11969	10 Contadores água volumétrico SV-RTK Q3 = 2,5 m DN 15mm	161,50	22-03-2016	8	12,50%	60,57	100,93
213	11970	20 Contadores água volumétrico SV-RTK Q3= 2,5 m DN 20mm	347,00	22-03-2016	8	12,50%	130,14	216,86
TOTAL			2 549 686,81				1 769 715,62	779 971,19

Fonte: Câmara Municipal de Mira

n.a. Não Aplicável

Valores em euros

Município de Mira	
Ativos Afetos ao Serviço de A.A.	

Município de Mira
Ativos Afetos ao Serviço de SAR

F. J. Lou
S. J. Lou

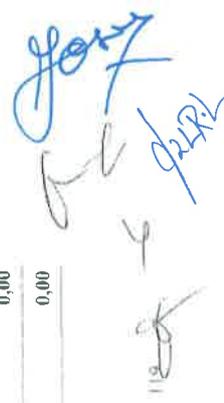
Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida (an)	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
1	91	ETAR Lagoa construção destinada a estação residual	251 794,00	31-12-1990	80	1,25%	91 275,47	160 518,53
2	220	ETAR Praia de Mira	279 594,00	31-12-1990	80	1,25%	101 352,97	178 241,03
3	221	ETAR Mira Villas e Miraosis	0,00	31-12-2002	80	1,25%	0,00	0,00
4	1255	Revestimento Caixas de Visita Saneamento Casal S. Tomé	35 958,38	31-12-2018	20	5,00%	1 797,92	34 160,46
5	5005	Tanque em fibra de vidro	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
6	5006	Bomba dosadora de hipoclorito	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
7	5007	Arejador medio	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
8	5008	Arejador medio	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
9	5009	Arejador medio	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
10	5010	Arejador medio	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
11	5011	Arejador grande	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
12	5012	Arejador grande	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
13	5013	Quadro electrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
14	5014	Quadro electrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00
15	5015	Grupo electrobombas submersiveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
16	5016	Grupo electrobombas submersiveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
17	5017	Grupo electrobombas submersiveis pequeno	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
18	5018	Grupo electrobombas submersiveis pequeno	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
19	5019	Arejador	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
20	5020	Grupo bombas submersiveis (mais distanciado do posto)	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
21	5021	Grupo bombas submersiveis (mais distanciado do posto)	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
22	5022	Arejador de disjector	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
23	5023	Grupo de electrobombas submersiveis	4 134,57	31-10-2000	7	14,29%	4 134,57	0,00
24	5024	Grupo de electrobombas submersiveis	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00
25	5025	Ponte raspadora	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
26	5026	Agitador	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
27	5027	Agitador	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00
28	5028	Agitador	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira Ativos Afetos ao Serviço de SAR									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogéneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
29	5029	Agitador	0,00	31-10-2000	8	12,50%	0,00	0,00	
30	5030	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	
31	5070	Grupo electrobombas abs afp 15	3 427,11	03-06-1993	7	14,28%	3 427,11	0,00	
32	5071	Grupo electrobombas abs afp 15	3 427,11	03-06-1993	7	14,28%	3 427,11	0,00	
33	5072	Grupo electrobombas abs afp 15	3 427,11	03-06-1993	7	14,28%	3 427,11	0,00	
34	5073	Quadro eléctrico	2 937,51	03-06-1993	5	20,00%	2 937,51	0,00	
35	5074	Grupo electrobombas sartin + quadro eléctrico tipo ii 3k + al	4 143,35	08-05-2000	20	5,00%	4 143,35	0,00	
36	5075	Grupo electrobombas amlin	2 023,54	08-05-2000	7	14,28%	2 023,54	0,00	
37	5076	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	
38	5077	Armario eh3 c/ 2 bastidores	469,79	10-07-1996	8	12,50%	469,79	0,00	
39	5078	Grupo de electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
40	5079	Grupo de electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
41	5080	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	
42	5081	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	
43	5082	Grupo de electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
44	5083	Grupo de electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
45	5084	Grupos electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
46	5085	Grupos electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
47	5086	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	
48	5087	Armario fh 312 1115 x 875 x 320	428,94	31-03-1995	8	12,50%	428,94	0,00	
49	5088	Quadro eléctrico	1 021,24	12-07-1994	5	20,00%	1 021,24	0,00	
50	5089	Grupos electrobombas abs afp	4 305,10	12-07-1994	2	50,00%	4 305,10	0,00	
51	5090	Grupos electrobombas abs afp	1 122,49	12-07-1994	7	14,28%	1 122,49	0,00	
52	5091	Quadro eléctrico tipo ii 3k + al + 4 interruptores	645,60	11-06-1999	5	20,00%	645,60	0,00	
53	5092	Grupo electrobombas	1 869,09	11-06-1999	7	14,28%	1 869,09	0,00	
54	5093	Grupo electrobombas	1 869,09	11-06-1999	7	14,28%	1 869,09	0,00	

1128 - 6


Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira									
Ativos Afetos ao Serviço de SAR									
#	Fecha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogéneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
55	5094	Quadro eléctrico	1 021,24	12-07-1994	5	20,00%	1 021,24	0,00	
56	5095	Grupo de electrobombas	1 122,49	12-07-1994	7	14,28%	1 122,49	0,00	
57	5096	Grupo de electrobombas	1 122,49	12-07-1994	7	14,28%	1 122,49	0,00	
58	5097	Armário fh 312 1115x875x320	428,94	31-03-1995	8	12,50%	428,94	0,00	
59	5098	Quadro eléctrico	0,00	31-10-2000	5	20,00%	0,00	0,00	
60	5099	Grupo electrobombas sarlin + quadro eléctrico regular tipo ii	2 793,40	08-05-2000	7	14,28%	2 793,40	0,00	
61	5100	Grupo electrobombas sarlin	1 644,01	08-05-2000	7	14,28%	1 644,01	0,00	
62	5101	Quadro eléctrico tipo ii 3k + al + 4 interruptores	645,60	11-06-1999	5	20,00%	645,60	0,00	
63	5102	Grupo de electrobombas sarlin	1 869,09	11-06-1999	7	14,28%	1 869,09	0,00	
64	5103	Grupo de electrobombas sarlin	1 869,09	11-06-1999	7	14,28%	1 869,09	0,00	
65	5104	Quadro eléctrico	1 643,18	31-10-2000	5	20,00%	1 643,18	0,00	
66	5105	Grupo electrobombas	3 507,79	31-10-2000	7	14,29%	3 507,79	0,00	
67	5106	Grupo electrobombas	4 649,11	31-10-2000	9	11,11%	4 649,11	0,00	
68	5107	Quadro eléctrico tipo ii 3k+al + 4 interruptores	645,59	14-09-1999	5	20,00%	645,59	0,00	
69	5108	Grupo de electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
70	5109	Grupo de electrobombas	0,00	31-10-2000	7	14,28%	0,00	0,00	
71	5110	Grupo bombas abs	4 600,62	12-07-1994	7	14,29%	4 600,62	0,00	
72	5111	Grupo bombas abs	1 047,28	12-07-1994	7	14,28%	1 047,28	0,00	
73	5112	Quadro eléctrico	1 021,24	12-07-1994	5	20,00%	1 021,24	0,00	
74	6081	2 bombas circuladoras no parque campismo	279,30	27-05-2003	7	14,28%	279,30	0,00	
75	6364	20 lampas de saneamento	449,82	24-01-2003	8	12,50%	449,82	0,00	
76	6365	Retrojacto p/ hawk c/ bico	231,42	26-02-2003	8	12,50%	231,42	0,00	
77	6366	Retrojacto p/ hawk c/ bico	231,42	26-02-2003	8	12,50%	231,42	0,00	
78	6367	Grupo electrobombas	2 550,17	30-01-2003	7	14,28%	2 550,17	0,00	
79	6479	Reparação de bomba	434,35	15-03-2004	7	14,28%	434,35	0,00	
80	6480	Bomba abs	1 504,16	15-03-2004	7	14,28%	1 504,16	0,00	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira Ativos Afetos ao Serviço de S.A.R									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
81	6481	2 bombas de esgoto	3 429,58	15-03-2004	7	14,28%	3 429,58	0,00	
82	6482	Motor	115,43	15-03-2004	8	12,50%	115,43	0,00	
83	7048	Máquina desobstrução/limpeza de esgotos - compressor c/ reboque	31 759,91	22-04-2005	4	25,00%	31 759,91	0,00	
84	7051	Poço de bombagem de esgotos 1200 litros (saneamento)	5 808,28	13-06-2005	7	14,28%	5 808,28	0,00	
85	7110	Etar compacta de lamas activadas	18 484,78	09-08-2006	8	12,50%	18 484,78	0,00	
86	7370	Cistema (6000L)	6 278,64	11-07-2007	8	12,50%	6 278,64	0,00	
87	7371	Cistema (3000L)	889,35	13-03-2007	8	12,50%	889,35	0,00	
88	7698	Electrobomba Submersível	548,28	17-12-2008	7	14,28%	548,28	0,00	
89	7699	Electrobomba Submersível	548,28	17-12-2008	7	14,28%	548,28	0,00	
90	7701	Electrobomba Grundfor	463,73	30-06-2008	7	14,28%	463,73	0,00	
91	7702	Electrobomba Grundfor	463,74	30-06-2008	7	14,28%	463,74	0,00	
92	7794	Electrobomba Aguas Sujas Inox 750 W + Mangueira Transportadora (5)	106,66	09-09-2009	7	14,28%	106,66	0,00	
93	7851	Tampas Saneamento Modelo Ultra C250 (50)	2 211,00	25-06-2009	8	12,50%	2 211,00	0,00	
94	7892	Electrobomba Submersível	7 053,19	20-04-2009	5	20,00%	7 053,19	0,00	
95	7893	Electrobomba Submersível	3 740,80	20-04-2009	7	14,28%	3 740,80	0,00	
96	7899	Martelo Demolidor Dewalt 10 K 1500 W	540,83	22-06-2009	4	25,00%	540,83	0,00	
97	8305	Bomba	8 401,63	24-02-2010	2	50,00%	8 401,63	0,00	
98	8306	Bomba	11 383,15	24-02-2010	7	14,29%	9 253,75	2 129,40	
99	8307	Bomba	8 401,67	24-02-2010	2	50,00%	8 401,67	0,00	
100	8308	Bomba	9 665,28	24-02-2010	2	50,00%	9 665,28	0,00	
101	8309	Bomba	8 401,63	24-02-2010	2	50,00%	8 401,63	0,00	
102	8310	Instalações Electricas e Quadro Electrico	18 700,36	24-02-2010	2	50,00%	18 700,36	0,00	
103	8311	Instalações Electricas e Quadro Electrico	18 700,35	24-02-2010	2	50,00%	18 700,35	0,00	
104	8312	Instalações Electricas e Quadro Electrico	18 700,35	24-02-2010	2	50,00%	18 700,35	0,00	
105	8313	Instalações Electricas e Quadro Electrico	18 700,35	24-02-2010	2	50,00%	18 700,35	0,00	
106	8314	Instalações Electricas e Quadro Electrico	18 700,46	24-02-2010	2	50,00%	18 700,46	0,00	

[Handwritten signatures and initials]

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

Valores em euros

Município de Mira									
Ativos Afetos ao Serviço de S.A.R									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	
107	8427	60 Tampas + Aro D400 650/600 CMM - Saneamento	4 392,00	27-02-2010	8	12,50%	4 392,00	0,00	
108	8581	Quadro Eléctrico com redundância para duas bombas	381,30	27-10-2011	5	20,00%	381,30	0,00	
109	8582	Electrobomba para Águas Residuais	509,22	27-10-2011	7	14,28%	509,22	0,00	
110	8583	Electrobomba para Águas Residuais	509,22	27-10-2011	7	14,28%	509,22	0,00	
111	10530	Disco Pastilhado Asfalto 450 Macfer	146,25	04-10-2013	4	25,00%	146,25	0,00	
112	10531	Electrobomba águas sujas inox 1000w Aslo Eco	119,47	04-10-2013	7	14,28%	102,36	17,11	
113	10532	Quadro Eléctrico Centro Saude Praia	605,00	08-04-2013	5	20,00%	605,00	0,00	
114	10533	Balão obturador S/By-Pass 150/300 Un + canula Flex enchimento para balão obt	787,69	26-07-2013	8	12,50%	590,76	196,93	
115	10534	Instalação de Equipamento Electromecânico na Estação Elevatória da Praia de Mira	37 444,49	31-07-2013	8	12,50%	28 083,36	9 361,13	
116	10535	Electrobomba AP 50 B 50 08,A1	502,17	12-09-2013	7	14,28%	430,26	71,91	
117	10536	Ponteira Desentupidora 30/130 - 1/2	215,98	04-10-2013	8	12,50%	162,00	53,98	
118	10537	Grelha Anti-Roubo 60x35x3,5 C-250	2 817,91	23-10-2013	8	12,50%	2 113,44	704,47	
119	10922	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
120	10923	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
121	10924	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
122	10925	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
123	10926	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
124	10927	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
125	10928	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
126	10929	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
127	10930	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
128	10931	Tampas FFD Luso B 125 50x50	32,50	27-12-2013	8	12,50%	24,36	8,14	
129	10932	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,42	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,12	
130	10933	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,42	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,12	
131	10934	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,42	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,12	
132	10935	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,42	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,12	

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Município de Mira									
Ativos Afetos ao Serviço de S.A.R.									
#	Ficha de Inventário	Descrição (Identificação dos ativos ou grupo de ativos homogêneos)	Custo de Aquisição	Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	Valores em euros
133	10936	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,41	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,11	
134	10937	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,41	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,11	
135	10938	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,41	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,11	
136	10939	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,41	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,11	
137	10940	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,41	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,11	
138	10941	Tampas FFD Luso B125 70x70	80,41	27-12-2013	8	12,50%	60,30	20,11	
139	11323	Equipamento para Estação Elevatória da Praia de Mira	4 819,37	30-12-2014	8	12,50%	3 012,10	1 807,27	
140	11458	PDA Industrial PA 692 + bateria + bolsa proteção (Solução mSGA - Solução de mobilidade)	2 591,00	07-07-2015	4	25,00%	2 591,00	0,00	
141	11459	PDA Industrial PA 692 + bateria + bolsa proteção (Solução mSGA - Solução de mobilidade)	2 591,00	07-07-2015	4	25,00%	2 591,00	0,00	
142	11470	Grupo Eletrobomba - Arranecedor ATS 48	3 198,00	28-07-2015	7	14,28%	1 826,68	1 371,32	
TOTAL			922 866,74				533 950,66	388 916,08	

Fonte: Câmara Municipal de Mira

Pol

João
9/12/15

A

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

ANEXO V DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA E PLANO DE FINANCIAMENTO

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

MAPAS FINANCEIROS

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Abastecimento de água	4.422.234	4.752.206	4.868.648	4.811.600	4.942.296	5.040.376	5.022.472	5.084.242	5.145.784	5.207.128	5.268.272	5.329.116	5.389.760	5.450.204	5.510.448	5.570.492	5.630.336	5.690.080	5.749.724	5.809.268	5.868.712	5.928.056	5.987.300	6.046.444	6.105.488	6.164.432	6.223.276	6.282.020	6.340.764	6.400.008	6.459.252	6.518.496	6.577.740	6.636.984	6.696.228	6.755.472	6.814.716	6.873.960	6.933.204	6.992.448	7.051.692	7.110.936	7.170.180	7.229.424	7.288.668	7.347.912	7.407.156	7.466.400	7.525.644	7.584.888	7.644.132	7.703.376	7.762.620	7.821.864	7.881.108	7.940.352	8.000.000	8.059.744	8.119.488	8.179.232	8.238.976	8.298.720	8.358.464	8.418.208	8.477.952	8.537.696	8.597.440	8.657.184	8.716.928	8.776.672	8.836.416	8.896.160	8.955.904	9.015.648	9.075.392	9.135.136	9.194.880	9.254.624	9.314.368	9.374.112	9.433.856	9.493.600	9.553.344	9.613.088	9.672.832	9.732.576	9.792.320	9.852.064	9.911.808	9.971.552	10.031.296	10.091.040	10.150.784	10.210.528	10.270.272	10.330.016	10.389.760	10.449.504	10.509.248	10.568.992	10.628.736	10.688.480	10.748.224	10.807.968	10.867.712	10.927.456	10.987.200	11.046.944	11.106.688	11.166.432	11.226.176	11.285.920	11.345.664	11.405.408	11.465.152	11.524.896	11.584.640	11.644.384	11.704.128	11.763.872	11.823.616	11.883.360	11.943.104	12.002.848	12.062.592	12.122.336	12.182.080	12.241.824	12.301.568	12.361.312	12.421.056	12.480.800	12.540.544	12.600.288	12.660.032	12.719.776	12.779.520	12.839.264	12.899.008	12.958.752	13.018.496	13.078.240	13.137.984	13.197.728	13.257.472	13.317.216	13.376.960	13.436.704	13.496.448	13.556.192	13.615.936	13.675.680	13.735.424	13.795.168	13.854.912	13.914.656	13.974.400	14.034.144	14.093.888	14.153.632	14.213.376	14.273.120	14.332.864	14.392.608	14.452.352	14.512.096	14.571.840	14.631.584	14.691.328	14.751.072	14.810.816	14.870.560	14.930.304	14.990.048	15.049.792	15.109.536	15.169.280	15.229.024	15.288.768	15.348.512	15.408.256	15.468.000	15.527.744	15.587.488	15.647.232	15.706.976	15.766.720	15.826.464	15.886.208	15.945.952	16.005.696	16.065.440	16.125.184	16.184.928	16.244.672	16.304.416	16.364.160	16.423.904	16.483.648	16.543.392	16.603.136	16.662.880	16.722.624	16.782.368	16.842.112	16.901.856	16.961.600	17.021.344	17.081.088	17.140.832	17.200.576	17.260.320	17.320.064	17.379.808	17.439.552	17.499.296	17.559.040	17.618.784	17.678.528	17.738.272	17.798.016	17.857.760	17.917.504	17.977.248	18.036.992	18.096.736	18.156.480	18.216.224	18.275.968	18.335.712	18.395.456	18.455.200	18.514.944	18.574.688	18.634.432	18.694.176	18.753.920	18.813.664	18.873.408	18.933.152	18.992.896	19.052.640	19.112.384	19.172.128	19.231.872	19.291.616	19.351.360	19.411.104	19.470.848	19.530.592	19.590.336	19.650.080	19.709.824	19.769.568	19.829.312	19.889.056	19.948.800	20.008.544	20.068.288	20.128.032	20.187.776	20.247.520	20.307.264	20.367.008	20.426.752	20.486.496	20.546.240	20.605.984	20.665.728	20.725.472	20.785.216	20.844.960	20.904.704	20.964.448	21.024.192	21.083.936	21.143.680	21.203.424	21.263.168	21.322.912	21.382.656	21.442.400	21.502.144	21.561.888	21.621.632	21.681.376	21.741.120	21.800.864	21.860.608	21.920.352	21.980.096	22.039.840	22.099.584	22.159.328	22.219.072	22.278.816	22.338.560	22.398.304	22.458.048	22.517.792	22.577.536	22.637.280	22.697.024	22.756.768	22.816.512	22.876.256	22.936.000	22.995.744	23.055.488	23.115.232	23.174.976	23.234.720	23.294.464	23.354.208	23.413.952	23.473.696	23.533.440	23.593.184	23.652.928	23.712.672	23.772.416	23.832.160	23.891.904	23.951.648	24.011.392	24.071.136	24.130.880	24.190.624	24.250.368	24.310.112	24.369.856	24.429.600	24.489.344	24.549.088	24.608.832	24.668.576	24.728.320	24.788.064	24.847.808	24.907.552	24.967.296	25.027.040	25.086.784	25.146.528	25.206.272	25.266.016	25.325.760	25.385.504	25.445.248	25.504.992	25.564.736	25.624.480	25.684.224	25.743.968	25.803.712	25.863.456	25.923.200	25.982.944	26.042.688	26.102.432	26.162.176	26.221.920	26.281.664	26.341.408	26.401.152	26.460.896	26.520.640	26.580.384	26.640.128	26.700.872	26.760.616	26.820.360	26.880.104	26.939.848	27.000.000	27.060.244	27.120.488	27.180.732	27.240.976	27.301.220	27.361.464	27.421.708	27.481.952	27.542.196	27.602.440	27.662.684	27.722.928	27.783.172	27.843.416	27.903.660	27.963.904	28.024.148	28.084.392	28.144.636	28.204.880	28.265.124	28.325.368	28.385.612	28.445.856	28.506.100	28.566.344	28.626.588	28.686.832	28.747.076	28.807.320	28.867.564	28.927.808	28.988.052	29.048.296	29.108.540	29.168.784	29.229.028	29.289.272	29.349.516	29.409.760	29.469.904	29.530.148	29.590.392	29.650.636	29.710.880	29.771.124	29.831.368	29.891.612	29.951.856	30.012.100	30.072.344	30.132.588	30.192.832	30.253.076	30.313.320	30.373.564	30.433.808	30.494.052	30.554.296	30.614.540	30.674.784	30.735.028	30.795.272	30.855.516	30.915.760	30.976.004	31.036.248	31.096.492	31.156.736	31.216.980	31.277.224	31.337.468	31.397.712	31.457.956	31.518.200	31.578.444	31.638.688	31.698.932	31.759.176	31.819.420	31.879.664	31.939.908	32.000.152	32.060.396	32.120.640	32.180.884	32.241.128	32.301.372	32.361.616	32.421.860	32.482.104	32.542.348	32.602.592	32.662.836	32.723.080	32.783.324	32.843.568	32.903.812	32.964.056	33.024.300	33.084.544	33.144.788	33.205.032	33.265.276	33.325.520	33.385.764	33.446.008	33.506.252	33.566.496	33.626.740	33.686.984	33.747.228	33.807.472	33.867.716	33.927.960	33.988.204	34.048.448	34.108.692	34.168.936	34.229.180	34.289.424	34.349.668	34.409.912	34.470.156	34.530.400	34.590.644	34.650.888	34.711.132	34.771.376	34.831.620	34.891.864	34.952.108	35.012.352	35.072.596	35.132.840	35.193.084	35.253.328	35.313.572	35.373.816	35.434.060	35.494.304	35.554.548	35.614.792	35.675.036	35.735.280	35.795.524	35.855.768	35.916.012	35.976.256	36.036.500	36.096.744	36.156.988	36.217.232	36.277.476	36.337.720	36.397.964	36.458.208	36.518.452	36.578.696	36.638.940	36.699.184	36.759.428	36.819.672	36.879.916	36.940.160	36.000.404	37.060.648	37.120.892	37.181.136	37.241.380	37.301.624	37.361.868	37.422.112	37.482.356	37.542.600	37.602.844	37.663.088	37.723.332	37.783.576	37.843.820	37.904.064	37.964.308	38.024.552	38.084.796	38.145.040	38.205.284	38.265.528	38.325.772	38.386.016	38.446.260	38.506.504	38.566.748	38.626.992	38.687.236	38.747.480	38.807.724	38.867.968	38.928.212	38.988.456	39.048.700	39.108.944	39.169.188	39.229.432	39.289.676	39.349.920	39.410.164	39.470.408	39.530.652	39.590.896	39.651.140	39.711.384	39.771.628	39.831.872	39.892.116	39.952.360	40.012.604	40.072.848	40.133.092	40.193.336	40.253.580	40.313.824	40.374.068	40.434.312	40.494.556	40.554.800	40.615.044	40.675.288	40.735.532	40.795.776	40.856.020	40.916.264	40.976.508	41.036.752	41.097.000	41.157.244	41.217.488	41.277.732	41.337.976	41.398.220	41.458.464	41.518.708	41.578.952	41.639.196	41.699.440	41.759.684	41.819.928	41.880.172	41.940.416	42.000.660	42.060.904	42.121.148	42.181.392	42.241.636	42.301.880	42.362.124	42.422.368	42.482.612	42.542.856	42.603.100	42.663.344	42.723.588	42.783.832	42.844.076	42.904.320	42.964.564	43.024.808	43.085.052	43.145.296	43.205.540	43.265.784	43.326.028	43.386.272	43.446.516	43.506.760	43.567.004	43.627.248	43.687.492	43.747.736	43.807.980	43.868.224	43.928.468	43.988.712	44.048.956	44.109.200	44.169.444	44.229.688	44.289.932	44.350.176	44.410.420	44.470.664	44.530.908	44.591.152	44.651.396	44.711.640	44.771.884	44.832.128	44.892.372	44.952.616	45.012.860	45.073.104	45.133.348	45.193.592	45.253.836	45.314.080	45.374.324	45.434.568	45.494.812	45.555.056	45.615.300	45.675.544	45.735.788	45.796.032	45.856.276	45.916.520	45.976.764	46.037.008	46.097.252	46.157.496	46.217.740	46.277.984	46.338.228	46.398.472	46.458.716	46.518.960	46.579.204	46.639.448	46.699.692	46.759.936	46.820.180	46.880.424	46.940.668	47.000.912	47.061.156	47.121.400	47.181.644	47.241.888	47.302.132	47.362.376	47.422.620	47.482.864	47.543.108	47.603.352	47.663.596	47.723.840	47.784.084	47.844.328	47.904.572	47.964.816	48.025.060	48.085.304	48.145.548	48.205.792	48.266.036	48.326.280	48.386.524	48.446.768	48.507.012	48.567.256	48.627.500	48.687.744	48.747.988	48.808.232	48.868.476	48.928.720	48.988.964	49.049.208	49.109.452	49.169.696	49.229.940	49.290.184	49.350.428	49.410.672	49.470.916	49.531.160</

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

MAPAS FINANCEIROS

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040		
Montemor-o-Velho (MOM)	531.889	585.666	639.443	693.220	746.997	800.774	854.551	908.328	962.105	1.015.882	1.069.659	1.123.436	1.177.213	1.230.990	1.284.767	1.338.544	1.392.321	1.446.098	1.499.875	1.553.652	1.607.429	1.661.206	1.714.983	1.768.760	1.822.537	1.876.314	1.930.091	
Mira (MIR)	189.304	201.177	213.050	224.923	236.796	248.669	260.542	272.415	284.288	296.161	308.034	319.907	331.780	343.653	355.526	367.399	379.272	391.145	403.018	414.891	426.764	438.637	450.510	462.383	474.256	486.129	498.002	
Soure (SOU)	445.506	478.953	512.400	545.847	579.294	612.741	646.188	679.635	713.082	746.529	780.076	813.523	846.970	880.417	913.864	947.311	980.758	1.014.205	1.047.652	1.081.099	1.114.546	1.147.993	1.181.440	1.214.887	1.248.334	1.281.781	1.315.228	1.348.675
Total	1.166.700	1.265.796	1.364.893	1.463.987	1.563.081	1.662.175	1.761.269	1.860.363	1.959.457	2.058.551	2.157.645	2.256.739	2.355.833	2.454.927	2.554.021	2.653.115	2.752.209	2.851.303	2.950.397	3.049.491	3.148.585	3.247.679	3.346.773	3.445.867	3.544.961	3.644.055	3.743.149	3.842.243
Fluxo Bruto de projecto associadas	1.052.215	1.151.311	1.250.407	1.349.503	1.448.599	1.547.695	1.646.791	1.745.887	1.844.983	1.944.079	2.043.175	2.142.271	2.241.367	2.340.463	2.439.559	2.538.655	2.637.751	2.736.847	2.835.943	2.935.039	3.034.135	3.133.231	3.232.327	3.331.423	3.430.519	3.529.615	3.628.711	
Fluxo Bruto de projecto associadas	1.052.215	1.151.311	1.250.407	1.349.503	1.448.599	1.547.695	1.646.791	1.745.887	1.844.983	1.944.079	2.043.175	2.142.271	2.241.367	2.340.463	2.439.559	2.538.655	2.637.751	2.736.847	2.835.943	2.935.039	3.034.135	3.133.231	3.232.327	3.331.423	3.430.519	3.529.615	3.628.711	
Fluxo Bruto de projecto associadas	1.052.215	1.151.311	1.250.407	1.349.503	1.448.599	1.547.695	1.646.791	1.745.887	1.844.983	1.944.079	2.043.175	2.142.271	2.241.367	2.340.463	2.439.559	2.538.655	2.637.751	2.736.847	2.835.943	2.935.039	3.034.135	3.133.231	3.232.327	3.331.423	3.430.519	3.529.615	3.628.711	

MAPAS FINANCEIROS

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040		
Montemor-o-Velho (MOM)	531.889	585.666	639.443	693.220	746.997	800.774	854.551	908.328	962.105	1.015.882	1.069.659	1.123.436	1.177.213	1.230.990	1.284.767	1.338.544	1.392.321	1.446.098	1.499.875	1.553.652	1.607.429	1.661.206	1.714.983	1.768.760	1.822.537	1.876.314	1.930.091	
Mira (MIR)	189.304	201.177	213.050	224.923	236.796	248.669	260.542	272.415	284.288	296.161	308.034	319.907	331.780	343.653	355.526	367.399	379.272	391.145	403.018	414.891	426.764	438.637	450.510	462.383	474.256	486.129	498.002	
Soure (SOU)	445.506	478.953	512.400	545.847	579.294	612.741	646.188	679.635	713.082	746.529	780.076	813.523	846.970	880.417	913.864	947.311	980.758	1.014.205	1.047.652	1.081.099	1.114.546	1.147.993	1.181.440	1.214.887	1.248.334	1.281.781	1.315.228	
Total	1.166.700	1.265.796	1.364.893	1.463.987	1.563.081	1.662.175	1.761.269	1.860.363	1.959.457	2.058.551	2.157.645	2.256.739	2.355.833	2.454.927	2.554.021	2.653.115	2.752.209	2.851.303	2.950.397	3.049.491	3.148.585	3.247.679	3.346.773	3.445.867	3.544.961	3.644.055	3.743.149	3.842.243
Fluxo Bruto de projecto associadas	1.052.215	1.151.311	1.250.407	1.349.503	1.448.599	1.547.695	1.646.791	1.745.887	1.844.983	1.944.079	2.043.175	2.142.271	2.241.367	2.340.463	2.439.559	2.538.655	2.637.751	2.736.847	2.835.943	2.935.039	3.034.135	3.133.231	3.232.327	3.331.423	3.430.519	3.529.615	3.628.711	
Fluxo Bruto de projecto associadas	1.052.215	1.151.311	1.250.407	1.349.503	1.448.599	1.547.695	1.646.791	1.745.887	1.844.983	1.944.079	2.043.175	2.142.271	2.241.367	2.340.463	2.439.559	2.538.655	2.637.751	2.736.847	2.835.943	2.935.039	3.034.135	3.133.231	3.232.327	3.331.423	3.430.519	3.529.615	3.628.711	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Plano de Financiamento

Investimentos		
Investimentos (8 anos iniciais)	45.311.895	46,0%
Investimentos (2027-2058)	47.273.538	48,0%
Infraestrutura cedida (capital em espécie)	6.000.000	6,1%
Totais	98.585.434	100%

Origens de Fundos		
Subsídios		
Financiamento aos investimentos (POSEUR Agregações - 2018-2020)	3.300.000	3,3%
Financiamento aos investimentos (POSEUR Eficiência - 2018-2020)	1.734.850	1,8%
Financiamento aos investimentos (Sistema Integrado do Mondego)	8.786.875	8,9%
Financiamento aos investimentos (Novo Quadro - 2021-2025)	3.131.341	3,2%
Financiamento bancário	16.500.000	16,7%
Capital (entrada em espécie)	6.000.000	6,1%
Capital e/ou quase capital (entrada em numerário)	90.000	0,1%
Fluxos operacionais	59.042.368	59,9%
Totais	98.585.434	100%

(valores em euros)

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO VI TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS E SUA TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

*João
Pereira*

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

TARIFÁRIO PROPOSTO (preços constantes de 2018)

Abastecimento Público de Água

valores em euros

Componente Fixa						
Doméstico	cont. 0 mensal (mm)					
	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar	3,4000	4,4000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não-Doméstico						
Base	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
	3,5000	5,9000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Social	3,5000	5,9000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Especial	3,5000	5,9000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000

valores em euros

Componente Variável				
Doméstico	m ³			
	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base	0,5900	0,7375	0,9219	1,1523
Familiar	0,5900	0,7375	0,7375	1,1523
Social (Carência Económica)	0,2950	0,3688	0,9219	1,1523
Não-Doméstico				
Comércio e Indústria	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	1,0500	1,3125	1,6406	1,8000
Escolas, Saúde e Serviços	1,1523	1,4404	1,8005	2,2507
Associações	0,3150	0,3938	0,4922	0,6152
Juntas e Autarquias	0,2950	0,3688	0,4609	0,5762
Outros Consumos	1,1523	1,4404	1,8005	4,0000
Não-Doméstico - Social/Especial				
Social (IPSS e Outras Entidades SPL)	≤ 75		> 75	
	0,2950		1,1523	
Empresas ≤ 25 postos de trabalho	0,5900		1,8000	
Empresas > 25 postos de trabalho				
	≤ 150		> 150	
	0,5900		1,8000	

Saneamento de Águas Residuais

valores em euros

Componente Fixa						
Doméstico	cont. 0 mensal (mm)					
	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar	2,5500	3,3000	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não-Doméstico						
Base	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Especial	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250

valores em euros

Componente Variável **				
Doméstico	m ³			
	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base	0,4425	0,5531	0,6914	0,8643
Familiar	0,4425	0,5531	0,5531	0,8643
Social (Carência Económica)	0,2213	0,2766	0,6914	0,8643
Não-Doméstico				
Comércio e Indústria	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	0,7875	0,9844	1,2305	1,3500
Escolas, Saúde e Serviços	0,8643	1,0803	1,3504	1,6880
Associações	0,2363	0,2953	0,3691	0,4614
Juntas e Autarquias	0,2213	0,2766	0,3457	0,4321
Outros Consumos	0,8643	1,0803	1,3504	3,0000
Não-Doméstico - Social/Especial				
Social (IPSS e Outras Entidades SPL)	≤ 75		> 75	
	0,2213		0,8643	
Empresas ≤ 25 postos de trabalho	0,4425		1,3500	
Empresas > 25 postos de trabalho				
	≤ 150		> 150	
	0,4425		1,3500	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

A TRH será cobrada a todos os consumidores, baseando-se no princípio de utilizador-pagador, e é receita a entregar às respetivas Entidades Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

** Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume recolhido corresponde a 90% do volume de água consumido.

Tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias.

Tarifa variável, em euros, expressos em m3 de água por cada 30 dias.

TARIFÁRIO SERVIÇOS AUXILIARES			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
1 Análise dos projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Un	Art. 71º nº 3 a)	70,00
2 Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	Un	Art. 71º nº 3 b)	145,00
3 Realização de vistorias nos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	Un	Art. 71º nº 3 d)	50,00
4 Interrupção da ligação de serviço por incumprimento do utilizador	Un	Art. 71º nº 3 e)	46,07
5 Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un	Art. 71º nº 3 f)	47,35
6 Suspensão do contrato	Un	Art. 71º nº 3 g)	35,88
7 Denúncia do contrato	Un	Art. 71º nº 3 g)	14,90
8 Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador	Un	Art. 71º nº 3 h)	24,02
9 Leituras extraordinárias de consumos de água	Un	Art. 71º nº 3 i)	31,67
10 Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un	Art. 71º nº 3 j)	Preço a pagar à entidade credenciada que efetua a verificação
11 Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	Un	Art. 71º nº 3 k)	35,00
12 Fomecimento de água em autocanques, salvo quando justificado por interrupções de fomecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública		Art. 71º nº 3 l)	
12 Componente Fixa	Un		40,73
12 Componente Variável (m3)	m3		10,12
13 Detecção de fuga de canalizações da rede predial (por hora)	hora	Art. 71º nº 3 m)	38,21
14 Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial do abastecimento	Serviço	Art. 71º nº 3 n)	Sob orçamento
15 Alteração de contador por motivos imputáveis ao utilizador	Un	Art. 50º nº 4	Sob orçamento
ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ramais e Ampliações	Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
16 Ampliação ou reforço da rede (s/ ramal) (≤0,90)		Art. 16º nº 6	
16 Com levantamento e reposição do pavimento (lapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml		57,8700
16 Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml		49,1500
17 Ramal PEAD 1 DMpa incluindo a caixa para instalação do contador			
17 Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un	Art. 76º nº 1	Gratuito
17 Por cada metro além dos 20m (ml)	ml	Art. 76º nº 4 a)	32,3302
17 Construção de ramal de ligação de rega ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un	Art. 76º nº 4 b) e d)	332,7538
17 Outras situações	Un	Art. 76º	Sob orçamento
18 Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 3 e)	
18 Até uma distância máxima de 3 metros (un)	Un		119,3906
18 Cada metro linear a mais ou ligação (ml)	ml		30,0000
19 Outras situações	Serviço		Sob orçamento
20 Reparação do ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 3 c)	
20 Por cada metro a mais além dos 20 m (ml)	ml		20,0000
20 Outras situações	Serviço		Sob orçamento
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
21 Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	Un	Art. 71º nº 6 a)	70,0000
22 Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento	Un	Art. 71º nº 6 b)	145,0000
23 Realização de vistorias ou ensaios dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	Un	Art. 71º nº 6 d)	50,0000
24 Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un	Art. 71º nº 6 c)	78,7100
25 Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un	Art. 71º nº 6 f)	63,1300
26 Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (por hora)	Hora	Art. 71º nº 6 g)	30,0000
27 Instalação do medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no art. 58º, e sua substituição	Un	Art. 71º nº 6 h)	Preço a pagar pelo fabricante do medidor e sua instalação (taxa)
28 Verificação extraordinária do medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un	Art. 71º nº 6 i)	Preço a pagar à entidade credenciada que efetua a verificação
29 Leituras extraordinárias de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	Un	Art. 71º nº 6 j)	31,6694
30 Limpeza de coletores particulares		Art. 71º nº 6 k)	
30 Até 1 hora	Hora		92,4318
30 Por cada hora além da 1ª hora	Hora		23,1200

Handwritten signature and initials in blue ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

31	Recolha transporte e destino final de lama de fossas sépticas		Art. 71º nº 6 l) o Art.	
31	Tarifa fixa	Un		20,0000
31	Tarifa variável (cada sistema)	m3		17,4 (4,35 €/m3)
32	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento	Serviço	Art. 71º nº 6 m)	Sob orçamento
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
Ramais e Ampliações				
33	Ampliação ou reforço de rede (a/ rmal) (Ø200)		Art. 16º nº 9	
33	Com levantamento e reposição do pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da via)	m2		66,7914
33	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em semi-venant (m2)	m2		98,0720
34	Ramal (Ø125 ou Ø160) o (h=1.0m), incluindo a caixa domiciliária			
34	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un	Art. 71 nº 6 c)	Gratuito
34	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml	Art. 76º nº 4 a)	47,35521255
34	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un	Art. 76º nº 4 b)	556,6038371
34	Outros ramais	Un	Art. 76º	Sob orçamento
35	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71 nº 6 c)	
35	Até à profundidade de 1.0m (un)	Un		322,2565524
35	Para profundidades superiores a 1.0m (un)	Un		340,4985395
35	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml		37,5
36	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
OUTROS SERVIÇOS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
37	Entusão do aviso a notificar da intenção de interrupção do fornecimento/recolha	Un	Art. 71º nº 7 a)	2,5000
38	Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica	Un	Art. 71º nº 7 b)	36,4061
39	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Serviços	Art. 71º nº 7 d)	Sob orçamento
40	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Serviços	Art. 71º nº 7 d)	Sob orçamento

Estas tarifas mantêm-se fixas ao longo do Projeto, sendo atualizadas de acordo com a inflação anual nos termos definidos na Cláusula 12ª do Contrato de Gestão Delegada (CGD);

Fórmula de revisão anual dos Tarifários:

$$tm(n) = t(n-1) \times (1+IPC(j))$$

sendo:

- tm(n)** - valor máximo admissível para a tarifa actualizada no ano n, por escalão e tipo de consumidor;
- t(n-1)** - valor da tarifa em vigor por escalão e tipo de consumidor no ano n-1; **IPC(j)** valor do índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado para o continente para o período completo de 12 meses findo no mês de Junho do ano precedente (n-1) ao exercício no qual é aplicado o novo tarifário (n).

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO VII SANÇÕES APLICÁVEIS PELO INCUMPRIMENTO DE OBJETIVOS E METAS

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

SANÇÕES APLICÁVEIS PELO INCUMPRIMENTO DE OBJECTIVOS E METAS

- a) O incumprimento por parte da Entidade Gestora de obrigações emergentes do Contrato de Gestão Delegada poderá ser objeto da aplicação de sanções por parte dos Municípios participantes;
- b) A aplicação de sanções deverá ser articulada entre todos os Municípios participantes, nos termos expressamente previstos no Acordo de Parceria (Anexo VIII);
- c) Essas sanções terão a forma de multas, podendo os Municípios participantes exigir da Entidade Gestora o seu pagamento;
- d) As multas serão de montante a fixar entre € 500 (quinhentos euros) e € 5.000 (cinco mil euros) por cada dia de incumprimento;
- e) Na determinação da gravidade do incumprimento, deverá ser tido em conta, nomeadamente, a sua eventual prática reiterada, o grau de culpa da empresa e as consequências do incumprimento;
- f) A aplicação de quaisquer multas está sujeita à audiência prévia da empresa, seguindo, para esse efeito, a tramitação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- g) Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo total, em cada ano, de € 100.000 (cem mil euros);
- h) A aplicação das multas acima previstas não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a empresa da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional em que incorrer perante os Municípios ou terceiros.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten notes in blue ink, including the word "HORA" and other illegible scribbles.

ANEXO VIII ACORDO DE PARCERIA

*João
JAL*

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Montemor-o-Velho

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Soure

TERCEIRO OUTORGANTE: Município de Mira

CONSIDERANDO QUE:

- A) Os Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes constituíram, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma Empresa Intermunicipal, sob a forma de sociedade anónima, com a denominação de ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- B) Esta Empresa tem por objeto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios participantes no seu capital social;
- C) Com vista ao prosseguimento do objeto da Empresa Intermunicipal, está prevista a delegação das competências necessárias, por parte dos Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes, nesta empresa, mediante Contrato de Gestão Delegada;
- D) No âmbito da delegação de poderes por parte dos Municípios, na Empresa Intermunicipal, o presente Acordo de Parceria tem como finalidade possibilitar a apreciação e votação relativamente a diversas matérias relacionadas com o referido Contrato de Gestão Delegada.

Neste sentido, os outorgantes acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª

COMISSÃO DE PARCERIA

UM – É criada a Comissão de Parceria.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

DOIS – Esta Comissão tem como principais atribuições a apreciação e votação relativamente às seguintes matérias, sem prejuízo de serem aprovados pelos órgãos autárquicos competentes, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável:

- a) Propostas de tarifários para os períodos vinculativos e ratificação das propostas de atualizações anuais;
- b) Modificações ao Contrato de Gestão Delegada;
- c) Decisão sobre alterações ao Plano de Investimentos;
- d) Revisões extraordinárias;
- e) Regulamento de Serviço;
- f) Sanções pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos no Anexo I;
- g) Todas as matérias que, pela sua natureza, apresentem impacto significativo sobre os pressupostos de exploração do sistema intermunicipal gerido pela Empresa Intermunicipal.

TRÊS – A Comissão de Parceria é composta por 1 (um) representante de cada Município.

QUATRO – Os Outorgantes acordam que, no âmbito da Comissão de Parceria, cada acionista terá direito a 1 (um) voto, independentemente da sua participação no capital social.

CINCO – Os Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a ratificar todas as decisões tomadas no âmbito da Comissão de Parceria.

CLÁUSULA 2.ª

ESTABILIDADE DA ESTRUTURA ACIONISTA

De forma a reforçar a estabilidade da estrutura acionista, bem como a aumentar a capacidade de cumprimento do previsto no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, os Outorgantes comprometem-se a não alienar a sua participação no capital da Empresa Intermunicipal no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da constituição da mesma.

Montemor-o-Velho, 9 de janeiro de 2020

Handwritten signature and initials in blue ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Pelo Município de Montemor-o-Velho

Handwritten signature in black ink.

Pelo Município de Soure

Handwritten signature in black ink.

Pelo Município de Mira

Handwritten signature in black ink.

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JOS" and "VZ".

ANEXO IX FINANCIAMENTO DIRETO PELOS MUNICÍPIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Cláusula 1ª – Desenvolvimento e exploração do sistema de gestão de águas pluviais

O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a Empresa define as obrigações desta em matéria de desenvolvimento e exploração do sistema de gestão de águas pluviais, englobando a sua drenagem e destino final, no território dos Municípios, bem como as respetivas contrapartidas financeiras a cargo dos Municípios, respetivamente.

Cláusula 2ª – Objeto e Âmbito

1. Para efeitos do presente contrato define-se como águas pluviais as redes funcionando como tal, constituídas pelo sistema de tubagens e caixas de visita, não se incluindo nestas as sarjetas, aquedutos, valetas de drenagem de estradas ou caminhos, linhas de água ou outros sistemas de condução de águas pluviais.
2. Na gestão do sistema de águas pluviais, a Empresa dispõe de todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas nos números anteriores, incluindo pessoal técnico e operacional com as qualificações necessárias, devendo assegurar as seguintes condições:
 - a) Rapidez de atuação, assegurando um tempo de desobstrução rápido e minimizando os prejuízos sofridos, permitindo uma boa qualidade de execução e de coordenação dos trabalhos;
 - b) Segurança de peões e veículos, através de vedação e sinalização adequada dos locais onde decorram trabalhos da Empresa, com uma correta arrumação de equipamentos, terras e materiais sobrantes;
 - c) Acondicionamento e condução dos resíduos produzidos nos trabalhos efetuados pela Empresa a destino final adequado, incluindo o respetivo licenciamento destas operações, quando aplicável.
3. As atividades referidas na Cláusula 1ª, incluem, designadamente:
 - a) A manutenção das condições de escoamento necessárias à descarga do sistema de águas pluviais;
 - b) A limpeza e desobstrução periódica das redes pluviais;
 - c) Acompanhamento da evolução do estado de conservação do sistema de águas pluviais e recolha de dados de roturas ocorridas, identificando as datas e os locais de ocorrência e os tipos de rotura;
 - d) Registo das intervenções nas redes pluviais, descrevendo o estado geral das canalizações, o tipo de problemas ocorridos, a data e o período da intervenção e a mão-de-obra e os materiais utilizados nas intervenções;
 - e) Limpeza de câmaras de visita e caixas de ramal, quando existirem;

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

- f) Remoção, com a periodicidade adequada, das tampas das caixas de visita, desobstruindo-as e limpando a argamassa ou betuminosos que impeçam a abertura;
- g) Inspeção vídeo de redes pluviais, pontualmente e em troços problemáticos, com o objetivo de identificar a existência de “tubos-ladrão” de ligação da rede doméstica à pluvial;
- h) Verificação do funcionamento das câmaras de corrente de varrer;
- i) Verificação de existência e levantamento dos descarregadores de emergência da rede doméstica;
- j) Substituição de tampas de caixas de visita;
- k) Atualização do cadastro do sistema de águas pluviais, com base em sistema de informação georreferenciado;
- l) Transporte de resíduos, resultantes dos trabalhos de gestão, a vazadouro autorizado, de acordo com as normas exigidas pela legislação em vigor.

4. A gestão da rede de águas pluviais não inclui limpeza de sarjetas ou sumidouros, uma vez que esta tarefa deverá estar incluída na limpeza urbana (varredura e limpeza de arruamentos), atualmente na competência dos Municípios.

5. No desenvolvimento e exploração do sistema de gestão de águas pluviais a Empresa deverá assegurar um grau crescente de superatividade entre este sistema e as redes de saneamento de águas residuais urbanas, aumentar as áreas urbanas dos Municípios coberta por rede de drenagem de efluentes de origem pluvial, minimizar a incidência de colapsos estruturais em coletores da rede pluvial, bem como de obstruções de sumidouros ou sarjetas.

Cláusula 3ª – Periodicidade dos Contratos Programa

Os Municípios comprometem-se a celebrar contratos programa com periodicidade coincidente com os planos quinquenais e a pagar à Empresa, os valores constantes desses contratos a título de subsídios à exploração.

Cláusula 4ª -- Valor dos Contratos Programa

Os montantes discriminados nos contratos referidos na Clausula anterior serão calculados com base nos custos unitários dos serviços prestados pela Empresa com a gestão e exploração das redes e serão pagos à Empresa em prestações mensais de igual montante.

Cláusula 5ª -- Responsabilidades dos Municípios

Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.L.M., S.A.

Os Municípios comprometem-se a utilizar todos os meios legais ao seu dispor, nomeadamente de natureza sancionatória e/ou contraordenacional, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de ligação dos utilizadores às redes pluviais.

Cláusula 6ª – Responsabilidades da Empresa

1. A Empresa terá ainda o dever de fiscalizar a boa execução dos projetos particulares referentes a infraestruturas de drenagem de águas pluviais, devendo efetuar as respetivas vistorias finais.

2. A Empresa compromete-se a elaborar anualmente, até ao final do primeiro trimestre, um relatório relativo ao exercício económico do ano anterior, incluindo pelo menos os seguintes aspetos:

- a) Reporte dos indicadores de desempenho na prestação do serviço de gestão de águas pluviais, previstos no ANEXO I e exigidos pela entidade reguladora do setor;
- b) Quantidade e caracterização individual das intervenções realizadas no sistema de gestão de águas pluviais;
- c) Apuramento global e individual dos gastos de exploração incorridos com o serviço;
- d) Quantidade da realização física e financeira dos investimentos no sistema de gestão de águas pluviais nos Municípios.

Cláusula 7ª – Titularidade dos Ativos Pluviais

A Empresa não integra no seu ativo, as infraestruturas de águas pluviais oriundas de novos loteamentos, sendo este ativo dos Municípios, podendo ou não de modo oneroso ou outro, vir a ser transferido para a Empresa.

Cláusula 8ª – Revisão

Em virtude da avaliação do desempenho da Empresa, no cumprimento das obrigações previstas neste anexo, designadamente com base na análise dos elementos descritos na Cláusula 6ª, deve proceder-se quinquenalmente à sua revisão em sede do processo de revisão do Contrato de Gestão Delegada.

A.B.M.G. G.I.U. S.A.
Largo do Infante n.º 5
3140 - 258 Fonteira - O. Vello

AGETE: 49156 2820-11-18 17:54:06 €2,90

MONTEIRO VELHO

3140 MONTEIRO VELHO



R

481465880177F1

Nacional



AR CN 07 AR CN 07 AR

Exmosr. Presidente do Concelho Municipal de
Fonteira - O. Vello
Edifício do Paços do Concelho
Paços do Município
3140 - 258 Fonteira - O. Vello

Handwritten signature

População residente: Homens - 12616

População residente: Mulheres - 13555

Freguesias restantes por sexo:	H	M
Abrunheira	291	346
Arazede	2680	2828
Carapinheira	1370	1528
Gatões	263	253
Liceia	608	646
Meãs do Campo	889	964
Montemor-o-Velho	1501	1653
Pereira	1612	1653
Santo Varão	936	1033
Seixo de Gatões	685	764
Tentúgal	1056	1085
Verride	275	312
Vila Nova da Barca	135	156
Ereira	315	334

Handwritten signature and initials in blue ink.

Catarina Costa

De: Anita Oliveira
Enviado: 11 de fevereiro de 2020 15:44
Para: Correio
Assunto: FW: Rfª32/2020 _Procedimento camarário relativo ao envio do CGD pela ABMG
Anexos: SKMBT_C364e20021015270.pdf

Dar entrada.



Anita Raquel Madaleno Oliveira
Secretária
Gabinete de Apoio ao Presidente

MUNICÍPIO DE **MONTEMOR-O-VELHO**
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687303 | fax 239687319 |
email anita.oliveira@cm-montemorvelho.pt
email gabinete apoio presidente gap@cm-montemorvelho.pt
email geral geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: Secretariado <secretariado@abmg.pt>
Enviada: 10 de fevereiro de 2020 15:20
Para: geral@cm-mira.pt; Geral <geral@cm-montemorvelho.pt>; geral@cm-soure.pt
Cc: 'Raul José Rei Soares de Almeida' <raul.almeida@cm-mira.pt>; 'Emilio Torrao - Principal SAPO' <emilio.torrao@sapo.pt>; majonunes@cm-soure.pt; Tiago Cruz <tiago.cruz@cm-mira.pt>; Isabel Quinteiro <Isabel.Quinteiro@cm-montemorvelho.pt>; 'Teresa Pedrosa - Município de Soure' <teresapedrosa@cm-soure.pt>; decio.matias@abmg.pt; Direção Administrativa e Financeira <daf@abmg.pt>
Assunto: Rfª32/2020 _Procedimento camarário relativo ao envio do CGD pela ABMG

Exmos.Senhores Presidentes

No âmbito da celebração do Contrato de Gestão Delegada, e em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Geral da ABMG, E.I.M., S.A, de 10/02/2020, junto se remete a V. Exas. a informação sobre o assunto em epígrafe, para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Raquel Oliveira

Secretariado
ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.
Sede: Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho Instalações provisórias:
Rua Dr. Francisco Luís Coutinho, Solar dos Pinas
3140-256 Montemor-o-Velho (40.171347, -8.686239)

Handwritten signature/initials in blue ink.

<input checked="" type="checkbox"/> (Se aplicável)	<input type="checkbox"/> (Se aplicável)	<input type="checkbox"/> (Se aplicável)
De acordo, remete-se a informação aos Municípios. À consideração respectiva.	Concordo com a informação dos serviços remete-se às 3 CM's. <i>[Handwritten signature]</i>	
<u>10/2/2020</u> O/A Responsável da Direção/ Unidade Orgânica <i>[Handwritten signature]</i>	<u>10/2/2020</u> O/A Diretor/a Geral <i>[Handwritten signature]</i>	_____ O/A Presidente do Conselho de Administração

Assunto	Procedimento camarário relativo ao envio do CGD pela ABMG		
Requerente (Se aplicável)			
N.º da Informação		N.º do Processo (Se aplicável)	
N.º do Requerimento (se aplicável)		Data do requerimento	
Destinatário/a da Informação	Diretor Administrativo e Financeiro		

Informação,

Tendo sido solicitada informação sobre o motivo de envio pela ABMG, E.I.M., S.A. (ABMG) aos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure de cópia do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os mesmos, cumpre dizer o seguinte:

A 9 de janeiro de 2020 foi celebrado entre a ABMG e os Municípios participantes no seu capital social o contrato de gestão delegada (CGD) no âmbito do serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais.

Nessa sequência, no prazo legal e nos termos do n.º 4 do art. 5.º do Regulamento n.º 446/2018 da ERSAR, os Municípios outorgantes do CGD deverão remeter à ERSAR cópia do mesmo, com a informação da data de transferência da responsabilidade pela gestão, a identificação da área de intervenção do sistema e a percentagem da população residente abrangida, com desagregação ao nível das freguesias.

Assim, para o efeito foi enviada a cópia do CGD celebrado, devidamente assinado e autenticado, sem prejuízo do envio efectuado pela ABMG directamente para a ERSAR.

*João
7/2/20*

Acréscimo que, tendo o CGD sido aprovado pelos Municípios nos órgãos deliberativos competentes em formato minuta, poderão os Executivos Municipais pretender levar ao conhecimento daqueles o CGD efectivamente assinado, relevando para o efeito, as datas concretas de assinatura e produção de efeitos. Sendo certo que tal decisão caberá a cada Município, na medida em que não existe obrigatoriedade legal de efetuar tal procedimento.

À Consideração Superior

Telma Salvador

O/A Autor/a da Informação	
Identificação	Telma Salvador
Função/ Categoria	Jurista
Serviço/ Unidade Orgânica	Departamento Jurídico
Data	07/02/2020

ccdr

João
2007

ADENDA AO PROTOCOLO

Entre:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDR-Centro), representada pelo Sr. Vice-Presidente, em suplência do Presidente da CCDRC, Dr. António Júlio Veiga Simão,

e a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTERMOR-O-VELHO, representada pelo Sr. Presidente Dr. Emílio Torrão,

é, na presente data, acordada a Adenda ao Protocolo de Cooperação relativo à instalação e exploração de uma estação de monitorização da qualidade do ar localizada em Montemor-o-Velho, assinado em 9 de novembro de 2007.

Alem das disposições anteriormente acordadas, concordam na alteração da Cláusula 4ª, a qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

(Responsabilidades da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro)

São da responsabilidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

- Adquirir e instalar a estação de monitorização de qualidade do ar que consta de um abrigo com as dimensões em planta de 3,20 x 2,40 m e altura de 2,65 m;
- Instalar corrente elétrica e proceder ao pagamento dos respetivos consumos;
- Garantir a exploração e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de medição;
- Recolher, tratar e validar todos os dados medidos;
- Definir e estabelecer a metodologia e os meios de informação ao público;
- Estabelecer planos de melhoria da qualidade do ar em caso de ultrapassagem dos valores limite legislados.

Cláusula 4ª

(Responsabilidades da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

São responsabilidades da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

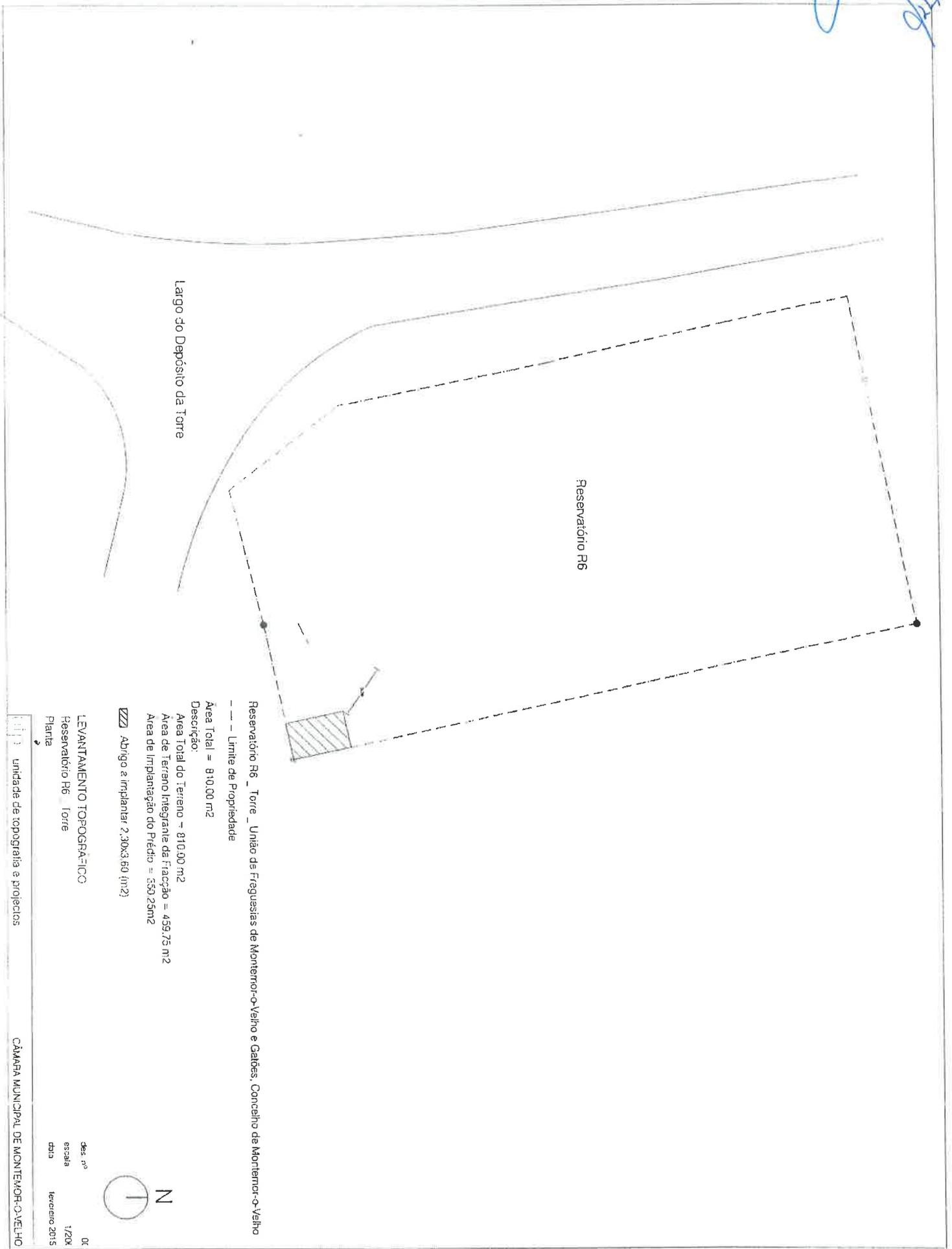
- A cedência de parte do terreno do Reservatório de Água da Cavalinha para a realocação da estação da qualidade do ar de Montemor-o-Velho;
- Nivelar o terreno para colocação do abrigo da estação da qualidade do ar;
- Disponibilizar um técnico de eletricidade para apoio, em caso de necessidade;
- Efetuar a manutenção do espaço envolvente da estação;
- Disponibilização de informação da qualidade do ar;
- Colaborar na divulgação da informação junto dos munícipes, utilizando meios que possua ou venha a possuir;
- Colaborar na elaboração de planos de melhoria e na aplicação desses planos.

Coimbra, de 2020

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Handwritten signature and initials



Largo do Depósito da Torre

Reservatório R6

Reservatório R6 _ Torre _ União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Galões, Concelho de Montemor-o-Velho

--- - Limite de Propriedade

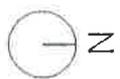
Área Total = 810,00 m²

Descrição:
Área Total do Terreno = 810,00 m²

Área de Terreno Irregular da Fração = 459,75 m²

Área de Implantação do Prédio = 550,25m²

▨▨▨ Abrigo e Implantação 2,30x3,60 (m²)



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Reservatório R6 _ Torre

Planta

des. nº 01

escala 1/200

data fevereiro 2015

João
2020

PROPOSTA DE TARIFÁRIO - 2020

Abastecimento Público de Água

valores em euros

Componente Fixa						
	cont. Ø nominal (mm)					
	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Doméstico						
Base e Familiar	3,4000	4,4000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não-Doméstico						
Base	3,5000	5,9000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Social	3,5000	5,9000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Especial	3,5000	5,9000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000

valores em euros

Componente Variável				
	m ³			
	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Doméstico				
Base	0,5900	0,7375	0,9219	1,1523
Familiar	0,5900	0,7375	0,7375	1,1523
Social (Carência Económica)	0,2950	0,3688	0,9219	1,1523
Não-Doméstico				
Comércio e Indústria	1,0500	1,3125	1,6406	1,8000
Escolas, Saúde e Serviços	1,1523	1,4404	1,8005	2,2507
Associações	0,3150	0,3938	0,4922	0,6152
Juntas e Autarquias	0,2950	0,3688	0,4609	0,5762
Outros Consumos	1,1523	1,4404	1,8005	4,0000
Não-Doméstico - Social/Especial				
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		≤ 75		> 75
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,2950		1,1523
		0,5900		1,8000
		≤ 150		> 150
Empresas > 25 postos de trabalho		0,5900		1,8000

Saneamento de Águas Residuais

valores em euros

Componente Fixa						
	cont. Ø nominal (mm)					
	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Doméstico						
Base e Familiar	2,5500	3,3000	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não-Doméstico						
Base	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Especial	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250

valores em euros

Componente Variável*				
	m ³			
	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Doméstico				
Base	0,4425	0,5531	0,6914	0,8643
Familiar	0,4425	0,5531	0,5531	0,8643
Social (Carência Económica)	0,2213	0,2766	0,6914	0,8643
Não-Doméstico				
Comércio e Indústria	0,7875	0,9844	1,2305	1,3500
Escolas, Saúde e Serviços	0,8643	1,0803	1,3504	1,6880
Associações	0,2363	0,2953	0,3691	0,4614
Juntas e Autarquias	0,2213	0,2766	0,3457	0,4321
Outros Consumos	0,8643	1,0803	1,3504	3,0000
Não-Doméstico - Social/Especial				
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		≤ 75		> 75
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,2213		0,8643
		0,4425		1,3500
		≤ 150		> 150
Empresas > 25 postos de trabalho		0,4425		1,3500

Taxa de Recursos Hídricos

valores em euros

Taxa de Recursos Hídricos - Abastecimento Público de Água - 0,0057 €/m³

Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento de Águas Residuais - 0,0155 €/m³

A TRH será cobrada a todos os consumidores, baseando-se no princípio de utilizador-pagador, e é receita a entregar às respetivas Entidades

Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

** Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume recolhido corresponde a 90 % do volume de água consumido

Tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável, em euros, expressos em m³ de água por cada 30 dias

TARIFÁRIO - SERVIÇOS AUXILIARES				
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
1	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Un.	Art. 71º nº 3 a)	70,0000
2	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	Un.	Art. 71º nº 3 b)	145,0000
3	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	Un.	Art. 71º nº 3 d)	50,0000
4	Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 e)	46,0700
5	Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 f)	47,3500
6	Suspensão do contrato	Un.	Art. 71º nº 3 g)	35,8800
7	Denúncia do contrato	Un.	Art. 71º nº 3 g)	14,9000
8	Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 h)	24,0200
9	Leitura extraordinária de consumos de água	Un.	Art. 71º nº 3 i)	31,6700
10	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 j)	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
11	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	Un.	Art. 71º nº 3 k)	35,0000
12	Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de		Art. 71º nº 3 l)	
12.1	Componente Fixa	Un.		40,7300
12.2	Componente Variável (m³)	m³		10,1200
13	Deteção de fuga de canalizações da rede predial (por hora)	hora	Art. 71º nº 3 m)	38,2100
14	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento	Serviço	Art. 71º nº 3 n)	Sob orçamento
15	Alteração de contador por motivos imputáveis ao utilizador	Un.	Art. 50º nº 4	Sob orçamento
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
Ramais e Ampliações				
16	Ampliação ou reforço de rede (s/ ramal) (≤Ø90)		Art. 16º nº 9	
16.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml.		57,8700
16.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml		49,1500
17	Ramal PEAD 1.0mna incluindo a caixa para instalação do contador			
17.1	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un.	Art. 76º nº 1	Gratuito
17.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml.	Art. 76º nº 4 a)	32,3302
17.3	Construção de ramal de ligação de rega ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un.	Art. 76º nº 4 b) e d)	332,7538
17.4	Outros ramais	Un.	Art. 76º	Sob orçamento
18	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 3 c)	
18.1	Até uma distância máxima de 3 metros (un)	Un.		119,3905
18.2	Cada metro linear a mais ou fração (ml)	ml.		30,0000
19	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
20	Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 3 c)	
20.1	Por cada metro a mais além dos 20 m (ml)	ml.		30,0000
20.2	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
21	Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	Un.	Art. 71º nº 6 a)	70,0000
22	Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento	Un.	Art. 71º nº 6 b)	145,0000
23	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	Un.	Art. 71º nº 6 d)	50,0000
24	Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un.	Art. 71º nº 6 e)	78,7100
25	Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un.	Art. 71º nº 6 f)	63,1300
26	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (por hora)	Hora	Art. 71º nº 6 g)	30,9000
27	Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no art.58.º, e sua substituição	Un.	Art. 71º nº 6 h)	Preço a pagar pela aquisição do medidor e sua instalação com a respetiva certificação
28	Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un.	Art. 71º nº 6 i)	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
29	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	Un.	Art. 71º nº 6 j)	31,8694
30	Limpeza de coletores particulares		Art. 71º nº 6 k)	
30.1	Até 1 hora	Hora		92,4318
30.2	Por cada hora além da 1ª hora	Hora		23,1200
31	Recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas		Art. 71º nº 6 l) e Art. 75º	
31.1	Tarifa fixa	Un.		20,0000
31.2	Tarifa variável (cada cisterna)	m³		17,4 (4,35 €/m3)
32	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento	Serviço	Art. 71º nº 6 m)	Sob orçamento
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
Ramais e Ampliações				
33	Ampliação ou reforço de rede (s/ ramal) (Ø200)		Art. 16º nº 9	
33.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml.		66,7914
33.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml.		58,0720
34	Ramal (Ø125 ou Ø160) e (h=1,0m), incluindo a caixa domiciliária			
34.1	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un.	Art. 71 n.º 6 c)	Gratuito
34.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml.	Art. 76º nº 4 a)	47,3552
34.3	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un.	Art. 76º nº 4 b)	558,6038
34.4	Outros ramais	Un.	Art. 76º	Sob orçamento
35	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71 n.º 6 c)	
35.1	Até à profundidade de 1.0m (un)	Un.		322,2566
35.2	Para profundidades superiores a 1.0m (un)	Un.		340,4985
35.3	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml.		37,5000
36	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
OUTROS SERVIÇOS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
37	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha	Un.	Art. 71º nº 7 a)	2,5000
38	Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecm	Un.	Art. 71º nº 7 b)	36,4061
39	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Serviços	Art. 71º nº 7 d)	Sob orçamento



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

João
Paulo

Parecer sobre projeto de regulamento de serviço

Processo	25870
Informação	I-001549/2019
Entidade titular	Município de Montemor-o-Velho
Entidade gestora	Município de Montemor-o-Velho
Serviço	Gestão de Resíduos Urbanos
Data da decisão	2019-11-21

1. Pedido

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através do ofício com a ref.º10209 datado de 30 de outubro de 2019, solicitou à ERSAR parecer sobre a proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

O projeto de regulamento acima identificado foi aprovado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de câmara realizada em 9 de setembro de 2019 e submetido a consulta pública através do Edital nº 157/2019 disponível no sítio na internet da entidade gestora.

2. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, estabelece no n.º 1 do artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço constitui o principal instrumento que regula as relações entre a entidade gestora e os utilizadores, pelo que deve conter, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores, por força do dever de informação que impende sobre o prestador de serviços públicos essenciais, nos termos do artigo 5.º da Lei

João
RTR



n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, também designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais.

A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, estabelece o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores, dando cumprimento ao preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do supramencionado Decreto-Lei e no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios¹.

Tendo por base a experiência adquirida na revisão de um conjunto de regulamentos de serviço submetidos a parecer da ERSAR, assim como no exercício das demais atividades regulatórias de acompanhamento da atividade das entidades gestoras e do respetivo relacionamento com os utilizadores, esta entidade reguladora entendeu útil a disponibilização, às entidades gestoras e às entidade titulares dos serviços, de modelos de regulamentos de serviço, os quais podem ser adotados e adaptados às especificidades dos serviços de cada entidade gestora, com respeito pelas normas legais imperativas.

Assim a ERSAR elaborou três modelos de regulamento de serviços, que se encontram disponíveis no portal e no sítio da Internet da ERSAR.

Importa ainda ter presente as normas constantes do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR) (inicialmente aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril e revisto e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro), relativas à estrutura tarifária a praticar pelas entidades gestoras do serviço de gestão de resíduos urbanos tem de ser conformada às regras enquadradas no seu "*Título III - Incidência e Estrutura Tarifária*"².

No mesmo sentido, dever-se-á ter em conta as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2018, de 8 de agosto, ao Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, no que respeita à informação simplificada sobre qualidade das águas e destino dos resíduos urbanos que

¹ Regulamento n.º 446/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho.

² "Sem prejuízo da aplicação imediata do Regulamento, no que respeita à estrutura tarifária, o artigo 93.º deste mesmo Regulamento prevê um período de adaptação de 3 anos, às normas relativas ao modelo de determinação das tarifas, nos termos do «Título IV – Modelo de determinação de tarifas», a partir da comunicação pela ERSAR dos clusters definidos conforme disposto no artigo 26.º"

*João
7
JRL*



deve constar da fatura e, ainda, pelo disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, quando aplicável.

De referir, ainda, o disposto no Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, adiante designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos³ (RRC), cujas disposições são aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Por último, tendo por base a experiência adquirida na revisão de um conjunto de regulamentos de serviço submetidos a parecer da ERSAR, assim como no exercício das demais atividades regulatórias de acompanhamento da atividade das entidades gestoras e do respetivo relacionamento com os utilizadores, esta entidade reguladora entendeu útil a disponibilização, às entidades gestoras e às entidades titulares dos serviços, de modelos de regulamentos de serviço, os quais podem ser adotados e adaptados às especificidades dos serviços de cada entidade gestora, com respeito pelas normas legais imperativas.

O presente parecer terá assim por base o quadro legal acima referido, assim como os modelos de regulamento elaborados pela ERSAR, na sua versão final.

3. Análise

3.1. Considerações Gerais

Da análise efetuada, verifica-se que o projeto de regulamento contempla o conteúdo mínimo estabelecido pela Portaria n.º 34/2011, refletindo, ainda, de uma forma geral, o modelo de regulamento elaborado pela ERSAR. Contudo e sem prejuízo do exposto, afigura-se necessária a apresentação de alguns comentários adicionais, bem como de sugestões de melhoria, o que se efetua nos pontos seguintes.

No que respeita à entidade responsável pela recolha seletiva multimaterial, no caso concreto a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., refira-se que o Município não dispõe de legitimidade para, unilateralmente, definir no presente regulamento regras sobre as condições de prestação do serviço de recolha seletiva, as quais devem constar do regulamento de serviço da ERSUC.

³ Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170.

João
Ferreira



O exposto não invalida que o presente regulamento identifique a ERSUC e/ou outras eventuais entidades gestoras responsáveis por operações de gestão de resíduos urbanos gerados na área em que o mesmo é aplicável.

De referir ainda que o projeto de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos apresenta disposições específicas relativamente a resíduos de construção e demolição e higiene e limpeza dos espaços públicos, que abordam aspetos específicos da atividade do município, bem como a gestão de resíduos que não constituem resíduos urbanos e por isso não se encontram abrangidos pelo âmbito de intervenção da ERSAR e do Decreto-Lei n.º 194/2009. Por este motivo, a presente análise não se focou nestes conteúdos, sem prejuízo de se apontarem eventuais questões a clarificar, nas situações que se considerou assim o justificarem.

3.2. Legislação aplicável (artigo 4.º)

Sugere-se a eliminação da referência ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, uma vez que os mesmos foram revogados pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, já previsto na alínea a).

Sugere-se ainda a eliminação da alínea b), uma vez que a Portaria aí referida foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro.

Por último, quanto ao disposto na alínea g) do n.º 1 do presente artigo sugere-se a retificação da referência à Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, uma vez que a mesma foi revogada pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.3 Definições (artigo 6.º)

Alerta-se para o facto de as subclassificações de utilizador previstas nos pontos i) e ii) da alínea uu) dizerem respeito ao conceito de utilizador final, sendo que no conceito de utilizador também estão incluídos os utilizadores municipais, conforme alínea ppp) do artigo 3.º do RRC.

Mais se sugere aditar a definição de casos fortuitos e de força maior, nos termos da alínea j) do artigo 3.º do RRC.

3.4 Deveres da entidade gestora (artigo 10º)

Considera-se que deve ser incluída alínea com o seguinte teor:

"Dispor de um regulamento de serviço;"

*João
2021*



Quanto ao previsto na alínea l) importa substituir a expressão "*em tempo útil*" por "*dentro dos prazos legais*", uma vez que tal matéria se encontra legal e regulamentarmente prevista.

Por último, sugere-se aditar ao presente artigo alíneas que estabeleçam a obrigação da entidade gestora estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, assim como a obrigação da entidade gestora divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à mesma

3.5 Direto e disponibilidade da prestação do serviço (artigo 12.º)

Atento o disposto no disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alertamos que o estabelecido no n.º 2 deste artigo é aplicável caso o concelho de Montemor-o-Velho seja constituído exclusivamente por freguesias predominantemente rurais, sob pena de adequar a redação do artigo ao disposto no n.º 4 do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em que se considera disponível o serviço de gestão de resíduos urbanos quando o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100 metros do limite do prédio.

3.6 Exclusões do sistema de gestão de resíduos urbanos (artigo 19.º)

Na alínea b) deve ser retificada a referência ao número anterior para alínea anterior, assim como deve ser acrescentado na sua parte final a seguinte redação "*(...), quando haja contratualização com a entidade gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 48.º e 49.º do presente regulamento.*"

3.7 Deposição (artigo 21.º)

Na sequência do exposto no ponto 3.1, relativamente as atribuições da ERSUC, e tendo em conta a responsabilidade atribuída ao Município de Montemor-o-Velho, considera-se que não deve o presente regulamento referir, quanto aos tipos de deposição, a deposição seletiva multimaterial, quando esta é disponibilizada pela ERSUC, o que deve ser feito no respetivo regulamento, pelo que se recomenda que estas referências sejam eliminadas do presente artigo, salvo se o aqui referido tiver sido prévia e expressamente articulado com a ERSUC, devendo nesse caso ser feita referência à respetiva entidade gestora.

gou
JUR



3.8. Regras de deposição (artigo 23º)

Considera-se que o disposto na alínea b) do nº3 deve, em razão da certeza e segurança jurídica e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RRC, contemplar a seguinte redação:

"É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;"

3.9. Tipos de equipamentos de deposição (artigo 24º)

Relativamente ao n.º 3 reiteram-se os comentários tidos quanto ao teor do artigo 21.º.

3.10 Localização e colocação de equipamentos de deposição (artigo 25.º)

Quanto ao disposto n.º 1 reiteram-se os comentários tidos quanto ao teor do artigo 21.º.

Quanto ao n.º 2 reiteram-se os comentários tidos quanto ao teor do artigo 12.º.

3.11. Dimensionamento do equipamento de deposição (artigo 26º)

Tendo em conta o lapso de redação presente na minuta do regulamento de serviço da ERSAR, recomendamos a retificação ortográfica da palavra "*espectável*" patente na alínea a) do n.º1 do referido artigo, para "*expectável*". Mais se recomenda a retificação da parte final da alínea a) que julgamos querer remeter para o anexo II do presente regulamento.

3.12 Horário da deposição (artigo 28.º)

Os horários de deposição de resíduos pelos utilizadores constituem uma informação essencial para os utilizadores, pelo que esta informação (horas/dias) deverá ser especificamente identificada no presente regulamento.

Quanto ao previsto no n.º 5 importa garantir a adequação do seu teor com o previsto no artigo 69.º do Regulamento das Relações Comerciais, que dispõe sobre a "*Interrupção ou restrição do serviço de gestão de resíduos urbanos*", assim como com o previsto no artigo 102.º deste regulamento.

João
PRL



3.13 Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis (artigo 36.º)
Recolha e transporte de resíduos volumosos (monstros) (artigo 38.º)
Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos (artigo 39.º)

Deve-se aqui identificar, para os diferentes fluxos de resíduos, a infraestrutura para onde são encaminhados os resíduos.

Quanto ao estipulado no artigo 39.º, relativo à recolha e transporte de resíduos verdes urbanos, deve-se ainda aditar um número que estabeleça o prazo para, após solicitação da recolha, a entidade gestora dê resposta ao utilizador, sendo que esse prazo não deve ultrapassar os 5 dias úteis.

3.14 Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores (artigo 48.º)

Quanto ao disposto no n.º 2 cumpre salvaguardar que, caso seja a entidade gestora a realizar a recolha deste tipo de resíduos, no acordo entre esta e o seu produtor, deverá ficar expressa a advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

3.15 Suspensão e reinício do contrato (artigo 66.º)

Não se percebe o alcance do previsto no n.º 5, uma vez que não existindo simultaneamente contrato de abastecimento de água, a suspensão opera após prova da desocupação do imóvel, com o consequente acerto de faturação.

3.16 Prestação de caução (artigo novo)

Restituição da caução (artigo novo)

Sendo a prestação de caução e sua restituição disposições que respeitam a procedimentos legais de contratação, os quais constituem o conteúdo mínimo legal dos regulamentos de serviço, devem as mesmas ser incluídas no presente regulamento. Para o efeito, sugerimos a adoção do estabelecido nos artigos 44.º e 45.º do modelo de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

3.17. Transmissão da posição contratual (artigo 67º)

Tendo em conta o redigido no n.º 3, julga-se que se quis dizer "titular" ao invés do efetivamente sufragado"(...) todos os direitos e obrigações do anterior titula", pelo que se sugere a retificação da gralha.



3.18 Denúncia (artigo 68.º)

Sugere-se a adequação do teor do presente artigo com o disposto no artigo 79.º do RRC.

3.19. Caducidade (artigo 69º)

O presente artigo deve adequar o seu teor ao conjeturado no artigo 80.º do RRC.

3.20. Estrutura tarifária (artigo 71º)

Sugere-se a eliminação "(...) normalmente por cada trinta dias", por ser suscetível de induzir em erro o utilizador final, já que a faturação não tem um n.º de dias certo, daí fixar-se um valor/dia.

3.21. Aplicação da tarifa de disponibilidade (artigo 72º)

Por lapso, é feita referência ao n.º 1 do artigo 71.º, quando deve ser feita ao n.º 1 do artigo 70.º, pelo que se recomenda a sua correção.

O presente artigo deve mencionar no seu conteúdo, para além do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 194/2009, também o n.º 7 do artigo 37.º do RRC.

3.22. Base de cálculo da Tarifa Variável (artigo 73º)

O n.º 4, no que se refere aos utilizadores com características similares, deve fazer referência, também, à natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não-doméstico, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do RRC.

3.23. Tarifário familiar (artigo 74º)

Atendendo a que o atual RTR não prevê a atribuição de tarifários para famílias numerosas para o serviço de gestão de resíduos urbanos, recomenda-se a eliminação do presente artigo.

3.24. Tarifários sociais (artigo 75º)

Atendendo que a gestão do serviço público de resíduos urbanos se encontra sob a responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, e por forma a clarificar que as tarifas aplicáveis aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos não incorporam os custos suportados com a atribuição de tais benefícios, deve ser incluído um novo número com a informação de que o financiamento dos tarifários sociais é assegurado pelo orçamento municipal.

3.25. Acesso aos tarifários especiais (artigo 76º)

Deverá proceder-se à inclusão de uma nova alínea referente à notificação do utilizador, sugerindo-se a seguinte redação:

"A entidade gestora notifica o utilizador para renovação da prova documental com a antecedência mínima de 30 dias."

3.26. Periodicidade e requisitos da faturação (artigo 78º)

No n.º 6 do presente artigo devem ser incluídas novas alíneas com informação acerca do(s) benefício(s) atribuído(s) nos termos do tarifário social, bem como com informação geral nas situações em que o serviço de gestão de resíduos urbanos seja faturado autonomamente dos serviços de águas, de acordo com o disposto no artigo 98.º do RRC. A designação de "tarifa fixa" deve ser alterada para "tarifa de disponibilidade", de acordo com o disposto no artigo 81.º do RRC.

3.27. Prazo, forma e local de pagamento (artigo 80º)

A redação proposta para o n.º 5 deve ser complementada com "Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido".

3.28. Pagamento em prestações (artigo 81º)

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 100.º do RRC, entende-se que o n.º 2 do presente artigo está a restringir a abrangência daquela norma porquanto está a condicionar a autorização do pagamento faseado em função do nível dos valores em dívida. Assim, recomenda-se que seja eliminada "(...) e desde que os valores em dívida o justifiquem".

3.29. Prescrição e caducidade (artigo 82º)

No n.º 1 deve ser feita referência ao recebimento do preço do serviço prestado, pelo que se recomenda a sua correção.

A redação proposta para o n.º 3 deve ser complementada com "Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido".

3.30. Acertos de faturação (artigo 84º)

De acordo com o disposto no artigo 99.º do RRC, o n.º 1 do presente artigo deve ser complementado com outros motivos que originem acertos de faturação, nas situações em que o serviço de gestão de RU se encontre indexado ao serviço de águas, tais como o procedimento fraudulento, correção de erros de leitura ou roturas na rede predial, pelo que se recomenda a inclusão de novas alíneas nestes termos.

João
Quint



3.31 Reincidência (artigo 94.º)

Quanto ao disposto neste artigo cumpre referir que o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro não contempla qualquer preceito específico relativo à reincidência, circunstância agravativa que está prevista em alguns diplomas de regulamentação setorial, o que não se verifica no regime dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, pelo que esta disposição deve ser eliminada.

3.32 Direito de reclamar (artigo 97.º)

Quanto ao disposto no n.º 5 do presente artigo cumpre clarificar o seu âmbito de aplicação quando se refere a adesão aos tarifários, assim como adequar a sua redação com o previsto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. Em suma, prevê a lei que a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição de consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador. Nas situações em que a faturação do serviço de gestão de resíduos está indexada ao consumo de água, aplicar-se-á, de igual forma, à faturação dos serviços de resíduos, aliás, tal como se encontra vertido no n.º 5 do artigo 80.º deste regulamento.

3.33. Resolução alternativa de litígios (artigo 98º)

Aconselha-se, para maior facilidade do utilizador, a indicação dos contactos do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, nesse âmbito sugere-se a seguinte redação:

"Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, sito na Avenida Fernão Magalhães, N.º 240,1.º, 3000-172 Coimbra."

3.34. Interrupção do funcionamento do sistema (artigo 102º)

Propõem-se a adequação do presente artigo com o disposto no artigo 69.º do RRC, de forma a incluir os casos fortuitos como fundamento para a interrupção do serviço.

João
F. L.



4. Conclusões

Recomenda-se a revisão do documento no sentido de incluir e atender às recomendações e comentários constantes do presente parecer, dando posterior conhecimento à ERSAR da deliberação de aprovação das versões finais dos regulamentos e das datas de publicação em Diário da República.

Importa referir que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da entidade reguladora, ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

O Vogal do Conselho de Administração,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Lopes Marcelo".

(Paulo Lopes Marcelo)

[no âmbito das competências delegadas constantes na Deliberação nº 157/2018, datada de 25 de janeiro, publicada no D.R. n.º 30/2018, da 2.ª série de 12 de fevereiro]

*João
Ferreira*

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE
RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PROPOSTA

FEVEREIRO DE 2020



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PREÂMBULO

O atual regulamento que entrou em vigor no ano de 2011, encontra-se desatualizado e desajustado, face ao conjunto de melhorias implementadas nos Serviços do Município, aos novos requisitos e em face, ainda, do novo enquadramento jurídico.

O carácter vinculativo dos pareceres da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), sobre um conjunto de matérias e competências dos Serviços de Abastecimento de Água, Recolha de Águas Residuais e Recolha de Resíduos dos Municípios, é decorrente do processo de universalização e reforço da regulação, iniciado com a transformação do Instituto Regulador de Águas e Resíduos em ERSAR, que tem o seu expoente máximo em 2014, com a publicação da Lei n.º 10/2014 de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Face à entrada em vigor do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, alterado pelo Regulamento nº 52/2018, de 23 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, julga-se pertinente proceder à revisão e adaptação do atual regulamento.

Assim, considerando que:

- A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos termos da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro (usualmente designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais), o regulamento deve incluir, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores.
- O Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, que aprova o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios e a Portaria n.º 34/2011, vem estabelecer o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviços relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos a disponibilizar aos utilizadores de serviço.
- A Lei n.º 12/2014 de 6 de março que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.
- O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.
- Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada, em termos de



conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, de modo a permitir o efetivo conhecimento e participação dos Munícipes de Montemor-o-Velho, neste regulamento de extrema importância na qualidade ambiental do concelho e na vida coletiva de todos.

- A defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos, torna essencial a implementação por parte do Município de Montemor-o-Velho, de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, orientada para a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

Entre outros objetivos, pretende-se com o presente Regulamento, adotar medidas que visem:

- Incentivar a redução da produção de resíduos urbanos;
- Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor / pagador;
- Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos resíduos urbanos;
- Originar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos Munícipes de Montemor-o-Velho, para com a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos e/ou privados;
- Assegurar uma maior proximidade aos Munícipes de Montemor-o-Velho;
- Melhorar o trato pessoal, atento, competente, afetuoso e solidário a todos os Munícipes;
- Promover a desburocratização dos órgãos de decisão;
- Partilha de conhecimento e uma correta gestão da informação;
- Economia de custos;
- Melhoria da eficiência e eficácia dos processos internos;
- Promoção da modernização administrativa;
- Segregação das funções de execução em relação às funções de fiscalização e controlo;
- Garantir o alinhamento com a estratégia do Município;
- Assegurar o cumprimento do enquadramento legal.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis ao setor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, bem como o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, entre outros já referidos acima.

Considerando os objetivos acima identificados, julga-se que o regulamento promove mais-valias ambientais e/ou económicas, que de outra forma não se verificariam.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão do serviço e para caracterização do Município de Montemor-o-Velho como um município sustentável.

Em 20-11-2018, foi a proposta inicial do presente Regulamento, publicitada no D.R. II série, n.º 223, para consulta pública, pelo período de 30 dias, tendo sido, ainda remetida a parecer da entidade reguladora, nos termos do art.º 62.º do D.L. 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.



Constatando-se, a existência de uma significativa alteração à proposta inicial, foi a mesma sujeita a deliberação pelo órgão executivo municipal para abertura de novo período de consulta pública e a parecer da referida entidade.

A Ersar emitiu parecer, tendo sido enviado a esta Câmara Municipal a 26 de novembro de 2019. Foram tidas em consideração as suas recomendações.

PROPOSTA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 1.º Lei habilitante	8
Artigo 2.º Objeto	8
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	8
Artigo 4.º Legislação aplicável	8
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora	9
Artigo 6.º Definições	9
Artigo 7.º Regulamentação técnica	14
Artigo 8.º Princípios de gestão	14
Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento	15
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES	15
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	15
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	16
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço	17
Artigo 13.º Direito à informação	17
Artigo 14.º Atendimento ao público	17
CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	18
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
Artigo 15.º Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	18
Artigo 16.º Sistema de deposição de resíduos urbanos em loteamentos novos	19
Artigo 17.º Tipologia de resíduos a gerir	19
Artigo 18.º Origem dos resíduos a gerir	20
Artigo 19.º Exclusões do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	20
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO	21
Artigo 20.º Acondicionamento	21
Artigo 21.º Deposição	21
Artigo 22.º Responsabilidade de deposição	21
Artigo 23.º Regras de deposição	21
Artigo 24.º Tipos de equipamentos de deposição	23
Artigo 25.º Localização e colocação de equipamento de deposição	23
Artigo 26.º Dimensionamento do equipamento de deposição	25
Artigo 27.º Responsabilidade e propriedade final	25
Artigo 28.º Horário da deposição	26
Artigo 29.º Obstrução à deposição	26
Artigo 30.º Obrigações do detentor dos resíduos	26

*João
Duarte*

Artigo 31.º Articulação de regimes	26
SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE	26
Artigo 32.º Recolha	26
Artigo 33.º Transporte	27
Artigo 34.º Obstrução à recolha	27
Artigo 35.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	27
Artigo 36.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis	28
Artigo 37.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	28
Artigo 38.º Recolha e transporte de resíduos volumosos (monstros)	28
Artigo 39.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos	29
SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	30
Artigo 40.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição	30
Artigo 41.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras particulares	30
Artigo 42.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras Públicas	31
Artigo 43.º Decurso da Obra	32
Artigo 44.º Recolha de resíduos de construção e demolição	32
Artigo 45.º Meios de remoção de resíduos de construção e demolição	33
Artigo 46.º Remoção de equipamentos	33
Artigo 47.º Localização de equipamentos	34
SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES	34
Artigo 48.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	34
Artigo 49.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores	35
CAPÍTULO IV – LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA	35
Artigo 50.º Serviço de limpeza pública	35
Artigo 51.º Deveres da Entidade Gestora	36
Artigo 52.º Deveres dos utilizadores	36
Artigo 53.º Proibições em espaços públicos	37
Artigo 54.º Limpeza de espaços privados	38
Artigo 55.º Estacionamento e trânsito automóvel	38
Artigo 56.º Limpeza de áreas de ocupação do espaço público	38
Artigo 57.º Limpeza de área exterior de estaleiros de obras	39
Artigo 58.º Dejetos de animais	39
Artigo 59.º Ocupação da via pública	39
Artigo 60.º Abandono de viaturas na via pública	40
Artigo 61.º Direito à informação e atendimento ao público	40
CAPÍTULO V – CONTRATO COM O UTILIZADOR	40
Artigo 62.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	40
Artigo 63.º Contratos especiais	41



Artigo 64.º Domicílio convencionado	42
Artigo 65.º Vigência dos contratos	42
Artigo 66.º Suspensão e reinício do contrato	42
Artigo 67.º Prestação de caução	42
Artigo 68.º Restituição de caução	43
Artigo 69.º Transmissão da Posição Contratual	43
Artigo 70.º Denúncia	43
Artigo 71.º Caducidade	44
CAPÍTULO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	44
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA	44
Artigo 72.º Incidência	44
Artigo 73.º Estrutura tarifária	44
Artigo 74.º Aplicação da tarifa de disponibilidade	45
Artigo 75.º Base de cálculo da Tarifa Variável	45
Artigo 76.º Tarifários Sociais	46
Artigo 77.º Acesso aos tarifários especiais	48
Artigo 78.º Início de vigência e publicitação das tarifas	48
SECÇÃO II - FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	48
Artigo 79.º Periodicidade e requisitos da faturação	48
Artigo 80.º Cobrança	49
Artigo 81.º Prazo, forma e local de pagamento	49
Artigo 82.º Pagamento em prestações	50
Artigo 83.º Prescrição e caducidade	50
Artigo 84.º Arredondamento dos valores a pagar	50
Artigo 85.º Acertos de faturação	51
CAPÍTULO VII - PENALIDADES	51
Artigo 86.º Competência para fiscalizar	51
Artigo 87.º Instrução do processo e aplicação das coimas	51
Artigo 88.º Reposição da situação anterior	52
Artigo 89.º Regime aplicável	52
Artigo 90.º Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos	52
Artigo 91.º Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana	54
Artigo 92.º Dolo e Negligência	56
Artigo 93.º Sanções Acessórias	56
Artigo 94.º Suspensão	56
Artigo 95.º Produto das coimas	56
Artigo 96.º Reposição coerciva da situação	57
CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES	57

*João
Paulo*

Artigo 97.º Direito de reclamar	57
Artigo 98.º Resolução alternativa de litígios	57
Artigo 99.º Julgados de Paz	58
CAPÍTULO IX – Disposições finais	58
Artigo 100.º Integração de lacunas	58
Artigo 101.º Delegação de competências	58
Artigo 102.º Interrupção do funcionamento do sistema	58
Artigo 103.º Entrada em vigor	59
Artigo 104.º Norma transitória	59
Artigo 105.º Revogação	59

PROPOSTA



REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

1. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 62.º do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto, do art.º 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos os diplomas na redação atual.
2. O presente Regulamento é, ainda, aprovado, no respeito pelas disposições previstas na Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, alterada pelo Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, do art.º 17.º do citado Regulamento n.º 446/2018, no Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, da Lei n.º 50/2018, de 16 agosto e do D.L. n.º 57//2019, de 30 abril.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Montemor-o-Velho, incluindo a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, bem como a higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área territorial do Município de Montemor-o-Velho, às atividades de gestão do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos definidas no presente Regulamento e às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
 - a) Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo à gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
 - b) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - c) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - d) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março relativo à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - e) Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, relativo ao regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas;

*João
Quiriz*

- f) Portaria n.º 145/2017, de 16 de abril, relativo ao transporte de resíduos;
 - g) Código da Estrada, relativo aos veículos abandonados e em fim de vida.
2. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
 3. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.
 4. Em tudo quanto for omissivo neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto, do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e alterada pelo Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, de 15 de abril, do D.L. 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 04 de setembro.

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora

1. O Município de Montemor-o-Velho é a Entidade Titular e a Entidade Gestora que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de resíduos urbanos no respetivo território e a responsabilidade pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos não abrangidos pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada apenas por ERSUC.
2. A ERSUC é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, em toda a área do Município de Montemor-o-Velho, sendo a Entidade Titular, o Estado Português.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Abandono: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) Armazenagem: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) Aterro: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) Área predominantemente rural: área inserida em freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;
- e) Área mediantemente urbana: área inserida em freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- f) Área predominantemente urbana: área inserida em freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;
- g) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições da legislação aplicável e do presente Regulamento;
- h) Deposição: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- i) Deposição indiferenciada: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- j) Deposição seletiva: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos, separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- k) Destino final: operação que visa dar um destino adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor;
- l) Detentor: a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- m) Ecocentro: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- n) Ecoponto: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- o) Eliminação: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- p) Entidade Gestora: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- q) Entidade Titular: entidade que nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- r) Estação de transferência: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- s) Estação de triagem: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- t) Estrutura tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- u) Gestão de resíduos urbanos: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;



- v) Monstro ou Mono: ver resíduo volumoso;
- w) Óleo alimentar usado ou OAU: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- x) Prevenção: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- y) Produtor de resíduos: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- z) Reciclagem: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- aa) Recolha de Resíduos: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- bb) Recolha indiferenciada: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- cc) Recolha seletiva: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- dd) Remoção: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- ee) Resíduo: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- ff) Resíduo de construção e demolição ou RCD: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- gg) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico ou REEE: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- hh) Resíduo industrial (RI): o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- ii) Resíduo de limpeza pública: o resíduo proveniente das atividades de limpeza pública;
- jj) Resíduo perigoso: o resíduo que apresenta uma ou mais das características de perigosidade constantes no Anexo III do regime geral da gestão resíduos nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos (LER);
- kk) Resíduo urbano ou RU: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100



litros por produtor. A designação de resíduos urbanos é um termo abrangente respeitante à mistura de materiais e objetos que tem como referência os de origem doméstica, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

- i) Resíduo urbano biodegradável ou "RUB": o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente:
 - Resíduo verde: resíduo orgânico proveniente da limpeza e manutenção de jardins das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - Resíduo Alimentar: resíduo orgânico proveniente das cozinhas das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.
 - ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iv) Resíduo volumoso: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
 - v) REEE proveniente de particulares: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
 - vi) Resíduo de embalagem: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - vii) Resíduo hospitalar não perigoso: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - viii) Resíduo urbano de grandes produtores: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- II) Resíduos especiais: todos os outros resíduos para os quais exista legislação especial que exclua expressamente da categoria de resíduos urbanos, tais como os RCD, Pneus, Óleos, entre outros;
- mm) Reutilização: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- nn) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Montemor-o-Velho;
- oo) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- pp) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- qq) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- rr) Transferência: passagem de resíduos de um equipamento para o outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objetivo de o transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- ss) Transporte: qualquer operação que vise transferir os resíduos urbanos, dos recipientes de deposição até aos locais de tratamento e ou destino final, com ou sem passagem por uma estação de transferência;
- tt) Tratamento: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- uu) Utilizador: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos podendo ser classificado como:
 - i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
 - iii) Utilizador municipal: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- vv) Valorização: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;
- ww) Via ou espaço público: são ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbanos (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores;
- xx) Veículo abandonado (veículo em fim de vida): aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário ou que não tenha sido reclamado dentro do prazo previsto nos números 1 e 2 do artigo 165.º do Código da

Estrada.

- yy) Casos fortuitos ou de força maior: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

- a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;
- b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;
- c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;
- d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;
- e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;
- f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;
- g) Transparência na prestação dos serviços e publicação das regras aplicáveis às relações comerciais;
- h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;
- i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio do utilizador-pagador através da indexação ao consumo de água;
- k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- l) Transparência na prestação do serviço;
- m) Hierarquia de gestão de resíduos;
- n) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio da *internet* do Município de Montemor-o-Velho (www.cm-montemorvelho.pt), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida na tabela de taxas em vigor.
2. A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da Entidade Gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder dentro dos prazos legais à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;



- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Divulgar no respetivo sítio na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à plataforma do livro de reclamações eletrónico;

- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Dispor de um Regulamento de Serviço;
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição / recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora, caso venha a ser fixado;
- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas de recolha de resíduos urbanos, nomeadamente informando do eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos e/ou eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Não fazer uso indevido ou danificar os equipamentos existentes na via pública;
- m) Contribuir para a limpeza urbana e higiene pública dos espaços.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. Considerando que o concelho de Montemor-o-Velho é constituído por freguesias predominantemente rurais e mediantemente urbanas, o serviço de recolha considera-se disponível para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância menor ou igual a 200 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural e mediantemente urbana, atribuída ao nível da freguesia pelo instituto nacional de estatística.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, postos de atendimento, sítio da *internet*, informações na fatura, entre outros.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
 - g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos - indiferenciados, OAU, REEE, resíduos verdes, monstros, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
 - i) Informações sobre interrupções do serviço;
 - j) Contactos e horários de atendimento;
 - k) Mecanismo de resolução alternativa de litígios.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público na Câmara Municipal e de um serviço de atendimento telefónico (239687300) e via *e-mail* (geral@cm-montemorvelho.pt), através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias e horário, publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da Entidade Gestora.



CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

1. Define-se Sistema de Gestão Resíduos Urbanos (SGRU), como o sistema que opera com resíduos urbanos e que gere o conjunto das atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias à execução das operações acima mencionadas, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização do processo, de forma a não constituir perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana.
2. Integra o SGRU o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e salubridade, as operações de recolha, transporte, deposição e valorização dos resíduos urbanos e equiparáveis.
3. O SGRU engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos relativos à operação de remoção de resíduos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Deposição:
 - i) Deposição indiferenciada;
 - ii) Deposição Seletiva;
 - c) Recolha:
 - iii) Recolha indiferenciada;
 - iv) Recolha Seletiva; e
 - d) Transporte;
 - e) Armazenagem;
 - f) Transferência;
 - g) Valorização;
 - h) Eliminação;
 - i) Atividades complementares:
 - i) Atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas;
 - ii) Atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.
4. A limpeza de espaços públicos integra-se no processo de “remoção” e compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:
 - a) Limpeza de passeios, arruamentos, pracetas, logradouros, e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e matos, lavagem de pavimento e limpeza de infraestruturas de uso público municipal;
 - b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;

- c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

Artigo 16.º Sistema de deposição de resíduos urbanos em loteamentos novos

1. Todos os projetos de loteamento deverão prever os espaços / áreas para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, de deposição separativa (ecopontos) e de deposição de resíduos sólidos públicos (papeleiras), calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. Os espaços / áreas para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada devem obrigatoriamente assegurar as normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos previstas no Anexo I do presente Regulamento.
3. Os equipamentos de deposição separativa (ecopontos) a colocar nos loteamentos deverão ser normalizados e de tipo homologado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, conforme previsto no Anexo II do presente Regulamento.
4. Os equipamentos de deposição de resíduos públicos (papeleiras) a colocar nos loteamentos deverão ser normalizados e de tipo homologado pela Montemor-o-Velho, conforme previsto no Anexo II do presente Regulamento.
5. É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos e de equipamentos de incineração e de trituração.

Artigo 17.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos Urbanos: produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, que a eles se assemelham, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos de Construção e Demolição (RCD): os resíduos resultantes de obras resultantes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE): provenientes do setor doméstico, bem como os provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras;
- d) Resíduos Hospitalares não Contaminados: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas, mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza, sejam semelhantes a resíduos urbanos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;
- e) Resíduos Verdes Urbanos: provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, das habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- f) Resíduos de Limpeza Urbana: os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;



- g) Objetos Domésticos Volumosos Fora de Uso: designados vulgarmente por monstros, ou monos;
- h) Viaturas abandonadas;
- i) Outros Resíduos: que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 18.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 19.º Exclusões do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados excluídos do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, os seguintes produtores e resíduos:

- a) Os estabelecimentos comerciais e industriais, unidades de saúde e outros, cuja produção diária de resíduos equiparados a domésticos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 litros;
- b) Os produtores de resíduos a que se refere a alínea anterior poderão acordar com a Entidade Gestora a sua inclusão no SGRU, mediante celebração de contrato e pagamento de taxas em vigor, quando haja contratualização com a entidade gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 48º e 49º do presente regulamento;
- c) Os resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais, o seu abate e/ou transformação;
- d) Os resíduos resultantes da prospeção, da extração, do tratamento e armazenamento dos recursos minerais, bem como os resultantes da exploração de pedreiras;
- e) Os resíduos Hospitalares Contaminados produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- f) Os resíduos perigosos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia;
- g) Os resíduos contaminados com substâncias radioativas;
- h) Outros resíduos sólidos especiais resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de resíduos urbanos.

Jose
LRL

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 20.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 21.º Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 22.º Responsabilidade de deposição

1. Os produtores / detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, nomeadamente:
 - a) Os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
 - b) Os proprietários e residentes de edifícios de habitação;
 - c) Os condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
 - d) Os representantes legais de outras instituições;
 - e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.
2. As entidades referidas nas alíneas anteriores são obrigadas a cumprir as instruções de deposição definidas pelo Município nos termos da lei e do presente Regulamento.
3. O Município, ou as entidades autorizadas para essas funções, podem não efetuar a recolha dos resíduos urbanos incorretamente depositados nos equipamentos ou junto a estes.

Artigo 23.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados e aprovados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, evitando assim o seu espalhamento na via pública.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, devidamente acondicionados em sacos de plástico, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;



- b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;
- c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, animais mortos, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- h) Os responsáveis pela deposição dos resíduos urbanos devem reter os resíduos devidamente acondicionados nos locais de produção, sempre que a capacidade dos contentores se encontre esgotada;
- i) A deposição seletiva de materiais para posterior reciclagem é efetuada pelos utilizadores, nos ecopontos disponíveis. De acordo com a seguinte regra:
 - i) As embalagens a depositar deverão ser previamente espalmadas, de modo a reduzir o volume ocupado, antes da sua colocação em contentor apropriado;
 - ii) Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os utilizadores contactar a entidade responsável pela gestão.
- j) Não é permitida a deposição, nos contentores destinados à recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não àqueles a que os referidos contentores se destinam;
- k) Não é permitido:
 - i) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados;
 - ii) Lançar nos contentores de resíduos urbanos, RCD, resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial;
 - iii) Revolver os resíduos colocados nos contentores, dispersá-los na via pública ou retirá-los, no todo ou em parte;
 - iv) Abandonar em qualquer área do Município, resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos hospitalares, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 2 (dois) dias;
 - v) O abandono de resíduos industriais em qualquer área do Município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
 - vi) Furtar, destruir ou danificar (total ou parcialmente) os equipamentos colocados pelos serviços da Entidade Gestora.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 24.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, conforme previstos no Anexo II do presente Regulamento:
 - a) Contentores herméticos coletivos, distribuídos na via e noutros espaços públicos destinados ao efeito, nos locais de produção de RU das áreas do Município servidas por recolha hermética, com capacidade até 1100 litros;
 - b) Outro equipamento que a Entidade Gestora venha a definir.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, conforme previstos no Anexo II do presente Regulamento:
 - a) Ecopontos;
 - b) Oleões;
 - c) Outro equipamento que a Entidade Gestora venha a definir.
4. Poderão os residentes de novas habitações sugerir à Entidade Gestora, diretamente ou através das Juntas de Freguesia, a colocação de papeleiras, quando estas não existirem nas proximidades.
5. Poderão ainda as Juntas de Freguesia das zonas limítrofes, se o entenderem, informar a Entidade Gestora das necessidades de contentores.
6. Qualquer recipiente utilizado, para além dos contentores aprovados pela Entidade Gestora, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos sem prejuízo da aplicação da coima devida.

Artigo 25.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao Município de Montemor-o-Velho definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação de acordo com as competências da Câmara Municipal.
2. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 200 metros do limite dos prédios, considerando que o concelho é constituído por freguesias predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

João
PRL

- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível;
- g) No que diz respeito a contentores enterrados ou semienterrados, aplicam-se os seguintes critérios:
 - i) Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;
 - ii) Deverão tomar-se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;
 - iii) Aquando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;
 - iv) Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 5 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha;
 - v) Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos;
 - vi) No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo.
- 4. As zonas urbanas com arruamentos que apresentem dificuldades à passagem dos veículos de recolha, serão servidas por contentores colocados em áreas mais próximas que permitam a recolha operacional dos resíduos assim como a passagem e manobra dos veículos, sem colocar em causa a segurança dos trabalhadores e da população em geral.
- 5. A substituição dos equipamentos que tenham sido danificados por razões imputáveis aos produtores, será efetuada pelos serviços da Entidade Gestora, mediante o pagamento do seu custo por parte destes.
- 6. Os projetos de loteamento, bem como as obras de construção e ampliação de edifícios, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades da operação urbanística, as regras do n.º 3 ou indicação expressa da Entidade Gestora.
- 7. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
- 8. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 6 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
- 9. Nas zonas fora do perímetro urbano os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de utilizadores, providenciando a Entidade Gestora pela colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação, onde existam condições para realizar a recolha de resíduos em segurança.
- 10. Os recipientes destinados à deposição de resíduos industriais, comerciais ou de serviços equiparados a urbanos, cuja produção exceda os 1100 litros diários, são adquiridos pela entidade produtora de acordo com os modelos aprovados pela Entidade Gestora, por lhes estar vedada a utilização dos recipientes da Entidade Gestora. A utilização de qualquer recipiente pelos referidos utilizadores, além dos normalizados aprovados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida e removida conjuntamente com os RU.

João
2017

11. Os edifícios de habitação multifamiliar a construir e, quando fisicamente possível, a ampliar ou a remodelar, devem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes, adequado à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para conter contentores destinados à recolha seletiva de resíduos, podendo ser solicitado parecer vinculativo quanto à localização e características técnicas de tal compartimento, ao serviço municipal responsável pela apreciação dos projetos de arquitetura de tais unidades.
12. Para os casos dos processos de legalização de edificações, que maioritariamente se desenvolvem sem que haja obra, deve ser considerado o princípio do existente, conforme o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor.

Artigo 26.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo II do presente Regulamento;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade, conforme previsto no Anexo I deste Regulamento;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento ou com impacto semelhante a loteamento, nos termos previstos nos no artigo seguinte.

Artigo 27.º Responsabilidade e propriedade final

1. O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição, previstos nos projetos referidos nos artigos anteriores, é da responsabilidade do promotor da urbanização ou do construtor do edifício, devendo existir no local em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da emissão da autorização de utilização do edifício, de acordo com as NTRU deste Regulamento.
2. Na receção provisória de obras de urbanização, é condição necessária a certificação pelos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho da conformidade do equipamento previsto com o presente Regulamento.
3. Após a receção das obras de urbanização ou a emissão de alvará de utilização, o equipamento de deposição instalado constitui propriedade do Município de Montemor-o-Velho.



Artigo 28.º Horário da deposição

1. O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos e de colocação na via pública dos equipamentos de deposição será das 06H00 às 23H00 de segunda-feira a domingo.
2. Fora dos horários definidos pelo Município os equipamentos individuais de deposição devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.
3. Não é permitida a colocação de qualquer resíduo na via pública fora dos horários previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º Obstrução à deposição

Não é permitido o impedimento ao acesso dos utilizadores e dos veículos de recolha aos equipamentos de deposição colocados na via pública.

Artigo 30.º Obrigações do detentor dos resíduos

1. Compete ao utilizador ou detentor de resíduos assegurar a sua adequada gestão, designadamente:
 - a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RU em condições seguras, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento;
 - b) Dar um destino adequado aos resíduos industriais, agrícolas, hospitalares ou de outro tipo, que não possam ser integrados nos circuitos de recolha da Entidade Gestora;
 - c) Garantir a separação dos resíduos desde o local da sua produção até ao local da sua deposição.
2. Os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objetivos referidos nas alíneas anteriores, devendo por isso adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que promovam a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 31.º Articulação de regimes

As disposições previstas no presente Regulamento relativas a sistemas de deposição de resíduos urbanos e a compartimentos para deposição de resíduos urbanos, prevalecem sobre as disposições no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Montemor-o-Velho.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 32.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
 - b) Especial, efetuada a pedido dos utilizadores, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;
 - c) Recolha seletiva porta-a-porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação.
3. À exceção da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e de outras entidades públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de resíduos urbanos na área do Município de Montemor-o-Velho.
 4. Constitui exceção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.
 5. Para mais detalhe consultar a informação disponibilizada no sítio da *internet* da Entidade Gestora.

Artigo 33.º Transporte

1. O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, tendo por destino final as instalações da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A..
2. O transporte de resíduos urbanos da recolha seletiva é da responsabilidade da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., os quais têm como destino final a estação de triagem daquela entidade.
3. O transporte de OAU, REEE, Monstros e de RCD de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, é da responsabilidade o Município de Montemor-o-Velho, tendo por destino final operadores devidamente licenciados para a valorização e/ou o tratamento daqueles resíduos.
4. Não é permitida a execução de quaisquer atividades de transporte de resíduos urbanos por qualquer entidade não devidamente autorizada.

Artigo 34.º Obstrução à recolha

Os responsáveis por obras, construções ou outros trabalhos que possam vir a impedir o normal funcionamento do sistema de recolha deverão comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com uma antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 35.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU), processa-se em contentores específicos para o efeito, localizados em pontos estratégicos preferencialmente junto aos ecopontos, ou por recolha seletiva porta-a-porta, caso exista.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *internet*.



3. A recolha e transporte de OAU no Município de Montemor-o-Velho, deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a rede de recolha seletiva municipal pode receber óleos alimentares usados provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito, entre o produtor e a Entidade Gestora ou a entidade à qual esta tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.
5. A Entidade Gestora ou operador legalizado, são responsáveis por efetuar a limpeza / lavagem dos Oleões e dos respetivos espaços adjacentes.

Artigo 36.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1. A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador autorizado e identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.
3. Os resíduos referidos nos números anteriores, são devidamente encaminhados para as instalações da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

Artigo 37.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.
4. A recolha e transporte de REEE na origem pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá estar sujeita ao pagamento de tarifa em vigor.
5. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 38.º Recolha e transporte de resíduos volumosos (monstros)

1. A recolha de resíduos volumosos efetua-se através de dois sistemas:
 - a) Recolha porta-a-porta;
 - b) Recolha através de contentores até 20 m³ localizados nas freguesias do Concelho, identificadas pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.
2. A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3. Compete ao município colocar os objetos domésticos fora de uso devidamente acondicionados na via pública, ou em local acessível à viatura municipal segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com antecedência máxima de 24 horas.
4. A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
5. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.
6. A recolha de resíduos volumosos é um serviço auxiliar destinado exclusivamente aos resíduos domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial.
7. A recolha e transporte de resíduos volumosos na origem pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá estar sujeita ao pagamento de tarifa em vigor.
8. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *internet*.
9. Os resíduos referidos nos números anteriores, são devidamente encaminhados para as instalações da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

Artigo 39.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha porta-a-porta de resíduos verdes urbanos até 1 m³ processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Compete aos detentores acondicionar e transportar para o local acessível à viatura de recolha de acordo com as indicações da Entidade Gestora, devendo ser respeitadas as seguintes condições:
 - a) As ramagens das árvores devem ser atadas e não exceder os 0,5 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento;
 - b) Todos os resíduos verdes que não sejam possível atar, tais como relva, aparas ou outros devem ser acondicionados em sacos devidamente fechados;
 - c) Quer os sacos, quer os molhos não devem exceder os 10 kg de peso isoladamente.
4. Os resíduos colocados no ponto de recolha não podem perturbar a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.
5. Os resíduos verdes são transportados, e encaminhados, para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na *internet*.
6. Podem os particulares, por si, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pela Entidade Gestora, desde que previamente com esta acordado.
7. Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e obtida expressamente a confirmação da sua remoção.

*João
Carvalho*

8. A recolha e transporte de resíduos verdes urbanos na origem pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá estar sujeita ao pagamento das respetivas tarifas em vigor.
9. As empresas de jardinagem e equivalentes são responsáveis pelo destino final adequados dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos da Lei.
10. O pedido de recolha de resíduos verdes urbanos solicitado à Câmara Municipal, terá o devido encaminhamento no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do mesmo.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 40.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

1. Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem resíduos de construção e demolição (RCD), são responsáveis pela deposição, recolha, transporte e destino final a dar aos mesmos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.
2. Compete a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos da legislação em vigor, a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.
3. Os RCD previstos no número anterior deverão ser transportados para tratamento para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem em obra dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para o destino adequado.
5. A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores do presente artigo extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.
6. O empreiteiro obriga-se a manter um registo permanentemente atualizado de todas as movimentações de resíduos quer o seu destino final: seja a eliminação, a valorização ou a reciclagem, bem como entregar ao Município de Montemor-o-Velho, cópias das guias de acompanhamento de resíduos.

Artigo 41.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras particulares

1. Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de RCD está, nos termos definidos na legislação geral e específica em vigor, obrigado a:
 - a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - b) Assegurar a existência no local da obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo de tempo possível, sendo que,

- no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
- e) Cumprir todas as demais regras contidas na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao Registo de Dados relativos aos RCD;
 - f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o Registo de Dados de RCD, de acordo com o modelo constante na legislação específica em vigor que regula a gestão de RCD.
2. A emissão de autorização de utilização fica condicionada à apresentação pelo dono da obra de comprovativos do cumprimento das alíneas do número anterior, nomeadamente, o Registo de Dados de RCD devidamente preenchido e os Certificados de Receção de RCD em destino adequado.
 3. Nas obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a gestão dos RCD é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 45.º do presente Regulamento, e poderá estar sujeita ao pagamento de tarifa em vigor.
 4. Quando os resíduos a remover sejam de diferentes tipos (madeiras, sucatas ferrosas, sucatas de alumínio, embalagens contaminadas, papel, cartão, plástico e etc.) compete ao dono da obra proceder à sua separação para recipientes apropriados.

Artigo 42.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras Públicas

1. Nas empreitadas e concessões de obras públicas, os projetos de execução são acompanhados de um plano de prevenção que assegure o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD nos termos definidos na legislação geral e específica em vigor, e das demais normas aplicáveis.
2. Do Plano de Prevenção e Gestão de RCD consta, obrigatoriamente:
 - a) A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar, as metodologias e práticas referidas;
 - b) A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD;
 - c) A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou noutros destinos;
 - d) A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;
 - e) A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.
3. Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando designadamente:
 - a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a 3 meses;



- e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com modelo constante na legislação específica em vigor.
4. O Plano de Prevenção e Gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção/construção, pelo adjudicatário com autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.
5. O Plano de Prevenção e Gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Artigo 43.º Decurso da Obra

1. Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.
2. Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.
3. Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.
4. Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.
5. Não é permitido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:
 - a) Nas vias e outros espaços públicos do Município;
 - b) Em terreno privado, sem licenciamento municipal e consentimento expresso do proprietário;
 - c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;
 - d) Nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, vias e outros espaços públicos;
 - e) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na respetiva lei de Bases, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 44.º Recolha de resíduos de construção e demolição

1. O detentor de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança, carecendo sempre de autorização prévia pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, os serviços municipais poderão, a solicitação dos interessados, e considerando a



disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados.

3. A recolha de RCD prevista no n.º 2 do presente Artigo, processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por escrito, em modelo próprio, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a produzir.
4. O pedido referido no número anterior deve ser efetuado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.
5. Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do presente Artigo, a respetiva receção e remoção dos RCD far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.
6. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o detentor dos resíduos construção e demolição.
7. Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para efeito.

Artigo 45.º Meios de remoção de resíduos de construção e demolição

1. Para o exercício da atividade de depósito e remoção dos RCD devem ser utilizados viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.
2. Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material no solo ou o seu espalhamento na atmosfera.
3. Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e, ser dotados quando colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno quer noturno.
4. São da responsabilidade do proprietário do equipamento, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 46.º Remoção de equipamentos

1. Os equipamentos de deposição devem ser removidos sempre que:
 - a) Os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
 - b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
 - c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos;
 - d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
 - e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços



- públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar os detentores dos contentores a removê-los da via pública.
 3. Se após notificação os responsáveis nada fizerem, num prazo de 3 dias úteis, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode contratar o serviço de remoção e armazenamento a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 47.º Localização de equipamentos

1. Sempre que o exercício da atividade de remoção de RCD envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deve ser requerido o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) do Município de Montemor-o-Velho.
2. A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.
3. Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito RCD, de contentores ou outro equipamento cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD, exceto em situações devidamente autorizadas.
4. A área e o local destinado à colocação dos equipamentos deverão ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e das respetivas viaturas.
5. A localização do referido no número anterior, deverá, sempre que possível, ser afastada de casas de habitação, escolas e hospitais, e ter como vias de acesso estradas de reduzido movimento e dimensão tal, de modo que as manobras associadas à entrada e saída não constituam obstáculo ao trânsito.

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 48.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal, para a realização da sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito, a qual não fica, porém, sujeita às regras do serviço público.

3. Para os efeitos previstos no n.º 1 os produtores devem adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pela Entidade Gestora e, eventualmente, equipamento de compactação adequado.

Artigo 49.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Residência ou sede social;
 - d) Local de produção dos resíduos;
 - e) Caracterização dos resíduos a remover;
 - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
 - g) Descrição do equipamento de deposição.
2. A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
 - b) Periodicidade de recolha;
 - c) Horário de recolha;
 - d) Tipo de equipamento a utilizar;
 - e) Localização do equipamento.
3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
 - a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
 - b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
 - c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
 - d) Outras a identificar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
4. O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.

CAPÍTULO IV – LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 50.º Serviço de limpeza pública

O serviço de limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano, e:

- a) A varredura e recolha de resíduos nos espaços públicos;



- b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatção/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;
- c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;
- d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;
- e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos;
- f) Remoção de cartazes ou de outros suportes publicitários indevidamente colocados e grafitis;
- g) Outras limpezas públicas que se acharem necessárias.

Artigo 51.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal, a limpeza pública, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de limpeza pública nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de limpeza pública;
- f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de limpeza pública;
- g) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de limpeza pública;
- h) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- i) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 52.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Colocar os resíduos nos recipientes adequados para a remoção, procedendo de forma a preservar a higiene dos espaços públicos;
- c) Aquando da ocupação do espaço público, assegurar a respetiva higiene e limpeza, tomando, para o efeito, medidas adequadas à recolha e deposição dos resíduos



- urbanos;
- d) Não efetuar ações de limpeza ou lavagem que conduzam ao lançamento de resíduos na via pública;
- e) Não praticar atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente;
- f) Reportar ao Município de Montemor-o-Velho eventuais anomalias detetadas na limpeza pública;
- g) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Montemor-o-Velho, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º Proibições em espaços públicos

1. Tendo em vista a manutenção das condições de higiene e limpeza da via pública é proibido:
 - a) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores, dispensadores de sacos para dejetos caninos e nas papeleiras e danificar os mesmos;
 - b) Efetuar queimadas de resíduos ou sucata a céu aberto;
 - c) Lançar para a via pública qualquer resíduo;
 - d) Alimentar animais na via pública;
 - e) Alimentar animais errantes em espaços privados, nomeadamente, logradouros, varandas;
 - f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
 - g) Derramar ou deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados por viaturas;
 - h) A circulação de veículos na via pública sem a prévia lavagem dos rodados, nomeadamente quando provenientes de estaleiros de obras, aterros, areeiros ou outros locais onde ocorram movimentações de terras, limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos da via pública;
 - i) Acender fogueiras em zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pelas entidades competentes;
 - j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
 - k) Lançar quaisquer detritos ou objetos em sargetas ou sumidouros;
 - l) Sacudir ou bater cobertores, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros objetos, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 08 às 23 horas.
2. É ainda proibido aos munícipes:
 - a) Remexer, escolher ou remover resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
 - b) Remexer, escolher ou remover objetos fora de uso que se encontrem na via pública;
 - c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.



Artigo 54.º Limpeza de espaços privados

1. Os proprietários de terrenos em zona urbana são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de qualquer tipo de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município de Montemor-o-Velho.
2. Os proprietários dos terrenos em zona urbana podem ser notificados para proceder à proteção dos terrenos com uma vedação com uma altura mínima de 1,5 metros, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.
3. Os proprietários de terrenos em zona urbana onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatagem no prazo que lhes for determinado, sob pena do Município de Montemor-o-Velho, a suas expensas, os substituírem na execução da ordem não cumprida.
4. É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.
5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Município de Montemor-o-Velho ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.
6. O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município de Montemor-o-Velho substituir-se na limpeza aos proprietários ou outros ocupantes, a qualquer título, do imóvel, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 55.º Estacionamento e trânsito automóvel

1. O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.
2. O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.
3. É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.

Artigo 56.º Limpeza de áreas de ocupação do espaço público

1. É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 5 metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

João
Paulo

4. O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.
5. A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.
6. Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos urbanos.

Artigo 57.º Limpeza de área exterior de estaleiros de obras

1. As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras, incluindo o mobiliário urbano, são da responsabilidade do promotor da obra, desde que resulte da normal atividade da obra.
2. Caso a limpeza não seja efetuada com a frequência devida, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística é obrigado pelo Município de Montemor-o-Velho a executá-la no prazo de 3 dias úteis.
3. O incumprimento do prazo previsto no número anterior, permite ao Município de Montemor-o-Velho substituir-se na execução da limpeza aos respetivos responsáveis, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorrem.

Artigo 58.º Dejetos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.
2. Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos urbanos.
3. Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

Artigo 59.º Ocupação da via pública

1. Sempre que a atividade das empresas que removem resíduos de construção e demolição envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão requerer autorização prévia ao Município de Montemor-o-Velho, nos termos estabelecidos no RMUE em vigor.
2. A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos nos termos preceituados no Código da Estrada e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

João
2017

Artigo 60.º Abandono de viaturas na via pública

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho remove, em colaboração com a GNR, os veículos que se encontram em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente aqueles que se encontrem durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou o que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no CE (Código da Estrada).
2. Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas seja qual for o estado de conservação, impossibilitadas ou não de circular com segurança pelos seus próprios meios e que, de alguma forma, prejudiquem a higiene e estética desses lugares.
3. Os proprietários dos veículos a que se refere o número anterior devem solicitar à Entidade Gestora a sua remoção ou remove-las para local por aquela indicada, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente o título de registo de propriedade e livrete, assim como de uma declaração em como prescindem do veículo a favor do Estado.

Artigo 61.º Direito à informação e atendimento ao público

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Montemor-o-Velho das condições em que o serviço da limpeza pública é prestado, designadamente:
 - a) Identificação do Município de Montemor-o-Velho, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Regulamentos de serviço;
 - c) Informações sobre interrupções do serviço;
 - d) Contactos, locais e horários de atendimento.
2. O Município de Montemor-o-Velho dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores podem contactar diretamente.

CAPÍTULO V – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 62.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação, no prazo de 30 dias contados do conhecimento do início da utilização do serviço.
6. A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições e normas do presente Regulamento.
7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
9. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência dos contratos celebrados em data anterior a este Regulamento e os que tenham o serviço disponível de acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
10. Pode ser recusada a celebração do contrato de recolha quando não se encontrar regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma Entidade Gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

Artigo 63.º Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode ainda celebrar contratos de recolha com grandes produtores, nos termos do disposto na Secção V do Capítulo III.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.



Artigo 64.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 65.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 66.º Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 67.º Prestação de caução

- 1 - A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes condições:
 - a) No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 6.º;

- b) Como condição prévia ao restabelecimento do fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.
- 2 - A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.
 - 3 - Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
 - 4 - O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 68.º Restituição de caução

- 1 - Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
- 2 - A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 69.º Transmissão da Posição Contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
2. A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 70.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. Nas situações abrangidas pelo número anterior, caso se mantenha ocupado o local de consumo, a tarifa a pagar será automaticamente imposta, e o contrato mantém-se desde a data da denúncia.
3. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
4. A denúncia do contrato de fornecimento de água pela Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no



contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

5. Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 71.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos temporários celebrados com base no artigo 63.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do artigo 69.º, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.
4. A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 72.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 73.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água, por indexação ao consumo de m³ de água, e expressa em euros, durante o período objeto de faturação;
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), nos termos da legislação em vigor.
2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:



- a) Instalação, manutenção, substituição e lavagem de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;
 - d) Recolha e encaminhamento dos óleos alimentares usados nos termos do regulamento.
3. A Entidade Gestora pode ainda faturar recolhas específicas de resíduos urbanos, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:
- a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
 - b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.
4. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 do presente Artigo, a Entidade Gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
- a) A Gestão de RCD;
 - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos
 - c) Recolhas específicas de resíduos urbanos;
 - d) Deposição de resíduos nos Parques de Resíduos, caso existam;
 - e) Cedência temporária de contentores a utilizadores domésticos e não-domésticos, com exceção às Entidades de Interesse Público Local, nomeadamente, à administração pública local e instituições sem fim lucrativo, cuja cedência será realizada a título gratuito.

Artigo 74.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

1. Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 72.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente Regulamento.
2. A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.

Artigo 75.º Base de cálculo da Tarifa Variável

1. A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha assenta na indexação ao consumo de água em m³;
2. Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1 do presente Artigo, não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
 - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao consumo médio de água de utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior, ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não-doméstico.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2 do presente Artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR, com base critérios objetivos, nomeadamente, objeto de atividade, características físicas dos prédios urbanos, por exemplo a sua área, ou o consumo médio de água dos utilizadores não-domésticos no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 76.º Tarifários Sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais, ou seja, de carência económica e social, aos utilizadores com os seguintes requisitos:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - Serem beneficiários de Rendimento Social (RSI);ou
 - Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento “*per capita*”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
 - Outros consumidores cujo rendimento “*per capita*” do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional.
 - b) Utilizadores não domésticos:
 - Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público local, legalmente constituídas, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique.
 - Aplicável às empresas legalmente constituídas e em laboração, em situação de dificuldades económicas financeiras, devidamente comprovadas e onde a quantidade de água consumida é fator determinante para continuidade de laboração
 - Aplicável às empresas em laboração, cuja função económica local é relevante, com número de postos de trabalho criados e utiliza a água com fator de produção determinante na sua atividade principal do seu objeto social.

2. No ato de requerimento para a atribuição da Tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
 - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
 - e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
 - f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
 - g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
 - h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:
 - i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;
 - ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego.
 - i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
 - j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar).
 - k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.
3. No ato de requerimento para a atribuição da Tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador não doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Documento de utilidade pública ou reconhecimento do Interesse Municipal;
 - c) Certidão do registo comercial;
 - d) Cópia dos 3 últimos IES apresentados.
4. A aplicação das tarifas especiais aos utilizadores (domésticos e não-domésticos), depende de requerimento a apresentar à Entidade Gestora, o qual será apreciado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e submetido a decisão do Executivo Municipal.
5. O tarifário social para utilizadores domésticos previstos na alínea a) do n.º 2 do presente Artigo, consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
6. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 2 do presente Artigo, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
7. Em situações de comprovada e extrema carência económica, após devidamente analisadas e propostas pelos serviços do Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, poderão ser aprovados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, isenções totais de pagamento das tarifas de resíduos aos utilizadores mencionados na alínea a) do n.º 2 do presente Artigo.
8. O financiamento dos tarifários sociais é assegurado pelo orçamento municipal.



Artigo 77.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especiais, ou seja, tarifários familiares ou sociais, os utilizadores devem entregar nos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou entidade gestora, os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem uma duração anual, findo o qual deve ser renovada pela prova referida no número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. A entidade gestora notifica o utilizador para renovação da prova documental com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 78.º Início de vigência e publicitação das tarifas

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao final do mês novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. Os tarifários têm duração de um ano civil e serão atualizados, de acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos em vigor.
3. A informação sobre a alteração dos tarifários, a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores, e é publicada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação, antes da respetiva entrada em vigor.
4. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
5. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 79.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal nas situações em que o serviço de gestão de resíduos urbanos, por questão de indexação do volume de água consumida à quantidade de resíduos urbanos, é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento obedecendo, portanto, à mesma periodicidade de faturação.
2. Aos utilizadores sem abastecimento de água a periodicidade da faturação poderá ser trimestral, semestral ou anual, desde que corresponda a uma opção do utilizador.
3. Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável por força dos números anteriores e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a Entidade Gestora deve facultar ao utilizador o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.
4. O número de prestações devidas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros legais ou convencionais.
5. A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 4 deste artigo, não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

6. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente tarifa de disponibilidade do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
 - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
 - e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC - Resíduos sólidos do Centro, S.A..
 - f) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social, quando aplicável.

Artigo 80.º Cobrança

1. Para os utilizadores cuja tarifa está indexada ao consumo de água, será liquidada através de aviso / fatura da água, em que constará devidamente especificada.
2. Para os utilizadores cuja tarifa de resíduos não está indexada ao abastecimento de água, será liquidada, através de aviso/fatura a emitir mensal, trimestral ou anualmente, observando-se as regras e prazos dos serviços nela definidos.
3. O valor devido por tarifas correspondentes a serviços auxiliares prestados, será objeto de uma fatura específica emitida e remetida separadamente, ou de uma fatura e recibo emitidos no ato da prestação do serviço.

Artigo 81.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da tarifa deve ser efetuado até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento postos à disposição dos utilizadores, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura, é o definido na fatura, não podendo ser inferior a 20 dias, a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando esteja em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável, quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexados ao volume de água consumido.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e a determinação da respetiva cobrança através de processo de execuções fiscais.

Artigo 82.º Pagamento em prestações

1. Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Entidade Gestora autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados.
3. O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

Artigo 83.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador, a partir da data marcada para a terceira deslocação para leitura, constante da respetiva notificação, quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexados ao volume de água consumido.
4. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

Artigo 84.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

José
Carri

Artigo 85.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando -se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou, aplicável quando o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre indexado ao consumo de água;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água, aplicável quando o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre indexado ao consumo de água.
 - c) Procedimento fraudulento, correção de erros de leitura ou faturação e situação rotura na rede predial.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.
3. Nos casos em que o acerto se traduza num débito do utilizador de valor superior ao consumo médio mensal do local de consumo a que diz respeito, a Entidade Gestora deve facultar ao utilizador a possibilidade de este realizar o pagamento de forma faseada, de modo a que o valor mensal a pagar decorrente do acerto de faturação não ultrapasse, em mais de 25%, o consumo médio mensal do utilizador nos últimos 6 meses.
4. A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Artigo 86.º Competência para fiscalizar

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Entidade Gestora, à Guarda Nacional Republicana e à Fiscalização Municipal, nos termos da legislação e Regulamentos Municipais em vigor.

Artigo 87.º Instrução do processo e aplicação das coimas

1. A decisão de instauração e decisão de aplicação das respetivas coimas dos processos de contraordenação competem à Entidade Titular, cabendo à Entidade Gestora a fiscalização, a instrução do processo e a emissão da certidão de dívida.
2. Nos locais onde a Entidade Gestora é a ERSUC cabe-lhe a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação cabendo à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o processamento e a aplicação das coimas.
3. A determinação da medida da coima faz -se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo,

sempre que possível, exceder esse benefício.

4. Na graduação das coimas deve, ainda, atender -se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 88.º Reposição da situação anterior

1. Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, utilizando meios próprios no prazo fixado pela Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode substituir-se ao infrator, no sentido de reparar os danos causados, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida, debitando aos mesmos as respetivas despesas.

Artigo 89.º Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 90.º Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos

3. Constitui contraordenação, nos termos da legislação em vigor, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infrator.
4. Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste Regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
 - b) O derrame, na via pública, de quaisquer materiais transportados em veículos;
 - c) Lançar, abandonar ou descarregar terras, entulhos ou outros resíduos especiais na via pública e outros espaços públicos na área do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e autorização do próprio proprietário;
 - d) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras;
 - e) Abandonar animais mortos ou partes deles nos contentores, na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos;
 - f) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - g) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - h) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 20.º deste Regulamento;

João
2017

- i) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 23.º deste Regulamento;
- j) A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente para deposição de RU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com a mesma entidade, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos sólidos;
- k) A deposição de qualquer outro tipo de resíduo nos contentores exclusivamente destinados ao apoio à limpeza pública;
- l) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;
- m) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora;
- n) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
- o) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 29.º deste Regulamento;
- p) A realização, não autorizada, da atividade económica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos;
- q) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações da Entidade Gestora quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;
- r) A obstrução ao estacionamento que impeça as operações de deposição e recolha de resíduos dos contentores;
- s) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
- t) Destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos;
- u) Não fechar a tampa dos contentores após a deposição dos resíduos urbanos, quando aplicável;
- v) Não providenciar a limpeza e manutenção dos espaços envolventes a obras ou das vias, onde ocorra a queda de resíduos, causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva;
- w) Não providenciar a limpeza e desmatização regulares de prédios rústicos, urbanos ou respetivos logradouros integrados em aglomerados urbanos ou permitir que os mesmos sejam utilizados como depósito de resíduos que constituam perigo de incêndio, para a saúde pública ou produzam impacto visual negativo;
- x) A realização de obras sem o cumprimento do previsto no que diz respeito à eliminação de resíduos produzidos;
- y) Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucatas, a céu aberto, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode proceder à remoção e estacionamento em depósito municipal dos equipamentos de deposição de entulhos, quando:
 - a) O exercício da atividade de remoção de entulhos não se encontrar autorizada nos termos previstos neste Regulamento;
 - b) Os contentores a utilizar não exibam, de forma legível e em local visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor, bem como o número de ordem do contentor;
 - c) Os contentores não se encontrem nas situações previstas no presente Regulamento.
6. A remoção e eliminação dos resíduos e o estacionamento, referidos no número anterior, estão sujeitos ao pagamento das respetivas tarifas.

Artigo 91.º Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana

1. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas:
 - a) Não proceder à limpeza e desmatação regular de propriedade privada ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos;
 - b) Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais que não realizem a limpeza das áreas de ocupação comercial e numa área confinante, considerada nos termos do disposto no artigo 57.º;
 - c) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade, considerada nos termos do disposto no artigo 57.º;
 - d) Os promotores de obras que não procederem à remoção de terras, ou de resíduos de demolição e construção e outros resíduos, bem como não realizem a limpeza da área ocupada e da zona envolvente;
 - e) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos;
 - f) Depositar e ou abandonar na via pública, e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais;
 - g) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares;
 - h) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos;
 - i) Derramar óleos, tintas ou outros líquidos ou produtos, nas vias e demais espaços públicos;
 - j) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 08 horas às 23 horas;
 - k) Regar plantas em varandas e sacadas de forma a derramar água na via pública, desde as 08 horas até às 23 horas;

- l) Afixar publicidade ou danificar qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos;
 - m) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos;
 - n) Permitir a presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos;
 - o) Remexer os contentores de resíduos causando a sua dispersão pela via pública;
 - p) Promover queimadas de resíduos ou qualquer outro tipo de detritos, a céu aberto;
 - q) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza;
 - r) Manter animais na via pública em condições de manifesta insalubridade;
 - s) Derramar na via pública quaisquer materiais ou substâncias transportadas por viaturas ou provenientes destas;
 - t) Lançar detritos ou objetos em sarjetas ou sumidouros;
 - u) Escarrar, urinar, ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
 - v) Desrespeito dos condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público;
 - w) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito e a circulação de peões.
2. Fora dos casos permitidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e quando não for aplicável sanção mais grave por força de outra disposição legal, de acordo com a Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, a realização de afixação, grafito e ou picotagem constitui:
- a) Contraordenação muito grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma permanente ou prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, pondo em grave risco a sua restauração, pelo carácter definitivo ou irreversível do meio utilizado para a sua alteração;
 - b) Contraordenação grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples limpeza ou pintura;
 - c) Contraordenação leve, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples remoção, limpeza ou pintura.
3. As intervenções que descaracterizem, alterem, manchem ou conspurquem a aparência de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico, constituem sempre contraordenação muito grave.
4. Os objetos, equipamentos e materiais que se destinem ou tenham sido utilizados nas intervenções não licenciadas são apreendidos e perdidos a favor do Município, sendo o seu destino decidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
5. Às contraordenações leves corresponde coima de € 100 a € 2.500.



6. Às contraordenações graves corresponde coima de € 150 a € 7.500.
7. Às contraordenações muito graves corresponde coima de € 1.000 a € 25.000.

Artigo 92.º Dolo e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, sendo neste último caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos dois artigos anteriores.

Artigo 93.º Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;
- b) Privação, até dois anos, do direito de participar em procedimentos concursais que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
- c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença municipal.

Artigo 94.º Suspensão

1. Se o Presidente da Câmara, na sequência da prática de uma contraordenação por realização de afixação, grafito e ou picotagem fora dos casos permitidos, tiver aplicado uma coima e sanção acessória, pode suspender, total ou parcialmente, a execução.
2. A suspensão a que se refere o número anterior fica condicionada ao cumprimento das obrigações consideradas necessárias à efetiva reparação dos danos provocados, à reconstituição natural do espaço violentado ou à correspondente prestação de trabalho a favor da comunidade, conforme o que for decidido por despacho do Presidente da Câmara.
3. O período de suspensão tem um limite máximo de dois anos, contando-se o seu início a partir da data em que se esgotar o prazo da impugnação judicial da decisão condenatória.
4. Se, no decurso do período de suspensão, houver conhecimento de que o arguido praticou qualquer ilícito criminal previsto nos artigos 212.º a 214.º do Código Penal, ou ilícito de mera ordenação social previsto no presente Regulamento, ou violou obrigação que lhe haja sido imposta nos termos do n.º 2 do presente artigo, a suspensão cessa de imediato, procedendo-se, em consequência, à imediata execução da coima e sanção acessória aplicadas.

Artigo 95.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.



Artigo 96.º Reposição coerciva da situação

1. A entidade com competência para ordenar a abertura do processo de contraordenação pode notificar o infrator para este repor a situação, tal como existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infrator, procedendo à reposição por sua iniciativa e debitando o respetivo custo ao infrator, calculado com base na tabela de preços em vigor.
2. Quando o Município proceder à remoção dos resíduos ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente Regulamento, o pagamento dos encargos se não for efetuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.
3. O notificado deverá comprovar, nos casos devidos, o destino final dos resíduos por ele removidos.

CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES

Artigo 97.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. A Entidade Gestora dispõe de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibiliza na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 deste Artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações relacionadas com a adesão aos tarifários.
6. Nas situações em que a faturação do serviço de gestão de resíduos está indexada ao consumo de água, aplicar-se-á, de forma igual, à faturação dos serviços de resíduos, tal como disposto no n.º 5 do art. 81.º deste regulamento.

Artigo 98.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo entre a Entidade Gestora e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, sito na Avenida Fernão Magalhães, n.º 240, 1.º, 3000-172 Coimbra.

3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante da prestação do serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do Artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 99.º Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre a Entidade Gestora e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 100.º Integração de lacunas

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho desenvolverá os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor, nos termos do art.º 4.º do presente Regulamento.
3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 101.º Delegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
2. As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação.

Artigo 102.º Interrupção do funcionamento do sistema

1. Quando por motivo de força maior, houver necessidade absoluta de interrupção do sistema municipal de gestão de resíduos, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho avisará, através dos meios adequados, os utilizadores afetos pela interrupção.
2. A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

*João
Pires*

Artigo 103.º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 104.º Norma transitória

1. O presente Regulamento aplica-se, também, aos processos pendentes na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho à data da sua entrada em vigor.
2. As disposições relativas à estrutura tarifária apenas entram em vigor depois de aprovadas em reunião do Executivo Municipal e serão aplicadas na faturação seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 105.º Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e higiene pública do Município de Montemor-o-Velho anteriormente aprovado.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (NTRU)

1 - Projeto

1.1. Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU), devem fazer parte integrante dos projetos de arranjos exteriores das operações de loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante, assim como das operações urbanísticas relativas a edifícios de impacte semelhante a um loteamento, a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor e a todas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos do presente Regulamento. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

- a. Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- b. Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;
- c. Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPd = Au \times cPd \times 3,$$

Sendo,

VPd = Volume de produção diário

Au = Área útil de construção;

cPd = Coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3

1.3. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo a Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2 - Plataforma para instalação de contentor público normalizado e ecoponto

- 2.1. A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.
- 2.2. Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.
- 2.3. Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis.
- 2.4. Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:
 - a. A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RU indiferenciados) e 4,50 m (Ecopontos);
 - b. A profundidade mínima deverá ser de 1,1 m (RU indiferenciados) e 2,20 m (Ecopontos);
 - c. O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;
 - d. O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RU indiferenciados) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;
 - e. O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque;
 - f. Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.
- 2.5. Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com a Tabela 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de Equipamento.

João
2012

Tabela 1 – Parâmetros de dimensionamento das plataformas

Capacidade do Contentor	Dimensão do Contentor			Área mínima de operação e armazenamento por cada contentor
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 Litros	78	136	135	1,60 m ² (1,60 m x 1,10 m)
Ecoponto	120	130	180	10,00 m ² (4,50 m x 2,20 m)

Tabela 2 – Número de ecopontos por fogos

Número de Fogo	Número de Ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 – Produção diária de resíduos por tipo de edificação.

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares	0,2 litros/m ² .Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m ² .Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 litros/m ² .Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m ² .Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m ² .Au)
Mistas	a)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento)
Educacionais:	
Creches e Infantários	2,5 litros/m ² .Au
Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m ² .Au
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m ² .Au
Indústrias	1,0 litros/ m ² .Au

*João
Ferreira*

Desportivas	1,0 litros/ m ² .Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama)
Unidade de Saúde e Policlínicas	1,5 litros/ m ² .Au
Clínicas Veterinárias	0,8 litros/ m ² .Au

a) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

ANEXO II

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1. Para a recolha de resíduos na via pública são utilizados diferentes tipos de recipientes. Todos os equipamentos deverão ser instalados em locais a designar pelo Município e conforme os seguintes tipos:
 - a. Tipo 1 — Contentores:
 - i. Contentores com capacidade de 90 e 110 litros (raramente de maior capacidade devido a dificuldades de manipulação);
 - ii. Corpo cónico com formas arredondadas e lisas, de forma a facilitar o despejo e a limpeza, normalmente em polietileno de alta densidade, pegas para abertura da tampa e para transporte;
 - iii. Contentores compactos, leves, fáceis de transportar, manusear e acondicionar, adequados para o desempenho manual e mecânico.
 - b. Tipo 2 — Contentores de duas rodas:
 - i. Contentores de duas rodas com pega, com capacidade de 80, 120, 140, 240 e 360 litros;
 - ii. Com formas arredondadas e lisas, normalmente em polietileno de alta densidade;
 - iii. Com ou sem pedal para elevação da tampa, asas laterais para transporte/elevação manual;
 - iv. Podem ser associados à recolha seletiva com ou sem fechadura da tampa.
 - c. Tipo 3 — Contentores de quatro rodas:
 - i. Com capacidade de 800 ou 1100 litros, em polietileno injetado de alta densidade, em cor verde e com sistema de elevação normalizado Oschner (em metal), com parafusos;
 - ii. Equipado com 4 rodas de 200 mm de diâmetro com eixo fabricado em aço resistente à corrosão, com travões nas duas rodas frontais, dreno inferior para saída de líquidos, preferencialmente com pedal para elevação da tampa.
 - d. Tipo 4 — Contentores semienterrados:
 - i. Contentores de grande capacidade (3000 a 5000 litros) vocacionado tanto para a deposição de resíduos indiferenciados como para resíduos recicláveis, com as seguintes características:

Poço: estrutura básica do contentor, produzido em polietileno, ou equiparado, encontrando-se parcialmente enterrado no solo. A parte

que fica à superfície é revestida com ripas de madeira tratada, ou alumínio;

Tampa: em polietileno ou equiparado, com abertura específica, e com sistema especial que permita que esta seja fechada por ação da gravidade;

Saco de Elevação: com a função de suportar o peso das matérias armazenadas no contentor, deverá ser em lona produzida em propileno ou equiparado com um sistema especial de abertura pelo fundo, manuseado por intermédio de cabos;

Poço de lixiviados: ligados ao coletor de águas residuais.

e. Tipo 5 — Contentores enterrados / subterrâneos:

- i. Contentores de grande capacidade (3000 a 5000 litros) vocacionado tanto para a deposição de resíduos indiferenciados como para resíduos recicláveis, com as seguintes características:

Elevação por anel simples;

Reduzida ocupação de área na via pública por aproveitamento de espaço em profundidade;

Bocas concebidas para evitar a entrada de água, diminuïrem o nível do ruído e garantir a segurança dos utilizadores;

Com ou sem fechadura.

- ii. Para a instalação dos contentores é necessário construir um fosso, de cimento armado ou bloco, capaz de alojar os equipamentos de deposição;
- iii. As fases do processo construtivo são: escavação, soleira, muros e remate. Efetuadas estas operações colocar-se-á o equipamento no fundo do fosso, devidamente nivelado e alinhado com a superfície do solo. Terá ainda que se ajustar a tampa superior à inclinação da rua.

f. Tipo 6 — Papeleiras:

- i. Modelo 1: papeleira com as seguintes dimensões em mm, 400 (L) x 810 (A) x 395 (C), formato ovaloide, constituída por uma chapa de aço 1,5 mm e uma barra de aço 100 x 6 mm, com tratamento superficial em zincagem 12un, com acabamento em pintura eletrostática poliéster texturada 65un e fixação com parafuso de inox M10 x 30 e bucha PFG M10;
- ii. Modelo 2: papeleira com as seguintes dimensões em mm, 310 (L) x 970 (A) x 475 (C), formato redondo ou ovaloide em polietileno injetado alta densidade, em cor cinza, com capacidade máxima de 50 litros e descarga frontal.

- g. Tipo 7 — Dispensador de dejetos caninos:
 - i. Contentor com as seguintes dimensões, 300 x 280 x 1340 mm, estrutura em chapa de ferro metalizada e lacada a cinza forja, boca de dispensador de sacos (com capacidade mínima para 100 sacos) e balde interior em chapa com capacidade mínima de 40.
 - ii. Com sinalética indicativa do tipo de resíduo a que se destina, a aprovar pelo Município.

- h. Tipo 8 — Contentores de superfície para a recolha a seletiva (Ecopontos):
 - i. Em Polietileno de alta densidade rotomoldado, com 2,5 m³ capacidade, cor do corpo azul; boca normalizada com formato e cor adaptada ao respetivo fluxo de resíduo: vidro, papel/cartão e embalagens; com placa envolvente indicativa do tipo de resíduo a depositar.
 - ii. Dimensões máximas sem argola: 1,30m (C) 1,20m (L) x 1,85m (A);
 - iii. Altura da boca: 1,50 m;
 - iv. Sistema de elevação por anel simples;
 - v. Abertura do fundo por pedal e fecho automático;
 - vi. Superfície exterior ondulada e granulosa e parede interior lisa;
 - vii. Os ecopontos deverão incluir preferencialmente Pilhões em polietileno de alta densidade, em cor vermelha; com sistema de fixação ao ecoponto, volume mínimo de 40 Litros; boca de deposição das pilhas com 3 orifícios; sistema de descarga traseiro com abertura por meio de chave metálica de boca triangular.

- i. Tipo 9 — Contentores de superfície para a recolha a seletiva de OAU:
 - i. Em Polietileno de alta densidade, corpo cilíndrico preferencialmente cor de laranja com sinalética indicativa do tipo de resíduo a depositar e capacidade mínima de 240 litros.

ANEXO III

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR -O-VELHO

Artigo 1º

Objeto

O presente Anexo estabelece as regras a que ficam sujeitas os utilizadores que visem a deposição de resíduos urbanos no Parque de Resíduos do Município de Montemor-o-Velho, doravante apenas designado por Parque de Resíduos, em conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor, bem como as orientações relativas a esta matéria, designadamente no que concerne à valorização de materiais por reciclagem.

Artigo 2º

Utilizadores do Parque de Resíduos

O Parque de Resíduos pode ser utilizado por:

- a. Particulares utilizadores do SMGRU: os munícipes, empresas e outras pessoas coletivas privadas, que transportem os resíduos admissíveis no Parque de Resíduos, devidamente triados e nas quantidades estabelecidas no Artigo 9º do presente Anexo;
- b. Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município previamente identificados como tal e autorizadas;
- c. Juntas de Freguesia, quando se encontrem a efetuar a recolha de monstros ou outras operações de recolha de resíduos, devidamente autorizadas pelo Município;
- d. Outras entidades do Município, a título excecional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 3º

Resíduos Admissíveis no Parque de Resíduos

1. São admissíveis para deposição no Parque de Resíduos os seguintes tipos de resíduos, nas quantidades referidas no Artigo 9º do presente Anexo, provenientes da separação na origem transportados por pessoas singulares, ou pelos próprios produtores, que se deslocam com esse objetivo:

Handwritten signature and initials in blue ink.

- a. **Papel e cartão:** embalagens de papel/cartão, papel canelado, jornais, revistas, papel de escrita, papel de impressão. No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalmados. Estes resíduos devem estar secos;
- b. **Vidro:** vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;
- c. **Plásticos:** Plásticos, garrafas de plástico, sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;
- d. **RCD (Resíduos de Construção e Demolição):** Entulhos mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, e materiais cerâmicos, procedente de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia. Poderão ser aceites RCD proveniente de outro tipo de obras particulares, nas condições descritas no artigo 5º do presente Anexo;
- e. **Monstros:** resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção:
 - i. **Monstros metálicos / sucata** – Materiais ferrosos e não ferrosos: Móveis, fogões, sucatas domésticas, ferramentas, latas de alumínio, tubos e embalagens de metal não contaminadas com substâncias perigosas;
 - ii. **Monstros não metálicos** – Sofás, colchões, alcatifas, móveis de madeiras tratadas ou envernizadas, madeiras com colas, tapetes e outros objetos domésticos volumosos.
- f. **Madeiras e Resíduos verdes** - Resíduos verdes resultantes da limpeza de parques e jardins quando de particulares: aparas de árvores e arbustos, troncos, restos de relva; móveis em madeira maciça e no estado puro, tábuas, estrados de camas, paletes, serradura, aparas e lascas de madeira, pranchas, soalhos, divisórias, contraplacados e aglomerados madeira;
- g. **Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)**, provenientes do setor doméstico:
 - i. Grandes eletrodomésticos: frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar roupa e louça, secadores de roupa, micro-ondas, ventoinhas, fogões e fornos elétricos, radiadores elétricos, outros aparelhos elétricos de grandes dimensões não industriais;

- ii. Pequenos eletrodomésticos: aspiradores, secadores de cabelo, ferros de engomar, torradeiras, outros pequenos aparelhos elétricos domésticos;
 - iii. Equipamentos informáticos e de telecomunicações: computadores, calculadoras, impressoras, aparelhos de televisão, ecrãs, monitores, telefones, telemóveis, postos de telefone públicos;
 - iv. Equipamentos de consumo: aparelhos de rádio e televisão, aparelhagens, câmaras e gravadores de vídeo, instrumentos musicais;
 - v. Ferramentas elétricas e eletrónicas (com exceção das ferramentas industriais fixas de grandes dimensões): berbequins, serras, máquinas de costura, pequenas ferramentas elétricas, ferramentas para cortar relva ou para outras atividades de jardinagem;
 - vi. Equipamentos de iluminação: lâmpadas fluorescentes;
 - vii. Brinquedos e equipamento de desporto e lazer: consolas de jogos portáteis, comboios elétricos, equipamento desportivo (elétrico);
 - h. **Baterias:** acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares;
 - i. **Pilhas Usadas:** acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar;
 - j. **Óleos Usados:** resíduos líquidos lubrificantes, minerais ou sintéticos, geralmente utilizados em motores de combustão de veículos ou em dos sistemas de transmissão como lubrificantes;
 - k. **Óleos Alimentares Usados (OAU):** resíduos líquidos provenientes da utilização doméstica de óleos e gorduras na alimentação humana.
2. Os equipamentos referidos na alínea i) do presente artigo, quando provenientes de empresas de comercialização e reparação, ficam sujeitos a autorização prévia de deposição;
3. Além dos resíduos acima identificados, atendendo às necessidades, podem ser acrescentados outros tipos de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retiradas algumas destas fileiras de resíduos.
4. Não são admissíveis no Parque de Resíduos:
- a. Resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos não discriminados no nº 1 do presente artigo;
 - b. Resíduos infecciosos, resíduos radioativos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos e resíduos orgânicos alimentares;

- c. materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas, bem como quaisquer outros tipos de resíduos não especificados no nº 1 do presente artigo.
5. Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de atividade comercial, serviços e indústria, desde que enunciada quantitativamente no Artigo 9º do presente Anexo.
6. Sempre que se justifique, poderá ser recusada a deposição de resíduos resultantes de atividade não doméstica.
7. No Artigo 9º do presente Anexo encontram-se enunciadas as quantidades mensais máximas admissíveis por utilizador no Parque de Resíduos.

Artigo 4º

Condições de deposição de Resíduos

1. Os resíduos admissíveis indicados no artigo anterior, devem ser depositados separadamente nos contentores e/ou locais de deposição disponíveis no Parque de Resíduos para o efeito, identificados através de sinalética própria, com as cores correspondentes ao fluxo / tipo de resíduo abaixo indicadas:
 - a. Papel e cartão – cor azul;
 - b. Plástico – cor amarela;
 - c. Monstros não metálicos - cor vermelha;
 - d. Monstros metálicos / sucata – cor cinzenta;
 - e. Resíduos de construção e demolição – cor laranja;
 - f. Resíduos verdes – cor verde;
 - g. Madeiras – cor castanha;
 - h. Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) – cor roxa.
2. A entrega dos resíduos deve ser efetuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos atados ou contentores, com exceção dos resíduos verdes.
3. As embalagens de papel/cartão e plástico devem ser entregues espalmadas e esvaziados do seu conteúdo e quaisquer vestígios do que contiveram.
4. A deposição separada dos resíduos far-se-á pelo utilizador de forma manual, para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de balança para efetuar a descarga dos resíduos.
5. A triagem de cada um dos materiais transportados deve ser efetuada, antes da entrada no Parque de Resíduos.

Artigo 5º

Entrega e deposição no Parque de Resíduos por Utilizadores domésticos e não-domésticos

1. Os utilizadores devem dirigir-se aos escritórios do Estaleiro Municipal e junto do funcionário de serviço responsável pelo Parque de Resíduos, exibir um documento de identificação, para que seja feita a identificação do transportador e preencher o formulário de deposição de resíduos.
2. No caso da deposição de RCD, esta será ainda condicionada:
 - a. Ao preenchimento de declaração de compromisso do respetivo produtor, com identificação da origem do resíduo, local e regularidade da obra face à legislação em vigor, e aceitação de pagamento de eventual tarifa devida em função das quantidades entregues, no caso de obras particulares isentas de licença ou licenciamento;
 - b. À apresentação de comprovativo do título que autorize a execução da obra no caso das restantes obras particulares;
 - c. À apresentação do documento comprovativo de pagamento prévio das tarifas devidas caso a quantidade a depositar exceda os limites admissíveis a título gracioso no Parque de resíduos.
3. Após o registo o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos realiza, uma inspeção por carga aos materiais a entregar, de modo a verificar o enquadramento dos materiais na tipologia e quantidades de resíduos aceites.
4. Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos poderá conceder autorização de descarga, efetuando o registo da respetiva descarga ou, recusar a descarga, devendo neste caso, fundamentar a sua decisão.
5. Mediante a autorização de descarga, o utilizador deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos materiais transportados, fazendo obrigatoriamente a sua deposição separada, a qual será acompanhada pelo funcionário responsável pelo Parque de Resíduos para aferir da correção da deposição e moldes em que a mesma é efetuada.
6. O funcionário responsável pelo Parque de Resíduos reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV) ou outras entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
7. O funcionário responsável pelo Parque de Resíduos reserva-se o direito de não autorizar a descarga de resíduos a depositar, se a sua quantidade por fileira / fluxo de resíduos for superior à prevista no presente Anexo.
8. Nos casos referidos no nº anterior, em que a quantidade a depositar exceda os limites admissíveis no Parque de resíduos, mediante o preenchimento de declaração de compromisso do respetivo produtor/detentor, com identificação e termo de aceitação de

pagamento de tarifa a que haja lugar, em função das quantidades, poderá ser aceite a deposição.

9. A tarifa devida no nº 8 do presente artigo, poderá ser paga previamente à deposição ou, debitada juntamente com a fatura mensal do serviço de resíduos.

Artigo 6º

Entrega e Deposição no Parque de Resíduos pelos serviços municipais

1. As descargas pelos utilizadores dos serviços municipais devem ser comunicadas e registadas pelo funcionário de serviço do Parque de Resíduos.
2. Após o registo devem dirigir-se aos contentores correspondente a cada tipo de resíduo transportado, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada, e a deposição separada no contentor adequado.

Artigo 7º

Regras de funcionamento do Parque de Resíduos

1. Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição separada dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.
2. De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspeção as condições adequadas à sua verificação.
3. Se o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos detetar a presença de resíduos perigosos nas cargas, deverá de imediato rejeitar a respetiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (identificação do condutor e matrícula da viatura) para detetar eventuais descargas clandestinas.
4. Sempre que do resultado das inspeções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.
5. A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.
6. O transporte dos resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.



7. No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Parque de Resíduos, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.
8. Após a entrada nas instalações do Parque de Resíduos os utilizadores devem respeitar a sinalização existente, sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Parque de Resíduos.
9. O funcionário do Parque de Resíduos deve informar o Serviço Responsável pelo Parque de Resíduos de qual a entidade particular que provocou o dano. Posteriormente, serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.
10. Quaisquer infrações às regras gerais enunciadas neste Anexo serão suscetíveis de sanção de acordo com o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 8º

Condições de Utilização

1. A deposição no Parque de Resíduos, quando devidamente autorizada, é gratuita para os munícipes desde que a deposição de resíduos não seja superior à quantidade mensal máxima admitida por utilizador prevista no Artigo 9º do presente Anexo.
2. Ultrapassado esse limite a deposição poderá ser efetuada mediante pagamento da tarifa prevista no Tarifário do serviço de Recolha de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho.
3. O pagamento da tarifa será efetuado, após verificação das quantidades a depositar, nas condições descritas nos nº 7 e 8 do Artigo 5º do presente Anexo.

Artigo 9º

Quantidades de Resíduos admitidas no Parque de Resíduos

Tipologia dos Resíduos	Código LER	Quantidade máxima mensal admitida por utilizador
Papel e cartão - embalagens	20 01 01	6 m ³
Vidro	20 01 02	4 m ³
Plásticos	20 01 39	6 m ³
RCD - Resíduos de Construção e Demolição	17 01 07	2 m ³ ^(a)
Monstros metálicos e não metálicos	20 01 40 20 03 07	6 unidades ^(a)
Madeiras e Resíduos verdes	20 02 01	2 m ³ ^(a)
REEE - Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico	20 01 36	6 unidades ^(a)
Baterias	16 06 05	2 unidades
Lâmpadas Fluorescentes	20 01 21*	20 unidades
Pilhas	16 06 04 16 06 05	1 Kg
Óleos usados provenientes de particulares.	13 02 08*	20 l
Óleos alimentares	20 01 25	25 l

Notas: Classificação de código LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos; os resíduos indicados com (*) são considerados resíduos perigosos conforme mencionado na Lista Europeia de Resíduos; os resíduos indicados com ^(a) poderão ser aceites em quantidade superior à indicada mediante aprovação e pagamento de tarifa correspondente fixada para o efeito.

Artigo 10º

Horário de funcionamento e Localização

1. O Parque de resíduos de Montemor-o-Velho localiza-se na Freguesia de Montemor-o-Velho, junto ao Estaleiro Municipal, ou outros que venham a ser criados.
2. O horário de funcionamento será o indicado nos locais de atendimento do serviço e no sítio da *internet* do Município.